



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

Classificação: 045.13

**PROCESSO NUP
64329.002982/2024-30**

Cód verificador: 11e536c5-3c1e-45a5

ASSUNTO: Contratação de empresa varejista para o fornecimento de energia elétrica

INTERESSADO: Fisc Adm, Salc, Set Fin, Corformidade e OD

Órgão de Origem: Comissão Regional de Obras da
7ª Região Militar

Data da Criação: 03/10/2024

Localização Atual do Processo: Seção
Administrativa

Data da Autuação: 10/10/2024

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 19-SecAdm/CRO7 (a)
- 2- 2. APENDICE I - DFD.pdf
- 3- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64329.002982/2024-30
- 4- Despacho Nº 11-SecAdm/CRO7
- 5- Despacho Nº 14-SecAdm/CRO7
- 6- BI_Pregoeiro_PE_14.pdf (c)
- 7- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64329.002982/2024-30
- 8- 4. _APENDICE_II_ - _DIST_ENERGIA_ assinado.pdf
- 9- 5. _APENDICE_III_ - _GLOSSARIO_ assinado.pdf
- 10- 6. _APENDICE_IV_ - _Orientacao_para_elaboracao_proposta_ assinado.pdf
- 11- 7. _APENDICE_V_ - _MAPA_DE_RISCOS_ assinado.pdf
- 12- 8. _APENDICE_VI_ - _IMR_ assinado.pdf
- 13- 10. _Modelo_de_Proposta_ assinado.pdf
- 14- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2024 - Processo 64329.002982/2024-30
- 15- TR17_2024_ assinado.pdf
- 16- ETP65_2024_ assinado.pdf
- 17- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2024 - Processo 64329.002982/2024-30
- 18- BI_equipe_planejamento.pdf
- 19- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2024 - Processo 64329.002982/2024-30
- 20- Termo de Desentranhamento Nº 006/2024 - Processo 64329.002982/2024-30
- 21- Abertura_processo_licitatório_PE_14.pdf
- 22- BI_Pregoeiro_PE_14.pdf
- 23- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2024 - Processo 64329.002982/2024-30
- 24- PARECER n. 002992024CGSEM-ESTSCGPCGUAGU.pdf
- 25- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2024 - Processo 64329.002982/2024-30
- 26- Resposta_ao_Parecer_da_CJU_ - _MLE_ assinado.pdf
- 27- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2025 - Processo 64329.002982/2024-30
- 28- Pesquisa_de_Preco_ assinado.pdf
- 29- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2025 - Processo 64329.002982/2024-30
- 30- TR160201_000017_2024-1.pdf
- 31- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 011/2025 - Processo 64329.002982/2024-30
- 32- RESPOSTA AO PARECER n. 002992024CGSEM-ESTSCGPCGUAGU.pdf
- 33- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 012/2025 - Processo 64329.002982/2024-30
- 34- Edital_v3_Pregao_90014-2024_ee_ assinado_ assinado (1).pdf
- 35- ANEXOS.pdf
- 36- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 013/2025 - Processo 64329.002982/2024-30
- 37- 0. relatorio-termo-aceite-16020105900142024-PREGAO (1).pdf

PROPOSTA_DE_VENDA_DE_ENERGIA_ELETRICA_COMISSAO_REGIONAL_DE_OBRAS_7_assinado.pdf

39- 0.0.1.2. 4.3 DECLARACAO_DE_CONHECIMENTO_DO_OBJETO_assinado.pdf

40- 0.0.1.3. 8.6_e_8.8 DECLARACAO_PARA_FINS_DE_HABILITACAO_assinado.pdf

41- 0.0.1.4. APENDICE_VIII_assinado.pdf

42- 0.0.1.5. APENDICE_X_assinado.pdf

43- 0.0.1.6. APENDICE_XI_assinado.pdf

44 - 0 . 0 . 1 . 7 . E . 8 . 9 . 2 _ e T R 8 . 2 8 e 8 . 2 9

DECLARACAO_DE_CONHECIMENTO_DO_LOCAL_E_DAS_CONDICOES_.pdf

45- 0.0.1.8. HFST- 8.14 CNPJ 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf

46- 0.0.1.9. HFST -8.15 Certidao Conjunta.pdf

47- 0.0.1.10. HFST -8.16 CERTIDAO FGTS ATUAL.pdf

48- 0.0.1.11. HFST -8.17 CNDT BRAVO.pdf

49- 0.0.1.12. HFST -8.18 I.E. 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf

50- 0.0.1.13. HFST -8.18 INSCRICAO MUNICIPAL 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf

51- 0.0.1.14. HFST -8.19 CERTIDAO DE REGULARIDADE MUNICIPAL.pdf

52- 0.0.1.15. HFST -8.19 CND ESTADUAL.pdf

53- 0.0.1.16. HJ- 8.9 9ªACS REGISTRADA - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf

54- 0.0.1.17. HJ- 8.9 CNH EURICO.pdf

55- 0.0.1.18. HJ- 8.9 CNPJ 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf

56- 0.0.1.19. HJ- 8.12 Ata_CCEE_1339_reuniao_CAd_11_07_23.pdf

57- 0.0.1.20. HJ- 8.12 Concessão-Permissão-Autorização-Portaria-Decreto - EFFE (1) (1).pdf

58- 0.0.1.21. HJ- 8.12 DECLARACAO CCEE - 01-02-25.pdf

59- 0.0.1.22. HJ- 8.12 Despacho ANEEL.pdf

60- 0.0.1.23. QEF - 8.23 Certidao de Falencia e Concordata - Bravo Comerciali.pdf

61- 0.0.1.24. QEF - 8.24 Balancete 2023 - Bravo Comercializadora.pdf

62- 0.0.1.25. QEF - 8.24 Balanço 2022 - Bravo Comercializadora.pdf

63- 0.0.1.26. QEF - 8.24 Balanço 2023 - Bravo Comercializadora.pdf

64- 0.0.1.27. QEF - 8.24.1 Indice de Liquidez 2022.pdf

65- 0.0.1.28. QEF - 8.24.1 Indices de Liquidez LG 2023.pdf

66- 0.0.1.29. QEF - 8.24.4 Balancete 2022 - Base ECD.pdf

67- 0.0.1.30. QEF - 8.24.4 Balancete 2023 - Base ECD.pdf

68- 0.0.1.31. QEF - 8.24.4 ECD ao Sped 2023.pdf

69- 0.0.1.32. QEF. 8.24 BALANCETE 01-01 À 31-12-22.pdf

70- 0.0.1.33. QEF.8.24.4 Termo Abertura e Encerramento SPED ECD 2022 - Bravo Comercializadora.pdf

71- 0.0.1.34. QEF.8.24.4Termo Abertura e Encerramento SPED ECD 2023 - Bravo Comercializadora.pdf

72- 0.0.1.35. QEF.B.24. Recibo SPED ECD 2022 - Bravo Comercializadora.pdf

73- 0.0.1.36. QT - 8.30 CERTIDAO CCEE - DECLARAÇÃO CCEE - 25-02-2025.pdf

74- 0.0.1.37. QT - 8.30 Concessao-Permissao-Autorização-Portaria-Decreto - EFFE (1) (1).pdf

75- 0.0.1.38. QT - 8.30 Despacho ANEEL.pdf

76- 0.0.1.39. QT - 8.30Ata_CCEE_1339_reuniao_CAd_11_07_23.pdf

77- 0.0.1.40. QT - 8.31.1 ATESTADO CAPACIDADE GOL.pdf

78- 0.0.1.41. PT_33.25_assinado.pdf

7 9 - 0 . 2 . 7 . E . 8 . 9 . 2 _ e T R 8 . 2 8 e 8 . 2 9

PROPOSTA_DE_VENDA_DE_ENERGIA_ELETRICA_COMISSAO_REGIONAL_DE_OBRAS_7_V2_assinado (5).pdf

80- 0.2.1. 1 PLANILHAS APENDICE_II_E_IV_assinado (2).pdf

81- 0.2.2. 4.3 DECLARACAO_DE_CONHECIMENTO_DO_OBJETO_assinado.pdf

82- 0.2.3. 8.6_e_8.8 DECLARACAO_PARA_FINS_DE_HABILITACAO_assinado.pdf

83- 0.2.4. APENDICE_VIII_assinado.pdf

84- 0.2.5. APENDICE_X_assinado.pdf

85- 0.2.6. APENDICE_XI_assinado.pdf

86 - 0 . 2 . 7 . E . 8 . 9 . 2 _ e T R 8 . 2 8 e 8 . 2 9

DECLARACAO_DE_CONHECIMENTO_DO_LOCAL_E_DAS_CONDICOES_.pdf

87- 0.2.8. HFST- 8.14 CNPJ 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf

88- 0.2.9. HFST -8.15 Certidao Conjunta.pdf

89- 0.2.10. HFST -8.16 CERTIDAO FGTS ATUAL.pdf

90- 0.2.11. HFST -8.17 CNDT BRAVO.pdf

91- 0.2.12. HFST -8.18 I.E. 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf

92- 0.2.13. HFST -8.18 INSCRICAO MUNICIPAL 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf

93- 0.2.14. HFST -8.19 CERTIDAO DE REGULARIDADE MUNICIPAL.pdf

94- 0.2.15. HFST -8.19 CND ESTADUAL.pdf

95- 0.2.16. HJ- 8.9 9ªACS REGISTRADA - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf

96- 0.2.17. HJ- 8.9 CNH EURICO.pdf

97- 0.2.18. HJ- 8.9 CNPJ 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf

98- 0.2.19. HJ- 8.12 Ata_CCEE_1339_reuniao_CAd_11_07_23.pdf
99- 0.2.20. HJ- 8.12 Concessão-Permissão-Autorização-Portaria-Decreto - EFFE (1) (1).pdf
100- 0.2.21. HJ- 8.12 DECLARACAO CCEE - 01-02-25.pdf
101- 0.2.22. HJ- 8.12 Despacho ANEEL.pdf
102- 0.2.24. QEF - 8.23 Certidao de Falencia e Concordata - Bravo Comerciali.pdf
103- 0.2.25. QEF - 8.24 Balancete 2023 - Bravo Comercializadora.pdf
104- 0.2.26. QEF - 8.24 Balanço 2022 - Bravo Comercializadora.pdf
105- 0.2.27. QEF - 8.24 Balanço 2023 - Bravo Comercializadora.pdf
106- 0.2.28. QEF - 8.24.1 Indice de Liquidez 2022.pdf
107- 0.2.29. QEF - 8.24.1 Indices de Liquidez LG 2023.pdf
108- 0.2.30. QEF - 8.24.4 Balancete 2022 - Base ECD.pdf
109- 0.2.31. QEF - 8.24.4 Balancete 2023 - Base ECD.pdf
110- 0.2.32. QEF - 8.24.4 ECD ao Sped 2023.pdf
111- 0.2.33. QEF. 8.24 BALANCETE 01-01 À 31-12-22.pdf
112- 0.2.34. QEF.8.24.4 Termo Abertura e Encerramento SPED ECD 2022 - Bravo Comercializadora.pdf
113- 0.2.35. QEF.8.24.4Termo Abertura e Encerramento SPED ECD 2023 - Bravo Comercializadora.pdf
114- 0.2.36. QEF.B.24. Recibo SPED ECD 2022 - Bravo Comercializadora.pdf
115- 0.2.37. QT - 8.30 CERTIDAO CCEE - DECLARAÇÃO CCEE - 25-02-2025.pdf
116- 0.2.38. QT - 8.30 Concessao-Permissão-Autorização-Portaria-Decreto - EFFE (1) (1).pdf
117- 0.2.39. QT - 8.30 Despacho ANEEL.pdf
118- 0.2.40. QT - 8.30Ata_CCEE_1339_reuniao_CAd_11_07_23.pdf
119- 0.2.41. QT - 8.31.1 ATESTADO CAPACIDADE GOL.pdf
1 2 0 - 0 . 3 .
PROPOSTA_DE_VENDA_DE_ENERGIA_ELETRICA_COMISSAO_REGIONAL_DE_OBRAS_7_assinado.pdf
121- 0.4. PT_37.25_assinado.pdf
122- 1. consultarSituacaoFornecedor_31512081000132_2025-03-10.pdf
123- 2. nivel5QualificacaoTecnica_31512081000132_2025-03-10.pdf
124- 3. consultarOcorrenciasFornecedor_31512081000132_2025-03-10.pdf
125- 4. consultarOcorrenciasImpeditivas_31512081000132_2025-03-10.pdf
126- 5. consultarOcorrenciasImpeditivasIndiretasFornecedor_31512081000132_2025-03-10.pdf
127- 6. nivel3RegFiscalFederal_31512081000132_2025-03-10.pdf
128- 7. nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_31512081000132_2025-03-10.pdf
129- 8. consultarSociosFornecedor_31512081000132_2025-03-10.pdf
130- 9. relatorio-termo-aceite-16020105900142024-PREGAO.pdf
1 3 1 - 1 0 .
31512081000132_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_finan
ceiro_anual_2024-09-21_16-16-42.pdf
1 3 2 - 1 1 .
31512081000132_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_finan
ceiro_anual_2024-09-21_16-15-32.pdf
133- 12. nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_31512081000132_2025-03-10.pdf
134- 13. certidao_31512081000132.pdf
135- 14. TCU Certidão negativa.pdf
136- 15. CGU Certidão Negativa.pdf
137- 16. Pessoa Jurídica SÓCIOS.pdf
138- 17. Consulta Regularidade do Empregador.pdf
139- 18. Termo de Julgamento.pdf
140- 19. Termo de Homologação.pdf
141- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 014/2025 - Processo 64329.002982/2024-30
142- TC_05_2025_assinado_assinado.pdf
143- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 015/2025 - Processo 64329.002982/2024-30
144- DOU PUBLICITARIO.pdf
145- TERMO_DE_NOMEACAO_DE_PREPOSTO_E_OUTORGA_DE_PODERES_assinado.pdf
146- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 016/2025 - Processo 64329.002982/2024-30

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

Termo de Abertura Nº 19-SecAdm/CRO7

Recife, PE, 2 de outubro de 2024.

Assunto: Contratação de empresa varejista para o fornecimento de energia elétrica

Abertura de Processo para contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre de energia elétrica.

[REDAZIDA]
Fiscal de contratos da Celpe e da Compesa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt** [REDAZIDA] em 02/10/2024, às 12:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: feNm-i3eu-elN-wo93



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. OBJETO

Contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Órgão: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar.

Setor requisitante: Fiscalização Administrativa.

Responsável pela demanda: [REDACTED]

E-mail: salc.cro7@gmail.com

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Militar de Obras 7 (CRO/7) é uma Organização do Militar que presta assistência técnica aos militares da 7ª Região Militar, através da elaboração de projetos de engenharia, fiscalização de obras e serviços e vistorias técnicas.

No tempo presente, a CRO/7 efetua o pagamento da fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, na qual está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Uma vez que a CRO/7 se encontre no ACL, serão faturadas uma relativa à TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma à Concessionária de Energia local (NeoEnergia - PE) referente ao TUSD.

Em complemento, a CRO/7 comprará energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia.

Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE (ver Apêndice II - Estudos Preliminares).

Portanto, a Migração da CRO/7 para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

A CRO/7 em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços operacionais, de forma a manter a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência e um menor custo ao erário da União.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 12 (doze) faturas de energia, do ano de 2023, fornecidas pela concessionária de energia local para a CRO/7 para identificação da quantidade de energia a ser contratada por esta Unidade Consumidora.

5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser iniciados em janeiro de 2025.

6. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 2º sgt FELIPE GOMES PEREIRA DE MELO, Auxiliar da Fiscalização Administrativa.

7. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

O quadro técnico para o primeiro semestre de 2025 não está definido. Não é possível definir os responsáveis pela fiscalização neste momento.

Recife, PE, 01 de outubro de 2024.

[Redacted Signature]
Chefe da Fiscalização Administrativa

Aprovo:

[Redacted Signature]
Engenheiro de Fortificação e Construção
Chefe da CRO/7




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 09/10/2024 às 10:17, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): 2. APENDICE I - DFD.pdf.


Fiscal de contratos da Celpe e da Compesa




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

Despacho Nº 11-SecAdm/CRO7


Recife, PE, 9 de outubro de 2024.

Assunto: ciência/concorde do DFD

1. Concorde com a demanda apresentada pelo Fiscal de Contrato na Energia Elétrica.
2. Encaminho o Processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.


Chefe da Fiscalização Administrativa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj**  em 09/10/2024, às 10:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: iCkF-tDEw-VZQq-Cz8A



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

Despacho Nº 14-SecAdm/CRO7

Recife, PE, 9 de outubro de 2024.

Assunto: aprovação do DFD

Aprovo o DFD apresentado pelo Fiscal de Contrato e determino ao Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme Inciso VII, do Art 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.



Chefe da CRO7



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel [REDAZIDA] em 09/10/2024, às 14:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: rPOX-GeFE-n2HY-GCd5




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 28/10/2024 às 15:33, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): BI_Pregoeiro_PE_14.pdf.


Auxiliar da SALC

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Distribuição de Energia da Fase de Planejamento da Contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre)

Apêndice III do Anexo A do Edital de Licitação nº _____/2024 da CRO/7

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Distribuição de Energia da Fase de Planejamento da Contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA

Tabela 1: Distribuição do quantitativo da energia ao longo do contrato.


Início	Fim	NE MWmédio	Qtde em MWh	Qtde em MWh [Flexibilidade inferior]	Qtde em MWh [Flexibilidade superior]
01/01/2025	31/12/2025	0,0175	152,95	0	305,9
01/01/2026	31/12/2026	0,0175	152,95	0	305,9
01/01/2027	31/12/2027	0,0175	152,95	0	305,9
01/01/2028	31/12/2028	0,0175	152,95	0	305,9
01/01/2029	31/12/2029	0,0175	152,95	0	305,9

- 1.1. Sazonalização: flat;
- 1.2. flexibilidade inferior – 0% da quantidade média anual de energia elétrica;
- 1.3. flexibilidade superior – 100% da quantidade média anual de energia elétrica;
- 1.4. Modulação: distribuição da energia faturável em cada hora do mês proporcionalmente ao consumo total mensal;
- 1.5. Fator de perdas: 3% (Constante Padrão);
- 1.6. A energia elétrica a ser fornecida deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fontes incentivadas com o direito a 50% de desconto na TUSD para a CONTRATANTE, de acordo com a Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016;
- 1.7. Reembolso TUSD caso o desconto na TUSD/TUST apurado para o mês de vigência do contrato seja inferior ao contratado, a VENDEDORA se compromete a reembolsar a diferença proporcional à perda do desconto, conforme relatórios da CCEE, no valor de R\$ 40,00/MWh;
- 1.8. Os dados da tabela acima são referenciais.

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Distribuição de Energia da Fase de Planejamento da Contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre)

Recife, PE, em 21 de novembro de 2024


Auxiliar da Fiscalização Administrativa

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Glossário da Fase de Planejamento da Contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre)

Apêndice III do Anexo A do Edital de Licitação nº _____/2024 da CRO/7

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Glossário da Fase de Planejamento da Contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

GLOSSÁRIO

Para os fins e efeitos deste edital, os termos a seguir terão os significados definidos abaixo:

1.1. **Agente da CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;

1.2. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;

1.3. **Agente de Medição:** é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;

1.4. **Autoridade Competente:** qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

1.5. **CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização da Autoridade Competente e sob regulação e fiscalização da ANEEL cuja a finalidade é viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado;

1.6. **Centro de Gravidade:** é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

1.7. **ClqcCEE:** Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

1.8. **Ciclo de Faturamento:** Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

1.9. **Comercializador Varejista de Energia:** pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

1.10. **Convenção de Comercialização:** documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

1.11. **DEVEC:** declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre;

1.12. **Encargos Setoriais:** são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

1.13. **Energia elétrica:** é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

1.14. **Energia Consumida:** é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

1.15. **Energia Elétrica Contratada:** é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);

1.16. **Energia Elétrica Contratada Anual:** é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;

1.17. **Energia Elétrica Mensal Contratada:** é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo de sazonalização;

1.18. **Energia Elétrica Mensal Faturável:** é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

1.19. **Fator de Perdas:** fator que reflete as perdas elétricas entre o Centro de Gravidade e o Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

- 1.20. **Flexibilidade:** percentual adicionado ou subtraído da energia contratada considerando os montantes mensais definidos após a sazonalização;
- 1.21. **Fonte Incentivada** (com direito a desconto na TUSD/TUST conforme Lei 9.427/1996 e Lei 13.360/2016): para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, incluindo proveniente de resíduos sólidos urbanos e rurais, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia
- 1.22. **Fonte Convencional:** todas as que não se enquadram na definição de fonte incentivada, exceto empreendimentos com base em fonte de energia com origem nos combustíveis fósseis não renováveis;
- 1.23. **CRO/7:** Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar;
- 1.24. **Legislação:** todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização, e suas respectivas alterações ou quaisquer textos que venham a substituí-los;
- 1.25. **Mês Contratual:** é todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro do Período de Fornecimento;
- 1.26. **Modulação:** processo de distribuição da energia faturável – EF em montantes horários, em cada ciclo de faturamento;
- 1.27. **Modulação flat:** distribuição homogênea do fornecimento de energia faturável – EF em todos os patamares de carga definidos pelas regras de comercialização, em cada ciclo de faturamento;
- 1.28. **ONS:** o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de energia elétrica no sistema interligado;
- 1.29. **Patamar de carga:** conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas de cada submercado;

1.30. **Percentual de Referência para Redução na TUSD:** percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD;

1.31. **Percentual de Redução na TUSD:** percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado “DCT001 – Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substituí-lo, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;

1.32. **Perdas:** de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento);

1.33. **Período de Apuração:** é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;

1.34. **Período de Comercialização:** é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;

1.35. **Período Contratual:** é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;

1.36. **Período de Fornecimento:** é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;

1.37. **Ponto de Entrega:** é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

1.38. **Ponto de Medição:** local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;

1.39. **Potência:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW;

1.40. **Preço Contratual:** é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) e de acordo com a Energia Consumida, sujeito aos reajustes previstos no Contrato;

1.41. **PLD:** é o preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preço mínimo e máximo, vigentes para cada período de apuração e Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;

1.42. **Procedimentos de Comercialização:** é o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE, que devem ser respeitados pelas Partes no âmbito do Contrato;

1.43. **Procedimento de Desligamento pela CCEE:** procedimento administrativo na CCEE, no qual o agente é desligado pelo descumprimento de regra setorial, ou que deixar de atender aos requisitos legais/normativos inerentes à condição que permite sua atuação no âmbito do Ambiente de Contratação Livre – ACL;

1.44. **Procedimentos de Rede:** são os documentos aprovados pela ANEEL e elaborados pelo ONS, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN; e as responsabilidades do ONS e dos agentes;

1.45. **PROINFA:** Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004;

1.46. **Racionalização:** é a redução temporária formalmente incentivada por Autoridade Competente, adotada de forma voluntária ou não, do consumo ou contratos de energia elétrica para o Submercado ou região elétrica onde está localizada a Unidade Consumidora ou Geradora, ou o Submercado do Ponto de Entrega deste Contrato ou quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial;

1.47. **Racionamento:** é a redução temporária e compulsória do consumo, contratos de energia elétrica ou de uso dos sistemas de distribuição, decretada por Legislação, para o Submercado ou região elétrica onde está localizada a Unidade Consumidora ou Geradora, ou o Submercado do Ponto de Entrega deste Contrato;

1.48. **Rede Básica:** instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, identificadas segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

1.49. **Regras de Comercialização:** é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

1.50. **Sazonalização:** é a distribuição dentro de cada Período de Fornecimento das quantidades de Energia Contratada Anual, pelo Contratante, conforme limites estabelecidos;

1.51. **Sistema de coleta de Dados de Energia Elétrica – SCDE:** o sistema responsável pela coleta diária (realizada das 0h às 10h) e pelo tratamento dos dados de medição;

1.52. **Sistema Interligado Nacional - SIN:** é o conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

1.53. **Submercado:** são divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

1.54. **Tributos:** são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

1.55. **TUSD:** Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;

1.56. **Unidade Consumidora (UC):** instalação ou instalações de propriedade do Contratante, onde será entregue fisicamente a Energia Contratada pela Concessionária de Distribuição local.

1.57. **RETUSD:** ressarcimento financeiro devido pela vendedora de energia, em razão da degradação do desconto contratado e o entregue no mês, de acordo com a fonte de energia.

Recife, PE, em 21 de novembro de 2024.


Auxiliar da Fiscalização Administrativa

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Orientação Para Elaboração da Proposta da Fase de Planejamento da Contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre)

Apêndice IV do Anexo A do Edital de Licitação nº _____/2024 da CRO/7

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Orientação Para Elaboração da Proposta da Fase de Planejamento da Contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1.1. Para composição do preço os INTERESSADOS deverão considerar:

1.1.1. Despesas mensais com encargo de energia de reserva – EER, encargo de segurança do sistema - ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência;

1.1.2. Flexibilidade anual:

1.1.2.1. Flexibilidade inferior – 100% abaixo da quantidade média de energia elétrica;

1.1.2.2. Flexibilidade superior – 100% acima da quantidade média de energia elétrica;

1.2. Não serão considerados preços acima dos praticados pelo mercado de energia elétrica ou com valores irrisórios para cada submercado;

1.3. Para atribuição do valor global considerar a seguinte fórmula:

$$VA(n) = FS * P * m$$
$$VT = \sum_{n=1}^5 VA(n)$$

VT= Valor total em reais;

VA(n) = Valor total do ano “n”

FS = Valor da Flexibilidade Superior (100% acima da quantidade média de energia) em MWh;

P= Preço do MWh por período e submercado (submercado nordeste);

m = Tempo de prestação de serviço no ano “n”.

Para “n” considerar a tabela a seguir:

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Orientação Para Elaboração da Proposta da Fase de Planejamento da Contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre)

n	Início	Fim	NE MWmédio	Qtd em MWh	FS (MWh)	P (R\$)	VA (R\$)
1	01/01/2025	31/12/2025	0,0175	152,95	305,9		
2	01/01/2026	31/12/2026	0,0175	152,95	305,9		
3	01/01/2027	31/12/2027	0,0175	152,95	305,9		
4	01/01/2028	31/12/2028	0,0175	152,95	305,9		
5	01/01/2029	31/12/2029	0,0175	152,95	305,9		
VT (R\$)							

- 1.4. Os dados discriminados na tabela são referenciais.
- 1.5. O valor da proposta NÃO deverá incluir ICMS.

Recife, 21 de novembro de 2024


Auxiliar da Fiscalização Administrativa

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Continuação do Mapa de Riscos da Fase de Planejamento da Contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre)

Apêndice V do Anexo A do Edital de Licitação nº _____/2024 do HMAR

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Continuação do Mapa de Riscos da Fase de Planejamento da Contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

MAPA DE RISCOS

1. OBJETIVOS

- 1.1. Identificar os principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação que impeça o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- 1.2. Avaliar os riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- 1.3. Tratar os riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduza probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- 1.4. Após o tratamento dos riscos inaceitáveis, definir ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- 1.5. Definir os responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

2. MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	

RISCO 01		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
1	Processo Licitatório de Contratação ser deserto	
Id	Ação Preventiva	Responsável

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Continuação do Mapa de Riscos da Fase de Planejamento da Contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre)

1	Ampla publicidade no certame.	Setor de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Republicação do certame em outros meios de comunicação	Setor de Licitações e Contratos

RISCO 02		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
1	Empresa vencedora do processo licitatório não possuir qualificação para realização dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Será necessário apresentação, pela empresa licitante, habilitação jurídica e técnica para o fornecimento de energia no ACL – Ambiente de Contratação Livre.	Fiscalização do Contrato e Setor de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Desabilitar as empresas que não cumpram os requisitos previstos no Edital.	Setor de Licitações e Contratos

RISCO 03		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
1	Empresa sem condições financeiras para cumprir o contrato	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	CONTRATADA deverá possuir balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)	Setor de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo	Fiscalização do Contrato e Ordenador de Despesas

EXÉRCITO BRASILEIRO

(Continuação do Mapa de Riscos da Fase de Planejamento da Contratação de empresa varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre)

RISCO 04		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1	Empresa com dificuldades de manter-se regularizada fiscalmente	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigência de documentação que comprove a regularização trabalhista e fiscal durante a fase de contratação e durante a execução do contrato periodicamente	Setor de Licitações e Contrato e Fiscalização do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de Notificações e Sanções Administrativas previstas em Lei e possibilidade de contratação de nova empresa para execução dos serviços por completo	Fiscalização do Contrato e Ordenador de Despesas

RISCO 05		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1	Necessidade de execução de infraestrutura/substituição de medidores nas unidades consumidoras ainda não adequados ao ACL	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	A CONTRATANTE deve entrar em contato com a Concessionária Local e tomar as medidas necessárias para realização da adequação do sistema de medição para o ACL.	Fiscal de Contrato e Ordenador de Despesas
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Caso ocorra atraso por conta da Concessionária de Energia, a CONTRATADA realizará processo para a contratação de uma empresa especializada para a execução desse serviço.	Fiscal de Contrato e Setor de Licitações e Contrato

Recife, PE, em 21 de novembro de 2024.


 Auxiliar da Fiscalização Administrativa




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador do fornecimento de energia na modalidade varejista no Ambiente de Contratação Livre	
Termo de Referência nº 17/2024 da Comissão Regional de Obras 7. Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades demandadas pela CRO/7.
Meta a cumprir	Pedido conforme objeto descrito no Termo de Referência;
Instrumento de medição	IMR.
Forma de acompanhamento	A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.
Periodicidade	60 meses com data de início a partir de 01/01/2025
Mecanismo de Cálculo	O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora CRO/7, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh) de acordo com o disposto no item 12.5 do TR.
Início da Vigência	01/01/2025
Faixas de ajuste no pagamento	O preço será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento.
Sanções	A ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Recife, PE, em 21 de novembro de 2024.


Auxiliar da Fiscalização Administrativa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM – 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

1. MODELO DE PROPOSTA

1.1. As empresas deverão preencher as colunas 3 e 8 da Tabela 1 a seguir, considerando:

1.1.1. O preço total da aquisição de energia anual é baseado na flexibilidade superior de 100% em relação a quantidade de energia média prevista pela Contratante conforme Apêndice II do Termo de Referência;

1.2. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido em cada mês com o preço válido para cada ano de acordo com a coluna 3 da Tabela 1:

Tabela 1: Modelo de Proposta para Fornecimento de Energia no ACL Varejsta.

ENERGIA ELÉTRICA							
ITEM	ANO	R\$/MWh	MW Médio	MWh Médio	MWh Mínimo (-100%)	MWh Máximo (+100%)	Preço (MWh máx) [R\$]
1	2025		0,0175	152,95	0,00	305,9	
2	2026		0,0175	152,95	0,00	305,9	
3	2027		0,0175	152,95	0,00	305,9	
4	2028		0,0175	152,95	0,00	305,9	
5	2029		0,0175	152,95	0,00	305,9	
TOTAL							R\$

Recife, PE, 21 de novembro de 2024

[Redacted Signature]
Auxiliar da Fiscalização Administrativa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 21/11/2024 às 15:59, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): 4._APENDICE_II_-_DIST_ENERGIA_assinado.pdf, 5._APENDICE_III_-_GLOSSARIO_assinado.pdf, 6._APENDICE_IV_-_Orientacao_para_elaboracao_proposta_assinado.pdf, 7._APENDICE_V_-_MAPA_DE_RISCOS_assinado.pdf, 8._APENDICE_VI_-_IMR_assinado.pdf, 10._Modelo_de_Proposta_assinado.pdf.


Auxiliar da Fiscalização Administrativa

Termo de Referência 17/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2024	160201-COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7	[REDACTED]	25/10/2024 10:40 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	64329.002982	/2024-30

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	MW Médio	MWh anual	Qtddd em M W h (Flexibilidade Inferior - 100%)	Qtddd em MWh (Flexibilidade Superior - 100%)
1	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2025 a 31/12/2025	27863	Unidade	0,0175	152,95	0	305,9
2	Contratação de empresa para o fornecimento de	27863	Unidade	0,0175	152,95	0	305,9

	energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2026 a 31/12/2026						
3	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2027 a 31/12/2027	27863	Unidade		152,95	0	305,9
4	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2028 a 31/12/2028	27863	Unidade	0,0175	152,95	0	305,9
5	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de	27863	Unidade	0,0175	152,95	0	305,9

Contratação Livre, de 01/01/2029 a 31/12 /2029							
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

~~1.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos (máximo de 5 anos) contados do(a) dia 01/01/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um fornecimento de serviço essencial, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] ~~OU~~ o Estudo Técnico Preliminar ~~OU os termos da Nota Técnica .../...;~~

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

~~2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.~~

~~2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:~~

~~f) ID PCA no PNCP: [...]~~

~~ff) Data de publicação no PNCP: [...]~~

~~fff) Id do item no PCA: [...]~~

~~iv) Classe/Grupo: [...]~~

~~v) Identificador da Futura Contratação: [...]~~

~~OU~~

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.~~

2.1. O referido TR vem ao encontro da supremacia do interesse público e do princípio da economicidade, ou seja, tornar CRO/7 mais econômica, uma vez que haverá diminuição dos valores faturados de energia elétrica;

2.2. Atualmente, a CRO/7 é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para os cofres da União, de pelo menos 30 % do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

2.3. A CRO/7, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e conseqüentemente encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços administrativos e operacionais;

2.4. Desta forma, com a economia gerada na aquisição de energia elétrica, a CRO/7 manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência, gerando um menor custo para a União;

2.5. Portanto, a Migração da CRO/7 para o ACL se tornará econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida;

2.6. Para mais detalhes da justificativa da contratação, observar o Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice II deste Anexo deste Termo de Referência

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

~~3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.~~

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade serão por meio da contratação Varejista. Nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;

4.1.2. O serviço será prestado de forma continuada no período máximo de 60 meses.

4.1.3. Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). A CRO/7 ao migrar para o Ambiente livre de energia Mercado, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica.

4.1.3.1. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto.

4.2. Conforme estabelecido neste Termo de Referência o início da contratação no ACL será em janeiro de 2025 e término em dezembro de 2029;

4.2.1. Aquisição de até 0,0175 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica a ser disponibilizada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE no centro de gravidade do submercado NORDESTE, conforme indicado no Apêndice III;

4.3. Deverá ser apresentada declaração pelo licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.4. Para a elaboração da proposta, os INTERESSADOS deverão seguir as orientações indicadas no Apêndice IV;

4.5. O Preço de Compra da Energia Contratada será ofertado no leilão (expresso em R\$/MWh);

4.6. O Reajuste do Preço da Energia Contratada será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento;

4.7. Deverá ser emitida e encaminhada mensalmente a Nota Fiscal e a Fatura de Energia Elétrica pela PROPONENTE VENDEDORA declarada à CRO/7 em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura, conforme abaixo:

4.7.1. Data de Vencimento da Fatura: o vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será no 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento.

4.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.9. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste TR.

Sustentabilidade:

4.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

~~4.1.1. [...]~~

~~4.1.2. [...]~~

4.11. Além do supramencionado, os critérios de sustentabilidade devem respeitar o exposto no Estudo Técnico Preliminar.

~~Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...)~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não é o caso a indicação de marcas ou modelos.)

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas:~~

~~4.3.1. ...~~

~~4.3.2. ...~~

~~4.3.3. ...~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não é o caso a vedação de marcas ou modelos.)

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não se faz necessária a exigência de carta de solidariedade.)

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~OU~~

~~4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)~~

~~4.6.2. A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual]~~

~~4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

Garantia da contratação

~~4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

~~OU~~

~~4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.~~

~~4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

~~4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.~~

~~4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.~~

4.12 A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

(JUSTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO: a garantia da contratação para o caso de empresas varejistas é regida pelos entes subordinados à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).)

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

~~OU~~

~~4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.~~

~~4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.~~

~~4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~4.16.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.16.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dívidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

~~5.1.1. Início da execução do objeto: ~~xxx dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];~~~~

~~5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho. (...)~~

~~5.1.3. Cronograma de realização dos serviços.~~

~~5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...~~

5.1.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ser na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado 75livre), pelo período de 60 meses com data de início a partir de 01/01/2025 com aquisição de até 0,0175 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL);

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

5.1.3. Não sendo a CRO/7 um agente da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço de fornecimento de energia no ACL será prestado à Unidade Consumidora CRO/7, CNPJ: situada no seguinte endereço: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 245 - Santo Amaro, Recife - PE, 50040-200.

5.3. O período de fornecimento de energia terá início após a efetivação da Carta Denúncia, tendo seu fim junto ao término do contrato.

5.4. A CONTRATADA deverá designar e informar a equipe técnica responsável pela prestação deste serviço, informando nome, CPF e meio de contato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

~~5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo~~

~~5.4.1. [...]~~

~~5.4.2. [...]~~

Materiais a serem disponibilizados

~~5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

~~5.5.1. [...];~~

~~5.5.2. [...];~~

~~5.5.3. [...];~~

~~Informações relevantes para o dimensionamento da proposta~~

~~5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:~~

~~5.6.1. [...];~~

~~5.6.2. [...];~~

~~5.6.3. [...];~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não se faz necessária informações relevantes a mais para o dimensionamento da proposta.)

~~Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.070, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).~~

~~00~~

~~5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ (___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

(JUSTIFICAÇÃO DE SUPRESSÃO: a garantia da contratação para o caso de empresas varejistas é regida pelos entes subordinados à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...],~~

~~a) ...~~

~~b) ...~~

~~c) ...~~

~~00~~

b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

~~6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.18.1. (...)~~

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Apêndice VI](#), ~~OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.~~

~~7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~

~~7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;~~

~~7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou~~

~~7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

~~7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~7.3.1. [.....];~~

~~7.3.2. [.....];~~

~~7.3.3. [.....];~~

MEDIÇÃO

7.2. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;

7.3. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

7.4. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

7.5. A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA: a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e, b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

(JUSTIFICATIVA ACRÉSCIMO: o item MEDIÇÃO foi adicionado devido ao fato de o serviço atendido ser o de fornecimento de energia elétrica, sendo necessária a sua medição mensalmente a fim de dar prosseguimento ao pagamento.)

FATURAMENTO

7.6. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora CRO/7, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Mega Watts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

7.6.1. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$FAT(m) = EMF(m) * PEC(m)$$

Onde:

FAT(m) – Faturamento referente ao Mês Contratual;

EMF(m) – Energia Mensal Faturável;

PEC(m) – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual; **m** – Mês Contratual.

O faturamento será o produto da Energia Mensal Faturável (EMF_M) pelo preço da energia contratada (PEC_M), onde M se refere ao mês em questão.

7.6.2. O valor faturado deverá contemplar os impostos PIS e COFINS, calculado na forma da legislação específica;

7.6.3. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

7.6.4. A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

7.6.5. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, definido no Apêndice III, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSD(k) = EMF(k) * ((PREFR - PRED(k)) / PREFR) / VPNA(k)$$

AJTUSD(k) – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$); **EMF(k)**

– Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh); **PREFR** –

Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no item 1.6 do Apêndice III para o Mês Contratual (em %); **PRED(k)** – Percentual de

Redução na TUSD da Contratada para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %); **VPNA(k)** – Valor proporcional de

Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 40,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual; **k** – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

7.7. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA;

7.7.1. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

7.7.2. Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

(JUSTIFICATIVA ACRÉSCIMO: o item FATURAMENTO foi adicionado a fim de estabelecer as regras de faturamento do serviço mensalmente.)

ACEITE

7.8. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

7.9. O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

7.9.1. com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

7.9.2. leitura *in loco* do respectivo medidor da UC;

7.9.3. pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

7.10. Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

DO RECEBIMENTO

7.11. O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será pelo período de 60 meses com data de início a partir de 01/01/2025;

7.12 A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

7.13 A empresa se responsabilizará a realizar a carta de denúncia e apresentá-la junto à concessionária a partir do dia 1º de janeiro de 2025;

7.13. O início do período de fornecimento de energia para a CRO/7 como consumidora varejista se iniciará até às 00:00h de 1º (primeiro) de Julho de 2025;

7.14. A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE, conforme item 5. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.15. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.16. A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato de acordo com o disposto no item 7.9:

7.17. Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato;

7.18. O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

(JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO: por se tratar de um serviço de fornecimento de energia elétrica, o recebimento possui diversas nuances, sendo necessário a sua alteração com o intuito de reger de forma mais adequada o recebimento)

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~**Antecipação de pagamento**~~

~~7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.33.1. R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.33.2. (...)~~

~~7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~

~~7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de ...%.~~

~~7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não é o caso a antecipação do pagamento.)

Cessão de crédito

~~7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico:~~

~~7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.~~

~~7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~

~~7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JF-01, de 18 de maio de 2020](#).~~

~~7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.~~

~~7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: para o serviço em questão não é cabível cessão de crédito.)

ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF)

~~7.31. Caso seja necessário, a CONTRATADA se compromete a investir até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para a Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) da Unidade Consumidora do CRO/7.~~

(JUSTIFICATIVA ACRÉSCIMO: em decorrência de uma possível reforma para adequação do sistema de medição, acrescentou-se o item ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF))

REAJUSTE

~~7.32. O preço da Energia Contratada será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento;~~

~~7.33. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice~~

definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.34. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.35. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO OU [MAIOR DESCONTO]**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

~~8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).~~

~~8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [~~Estadual/Distrital~~] ~~ou~~ [~~Municipal/Distrital~~] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [~~Estadual/Distrital~~] ou [~~Municipal/Distrital~~] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [~~Estadual/Distrital~~] ~~ou~~ [~~Municipal/Distrital~~] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [~~capital mínimo~~] ~~OU~~ [~~patrimônio líquido mínimo~~] de 5% [~~até 10%~~] do [~~valor total estimado da contratação~~] ~~OU~~ [~~valor total estimado da parcela pertinente~~].

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Nota(s) explicativa(s): 12*

Qualificação Técnica

8.28. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.29. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

~~8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

~~8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

8.30. Apresentação de Registro de Empresa Varejista junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade

(JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO: para o serviço em questão, a empresa deve ser devidamente cadastrada no ente responsável pela permissibilidade de comercialização de energia)

8.31. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.31.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.31.1.1. Atuação no Ambiente de Contratação Livre como empresa varejista responsável pela introdução e pelo gerenciamento de Unidade Consumidora com consumo mínimo de 120 MWh anuais.

~~8.31.1.2.~~

~~8.31.1.3.~~

8.31.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

~~8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.~~

8.31.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

~~8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

8.32. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

~~8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);~~

~~8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);~~

~~8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato, e~~

~~8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação, b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

~~8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador~~

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 240,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 240,00 / MWh (duzentos e quarenta reais por megaWatt-hora), conforme custos unitários apostos na [\[tabela acima\]](#) pesquisa de contratações semelhantes feitas pela Administração Pública, conforme exposta no Estudo Técnico Preliminar.

~~00 [em anexo].~~

~~00~~

~~9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....~~

~~00~~

~~9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato~~

~~9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: a presente contratação não é para Registro de Preços.)

APÊNDICES E ANEXOS

9.2. São apêndices e anexos deste TR os documentos abaixo, dele sendo parte integrante:

- 9.2.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 9.2.2. Apêndice I – Documento de Formalização da Demanda;
- 9.2.3. Apêndice II – Distribuição de Energia;
- 9.2.4. Apêndice III – Glossário;
- 9.2.5. Apêndice IV – Orientação para Elaboração da Proposta;
- 9.2.6. Apêndice V – Mapa de Riscos;
- 9.2.7. Apêndice VIII – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

~~10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~f) Gestão/Unidade: [...];~~

~~ff) Fonte de Recursos: [...];~~

~~fff) Programa de Trabalho: [...];~~

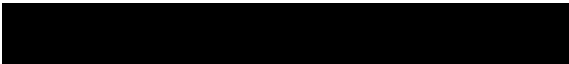
~~iv) Elemento de Despesa: [...];~~

~~v) Plano Interno: [...];~~

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


Auxiliar da Fiscalização Administrativa da CRO/7


Chefe da Fiscalização Administrativa da CRO/7

Estudo Técnico Preliminar 65/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64329.002982/2024-30

2. Descrição da necessidade

2.1 A Comissão Militar de Obras 7 (CRO/7) é uma Organização do Militar que presta assistência técnica aos militares da 7ª Região Militar, através da elaboração de projetos de engenharia, fiscalização de obras e serviços e vistorias técnicas.

2.2 A CRO/7 é uma unidade consumidora enquadrada na categoria A, conforme Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

2.3 A CRO/7 em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e conseqüentemente encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa da CRO/7	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Comprovação de que o INTERESSADO desempenha/desempenhou, sem restrição, atividades de natureza semelhante às indicadas no Apêndice VI deste TR. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, se houver;

4.1.2 Para fins de compatibilidade, os INTERESSADOS deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a execução de comercialização de energia elétrica no ACL;

4.1.3 Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

4.2 Do modelo de contratação

4.2.1 Devido às características específicas do objeto, deverá ser contratada empresa terceira especializada. Por se tratar de serviço de engenharia, o modelo de contratação será do tipo continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3 Do acompanhamento dos serviços

4.3.1 Dessa forma, o Termo de Referência será desenvolvido considerando a necessidade da contratação e deve compreender todos os parâmetros e requisitos especificados em seus anexos para garantir a contratação de empresa especializada para execução do objeto.

4.4 Do prazo de atendimento

4.4.1 A presente contratação deve ser atendida no ano de 2025.

4.5 Da viabilidade de subcontratação

4.5.1 Por se tratar de serviço cuja habilitação já contempla o objeto como um todo, não será autorizada a subcontratação de serviços específicos para execução do objeto.

4.6 Da possibilidade de modificação subjetiva

4.6.1 É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica.

4.7 Das práticas de sustentabilidade

4.7.1 Deverão ser seguidas as práticas previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de Referência e seus anexos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Atualmente, a CRO/7 é consumidora de energia no Mercado Cativo e a migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para a CRO/7, de pelo menos 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

5.2. No tempo presente, a CRO/7 efetua o pagamento da fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, na qual está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Uma vez que a CRO/7 se encontre no ACL, serão faturadas uma relativa à TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma à Concessionária de Energia local (NeoEnergia - PE) referente ao TUSD.

5.3. Em complemento, a CRO/7 irá comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia. Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de pelo menos 30% dos custos totais, TUSD e TE (ver Apêndice II - Estudos Preliminares).

5.4. Portanto, a Migração da CRO/7 para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A matriz energética do Brasil é composta por, aproximadamente, 55% de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se, na matriz energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável;

6.2. Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito à variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

6.3. Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preço de venda, o volume vendido e vender conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

6.4. Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de 60 meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 12 (doze) faturas de energia relativas ao ano de 2023 fornecidas pela concessionária NeoEnergia PE. A partir disto, foi identificado a quantidade de energia a ser contratada por esta UC em MW.h.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 240,00

8.1 O valor apresentado, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta e nove reais), foi obtido através da mediana dos preços obtidos através da análise de três pregões semelhantes realizados pela Administração Pública.

UASG	Nome	Nº do pregão	Valor unitário	Data de Acesso
155007	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	Nº 90007/2024	R\$ 240,00	27/09/2024
929819	SERVIÇO DE A. ÀS MICRO E PEQ. EMPRESAS DE PE	Nº 90008/2024	R\$ 190,00	27/09/2024
158369	INST. FED. DO R.G. DO NORTE /CAMPUS NATAL CENTRAL	Nº 90003/2024 (SRP)	R\$ 318,70	27/09/2024

8.2 Todos os pregões dispostos conforme tabela acima são referentes a Unidades Consumidoras presentes no SubMercado Nordeste, o que caracteriza preços compatíveis com o esperado para a contratação desta Comissão.

8.3 Foi atendida a ordem exposta no Art. 23, § 1º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Não havendo composições de custos unitários disponíveis, valeu-se do inciso II do referido artigo. Dessa maneira, obtidas três diferentes contratações pela Administração Pública dentro do período de um ano, optou-se pela escolha da mediana dessas três contratações.

8.4 Todas as contratações observadas, bem como a deste presente Estudo Técnico, são referentes à contratação de empresa varejista, a qual é responsável pela interface entre a CONTRATANTE e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), responsabilizando-se com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e à CCEE.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O presente objeto não se trata de um serviço que possibilite a divisão de si em diversas etapas. Tal fator, impossibilita a realização do trabalho por mais de uma empresa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O serviço encontra-se contemplado no Plano de Contratações Anual desta Organização Militar, caracterizado pela contratação de serviço de energia elétrica.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Atualmente, a CRO/7 é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Exército Brasileiro, de pelo menos 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

12.2. No tempo presente, a CRO/7 efetua o pagamento da fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, na qual está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Uma vez que a CRO/7 se encontre no ACL, serão faturadas uma relativa à TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma à Concessionária de Energia local (NeoEnergia - PE) referente ao TUSD;

12.3. Em complemento, a CRO/7 comprará energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia;

12.4. A referida contratação, além da mirar a economia dos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na aquisição de do serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei 14.133/2021, IN nº 1, de 2010 e Decreto nº 7.746, de 2012;

12.5. Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de pelo menos 30% dos custos totais, TUSD e TE;

12.6. Portanto, a Migração da CRO/7 para o ACL se tornará econômico para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não foi evidenciada a necessidade de adequações no ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O serviço será prestado de forma continuada no período máximo de 60 meses.

14.2. Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). A CRO/7 ao migrar para o Ambiente livre de energia Mercado, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica.

14.3. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto;

14.4. Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;

14.5. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.6. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.7. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.8. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
14.8. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.9. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.10. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.11. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999

15. Declaração de Viabilidade

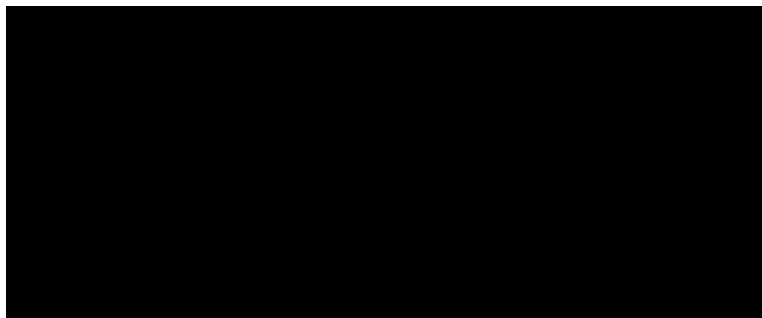
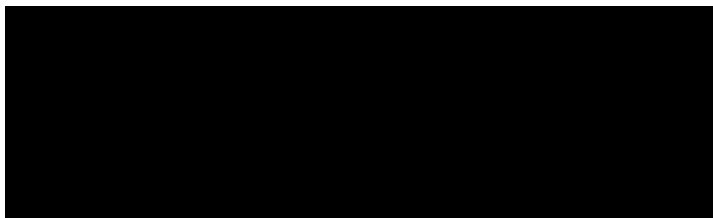
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ao verificar-se a complexidade do objeto que se pretende contratar, nota-se de pronto que este transcende as possibilidades e recursos orgânicos da Organização Militar responsável, no que compete às máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, o que justifica a sua contratação através de processo licitatório

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 21/11/2024 às 16:10, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): TR17_2024_assinado.pdf, ETP65_2024_assinado.pdf.


Auxiliar da Fiscalização Administrativa

[REDACTED]

Em consequência, a Secretaria, a Seção Técnica e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

2) Designação de equipe de apoio

Designo para compor a equipe de planejamento, cujo objetivo é a elaboração de termo de referência para a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica, de acordo com o art. 8º, da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto 11.246 de 27 de outubro de 2022:

[REDACTED]

Em consequência, a Seção Administrativa e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

3) Pregoeiro e Equipe de Apoio

Em conformidade com o previsto no §1º e §5º, do inciso III, do art 7º, da Lei 14.133 / 21, e por necessidade do serviço, foi designado como pregoeiro e como componente da equipe de apoio ao Pregão 90014/2024 - CRO/7, NUP 64329.002982/2024-30, para contratação de empresa varejista para fornecimento de energia elétrica.

[REDACTED]

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.

4) Pregoeiro e Equipe de Apoio

Em conformidade com o previsto no §1º e § 5º, do inciso III, do art 7º, da Lei 14.133 / 21, e por necessidade do serviço, foi designado como pregoeiro e como componente da equipe de apoio ao Pregão 9009/2024 - CRO/7, NUP 64329.001762/2024-99, para a contratação de empresa especializada para a adequação da rede elétrica de baixa tensão do laboratório do Hospital Militar de Área do Recife.

[REDACTED]

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 21/11/2024 às 16:32, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): BI_equipe_planejamento.pdf.


Auxiliar da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 006/2024 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 28/11/2024 às 11:31, faço a retirada do(s) documentos(s) Boletim Interno BI_Pregoeiro_PE_14.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 002/2024 - Processo 64329.002982/2024-30 do presente processo pelo seguinte motivo: Remoção para correção de documento..


Auxiliar da SALC

5) Deslocamento de Militar

a) Deslocou-se, por via rodoviária, em viatura administrativa, para a cidade de Araçoiaba/PE, com a finalidade de prestar apoio técnico no levantamento topográfico dos platôs da Escola de Sargentos do Exército (ESE), com ida em **010600 SET 24** e retorno em **161800SET 24**, em cumprimento ao disposto na Ordem de Operações Lyra Tavares, aprovada conforme Adt nº 33 ao Boletim Interno nº 105, de 7 JUN 23, do CMNE.

[REDACTED]

- Em consequência:

- o SPP providencie o desconto do auxílio-transporte, referente ao período de afastamento, se for o caso;
- a Seção Técnica os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.

b) Deslocou-se, por via rodoviária, em viatura administrativa, para a cidade de Araçoiaba/PE, com a finalidade de prestar apoio técnico no levantamento topográfico dos platôs da Escola de Sargentos do Exército (ESE), com ida em **220600 SET 24** e retorno em **301800SET 24**, em cumprimento ao disposto na Ordem de Operações Lyra Tavares, aprovada conforme Adt nº 33 ao Boletim Interno nº 105, de 7 JUN 23, do CMNE.

[REDACTED]

- Em consequência:

- o SPP providencie o desconto do auxílio-transporte, referente ao período de afastamento, se for o caso;
- a Seção Técnica os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.

c) Deslocou-se, por via rodoviária, em viatura administrativa, para a cidade de Araçoiaba/PE, com a finalidade de prestar apoio técnico no levantamento topográfico dos platôs da Escola de Sargentos do Exército (ESE), com ida em **020600 SET 24** e retorno em **161800SET 24**, em cumprimento ao disposto na Ordem de Operações Lyra Tavares, aprovada conforme Adt nº 33 ao Boletim Interno nº 105, de 7 JUN 23, do CMNE.

[REDACTED]

- Em consequência:

- o SPP providencie o desconto do auxílio-transporte, referente ao período de afastamento, se for o caso;
- a Seção Técnica os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.

6) Abertura de Processo Licitatório

Autorizo a abertura e continuidade dos procedimentos licitatórios do Processo Administrativo nº 64329.002982/2024-30, correspondente ao Pregão nº 90014/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa varejista para fornecimento de energia elétrica.

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.

7) Baixa de saldo em conta contábil

Conforme orientação contida no DIEx nº 830-S3/7ª CGCFEx, de 12 de dezembro de 2023, que trata sobre saldo alongado na conta contábil **123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO - (P IM07OM210 CNST PAIOL DO 7º D SUP - UG 160201 CRO/7)** no valor de R\$ 404.468,67 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), autorizo a baixa do referido saldo.

Em consequência:

- a Seção Administrativa execute a baixa do saldo correspondente, por intermédio de "DH", tipo "PA", com a situação "IMB048";
- o TEREIO foi Publicado no BI Nr 200, de 22/10/2024, do Cmdo do 1º Gpt E;
- o Setor Financeiro e os demais interessados tomem conhecimento.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

SINDICÂNCIA - Solução - Transcrição

1) "Solução de Sindicância

NUP: 64329.001898/2024-07

[REDACTED], faz jus, conforme Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 de dezembro de 1997, em exercícios anteriores, a receber o adicional de férias e indenização de férias relativas ao período aquisitivo de 2020, estribado nos seguintes fundamentos:

a. o procedimento realizado se revestiu das formalidades estabelecidas nas Instruções Gerais para Elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas com a Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012, tendo sido assegurado ao sindicado o exercício do contraditório e da ampla defesa no curso do procedimento e das Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército (Portaria - C Ex nº 1.746, de 19 de maio de 2022).

b. em linhas gerais, foi instaurada uma sindicância, por meio da Portaria nº 08-Secretaria/CRO7, de 1º de agosto de 2024, com a finalidade de apurar as razões pelas quais não se deu em momento oportuno o pagamento referente a indenização de férias não gozadas, registrando, inclusive, se houve ou não negligência, incúria ou omissão administrativa.

[REDACTED]

Em consequência, a Secretaria, a Seção Técnica e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

2) Designação de equipe de apoio

Designo para compor a equipe de planejamento, cujo objetivo é a elaboração de termo de referência para a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica, de acordo com o art. 8º, da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto 11.246 de 27 de outubro de 2022:

[REDACTED]

Em consequência, a Seção Administrativa e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

3) Pregoeiro e Equipe de Apoio

Em conformidade com o previsto no §1º e §5º, do inciso III, do art 7º, da Lei 14.133 / 21, e por necessidade do serviço, foi designado como pregoeiro e como componente da equipe de apoio ao Pregão 90014/2024 - CRO/7, NUP 64329.002982/2024-30, para contratação de empresa varejista para fornecimento de energia elétrica.

[REDACTED]

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.

4) Pregoeiro e Equipe de Apoio

Em conformidade com o previsto no §1º e § 5º, do inciso III, do art 7º, da Lei 14.133 / 21, e por necessidade do serviço, foi designado como pregoeiro e como componente da equipe de apoio ao Pregão 9009/2024 - CRO/7, NUP 64329.001762/2024-99, para a contratação de empresa especializada para a adequação da rede elétrica de baixa tensão do laboratório do Hospital Militar de Área do Recife.

[REDACTED]

Equipe de Pregoeiro

Em consequência, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências necessárias.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2024 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 28/11/2024 às 11:35, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): Abertura_processo_licitatório_PE_14.pdf, BI_Pregoeiro_PE_14.pdf.

[REDAZIDA]
Auxiliar da SALC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

PARECER n. 00299/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64329.002982/2024-30

INTERESSADOS: UNIÃO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR - CRO/7

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.818/2021, PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO Nº 10.947/2022, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, PORTARIA ME Nº 7.828/2022, DECRETO Nº 11.246/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. A **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR**, por força do disposto no artigo 53, da Lei nº 14.133, submete a esta Consultoria Jurídica a análise de contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/01/2025 com aquisição de até 0,0175 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2. O expediente é composto dos procedimentos em cujos autos é instrumentalizada a contratação, estando formalizados na seq. 3, Ofício 1 e 2. A especificação da localização da documentação será feita conforme a elaboração do presente parecer.

3. É o relatório.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Documentos juntados fora da ordem cronológica

4. Inicialmente, cumpre dizer que o feito foi remetido a esta Consultoria, em flagrante desatendimento à Lei nº 9.784/99 que determina que os processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Federal, devem ser juntados em ordem cronológica crescente.

5. Percebe-se, por exemplo, que o Termo de Referência foi juntado antes do Estudo Técnico Preliminar, violando a referida norma legal.

6. Assim, o processo deve ser instruído com a documentação sendo juntada conforme a ordem de sua elaboração.

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

8. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia - Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

9. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

10. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

11. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

12. O Decreto nº 10.193, de 27/12/19 estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

13. Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela autoridade competente ou delegada, antes da assinatura do contrato.

14. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R\$1.000.000,00. Neste caso, necessária a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação.

15. Destacamos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

16. **No presente caso, o valor estimado no termo de referência é de R\$240,00, onde certamente houve equívoco no valor anual, visto que na declaração de disponibilidade de recurso de compatibilidade orçamentária o valor estimado foi de R\$ 73.416,00 (Setenta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais). Recomenda-se ajustar tal valor.**

17. **Não consta dos autos a classificação do objeto como atividade de custeio ou não. Recomenda-se a complementação da instrução conforme exposto na presente seção deste parecer.**

Avaliação de conformidade legal

18. **No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação parcialmente atendida, visto que não consta a indicação das páginas onde foram atendidas as exigências. Recomenda-se a retificação.**

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

19. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

20. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

22. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

23. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

24. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

25. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

26. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

27. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

28. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia - Geral da União.

29. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

Planejamento da contratação

30. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

31. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como **justificativa de exigências de qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de **qualificação econômico-financeira**, **justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas**, nas licitações com **julgamento por melhor técnica ou técnica e preço**, e **justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)

32. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

33. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

34. No presente caso, os servidores da equipe de planejamento da contratação elaboraram o estudo técnico preliminar (p. 51-55, ofício 1). Deve ter sido elaborado contendo as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

35. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

36. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

37. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

38. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

Plano de Contratações Anual - PCA

39. O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

40. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

41. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

42. No caso concreto, a Administração informa que a contratação consta no Plano de contratações anual (p. 53, ofício 1). Sendo dispensável a previsão no PCA, no caso de órgãos militares, de acordo com o Decreto n. 11.137, de 18 de julho de 2022.

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições

43. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

44. **No caso concreto, a Administração não registrou se a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão.**

Análise de riscos

45. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

46. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

47. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

No caso concreto consta o mapa de riscos (p. 45-47, ofício 1).

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

48. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

49. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

50. Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

51. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

52. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

53. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente

no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

54. **No caso concreto não constam quaisquer orçamentos ou pesquisa de preços. Recomenda-se a juntada no presente procedimento, condição essencial ao prosseguimento.**

Termo de Referência

55. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

(...)

56. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º (...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. (...)

57. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Utilização ou não de minuta padronizada de TR.

58. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico

59. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

60. No caso, verifica-se que a Administração utilizou modelo padronizado de Termo de Referência (p. 11-30, ofício 1), constando as alterações realizadas no corpo do texto.

Da natureza comum do objeto da licitação

61. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

62. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

63. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

64. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

65. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

66. No caso concreto, a Administração declarou expressamente a natureza comum do objeto da licitação .

Informação sobre o Regime de Fornecimento

67. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

68. No caso concreto, o regime de fornecimento foi suficientemente explicitado.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

69. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

70. **No caso concreto, o tema não foi tratado na fase de planejamento.**

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

71. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

72. No caso concreto, o tema foi tratado de forma suficiente no TR.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

73. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

74. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

1. modalidade de licitação;
2. critério de julgamento;
3. modo de disputa; e
4. adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

75. No caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

76. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

77. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

78. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

79. O tema foi tratado de forma adequada no termo de referência.

Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)

80. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

81. **No caso concreto não consta a classificação, a qual recomendamos que seja feita.**

Adequação orçamentária

82. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

83. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

84. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

85. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

86. No caso concreto, consta a Declaração de Disponibilidade de Recurso e Compatibilidade Orçamentária (Ofício 1, p. 59).

Minuta de Edital

87. **A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie (p. 67-86, ofício 3). Porém, não restou adotada a versão atualizada até novembro de 2024, de forma que, recomendamos proceder as devidas atualizações.**

88. **Especialmente aponta-se:**

a) falta apontar e justificar as modificações. Exceto quanto a vedação de participação de consórcio cuja justificativa restou anexada (ofício 1 p. 63).

b) relata-se abaixo as modificações realizadas na minuta de edital padrão. Confira-se para as devidas correções, modificando a numeração de itens caso necessário:

Modelo Edital - Pregão e Concorrência - Menor Preço e Maior Desconto - Lei nº 14.133

Folha de rosto; itens 5.6; 7.12.3; 7.13.1; 7.20; 7.20.1; 7.20.2; 7.21.1; 7.21.2; 8.5.1 - Inclusão de item sobre margem de preferência;

Itens 7.11.3 e 8.5, 12.1.1 – Alteração da redação para inclusão de ressalva sobre aplicação da margem de preferência;

Item 3.10.3 – Exclusão da expressão “considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017”, no item que trata da vedação de participação de cooperativas;

Item 5.6 – Inclusão de item sobre declaração do licitante no sentido de que o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência;

Item 6.14 – Exclusão da expressão “pela Administração por parte dos contratados”;

Item 6.16 – Inclusão de item para atendimento das disposições do Decreto 12.174, de 2024;

Itens 7.21.3 e 7.21.4 – Correção da redação do item;

Item 7.24 – exclusão da expressão “vedado qualquer outro processo” no item que trata do sorteio como critério de desempate;

Item 8.15 – Substituição da expressão “Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão” pela palavra “sistema”;

Item 8.22 - Inclusão de item para atendimento das disposições contidas no Acórdão nº 1.207/2024;

Itens 10.7 e 10.7.1– Inclusão do Cadín, em cumprimento à Lei nº 14.973, de 2024;

Item 14.2 – Alteração da redação do item para inclusão da expressão “após regular processo administrativo”.

Itens 16.11.5 e 16.11.6 – Inclusão de anexos prevendo “Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato” e “Termo de Ciência e concordância”;

Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

89. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

90. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

91. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- Se houve utilização de modelos padronizados;
- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Da restrição a participação de interessados no certame

92. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

93. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

94. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

95. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

96. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

97. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

98. No caso concreto, observa-se que o edital **prevê** restrição a participação de interessados, constando justificativa para a vedação de consórcio (p.63, ofício 1).

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

99. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

100. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

101. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

102. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

Cota reservada

103. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

104. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

- Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e

- Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

105. De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o

cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

106. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

107. Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>>. Acesso em: 04/12/2022), cuja consulta desde logo se recomenda.

Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

108. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

109. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

(grifou-se)

Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

110. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

a) de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

b) de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

111. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

112. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

- item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

- no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

113. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

114. **No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação de ampla participação, porém não justificou a licitação exclusiva, visto que o valor estimado é abaixo de R\$80.000,00. Caso seja mantida a decisão, recomenda-se que seja anexada a justificativa no procedimento.**

Margens de preferência

115. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

116. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

117. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência .

Observações Adicionais sobre o Edital

118. Consta no Edital o item 4.7, que assim dispõe:

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no123/2006.

119. Deverá ser utilizada a redação escolhida caso a licitação tenha por objeto **os serviços de vigilância, limpeza ou conservação**, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006. Também será adotada quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite **a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.**

120. **Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital. Recomenda-se a adoção de tal medida.**

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

121. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos

respectivos insumos.

122. No caso concreto, a minuta do contrato revela que a Administração **estabeleceu** índice de reajustamento de preço conforme exigência legal.

Minuta de termo de contrato

123. A minuta de termo de contrato está **inadequado, visto que foi utilizado o modelo de obras e engenharia, enquanto que o correto seria de serviços sem mão de obra, com modelo de novembro de 2024. Recomenda-se a alteração.**

124. **Recomendamos as seguintes atualizações, sem prejuízo da necessidade de uma revisão geral:**

a) incompatibilidade do item 1.4, com o termo de referência (item 8.2), onde dispõe que a empreitada é por preço global e não preço unitário, constante no contrato.

b) ausência de cláusulas condicionantes à prorrogação contratual, como a que consta no item 2.4 a 2.8 do modelo da AGU, qual seja:

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

c) alterar as cláusulas de obrigações do contratante e obrigações do contratado (oitava e nona) ao modelo de serviços sem mão de obra;

d) alterar a cláusula décima primeira, referente à garantia da execução, com a redação do modelo da agu para serviços sem mão de obra;

125. **Como ressaltado acima, recomendamos a alteração total, com o modelo correto e não adaptar, sem necessidade, o modelo de engenharia.**

Designação de agentes de contratação

126. No presente caso consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (p. 66, ofício 1).

Publicidade do edital e do termo do contrato

127. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

128. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

129. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridos o que consta nos parágrafos 16, 17, 18, 54, 87, 88, 114, 120, 123, 124 e 125**

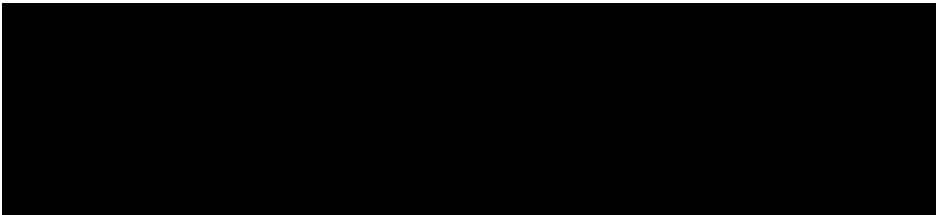
Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

É o Parecer que encaminhamos ao órgão de origem.

Belém, 16 de dezembro de 2024.



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64329002982202430 e da chave de acesso c63afdfc



com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1791574998 e chave de acesso c63afdfc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-12-2024 13:52. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2024 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 20/12/2024 às 09:58, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): PARECER n. 002992024CGSEM-ESTSCGPCGUAGU.pdf.


Auxiliar da SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

PARECER TÉCNICO Nº 01/2025

RESPOSTA AO PARECER N. 00299/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

Seguem abaixo as justificativas ao Parecer da CJU **pertinentes a esta Fiscalização Administrativa**, referente à contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre.

O presente parecer faz jus somente aos assuntos técnicos, devendo a Seção de Aquisição Licitação e Contratos apresentar a resposta aos itens relativos ao Edital, Minuta de Contrato e demais documentos pertinentes.

1. Quanto ao valor estimado – item 16

O valor estimado foi alterado para o valor total anual dedicado à Tarifa de Energia, não mais constando o valor unitário, conforme outrora.

Ressalta-se que o valor da contratação se restringe somente à Tarifa de Energia. Contudo, a declaração de disponibilidade de recurso de compatibilidade orçamentária também inclui em seu valor a soma da Tarifa de Uso de Sistema de Distribuição (TUSD) e impostos associados.

2. Quanto à classificação do objeto como atividade de custeio ou não – item 17

A presente contratação classifica como atividade de custeio, conforme explicado e adicionado ao item 9.2 do Termo de Referência da presente contratação.

3. Quanto à Lista de Verificação – item 18

Foi realizada a retificação da Lista de Verificação.

4. Quanto à Pesquisa de Preço – item 54

A pesquisa de preço foi realizada respeitando o disposto no Art. 23, § 1º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. A pesquisa foi feita em contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública no mesmo submercado de energia (Nordeste). O número da UASG, o Nome, o Nº do Pregão, o Valor Vencedor e a Data de Acesso se encontram no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, a título de formalização foi anexado um documento constando os dados da pesquisa.

Recife, PE, XX de XXXXX de 2025


Auxiliar da Fiscalização Administrativa da CRO/7



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 09/01/2025 às 08:27, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): Resposta_ao_Parecer_da_CJU_-_MLE_assinado.pdf.

[REDACTED]
Auxiliar da Fiscalização Administrativa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

PESQUISA DE PREÇOS

A presente pesquisa de preço é relativa ao ETP 65/2024 da UASG 160201, referente à contratação de empresa varejista para a migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Respeitou-se o exposto no Art. 23, § 1º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Não havendo composições de custos unitários disponíveis, valeu-se do inciso II do referido artigo.

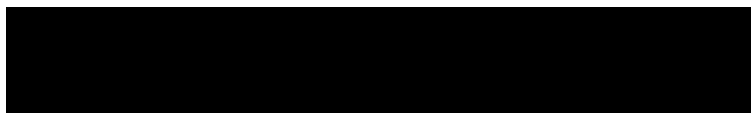
A pesquisa de preços ocorreu sobre o horizonte de contratações similares feita pela Administração Pública no submercado de energia do Nordeste (NE). As contratações observadas se encontram a seguir:

UASG	Nome	Nº do pregão	Valor unitário	Data de Acesso
155007	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	90007/2024	R\$ 240,00	27/09/2024
929819	SERVIÇO DE A. ÀS MICRO E PEQ. EMPRESAS DE PE	90008/2024	R\$ 190,00	27/09/2024
158369	INST. FED. DO R.G. DO NORTE /CAMPUS NATAL CENTRAL	90003/2024	R\$ 318,70	27/09/2024

O valor adotado foi a mediana dos valores obtidos, uma vez que a opção pelo menor valor aumenta demasiadamente o risco de licitação deserta.

É importante ressaltar que o valor do pregão em R\$ 240,00 apresenta um desconto de 25% no valor de energia atual (R\$ 320,00) no ambiente cativo à concessionária local NeoEnergia PE.

Recife, PE, 06/01/2024





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 09/01/2025 às 08:29, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): Pesquisa_de_Preco_assinado.pdf.


Auxiliar da Fiscalização Administrativa

Termo de Referência 17/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2024	160201-COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7	[REDACTED]	09/01/2025 09:30 (v 5.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64329.002982 /2024-30

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	MW Médio	MWh anual	Qtddd em M W h (Flexibilidade Inferior - 100%)	Qtddd em MWh (Flexibilidade Superior - 100%)
1	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2025 a 31/12/2025	27863	Unidade	0,0175	152,95	0	305,9
2	Contratação de empresa para o fornecimento de	27863	Unidade	0,0175	152,95	0	305,9

	energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2026 a 31/12/2026						
3	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2027 a 31/12/2027	27863	Unidade		152,95	0	305,9
4	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2028 a 31/12/2028	27863	Unidade	0,0175	152,95	0	305,9
5	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de	27863	Unidade	0,0175	152,95	0	305,9

Contratação Livre, de 01/01/2029 a 31/12 /2029							
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

~~1.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos (máximo de 5 anos) contados do(a) dia 01/01/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um fornecimento de serviço essencial, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] ~~OU~~ o Estudo Técnico Preliminar ~~OU os termos da Nota Técnica .../...;~~

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

~~2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.~~

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

~~f) ID PCA no PNCP: [...]~~

~~ff) Data de publicação no PNCP: [...]~~

~~fff) Id do item no PCA: [...]~~

~~iv) Classe/Grupo: [...]~~

~~v) Identificador da Futura Contratação: [...]~~

~~OU~~

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.~~

2.1. O referido TR vem ao encontro da supremacia do interesse público e do princípio da economicidade, ou seja, tornar CRO/7 mais econômica, uma vez que haverá diminuição dos valores faturados de energia elétrica;

2.2. Atualmente, a CRO/7 é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para os cofres da União, de pelo menos 30 % do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

2.3. A CRO/7, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e conseqüentemente encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços administrativos e operacionais;

2.4. Desta forma, com a economia gerada na aquisição de energia elétrica, a CRO/7 manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência, gerando um menor custo para a União;

2.5. Portanto, a Migração da CRO/7 para o ACL se tornará econômica para a Administração Pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida;

2.6. Para mais detalhes da justificativa da contratação, observar o Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice II deste Anexo deste Termo de Referência

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

~~3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.~~

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade serão por meio da contratação Varejista. Nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;

4.1.2. O serviço será prestado de forma continuada no período máximo de 60 meses.

4.1.3. Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). A CRO/7 ao migrar para o Ambiente livre de energia Mercado, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica.

4.1.3.1. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto.

4.2. Conforme estabelecido neste Termo de Referência o início da contratação no ACL será em janeiro de 2025 e término em dezembro de 2029;

4.2.1. Aquisição de até 0,0175 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica a ser disponibilizada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE no centro de gravidade do submercado NORDESTE, conforme indicado no Apêndice III;

4.3. Deverá ser apresentada declaração pelo licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.4. Para a elaboração da proposta, os INTERESSADOS deverão seguir as orientações indicadas no Apêndice IV;

4.5. O Preço de Compra da Energia Contratada será ofertado no leilão (expresso em R\$/MWh);

4.6. O Reajuste do Preço da Energia Contratada será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento;

4.7. Deverá ser emitida e encaminhada mensalmente a Nota Fiscal e a Fatura de Energia Elétrica pela PROPONENTE VENDEDORA declarada à CRO/7 em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura, conforme abaixo:

4.7.1. Data de Vencimento da Fatura: o vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será no 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento.

4.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.9. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste TR.

Sustentabilidade:

4.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

~~4.1.1. [...]~~

~~4.1.2. [...]~~

4.11. Além do supramencionado, os critérios de sustentabilidade devem respeitar o exposto no Estudo Técnico Preliminar.

~~Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...)~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não é o caso a indicação de marcas ou modelos.)

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas:~~

~~4.3.1. ...~~

~~4.3.2. ...~~

~~4.3.3. ...~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não é o caso a vedação de marcas ou modelos.)

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não se faz necessária a exigência de carta de solidariedade.)

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~OU~~

~~4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)~~

~~4.6.2. A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual]~~

~~4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

Garantia da contratação

~~4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

~~OU~~

~~4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.~~

~~4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

~~4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.~~

~~4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.~~

4.12 A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

(JUSTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO: a garantia da contratação para o caso de empresas varejistas é regida pelos entes subordinados à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).)

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

~~OU~~

~~4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.~~

~~4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.~~

~~4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~4.16.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.16.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dívidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

~~5.1.1. Início da execução do objeto: ~~xxx dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];~~~~

~~5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho. (...)~~

~~5.1.3. Cronograma de realização dos serviços.~~

~~5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...~~

5.1.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ser na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado 75livre), pelo período de 60 meses com data de início a partir de 01/01/2025 com aquisição de até 0,0175 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL);

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

5.1.3. Não sendo a CRO/7 um agente da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço de fornecimento de energia no ACL será prestado à Unidade Consumidora CRO/7, CNPJ: situada no seguinte endereço: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 245 - Santo Amaro, Recife - PE, 50040-200.

5.3. O período de fornecimento de energia terá início após a efetivação da Carta Denúncia, tendo seu fim junto ao término do contrato.

5.4. A CONTRATADA deverá designar e informar a equipe técnica responsável pela prestação deste serviço, informando nome, CPF e meio de contato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

~~5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo~~

~~5.4.1. [...]~~

~~5.4.2. [...]~~

Materiais a serem disponibilizados

~~5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

~~5.5.1. [...];~~

~~5.5.2. [...];~~

~~5.5.3. [...];~~

~~Informações relevantes para o dimensionamento da proposta~~

~~5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:~~

~~5.6.1. [...];~~

~~5.6.2. [...];~~

~~5.6.3. [...];~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não se faz necessária informações relevantes a mais para o dimensionamento da proposta.)

~~Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.070, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).~~

~~00~~

~~5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ (___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

(JUSTIFICAÇÃO DE SUPRESSÃO: a garantia da contratação para o caso de empresas varejistas é regida pelos entes subordinados à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...],~~

~~a) ...~~

~~b) ...~~

~~c) ...~~

~~00~~

b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

~~6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.18.1. (...)~~

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Apêndice VI](#), ~~OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.~~

~~7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~

~~7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;~~

~~7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou~~

~~7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

~~7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~7.3.1. [.....];~~

~~7.3.2. [.....];~~

~~7.3.3. [.....];~~

MEDIÇÃO

7.2. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;

7.3. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

7.4. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

7.5. A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA: a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e, b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

(JUSTIFICATIVA ACRÉSCIMO: o item MEDIÇÃO foi adicionado devido ao fato de o serviço atendido ser o de fornecimento de energia elétrica, sendo necessária a sua medição mensalmente a fim de dar prosseguimento ao pagamento.)

FATURAMENTO

7.6. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora CRO/7, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Mega Watts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

7.6.1. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$FAT(m) = EMF(m) * PEC(m)$$

Onde:

FAT(m) – Faturamento referente ao Mês Contratual;

EMF(m) – Energia Mensal Faturável;

PEC(m) – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual; **m** – Mês Contratual.

O faturamento será o produto da Energia Mensal Faturável (EMF_M) pelo preço da energia contratada (PEC_M), onde M se refere ao mês em questão.

7.6.2. O valor faturado deverá contemplar os impostos PIS e COFINS, calculado na forma da legislação específica;

7.6.3. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

7.6.4. A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

7.6.5. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, definido no Apêndice III, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSD(k) = EMF(k) * ((PREFR - PRED(k)) / PREFR) / VPNA(k)$$

AJTUSD(k) – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$); **EMF(k)**

– Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh); **PREFR** –

Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no item 1.6 do Apêndice III para o Mês Contratual (em %); **PRED(k)** – Percentual de

Redução na TUSD da Contratada para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %); **VPNA(k)** – Valor proporcional de

Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 40,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual; **k** – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

7.7. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA;

7.7.1. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

7.7.2. Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

(JUSTIFICATIVA ACRÉSCIMO: o item FATURAMENTO foi adicionado a fim de estabelecer as regras de faturamento do serviço mensalmente.)

ACEITE

7.8. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

7.9. O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

7.9.1. com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

7.9.2. leitura *in loco* do respectivo medidor da UC;

7.9.3. pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

7.10. Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

DO RECEBIMENTO

7.11. O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será pelo período de 60 meses com data de início a partir de 01/01/2025;

7.12 A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

7.13 A empresa se responsabilizará a realizar a carta de denúncia e apresentá-la junto à concessionária a partir do dia 1º de janeiro de 2025;

7.13. O início do período de fornecimento de energia para a CRO/7 como consumidora varejista se iniciará até às 00:00h de 1º (primeiro) de Julho de 2025;

7.14. A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE, conforme item 5. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.15. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.16. A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato de acordo com o disposto no item 7.9:

7.17. Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato;

7.18. O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

(JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO: por se tratar de um serviço de fornecimento de energia elétrica, o recebimento possui diversas nuances, sendo necessário a sua alteração com o intuito de reger de forma mais adequada o recebimento)

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~**Antecipação de pagamento**~~

~~7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.33.1. R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.33.2. (...)~~

~~7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~

~~7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de ...%.~~

~~7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: não é o caso a antecipação do pagamento.)

Cessão de crédito

~~7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico:~~

~~7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.~~

~~7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~

~~7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JF-01, de 18 de maio de 2020](#).~~

~~7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.~~

~~7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: para o serviço em questão não é cabível cessão de crédito.)

ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF)

7.31. Caso seja necessário, a CONTRATADA se compromete a investir até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para a Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) da Unidade Consumidora do CRO/7.

(JUSTIFICATIVA ACRÉSCIMO: em decorrência de uma possível reforma para adequação do sistema de medição, acrescentou-se o item ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF))

REAJUSTE

7.32. O preço da Energia Contratada será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento;

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.34. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.35. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO OU [MAIOR DESCONTO]**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

~~8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).~~

~~8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [~~Estadual/Distrital~~] ou [~~Municipal/Distrital~~] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [~~Estadual/Distrital~~] ou [~~Municipal/Distrital~~] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [~~Estadual/Distrital~~] ou [~~Municipal/Distrital~~] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [~~capital mínimo~~] ~~OU~~ [~~patrimônio líquido mínimo~~] de 5% [~~até 10%~~] do [~~valor total estimado da contratação~~] ~~OU~~ [~~valor total estimado da parcela pertinente~~].

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Nota(s) explicativa(s): 12*

Qualificação Técnica

8.28. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.29. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

~~8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

~~8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

8.30. Apresentação de Registro de Empresa Varejista junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade

(JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO: para o serviço em questão, a empresa deve ser devidamente cadastrada no ente responsável pela permissibilidade de comercialização de energia)

8.31. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.31.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.31.1.1. Atuação no Ambiente de Contratação Livre como empresa varejista responsável pela introdução e pelo gerenciamento de Unidade Consumidora com consumo mínimo de 120 MWh anuais.

~~8.31.1.2.~~

~~8.31.1.3.~~

8.31.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

~~8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.~~

8.31.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

~~8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

8.32. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

~~8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);~~

~~8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);~~

~~8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato, e~~

~~8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação, b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

~~8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador~~

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 36.708,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.708,00 (trinta e seis mil, setecentos e oito reais), ~~conforme custos unitários apostos na [tabela acima](#)~~, valor obtido através do produto de consumo de energia anual (152,95 MWh) com o valor de energia determinado através de pesquisa de preços (R\$ 240,00) em contratações semelhantes feitas pela Administração Pública, conforme exposta no Estudo Técnico Preliminar.

~~00 [em anexo].~~

~~00~~

~~9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....~~

~~00~~

~~9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato~~

~~9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

(JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO: a presente contratação não é para Registro de Preços.)

9.2 A presente atividade representa atividade de custeio uma vez que se enquadra no inciso I, do Art. 2º, da Portaria ME nº 7828, de 30 de agosto de 2022.

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades

comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação; [...]

APÊNDICES E ANEXOS

9.3. São apêndices e anexos deste TR os documentos abaixo, dele sendo parte integrante:

- 9.3.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 9.3.2. Apêndice I – Documento de Formalização da Demanda;
- 9.3.3. Apêndice II – Distribuição de Energia;
- 9.3.4. Apêndice III – Glossário;
- 9.3.5. Apêndice IV – Orientação para Elaboração da Proposta;
- 9.3.6. Apêndice V – Mapa de Riscos;
- 9.3.7. Apêndice VIII – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

~~10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~f) Gestão/Unidade: [...];~~

~~II) Fonte de Recursos: [...];~~

~~III) Programa de Trabalho: [...];~~

~~IV) Elemento de Despesa: [...];~~

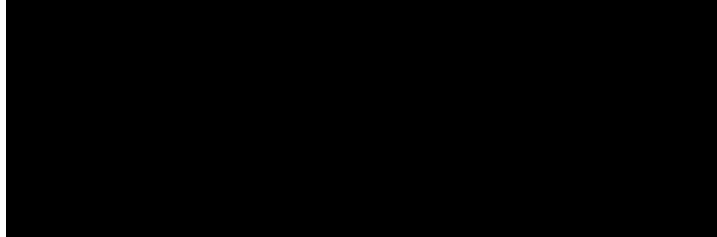
~~V) Plano Interno: [...];~~

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 09/01/2025 às 09:44, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): TR160201_000017_2024-1.pdf.


Auxiliar da Fiscalização Administrativa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

RESPOSTA AO PARECER n. 00299/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

Seguem abaixo as justificativas ao parecer emitido pela CJU, **pertinentes a este órgão técnico de engenharia**, referente ao Processo Administrativo Nº 64329.002982/2024-30 do Pregão Eletrônico 90014/2024 – CRO/7, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da comissão regional de obras da 7ª região para o ambiente de contratação livre.

1. MINUTA DO EDITAL:

[ITENS 87 E 88] Referente à minuta do edital e modificações:

R: O edital foi refeito seguindo o novo modelo de novembro de 2024, conforme recomendação do parecer da CJU.

[ITEM 114] No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação de ampla participação, porém não justificou a licitação exclusiva, visto que o valor estimado é abaixo de R\$80.000,00. Caso seja mantida a decisão, recomenda-se que seja anexada a justificativa no procedimento.

R: Houve um equívoco por essa administração no valor estimado, contudo foi corrigido e o valor ficou acima de R\$ 80.000,00.

[ITEM 120] Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital. Recomenda-se a adoção de tal medida.

R: Foi observado o enquadramento das hipóteses abrangidas pelo SIMPLES NACIONAL e não se observou óbices que impeçam de microempresas e empresas de pequeno porte utilizar-se do SIMPLES NACIONAL.

2. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO:

[ITENS 123 A 125] REFERENTE AO MODELO ADOTADO E DISCORDÂNCIAS COM O TERMO DE REFERÊNCIA:

R: A minuta de termo de contrato foi totalmente reajustada seguindo o modelo de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva de novembro de 2024, conforme solicitação da CJU.

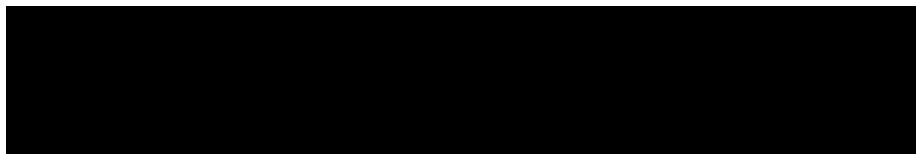
3. TERMO DE REFERÊNCIA

Foi necessário retificar as datas da tabela de preços, pois discordava com o exposto no item 7.13 do edital

4. CONCLUSÃO:

Com base nas considerações expostas, conclui-se que as recomendações apresentadas no PARECER n. 00299/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU que eram de responsabilidade da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos foram devidamente contempladas ou justificadas, viabilizando, assim, o avanço para as próximas fases do processo licitatório. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Recife, PE, 14 de fevereiro de 2025





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 012/2025 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 14/02/2025 às 14:18, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): RESPOSTA AO PARECER n. 002992024CGSEM-ESTSCGPGUAGU.pdf.


Auxiliar da SALC

PREGÃO ELETRÔNICO

90014/2024

CONTRATANTE (UASG)

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 7 (160201)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE VAREJISTA PARA REALIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 184.606,04 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/02/2024 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço grupo / global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO</i>	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DO TERMO DE CONTRATO	17
10. DOS RECURSOS	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
(Processo Administrativo nº64329.002982/2024-30)

Torna-se público que a Comissão Regional de Obras/7 por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 245, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.040-200, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 05 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.
- 6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2. empresas brasileiras;

6.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.20.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.20.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

7.20.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por via e-mail salccro7@gmail.com para Seção de Licitações da Comissão Regional de Obras 7.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado salccro7@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo

eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail salccro7@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 245, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.040-200 - Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, ou pelo sistema comprasnet.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

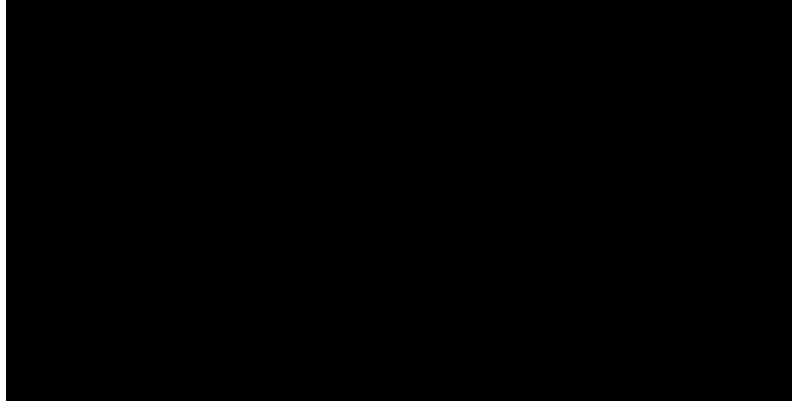
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou solicitado via e-mail salcro7@gmail.com.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. Termo de Referência 17/2024;
- 13.11.2. APÊNDICE I - Documento Formalização de Demanda;
- 13.11.3. APÊNDICE II - Distribuição de Energia;
- 13.11.4. APÊNDICE III - Glossário;
- 13.11.5. APÊNDICE IV - Orientações para elaboração da proposta;
- 13.11.6. APÊNDICE V - Mapa de Riscos;
- 13.11.7. APÊNDICE VI - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- 13.11.8. APÊNDICE VII - Formulário de Propostas;
- 13.11.9. APÊNDICE VIII - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.7º, da Constituição Federal;
- 13.11.10. APÊNDICE IX - Modelo de Atestado de Vistoria;
- 13.11.11. APÊNDICE X - Modelo de Proposta;
- 13.11.12. APÊNDICE XI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 13.11.13. APÊNDICE XII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- 13.11.14. ANEXO A - Estudo Técnico Preliminar e Apêndices;
- 13.11.15. Minuta de Termo de Contrato.

Recife-PE, 22 de janeiro de 2025



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

(Processo Administrativo nº 64329.002982/2024-30)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União / Autarquia / Fundação, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) [endereço], na cidade de/.....(UF), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de, publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (CONTRATADO), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, na cidade de/.....(UF), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme (atos constitutivos da empresa) OU (procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no Processo nº 64329.002982/2024-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE VAREJISTA PARA REALIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	MW MÉDIO	MWh ANUAL	Qtdd em MWh (Flexibilidade Inferior - 100%)	Qtdd em MWh (Flexibilidade Superior - 100%)
1	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2025 a 31/12 /2025	27863	UNIDADE	0,0175	152,95	0	305,9
2	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de	27863	UNIDADE	0,0175	152,95	0	305,9

	Contratação Livre, de 01/01/2026 a 31/12 /2026						
3	Contratação de empresa varejista para fornecimento de energia elétrica na modalidade para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2027 a 31/12 /2027	27863	UNIDADE	0,0175	152,95	0	305,9
4	Contratação de empresa varejista para fornecimento de energia elétrica na modalidade para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para	27863	UNIDADE	0,0175	152,95	0	305,9

	o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2028 a 31/12 /2028						
5	Contratação de empresa varejista para fornecimento de energia elétrica na modalidade para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2029 a 31/12 /2029	27863	UNIDADE	0,0175	152,95	0	305,9

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de Execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos (máximo de 5 anos)** contados do dia 01/01/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.708,00 (trinta e seis mil, setecentos e oito reais), valor obtido através do produto de consumo de energia anual (152,95 MWh) com o valor de energia determinado através de pesquisa de preços (R\$ 240,00) em contratações semelhantes feitas pela Administração Pública, conforme exposta no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O preço da Energia Contratada será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento;
- 7.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Unidade Gestora Executora.
- 9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado,

a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Conforme o Termo de Referência, a CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.11.3. Das indenizações e multas.
- 13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade:
- II) Fonte de recursos:
- III) Programa de trabalho:
- IV) Elemento de despesa:
- V) Plano interno:
- VI) Nota de empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife-PE, Seção Judiciária de Recife-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

APÊNDICE VIII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Eu,

_____ (nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado
civil), RG N.º _____ e CPF N.º
_____, na condição de preposto da empresa
_____, inscrita no
CNPJ sob o N.º _____, DECLARO, sob as penas
da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto
ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

*Código Penal, art. 299.

Local e data

Nome completo do representante da empresa Cargo

APÊNDICE IX



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Comprovo que a empresa _____, por seu representante legal abaixo assinado, inscrito no CREA/___ nº _____, devidamente credenciado, realizou vistoria ao local da obra, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste processo licitatório, declarando ainda, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

_____, ___ de _____ de _____

Representante da Administração

Posto / Função

Representante credenciado da Empresa a ser licitada

(Nome completo – Idt – CPF)

APÊNDICE X



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

MODELO PROPOSTA

À COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.

2. Propomos à Comissão Regional de Obras/7, pelo preço global a seguir indicado, para execução do objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **adequação da rede elétrica de baixa tensão da 4ª e 8ª UI do Hospital Militar de Área do Recife**, em conformidade às normas da ABNT, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:

a) os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.

b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho.

c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta LICITAÇÃO.

d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3. Propomos como preço total para a prestação dos serviços, nos termos do ANEXO I do Edital, o valor global de R\$......(.....), estando já incluídos neste valor, todas as despesas decorrentes dos serviços inclusive impostos, taxas, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua entrega.

APÊNDICE XI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Declaro, para fins de prova, junto a **Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar – CRO/7**, nos termos do inciso IV do item 7.1 da Instrução Normativa 5-MARE e letra a), inciso XXVII, Art. 6º, da Lei nº 14.133/21, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada, não tem contra si, até a presente data, fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação e, se for o caso, contratação e que:

- a) Não foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Não se encontra(m) sob processo de falência ou concordada.
- c) Não está(ão) impedido(s) de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta.
- d) Não foi(ram) apenado(s) com rescisão do CONTRATO quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido.

Local e data

Representante LEGAL da LICITANTE

Nome completo / Cargo / RG / CPF

APÊNDICE XII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024 – CRO/7

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ: _____ - Nome da Empresa

Local e data

Representante LEGAL da empresa

Nome completo / Cargo / RG / CPF

Local e data

Responsável Técnico da empresa

Nome completo / Cargo / RG / CPF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 013/2025 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 25/03/2025 às 11:36, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): Edital_v3_Pregao_90014-2024_ee_assinado_assinado (1).pdf, ANEXOS.pdf.


Adjunto da Seção de Licitação

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	28/02/2025 15:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/03/2025 16:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006



**MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1/7ª, RM – 1965) COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS - 90014/2024**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXÉRCITO BRASILEIRO – COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7 (CRO 1/7ª, RM – 1965)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2024

1. APRESENTAÇÃO DA LICITANTE:

A BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, vem por meio desta apresentar a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO para o ambiente de contratação livre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. PROPOSTA DE PREÇO:

GRUPO 1 - ENERGIA ELÉTRICA					
ITEM	INÍCIO FORNECIMENTO	FIM DO FORNECIMENTO	MWh	R\$/MWh	VALOR TOTAL
1	01/12/2025	31/12/2025	153	239,9216	R\$ 36.708,00
2	01/01/2026	31/12/2026	153	239,9915	R\$ 36.718,70
3	01/01/2027	31/12/2027	153	241	R\$ 36.873,00
4	01/01/2028	31/12/2028	153	242	R\$ 37.026,00
5	01/01/2029	31/12/2029	153	242	R\$ 37.026,00
VALOR TOTAL					R\$ 184.351,7043

4. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua entrega.

6. DADOS DA LICITANTE:

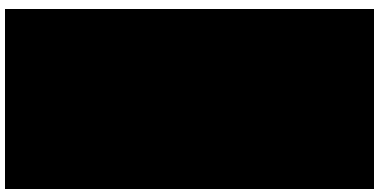
Informamos, abaixo, nossos dados para futuros compromissos, caso nossa empresa seja a vencedora deste certame licitatório.



RAZÃO SOCIAL: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CNPJ: 31.512.081/0001-32
Inscrição Estadual: 150.616.752.110	Inscrição Municipal: 993255-0
ENDEREÇO: AV. JOÃO SCARPARO NETTO, 170 BLOCO J, PRAÇA CAPITAL LOTEAMENTO CENTER STA.GENEBRA – CAMPINAS – SP CEP: 13.080-655	
TELEFONE: (21) 99985-5418	
E-MAIL: varejista.migracao@bravoenergia.ai	
BANCO: ITAÚ AGÊNCIA: 0285 CONTA-CORRENTE: 13674-3	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: EURICO SOLANES NETO	
CPF: 011.638.117-50	
RG: 085445526 IFP/RJ	

Campinas, 05 de março de 2025

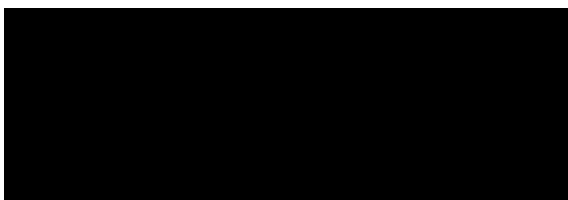
Assinatura do Representante Legal:



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro para fins de comprovação junto ao EXÉRCITO BRASILEIRO – COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS /7 – CRO 1/ 7ª. RM – 1965 – COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS referente ao Pregão Eletrônico 90014/2024, que a Empresa BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 31.512.081/0001-32, está ciente do objeto e das especificações técnicas do Pregão Eletrônico nº 90072/2024 contidas no Edital e os anexos que compõem o processo da presente licitação e se compromete a prestar fielmente os serviços nos termos desses documentos.

Campinas, 05 de março de 2025.



DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

CNPJ nº 31.512.081/0001-32

Av. João Scarparo Netto, 170 bloco J (Ed. Milão) Conj. 18 Praça Capital Lot. Center
Sta. Genebra

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Campinas, 05 de março de 2025.



APÊNDICE VIII

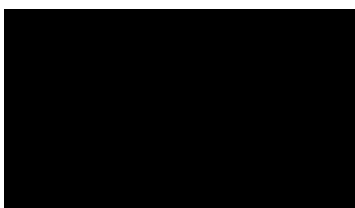
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, Eurico Solanes Neto, brasileiro, casado, RG N.º 085445526 IFP/RJ e CPF N.º 011.638.117-50, na condição de preposto da empresa BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 31.512.081/0001-32, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

*Código Penal, art. 299.

Campinas, 05 de março de 2025



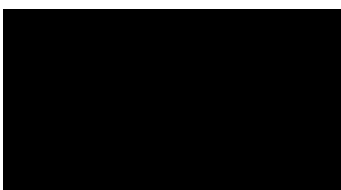
APÊNDICE X

PROPOSTA

À COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7 PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2024

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n° 14.133/21 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.
2. Propomos à Comissão Regional de Obras/7, pelo preço global a seguir indicado, para execução do objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para a realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:
 - a) os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
 - b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho.
 - c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta LICITAÇÃO.
 - d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
3. Propomos como preço total para a prestação dos serviços, nos termos do ANEXO I do Edital, o valor global de R\$184.351,7043 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), estando já incluídos neste valor, todas as despesas decorrentes dos serviços inclusive impostos, com exceção do ICMS, taxas, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
4. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua entrega.

Campinas, 05 de março de 2025



APÊNDICE XI

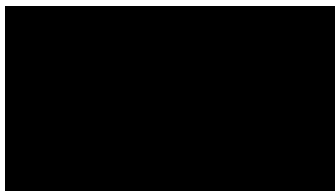
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Declaro, para fins de prova, junto a Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar – CRO/7, nos termos do inciso IV do item 7.1 da Instrução Normativa 5-MARE e letra a), inciso XXVII, Art. 6º, da Lei nº 14.133/21, que a empresa BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.512.081/0001-32, situada AV. JOÃO SCARPARO NETTO, 170 BLOCO J, PRAÇA CAPITAL LOTEAMENTO CENTER STA.GENEBRA – CAMPINAS – SP CEP: 13.080-655, não tem contra si, até a presente data, fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação e, se for o caso, contratação e que:

- a) Não foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Não se encontra(m) sob processo de falência ou concordada.
- c) Não está(ão) impedido(s) de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta.
- d) Não foi(ram) apenado(s) com rescisão do CONTRATO quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido.

Campinas, 05 de março de 2025



**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

EU, Eurico Solanes Neto, portador do CPF nº 011.638.117-50, na condição de representante legal da Bravo Comercializadora de Energia Ltda, interessado em participar do pregão eletrônico nº 90014/2024, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou visita prévia prevista em Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido em Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

Declaro que a empresa está apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado, se o objeto da licitação, porventura, lhe for adjudicada.

Campinas, 05 de março de 2025.



 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.512.081/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2018
NOME EMPRESARIAL BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO SCARPARO NETTO	NÚMERO 170	COMPLEMENTO BLOCO J CONJ 18
CEP 13.080-655	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CENTER SANTA GENEBRA	MUNICÍPIO CAMPINAS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EURICO.SOLANES@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 9985-5418	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2024** às **08:40:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CNPJ: 31.512.081/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:23 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2025.

Código de controle da certidão: **8A71.BE6C.DF88.2194**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.512.081/0001-32
Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Endereço: AV JOAO SCARPARO NETTO 170 CCJ 18 BL J / LOTEAMENTO CENTER S / CAMPINAS / SP / 13080-655

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022513055064609050

Informação obtida em 05/03/2025 16:52:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.512.081/0001-32

Certidão n°: 65883220/2024

Expedição: 24/09/2024, às 16:41:43

Validade: 23/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.512.081/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar



Empresa - Geral

Nome Empresarial: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 14/09/2018
CNPJ da Matriz: 31.512.081/0001-32
Porte: Demais
Capital Social: R\$ 30.000.000,00
Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Data início do regime: 14/09/2018
Regime Especial de IE Única: Não
Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
011.638.117-50	EURICO SOLANES NETO	Administrador	-	02/12/2019
24.118.246/0001-20	NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Sócio	100,00000 %	02/12/2019
Representante:				
011.638.117-50	EURICO SOLANES NETO	Administrador		11/12/2024

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:
CNPJ: 31.512.081/0001-32
IE: 150.616.752.110
NIRE: 35.2.3534757-3
Data da Inscrição no Estado: 14/09/2018
Data Início da IE: 24/08/2024
Situação Cadastral: Ativo
Data Início da Situação: 14/09/2018
Ocorrência Fiscal: Ativa
Tipo de Unidade: Unidade produtiva
Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tributário

Substituto Tributário: Não
Desde: 14/09/2018
CPR: 1031
Data Início da CPR: 14/09/2018
CPR-ST:
CNAE Principal: 35.13-1/00 - Comércio atacadista de energia elétrica
Data Início do CNAE Prin.: 14/09/2018
CNAE Secundários: 35.14-0/00 - Distribuição de energia elétrica
Data Início do CNAE Sec.: 12/05/2023
64.62-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras
Data Início do CNAE Sec.: 12/05/2023
64.63-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
Data Início do CNAE Sec.: 14/09/2018
70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Data Início do CNAE Sec.: 14/09/2018
82.91-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
Data Início do CNAE Sec.: 12/05/2023
DRT: DRT-05 - CAMPINAS
Posto Fiscal: PF-10 - CAMPINAS

Endereço de Correspondência

Logradouro: AVENIDA JOAO SCARPARO NETTO
Nº: 170
CEP: 13.080-655
Município: CAMPINAS
Referência:
Complemento: BLOCO J CONJ 18
Bairro: LOTEAMENTO CENTER SANTA GENEBRA
UF: SP

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS</p>			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA MUNICIPAL			
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA MUNICIPAL 993255-0		CPF/CNPJ 31.512.081/0001-32	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME / NOME EMPRESARIAL BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			
LOGRADOURO AVENIDA JOAO SCARPARO NETTO		NÚMERO 170	COMPLEMENTO CONJUNTO 18 BLOCO J
CEP 13080655	BAIRRO / DISTRITO LOTEAMENTO CENTER SANTA GENEBRA		MUNICÍPIO CAMPINAS
UF SP			
E-MAIL backoffice@bravoenergia.ai			
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL - - 3513-1/00-00 - COMERCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA			
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S) - - 3514-0/00-00 - DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - - 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS - - 6462-0/00-00 - HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS 17.01 - 7020-4/00-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 17.22 - 8291-1/00-01 - ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS (COBRANCA EM GERAL)			
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE TODOS OS SERVIÇOS TOMADOS SIM		FORMA DE LANÇAMENTO DO ISSQN HOMOLOGAÇÃO	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/08/2024	DATA DE ENCERRAMENTO	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO 12/12/2024
IMUNIDADE DO ISSQN NÃO POSSUI. O reconhecimento de imunidade não desobriga o sujeito passivo do ISSQN do cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias nem do recolhimento do imposto e de taxas na condição de substituto tributário.			
IMPORTANTE: Este documento possui caráter meramente informativo, não é válido como certidão, não se opõe às informações oficiais emitidas pela Administração Tributária do Município de Campinas nem exclui a responsabilidade tributária do prestador de serviços ou do tomador de serviços. Como os dados informados neste “comprovante de inscrição mobiliária e de situação cadastral” estão baseados em informações declaradas pelo próprio sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, este documento pode não conter as últimas atualizações cadastrais ou ainda conter eventuais imprecisões. Para acompanhar as decisões oficiais de processos ou procedimentos administrativos tributários do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, acesse as publicações do Diário Oficial do Município de Campinas .			
Consulta via internet nº 003380002, emitida em 17/12/2024, às 08:47:34.			



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

CNPJ: 31.512.081/0001-32

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 25/02/2025 - 13:07:05

Validade: 26/04/2025

Assinatura eletrônica: 000741.1735820.250225

Endereço IP: 177.45.211.92

Taxa de certidão: GRATUITA



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

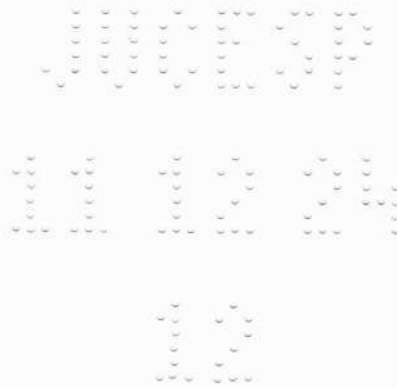
CNPJ: 31.512.081/0001-32

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24090912176-02
Data e hora da emissão 21/09/2024 15:38:45
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 31.512.081/0001-32

NIRE 35.235.347.573

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo:

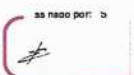
NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua das Américas, nº 700, bloco 1, sala 331, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.118.246/0001-20, com seu ato constitutivo arquivados na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJ sob o NIRE 33300347356 em sessão de 10/10/2022, denominada (“NASHIK”), neste ato representada pelo Diretor o Sr. **EURICO SOLANES NETO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1969, portador da cédula de identidade de nº 08.544.552-6 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.638.117-50, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alexandre Stockler, nº 300, Gávea, CEP: 22451-230, Sociedade Anônima nos termos do Art. 1.088 e seguintes do Código Civil e Instrução Normativa DREI nº 81/2020;

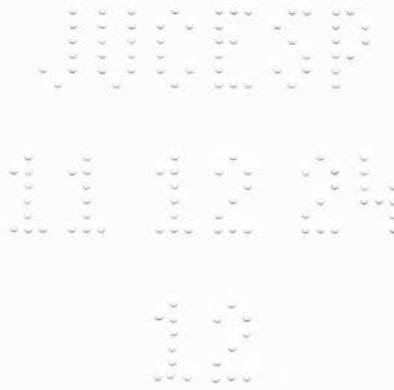
Na qualidade de sócia da **BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. João Scarparo Netto, nº 170, Lot. Center Santa Genebra, bloco J, Conj. 18, CEP 13080-655, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.512.081/0001-32, com seu ato constitutivo arquivado e registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.235.347.573 em sessão de 14/09/2018, e sua última alteração contratual registrado sob nº 319.334/24-7 em sessão de 23/08/2024, (“Sociedade”).

RESOLVE alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos, ratificada a dispensa da Reunião de Sócios nos termos do artigo 1.072, §3º, do Código Civil:

1. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

1.1 – Eleva-se o capital social da sociedade dos atuais R\$ 22.097.150,00 (vinte e dois milhões, noventa e sete mil, cento e cinquenta reais), para **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, mediante a emissão de 7.902.850,00 (sete milhões, novecentas e duas mil, oitocentas e cinquenta) novas quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, representando aumento de R\$ 7.902.850,00 (sete milhões, novecentos e dois mil,





oitocentos e cinquenta reais). O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, através de recursos próprios da única sócia **NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualifica.

1.2 – Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 5ª do Capítulo II, passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 5ª O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor nominal e patrimonial de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da única sócia, conforme segue:

SÓCIA	QUOTAS (nº)	VALOR (RS)	%
NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	30.000.000	30.000.000,00	100,00
TOTAL	30.000.000	30.000.000,00	100%

Parágrafo único - A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil.

2. CONSOLIDAÇÃO

2.1 – Tendo em vista a alteração acima, a única sócia decide consolidar o contrato social da Sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação:

**9º CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/MF nº 31.512.081/0001-32
NIRE 35.235.347.573**

A sócia

NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua das Américas, nº 700, bloco 1, sala 331, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.118.246/0001-20, com seu ato constitutivo arquivados na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJ sob o NIRE 33300347356 em sessão de 10/10/2022, denominada (“NASHIK”), neste ato representada pelo Diretor o Sr. **EURICO SOLANES NETO**, brasileiro, empresário, casado sob o

2 de 10



JUNTA
G. E. S.
12

regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1969, portador da cédula de identidade de nº 08.544.552-6 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.638.117-50, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alexandre Stockler, nº 300, Gávea, CEP: 22451-230, Sociedade Anônima nos termos do Art. 1.088 e seguintes do Código Civil e Instrução Normativa DREI nº 81/2020;

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., sendo regida por este Contrato Social e, nos casos omissos, de maneira supletiva, pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Av. João Scarparo Netto, nº 170, Lot. Center Santa Genebra, bloco J, Conj. 18, CEP 13080-655, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Sociedade poderá constituir filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação dos sócios e titulares de direito de votos.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) a comercialização de energia elétrica, comercialização de gás natural, comercialização de gás canalizado, comercialização de bicomcombustíveis e combustíveis destinados à área de energia elétrica, gás natural e gás canalizado; (ii) a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como acionista ou quotista; e (iii) a prestação de serviços de gestão contratual, consultoria técnica, consultoria de investimentos, consultoria de planejamento relacionados à área de energia elétrica, gás natural, gás canalizado, combustíveis e biocombustíveis; (iv) a atuação no comércio atacadista e varejista de energia elétrica, mediante corretagem, representação, intermediação, compra, venda, importação e exportação (CNAE 3513-1/00); (v) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para gestão de energia (CNAE 7020-4/00); e (vi) participação em outras sociedades brasileiras, exceto holdings não financeiras (CNAE 6462- 0/00); (vii) desenvolver todas as atividades e prestar todos os serviços associados ou necessários às atividades de comercialização de energia e gás, em todas as formas e modalidades, no âmbito do setor energético brasileiro e/ou de outros países, incluindo, mas não se limitando à importação e exportação de energia e de combustíveis de qualquer natureza; (viii) participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, bem como de qualquer entidade, associação ou órgão relacionado à comercialização de energia e gás em suas diferentes formas e modalidades, representando a si, e/ou Sócios e terceiros, observada a

111024
18

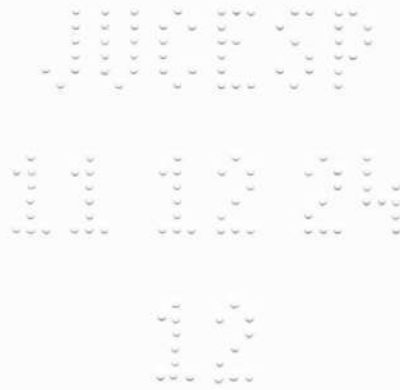
regulamentação pertinente; (ix) desenvolver atividades com fins comerciais relacionados com a energia e gás em todas as suas modalidades, manifestações e produtos; e produtos correlatos às atividades dos Sócios e/ou clientes, possíveis de negociação e comercialização, inclusive a locação de bens, com vistas a criar, viabilizar e concretizar negócios que resultem em contratos firmados entre os Sócios, a Sociedade e os Sócios e/ou terceiros, entre os Sócios e terceiros e entre terceiros; (x) prestar serviços de assessoria e consultoria de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a orientação e assistência operacional para a gestão de negócios de outras empresas e outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão; (xi) outras sociedades de partição exceto holdings (CNAE 6463-8/00); (xii) atividades de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas; (xiii) atividades de cobranças e informações cadastrais (CNAE 8291- 1/00); (xiv) atividades de cobrança de faturas e de dívidas para clientes e a transferência aos clientes dos pagamentos recebidos; (xv) as atividades de compilação de informações, como históricos de crédito, de emprego, para empresas clientes; (xvi) fornecimento de informações sobre a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas a instituições financeiras, ao comércio e a empresas de outras atividades que necessitam avaliar a capacidade de crédito de pessoas e empresas; (xvii) distribuição de energia elétrica (CNAE 3514-0/00); (xviii) operação de sistemas de distribuição de energia elétrica que transportam a eletricidade recebida dos sistemas de geração ou transmissão para o consumidor final; (xix) manutenção de redes de eletricidades e a medição de consumo de energia elétrica, quando executada por empresas de distribuição de energia elétrica.”

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 09/08/2018.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

Cláusula 5ª O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor nominal e patrimonial de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da única sócia, conforme segue:

SÓCIA	QUOTAS (nº)	VALOR (RS)	%
NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	30.000.000	30.000.000,00	100,00
TOTAL	30.000.000	30.000.000,00	100%



Parágrafo único - A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª - Nos termos do art. 1.072 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 1.072, § 3º do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios e titulares de direito de votos.

Cláusula 7ª - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer administrador, por escrito, mediante comunicação escrita, enviada aos sócios e titulares de direito de votos por meio de telegrama, fax, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 8 (oito) dias, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - Nos termos do art. 1.072, § 2º do Código Civil, as formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios e titulares de direito de votos comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões instalam-se em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 75% do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número, respeitado o intervalo mínimo de 3 (três) dias para realização da reunião em segunda convocação; sendo os trabalhos presididos por qualquer administrador ou, na sua ausência, por qualquer um escolhido dentre os presentes. O presidente da reunião de sócios convocará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 4º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas e deliberadas as seguintes matérias:

- i) Tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- ii) Designar administradores, quando for o caso; e

111224
13

iii) Tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo 5º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo 6º - Fica dispensada a abertura de livros sociais da Sociedade, devendo as respectivas atas serem lavradas em folhas soltas e arquivadas na sede da Sociedade, observada a obrigatoriedade de seu registro no competente órgão de registro de empresas, quando for o caso.

Parágrafo 7º - Os sócios poderão ser representados nas reuniões de sócios por procurador, desde que este seja outro sócio ou advogado, nomeado com poderes específicos para representá-lo na reunião e deliberar as matérias da ordem do dia.

Parágrafo 8º É facultada a participação dos sócios na reunião por telefone, Skype, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva destes. Nessa hipótese, o sócio será considerado presente à reunião e seu voto será considerado para todos os efeitos legais e incorporado à ata da reunião, que poderá ser registrada em meios magnéticos ou eletrônicos de gravação.

Cláusula 8ª - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e/ou previstas neste Contrato Social com quórum mais elevado, todas as deliberações sociais serão tomadas por titulares de direito de votos correspondentes a, no mínimo, 75%, dentre as quais:

- (a) Aprovação das demonstrações financeiras, destinação dos lucros apurados pela Sociedade, inclusive a retenção de parte dos lucros para a formação de Reserva de Lucros, e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (b) Modificação do Contrato Social, bem como os casos de incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade; e
- (c) Eleição e destituição de administradores da Sociedade, em contrato social ou em ato apartado.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª - A administração da Sociedade será exercida pelo Diretor Presidente, Sr. EURICO SOLANES NETO, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1969, portador da cédula de identidade de nº 08.544.552-6 IFPRJ, inscrito

111924
13

no CPF/MF sob o nº 011.638.117-50, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alexandre Stockler, nº 300, Gávea, CEP: 22451-230; que permanecerá em seu respectivo cargo por prazo indeterminado, cabendo-lhe a representação da Sociedade conforme segue:

(i) Representação INDIVIDUAL e ISOLADAMENTE, através de assinatura única.

Parágrafo 1º - Todo e qualquer procurador será nomeado mediante assinatura individual, devendo o respectivo instrumento de mandato conter poderes específicos e com prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações *ad judicium* e/ou para processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O administrador poderá receber um "pró-labore" mensal, fixado pelos titulares do direito de votos correspondentes a, pelo menos, 75%, respeitadas as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 3º - O administrador fica dispensado de prestar caução.

Parágrafo 4º - É vedado ao administrador fazer uso da Sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, salvo se expressamente aprovado pelos titulares do direito de votos correspondentes a 100%.

CAPÍTULO V - DA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 10ª - O direito de preferência de que trata a presente Cláusula garante aos sócios a preferência para a aquisição da totalidade ou parte das quotas ofertadas pelos outros sócios, em quantidade proporcional às participações detidas no capital social da Sociedade, pelo mesmo preço e condições ofertadas ao terceiro ou ao outro sócio, potencial adquirente.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar realizar, para qualquer outro sócio ou terceiro, a venda, cessão, fideicomisso, permuta, transferência, conferência a capital de outras sociedades ou qualquer outra forma de alienação ou promessa respectiva, direta ou indireta, parcial ou total, de suas quotas de emissão da Sociedade ("Sócio Ofertante"), ou dos seus respectivos direitos, inclusive direito de prioridade, subscrição ou preferência, está obrigado a respeitar o direito de preferência previsto nesta Cláusula, oferecendo-as primeiramente aos outros sócios ("Sócios Ofertados"), mediante comunicação por escrito ("Notificação da Oferta"), contendo as seguintes informações:

JUN 2024
11 12 24
12

- i) A quantidade das quotas, objeto da oferta (“Quotas Ofertadas”), bem como o preço e condições de pagamento; e
- ii) No caso de oferta de terceiro, cópia autenticada da oferta e de toda a correspondência a ela relacionada, identidade e endereço do autor da oferta, comprovação jurídica de sua existência, evidências de sua idoneidade econômico-financeira, e exposição de sua composição societária até o último controlador pessoa física.

Parágrafo 2º - A Notificação de Oferta deverá ser elaborada e encaminhada aos Sócios Ofertados de uma única vez. Nestes termos, a Notificação de Oferta obrigará ao Sócio Ofertante e equivalerá, para todos os fins de direito, a uma proposta de contrato.

Parágrafo 3º - Aos Sócios Ofertados, ao receberem a Notificação de Oferta, serão facultados os seguintes direitos (i) exercer seu direito de preferência na aquisição das Quotas Ofertadas, em igualdade de condições descritas na Notificação de Oferta (“Direito de Preferência I”) ou (ii) a seu critério, exercer seu direito de alienar suas quotas conjuntamente com o Sócio Ofertante (“Direito de Venda Conjunta” ou Tag Along), direito só existente para o caso de alienação para terceiro interessado.

Parágrafo 4º - A opção pelo exercício do Direito de Preferência I ou do Direito de Venda Conjunta deverá ser comunicada por escrito ao Sócio Ofertante, por cada Sócio Ofertado, (“Notificação de Exercício”), no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação da Oferta.

Parágrafo 5º - A Notificação do Exercício a ser enviada por cada Sócio Ofertado deverá, (i) indicar a quantidade mínima de Quotas Ofertadas que será adquirida pelo Sócio Ofertado, que poderá corresponder a um valor inferior ao seu percentual de participação no capital social da Sociedade, excluindo-se do cálculo desde percentual as quotas ofertadas detidas pelo Sócio Ofertante e, cumulativamente (ii) manifestar sobre o interesse de aquisição da totalidade das Quotas Ofertadas caso os demais Sócios Ofertados renunciem, expressa ou tacitamente, ao Direito de Preferência I.

Parágrafo 6º - A falta ou intempestividade do envio da Notificação de Exercício será entendida como renúncia ao Direito de Preferência I e ao Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo 7º - A aquisição das Quotas Ofertadas pelos Sócios Ofertados que manifestar seu Direito de Preferência I, na forma e prazo ora definidos, deverá ocorrer no prazo máximo e

JUNTA GERAL DE SÓCIOS
11/12/2024
12

improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo para a Notificação de Exercício.

Cláusula 11ª - Na hipótese de existência de oferta do terceiro, desde o início do procedimento previsto na Cláusula 10 acima, observadas todas as suas disposições e tendo ocorrida a renúncia expressa ou tácita de todos os Sócios Ofertados ao respectivo Direito de Preferência I, o Sócio Ofertante que ainda desejar promover a alienação de suas Quotas Ofertadas, nos termos da Notificação da Oferta, poderá negociar com o terceiro interessado.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não existência de oferta de terceiro desde o início do procedimento previsto na Cláusula 10 acima, o Sócio Ofertante deverá observar novamente todo o procedimento existente na Cláusula 10 acima, para ser oferecido o direito de preferência aos Sócios Ofertados com relação ao terceiro, respeitados novamente, inclusive, todos os prazos ali estabelecidos (“Direito de Preferência II”).

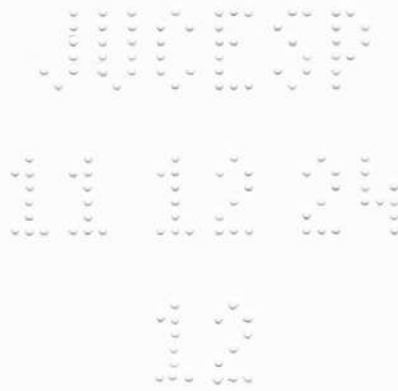
Parágrafo 2º - Caso quaisquer dos Sócios Ofertados tenha optado pelo Direito de Venda Conjunta (“Sócio Alienante em Conjunto”) e o terceiro não concorde, conforme Notificação da Oferta, em adquirir todas as Quotas Ofertadas do Sócio Ofertante conjuntamente com todas as quotas do Sócio Alienante em Conjunto, será respeitado o quanto segue: a quantidade de quotas a ser transferida pelo Sócio Ofertante e pelo Sócio Alienante em Conjunto será proporcional a participação de cada qual no capital social da Sociedade, descontada a participação dos demais sócios e limitada a quantidade total das Quotas Ofertadas informada na Notificação de Oferta.

Parágrafo 3º - O Sócio Ofertante e o terceiro, bem como, se aplicável, o Sócio Alienante em Conjunto, firmarão o instrumento correspondente à negociação ajustada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo para a Notificação de Exercício, prazo esse que poderá ser estendido de comum acordo entre tais partes.

Parágrafo 4º - Caso os termos e condições da negociação com o terceiro sejam alterados, o Sócio Ofertante deverá reiniciar todo o procedimento estabelecido nas Cláusulas anteriores.

Cláusula 12ª - Os sócios não estão sujeitos às disposições das Cláusulas 10 e 11 acima com relação a qualquer forma de alienação de quotas em favor de qualquer uma de suas respectivas e exclusivas sociedades controladas (“Controlada”).

Parágrafo 1º - Para efeito deste instrumento, “Controlada” significa eventual sociedade sobre a qual o sócio exerça isoladamente o controle, assim entendido como: (i) detenha a maioria de votos para aprovação de qualquer deliberação; (ii) tenha poderes para eleger os



administradores da sociedade; e (iii) use efetivamente tais direitos para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da sociedade.

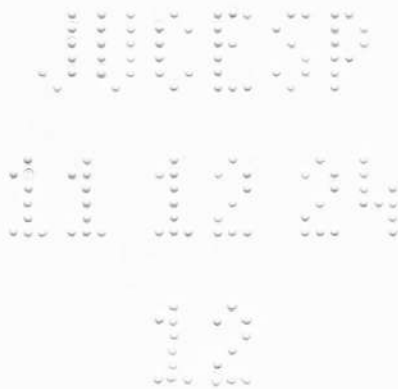
Parágrafo 2º - Nesta hipótese, o sócio cedente deverá, antes de realizar esta alienação, concordar, por escrito, em não transferir, parte ou a totalidade, de sua participação societária na Controlada, de qualquer forma, exceto se previamente retornar à totalidade das referidas participações ao sócio cedente.

Cláusula 13ª - Fica assegurado aos demais sócios o exercício do direito de preferência de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do sócio que for declarado insolvente, ou em relação a qual tiver sido instaurado concurso de credores.

Parágrafo 1º - A situação acima (“Evento”) será considerada, para os fins e efeitos deste Contrato Social, como oferta irrevogável e irretroatável de venda das quotas de titularidade do Sócio enquadrado no Evento (“Sócio Responsável”), o qual se compromete a notificar por escrito os demais sócios no prazo máximo de 5 (cinco) dias (“Notificação do Evento”), contados da ocorrência da data do Evento. Para exercer o direito de preferência, os demais sócios deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da Notificação do Evento, notificar por escrito o Sócio Responsável acerca do exercício do direito de preferência, respeitados os termos da Cláusula 10, Parágrafo 7º acima.

Parágrafo 2º - Sendo exercido o direito de preferência nos termos da Cláusula 10 acima, deverão ser observados os procedimentos previstos Cláusula 17, Parágrafo 7º, abaixo, para determinação do valor e forma de pagamento.

Cláusula 14ª - Os sócios não poderão constituir ou fazer recair sobre as quotas da Sociedade de sua titularidade quaisquer ônus, dívidas, direitos reais ou gravames, em especial, mas não limitado a, penhor, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária e penhora (“Quotas Oneradas”), exceto (i) se obtido o prévio e expresso consentimento dos demais sócios; e cumulativamente (ii) desde que o instrumento de oneração, dívida, constituição de direitos reais ou gravames que vier a ser firmado, estabeleça de maneira clara e inequívoca, que, na hipótese de inadimplência, será reservado aos demais sócios o prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercerem seu direito de aquisição das Quotas Oneradas, proporcionalmente a suas respectivas participações (“Direito de Preferência de Quotas Oneradas”), cujo valor será apurado e pago nos termos da Cláusula 17, Parágrafo 7º abaixo.



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

Cláusula 15ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administração da Sociedade procederá a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas do administrador e deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, quando for o caso, designarão administradores para a Sociedade.

Parágrafo 2º - Os lucros apurados ou prejuízos verificados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas participações no capital da Sociedade, ou de forma desproporcional, mediante aprovação dos titulares de direito de votos que representem a totalidade do capital social.

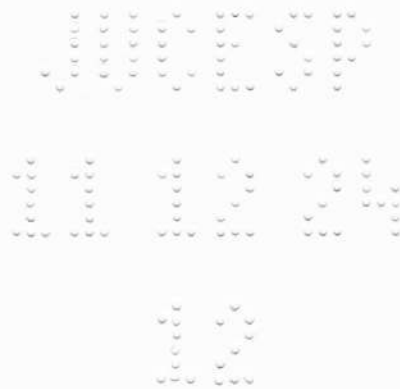
Parágrafo 3º - A Sociedade poderá, a critério dos sócios e a qualquer tempo, levantar balanço ou balancete para eventual apuração e distribuição antecipada dos resultados positivos auferidos.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 16ª - A dissolução da Sociedade se dará nas hipóteses previstas em lei ou em virtude de deliberação dos sócios e/ou titulares de direito de votos, sendo designado um liquidatário, com poderes bastantes, o qual procederá à liquidação da Sociedade em conformidade da legislação vigente à época.

Cláusula 17ª - A Sociedade não se dissolverá pela dissolução, extinção, recuperação extrajudicial ou judicial, falência, exclusão, retirada, falecimento, interdição, incapacidade, ausência e/ou insolvência de quaisquer dos sócios, dando prosseguimento às suas atividades com os sócios remanescentes.

Parágrafo 1º - Será permitida a exclusão extrajudicial do sócio, por justa causa, mediante deliberação tomada por titulares de direito de voto correspondentes a 75%, promovendo-se a apuração de haveres com base no menor valor entre: (i) valor patrimonial da Sociedade levantado em balancete especial com data base de até 30 (trinta) dias anteriores à data da exclusão, ou (ii) valor apurado nos termos da Cláusula 17, Parágrafo 7º; devendo seu pagamento, independentemente do critério utilizado para a apuração, ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento da 1ª parcela no prazo de até 60 (sessenta) dias da



data da exclusão. Considera-se justa causa para os fins aqui previstos, a verificação, isolada ou cumulativa, de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) concorrência desleal à sociedade;
- c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio ou administrador;
- d) absenteísmo prolongado;
- e) violação de qualquer disposição do Contrato Social ou de qualquer outro eventual contrato firmado entre os sócios e/ou com a Sociedade; ou
- f) insolvência ou a instalação de concurso de credores.

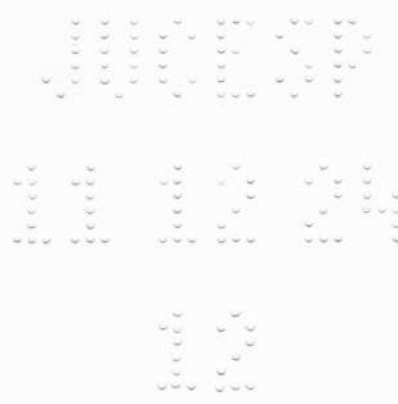
Parágrafo 2º - Em caso de dissolução, extinção, recuperação extrajudicial ou judicial, ou falência de qualquer sócio, não será permitido o ingresso de seus sucessores e/ou credores na Sociedade, sendo realizada a apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 3º - Em caso de retirada voluntária de quaisquer dos sócios no prazo de até 2 (dois) anos contados do seu ingresso na Sociedade, mediante notificação expressa nesse sentido enviada à Sociedade, as quotas do sócio em questão serão liquidadas, promovendo-se a sua apuração de haveres com base no menor valor entre: (i) valor patrimonial da Sociedade, levantado em balancete especial com data base de até 30 (trinta) dias anteriores à data do recebimento pela Sociedade da referida notificação, ou (ii) valor apurado nos termos da Cláusula 17, Parágrafo 7º; devendo seu pagamento, independentemente do critério utilizado para a apuração, ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento da 1ª parcela no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - Em caso de separação, término de união estável ou insolvência de quaisquer dos sócios, seu respectivo (a) cônjuge ou companheira(o) e/ou (b) credor não ingressará na Sociedade, liquidando-se a participação do sócio em questão e promovendo-se a apuração e o pagamento dos haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 5º - Em caso de falecimento, interdição, incapacidade ou ausência de quaisquer dos sócios, seus herdeiros e/ou sucessores não ingressarão na Sociedade, devendo a respectiva participação societária do sócio retirante ser liquidada mediante a apuração e o pagamento dos haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 6º - Em caso de Quotas Penhoradas, nos termos da Cláusula 14 acima, e não sendo exercido o Direito de Preferência das Quotas Oneradas por quaisquer dos demais sócios, o credor não poderá ingressar na Sociedade, salvo se previamente aprovado pelos demais



sócios. Não sendo permitido seu ingresso na Sociedade, o credor terá seu crédito satisfeito mediante liquidação das Quotas Oneradas, promovendo-se a apuração e o pagamento dos haveres na forma do Parágrafo 7º.

Parágrafo 7º - Com exceção das hipóteses de exclusão ou retirada voluntária de sócio, nos termos dos Parágrafos 1º e 3º acima, a apuração dos haveres do Sócio que se enquadrar em qualquer outra hipótese acima prevista ou de qualquer outra forma de saída, desligamento e/ou retirada da Sociedade, será determinada com base no valor de mercado de sua correspondente participação no capital social (“fair market value”), mediante um laudo elaborado por empresa especializada, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do evento que deu causa à saída, desligamento e/ou retirada do Sócio em questão (“Data do Evento”). Na hipótese de não existir um consenso entre o Sócio em questão e os demais sócios para escolha da empresa especializada, será observado o quanto segue, observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para nomeação definitiva de tal empresa: 1 (uma) empresa será nomeada por, pelo menos, sócios e/ou titulares de direito de voto que correspondam a 75% do capital social; e 1 (uma) empresa será nomeada pelo Sócio em questão; hipótese na qual será considerado como resultado definitivo e vinculante a média aritmética dos valores indicados pelas 2 (duas) empresas especializadas. O valor dos haveres será pago em até 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas, atualizadas monetariamente anualmente, ou na menor periodicidade prevista em lei, com base na variação do IGP-M/FGV, ou, na ausência deste, com base no IPC/FIPE, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da Data do Evento ou 30 (trinta) dias contados da data de conclusão do laudo de avaliação das quotas do capital social, o que ocorrer primeiro; e as demais em igual data dos meses seguintes. Na hipótese de extinção de qualquer dos índices aqui definidos, será aplicado, em seu lugar, o índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª - Todas as notificações e comunicações previstas neste instrumento serão feitas por escrito e consideradas recebidas (i) na data de sua transmissão, se por fac-símile, ou (ii) na data do efetivo recebimento pelo Sócio notificado, em seu endereço físico ou eletrônico, se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, telegrama ou e-mail; o que ocorrer primeiro. As notificações serão enviadas aos endereços indicados no preâmbulo do presente instrumento, bem como nos e-mails informados expressamente pelos Sócios, comprometendo-se estes a informar, por escrito, a alteração de quaisquer destes dados.

11124
12

Cláusula 19ª - As eventuais publicações necessárias aplicáveis para a Sociedade deverão ser realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal escolhido pela administração da Sociedade.

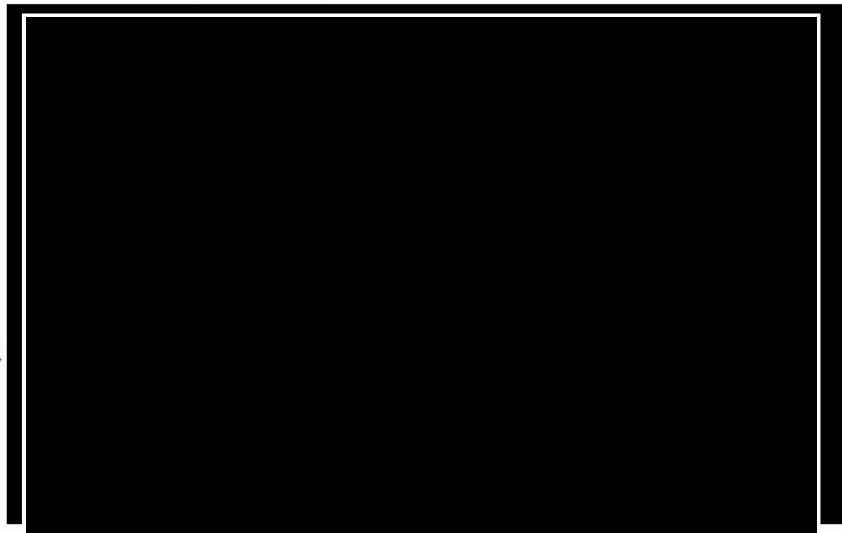
Cláusula 20ª - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do § 1º, do artigo 1.011, do Código Civil.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas - SP, 09 de dezembro de 2024.

Sócia Única:



Administrador:



Página de Assinaturas

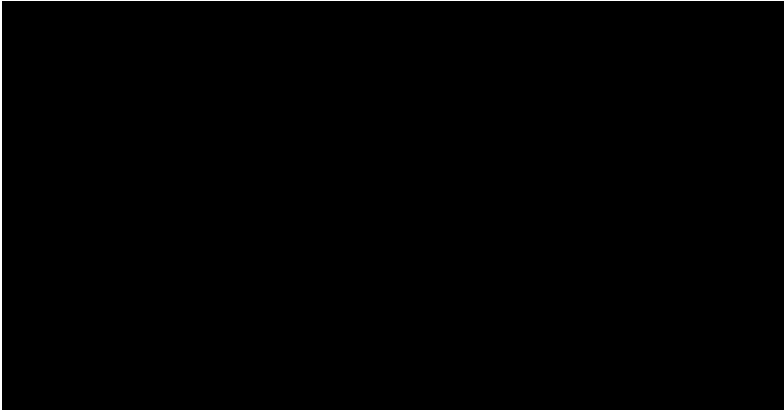
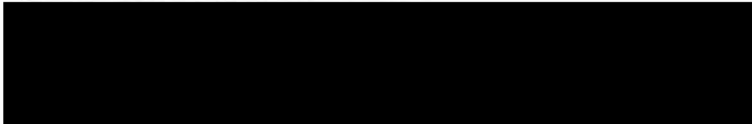


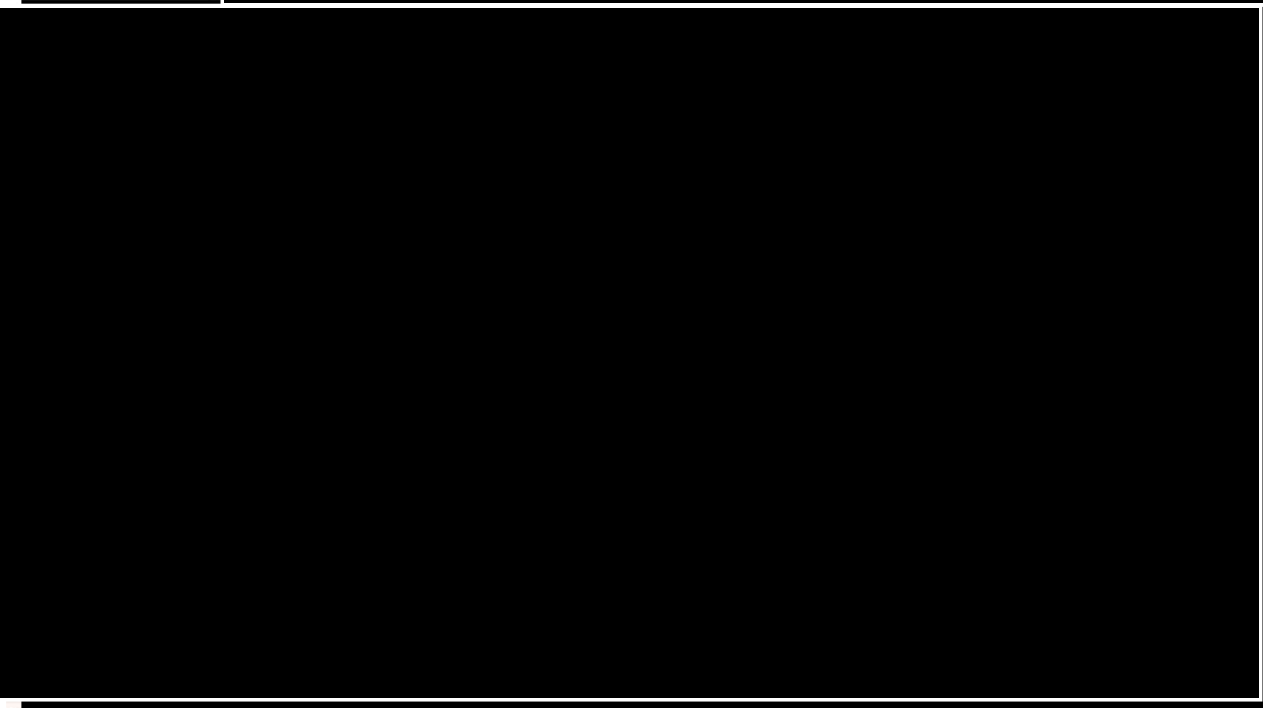
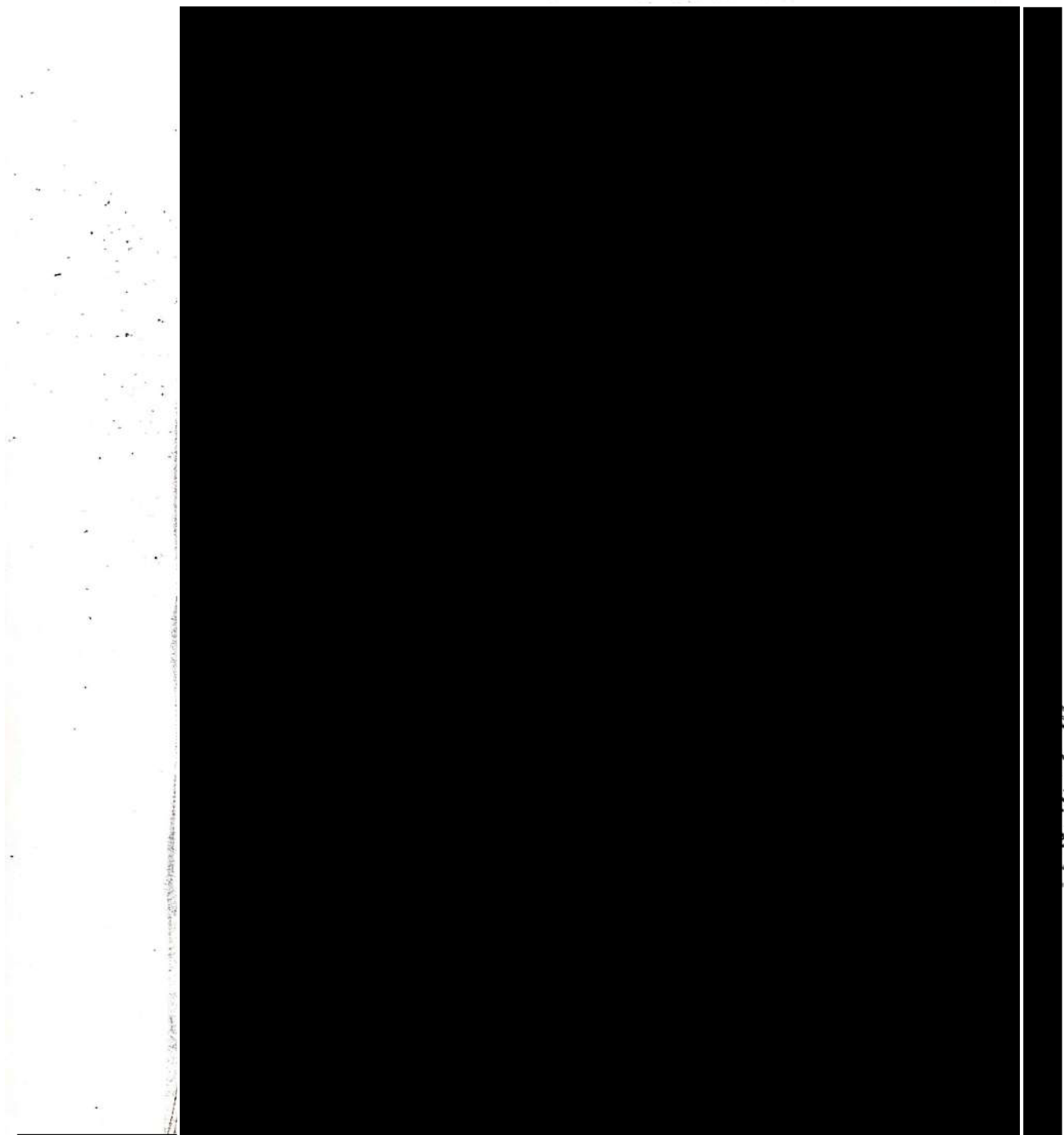
Número do documento: 01286

Código do documento: f1f38120-c8d7-4066-8cb0-1cbb4085a39e

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/f1f38120-c8d7-4066-8cb0-1cbb4085a89e>

Signatários





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.512.081/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2018
NOME EMPRESARIAL BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO SCARPARO NETTO	NÚMERO 170	COMPLEMENTO BLOCO J CONJ 18
CEP 13.080-655	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CENTER SANTA GENEBRA	MUNICÍPIO CAMPINAS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EURICO.SOLANES@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 9985-5418	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2024** às **08:40:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1339ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 034-2023

Aos 11 (onze) dias de julho de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, c

ausente, justificadamente, o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL);
3. Habilitação do agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
5. Habilitação do agente Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
6. Habilitação do agente Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
7. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
8. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tussor Confecções Ltda. (CUECAS DUOMO);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dolfin Indústria e Comércio Ltda. (DOLFIN);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castelgran Granitos Ltda. (CASTELGRAN GRANITOS CE);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A (EBBA);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE);

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ABC Log Ltda. (ABC);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL 2 CL);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S.A. (ONCOMED);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frei Caneca Comercial Ltda. (SHOP FREICANECA);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER);
24. Processo de Recontabilização nº 4825, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS);
25. Processo de Recontabilização nº 4795, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS) e a empresa CEEE TRANSMISSAO;
26. Processo de Recontabilização nº 4827, referente ao agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL);
27. Afastamento Remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto;
28. Sorteio de matérias; e
29. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “29. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Fibraplac Painéis de Madeira (Fibraplac) - Desligamento; (b) Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes; e (c) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro [REDACTED] nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme datas de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0628 CAd 1339ª)
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL) – Relatada a matéria pelo Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL). (Deliberação 0629 CAd 1339ª)
3. Habilitação do agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de

Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE) – CNPJ nº 17.112.981/0001-61, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0630 CAd 1339ª)

4. Habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO) – CNPJ nº 31.512.081/0001-32, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0631 CAd 1339ª)

5. Habilitação do agente Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V) – CNPJ nº 11.040.403/0001-80, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0632 CAd 1339ª)

6. Habilitação do agente Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA) – CNPJ nº 45.829.681/0001-33, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0633 CAd 1339ª)

7. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião, e pelo monitoramento dos agentes PISSARDI e SEDE II por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021, tendo em vista a regularização do descumprimento. Em caso de manutenção

da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0634 CAd 1339^a)

8. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0635 CAd 1339^a)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tussor Confecções Ltda. (CUECAS DUOMO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tussor Confecções Ltda. (CUECAS DUOMO), representado nessa Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7575/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da CUECAS DUOMO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0636 CAd 1339^a)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dolfin Indústria e Comércio Ltda. (DOLFIN) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Dolfin Indústria e Comércio Ltda. (DOLFIN), representado nessa Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7567/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da DOLFIN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0637 CAd 1339^a)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da

ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL), representado nessa Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de reserva em 07.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0638 CAd 1339ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castelgran Granitos Ltda. (CASTELGRAN GRANITOS CE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Castelgran Granitos Ltda. (CASTELGRAN GRANITOS CE), representado nessa Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7707/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da CASTELGRAN GRANITOS CE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0639 CAd 1339ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS), representado nessa Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0640 CAd 1339ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A (EBBA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A (EBBA), representado nessa Câmara pelas empresas Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) e Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7626/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da EBBA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução

Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEMIG, CEMIG DISTRIB e COELCE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0641 CAD 1339^a)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0642 CAD 1339^a)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE), representado nessa Câmara pela Premium Solution Serviços Administrativos Ltda. (PREMIUM SOLUTION), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0643 CAD 1339^a)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ABC Log Ltda. (ABC) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente ABC Log Ltda. (ABC), representado nessa Câmara pela Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A (MATRIX COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7591/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ABC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0644 CAD 1339^a)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL 2 CL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção

de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente H.P. Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL 2 CL), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0645 CAd 1339ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON), representado nessa Câmara pela Everest Comercialização de Energia Ltda. (EVEREST ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7776/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ITRON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0646 CAd 1339ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S.A. (ONCOMED) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S.A. (ONCOMED), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7705/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ONCOMED, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0647 CAd 1339ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A.

(TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7871/2023 e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 8277/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da BOIBRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0648 CAAd 1339ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frei Caneca Comercial Ltda. (SHOP FREICANECA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frei Caneca Comercial Ltda. (SHOP FREICANECA), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), regularizou suas obrigações no âmbito da CCEE, realizando o acerto bilateral, objeto do Termo de Notificação nº 7901/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0649 CAAd 1339ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora De Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7529/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da IT CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0650 CAAd 1339ª)

24. Processo de Recontabilização nº 4825, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro

de medição no ponto RSPPE-52-C429; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; o processo: (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) aprovar a recontabilização do mês de fevereiro de 2023, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição RSPPE-52-C429, responsável pela medição da unidade consumidora Polo Triunfo, de propriedade do agente BRASKEM; e (b) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo do período solicitado, no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4825, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4825, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente BRASKEM, fazendo com que seus níveis de insuficiência de lastro apurados sejam alterados, os **conselheiros determinaram** ainda, que sejam observados e aplicados os consequentes impactos sobre a apuração de penalidades de energia, bem como a emissão de Termos de Notificação que se fizerem necessários. (Deliberação 0651 CAd 1339ª)

25. Processo de Recontabilização nº 4795, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS) e a empresa CEEE TRANSMISSAO – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro de medição no ponto RSPPE-DAT-D20; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; o processo: (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (a) aprovar a recontabilização dos meses de novembro e dezembro de 2022, de forma a realizar o ajuste dos dados de medição da unidade consumidora POLO TRIUNFO, de propriedade do agente BRASKEM; e (b) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo do período solicitado, no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4795, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4795, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para os agentes BRASKEM, UTE CGVE INNOVA, UTE CGVE INNOVA e ARLANXEO TSR CAXIAS, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) que sejam emitidos os Termos de Notificação para o agente BRASKEM referente à apuração dos meses de fevereiro e abril de 2023; e (b) cancelar os Termos de Notificação gerados para os agentes UTE CGVE INNOVA, UTE CGVE INNOVA e ARLANXEO TSR CAXIAS, referentes aos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023; e (c) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0652 CAd 1339ª)

26. Processo de Recontabilização nº 4827, referente ao agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16,

estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) os dados do ponto de medição RSCAL1TUP--06 não foram contabilizados de setembro a novembro 2022, impactando o consumo da distribuidora RGE SUL; (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; o processo: (iv) parcialmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (i) acatar, de ofício, a solicitação do agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), para que sejam recontabilizados os meses de setembro, outubro e novembro de 2022, de forma a adequar a modelagem da usina SE CRUZ ALTA 1, que contabiliza o ativo da distribuidora RGE SUL participante da DITC Passo Real-Jacuí; e (ii) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo tanto do período tempestivo quanto do período intempestivo no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP. (Deliberação 0653 CAd 1339ª)

27. Afastamento Remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto – Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os afastamentos remunerados nos períodos de 23 e 24.08.2023, 20 e 21.09.2023 e 25 e 26.10.2023. (Deliberação 0654 CAd 1339ª)

28. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4803. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: TNº 8057/2023; (b.ii) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TNºs 8029/2023, 8031/2023 e 8035/2023; (b.iii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TNº 8405/2023; e (b.iv) Talita de Oliveira Porto: TNºs 8368/2023, 8030/2023 e 8033/2023. **(c) Solicitação de Agente:** (c.i) Eduardo Rossi Fernandes: Solicitação de Parcelamento apresentado pelo agente Metal Aço Indústria Metalúrgica Ltda. (INJET).

29. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. (Fibraplac) – Desligamento – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada para cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial nº 5038538-97.2023.8.21.0001/RS, ajuizado pela Fibraplac Painéis de Madeira Ltda., nos seguintes termos: “(...) *acolho em parte o pedido formulado pela requerente no ev. 59, devendo a ONS, a CEEE e a ANEEL abster-se de realizar o corte de fornecimento de energia, redução ou cancelamento de compras no âmbito do mercado livre e a exclusão da requerente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), no que se refere aos créditos concursais, ou seja, débitos anteriores ao ajuizamento da tutela cautelar. Consigno que os créditos extraconcursais devem ser regularmente adimplidos pela autora (...)*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0655 CAd 1339ª)


(b) Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes – Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 24 a 28.07.2023. (Deliberação 0656 CAd 1339ª)

(c) Participação em eventos – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016

os conselheiros **aprovaram, por unanimidade, (a)** a participação do colaborador Ricardo Gedra, no “Congresso Cigré”, a ser realizado nos dias 04.09.2023 a 07.09.2023, em Cairns – Austrália. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 02.09.2023 a 08.09.2023, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade do comitê australiano do Cigré; **(b)** dar o apoio Institucional ao evento “1º encontro nacional de mudanças climáticas para o setor de energia”, com a divulgação do evento em nossos canais de comunicação, Site e Informativo CCEE e, em contrapartida, será concedido desconto de 10% nas inscrições para colaboradores, agentes, associados e sociedade, bem como a divulgação da marca CCEE como apoiadora nos materiais de marketing e estrutura do evento; e **(c)** a indicação do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado e da Gerente Executiva Priscila Horie como representantes da CCEE no Comitê Gestor do Projeto META - CGP, fase II – iniciativa do Ministério de Minas e Energia (MME), que tem como principal objetivo contribuir para ampliar e consolidar os avanços dos setores de energia e mineral, dando apoio à competitividade e crescimento econômico sustentável do País, assim como à modernização institucional desses setores. (Deliberação 0657 CAd 1339ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 11 de julho de 2023.



ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADEÇÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AGRICER	AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	08.008.661/0001-75	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
FORUM DE IPANEMA	CONDOMINIO EDIFICIO FORUM DE IPANEMA	29.270.071/0001-96	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
GLASSTEM	JSA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	01.338.760/0001-76	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
NANSEN INSTRUMENTOS	NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA.	17.155.276/0001-41	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
ORTOSINTESE	ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	48.240.709/0001-90	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
PARABONI	PARABONI MULTIFERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13.642.131/0001-14	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
YAMANAKA SUPERMERCADO	YAMANAKA SUPERMERCADO LTDA	04.753.947/0001-24	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
ZINCAGEM MARISA	ZINCAGEM MARISA LTDA	44.386.894/0001-75	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
ABRASIPA	ABRASIPA IND.DE ABRASIVOS LTDA	61.092.680/0001-05	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
AGROBELLA	AGROBELLA ALIMENTOS LTDA	89.943.849/0002-93	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
BIOECO	BIOECO PELLET LTDA	40.307.820/0001-45	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
ESPM	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	61.825.675/0001-64	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
FARIA LIMA BC	EDIFICIO FARIA LIMA BUSINESS CENTER	01.768.718/0001-95	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
GNG MATRIZ	GREMIO NAUTICO GAUCHO	92.927.920/0001-78	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
IPEX INDUSTRIA DE PLASTICOS	IPEX INDUSTRIA DE PLASTICOS EXTREMA LTDA	47.972.865/0001-83	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
MINER ONCA PUMA	MINERACAO ONCA PUMA S.A.	48.256.824/0001-53	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
MSA BRASIL CL	MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA	45.655.461/0001-30	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
PANIFICADORA CEPAM	CEPAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	62.168.679/0001-80	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
PAVITER LIVRE	PAVITER - COMERCIO, PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	93.697.076/0001-07	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
PLASTICOS ZANOLI	INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS DE PLASTICOS ZANOLI LTDA	55.473.763/0001-41	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
REBRACIL	REBRACIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS E REQUALIFICADORA LTDA	17.193.367/0001-71	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
SPHQI	CONDOMINIO SAO PAULO HEADQUARTERS I	21.519.987/0001-25	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
URBAN HUB	ASSOCIACAO URBAN HUB GUARULHOS	46.989.108/0001-50	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
VMF LIVRE	VMF MINERACAO E CALCARIO LTDA	37.208.486/0001-68	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
CGH ITAUNA 1	CENTRAL DE GERACAO HIDRELETRICA ITAUNA I S/A	33.649.774/0001-05	Produtor Independente	01.07.2023	01.07.2023
PCH DOIS SALTOS IS	DOIS SALTOS EMPREENDIMENTOS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	03.040.660/0001-94	Produtor Independente	01.07.2023	01.07.2023

ANEXO II

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CARDEAL MATRIZ	CARDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	NOVA ENERGIA	NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	PISSARDI	PISSARDI SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	SEDE II	IJUI CENTENARIA GERACAO SPE LTDA	-	-
	TEGUS LTDA	INDUSTRIA DE FITAS DE BORDAS TEGUS LTDA	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	UNIFOR	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA S.A

ANEXO III

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

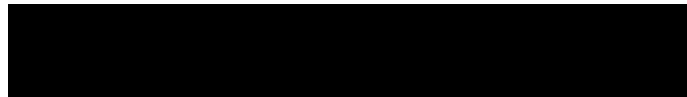
RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CERGAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO ANITA GARIBALDI	Distribuidor	COMERC	COMERC.COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 777, DE 15 DE MARÇO DE 2019

[Texto Original](#)

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria n° 4.742, de 26 de setembro de 2017, considerando o que consta da Resolução Normativa n° 678, de 1° de setembro de 2015 e os documentos juntados ao Processo n° 48500.000991/2019-34, decide: (i) autorizar a empresa EFFE Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n° 31.512.081/0001-32, com sede na Alameda dos Maracatins, 780, Conjunto 1405, Bairro Indianópolis, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e (ii) estabelecer que a referida empresa fica obrigada a atender às disposições relativas ao exercício da atividade de comercialização de energia elétrica.





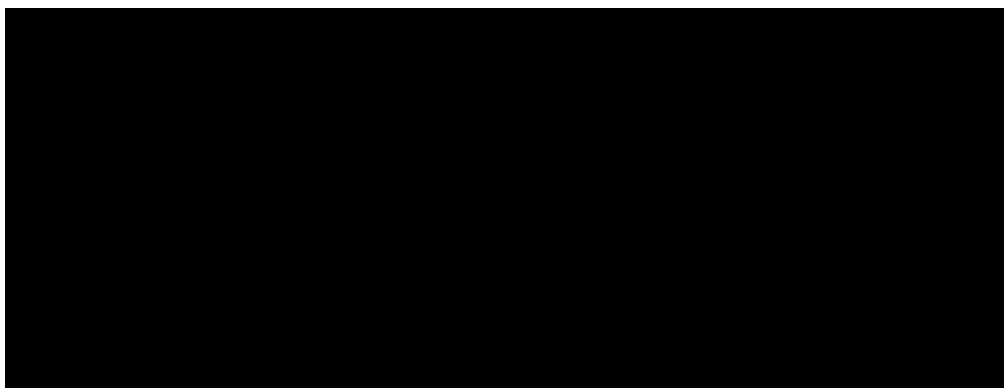
DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2064, 13º andar, Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 03.034.433/0001-56, declara que a empresa **BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, com sede na AVENIDA JOAO SCARPARO NETTO, 170, BLOCO J CONJ 18, LOTEAMENTO CENTER SANTA GENEVRA, CAMPINAS - SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº **31.512.081/0001-32**, é agente da CCEE e, quanto às suas obrigações financeiras* no âmbito da CCEE na presente data, apresenta a seguinte situação:

NADA CONSTA

*A presente declaração é emitida conforme dados constantes do pedido e aponta as obrigações financeiras no âmbito da CCEE ou com a exigibilidade suspensa por decisão judicial ou arbitral referentes exclusivamente ao agente cadastrado sob o número de CNPJ/MF acima indicado. Ressalta-se que as obrigações financeiras de respectiva(s) matriz e/ou filial(is), bem como descumprimentos de obrigações não financeiras não estão contemplados nesta declaração, sem prejuízo da possibilidade de ensejar, também, o desligamento do quadro associativo desta Câmara, conforme previsto nos Submódulos 1.1 e 1.5 dos Procedimentos de Comercialização e inciso I, do art. 109 da REN ANEEL nº 957/2021. Esta declaração é válida por 30 dias corridos, a contar da data de sua emissão.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2024.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2019

[Texto Integral](#)

Nº 777. Processo nº 48500.000991/2019-34. Interessado: EFFE Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a EFFE Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.512.081/0001-32, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.


Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22.03.2019, seção 1, p. 36, v. 157, n. 56.

[\(Alterada a razão social da empresa para Bravo Comercializadora de Energia Ltda e o endereço da sua sede, pelo DSP SCG/ANEEL 2.153, de 08.08.2022\)](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9362760

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 04/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., CNPJ: 31.512.081/0001-32, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de março de 2025.

PEDIDO Nº:

0084564449



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	25.657.222,12D	19.104.149,04	17.605.045,83	27.156.325,33D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	23.559.245,91D	17.356.993,20	15.540.484,72	25.375.754,39D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	15.295.200,08D	12.196.966,10	6.419.147,10	21.073.019,08D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	940,43D	4.756.906,96	4.756.584,80	1.262,59D
8	1.1.1.02.001	BANCO DO BRADESCO C/C 135193-1	560,01D	475,29	42,24	993,06D
9	1.1.1.02.002	BANCO BRADESCO	200,00D	0,00	0,00	200,00D
50	1.1.1.02.003	BANCO ITAÚ	10,00D	3.756.351,67	3.756.351,66	10,01D
643	1.1.1.02.005	BANCO BK BANK	97,89D	0,00	90,90	6,99D
744	1.1.1.02.008	EDAN BANK - C/C 8157248-9	72,53D	1.000.080,00	1.000.100,00	52,53D
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	15.294.259,65D	7.440.059,14	1.662.562,30	21.071.756,49D
49	1.1.1.03.002	BANCO BRADESCO	1.653.482,15D	14.060,06	0,00	1.667.542,21D
47	1.1.1.03.003	BANCO ITAÚ - AUT MAIS	66.466,09D	782.936,58	661.162,30	188.240,37D
740	1.1.1.03.004	EDAN BANK	6.051.783,33D	6.643.062,50	1.001.400,00	11.693.445,83D
742	1.1.1.03.005	EDAN BANK - MULTIMERCADOS	7.522.528,08D	0,00	0,00	7.522.528,08D
12	1.1.2	CLIENTES	2.093.788,80D	1.228.520,26	2.093.788,80	1.228.520,26D
13	1.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	2.093.788,80D	1.228.520,26	2.093.788,80	1.228.520,26D
639	1.1.2.01.999	CLIENTES - PORTFÓLIO	2.093.788,80D	1.228.520,26	2.093.788,80	1.228.520,26D
517	1.1.4	ADIANTAMENTOS	14.606,08D	0,00	475,29	14.130,79D
518	1.1.4.01	ADIANTAMENTOS	14.606,08D	0,00	475,29	14.130,79D
519	1.1.4.01.001	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	10.000,00D	0,00	0,00	10.000,00D
527	1.1.4.01.009	LIQUIDAÇÃO CCEE	4.606,08D	0,00	475,29	4.130,79D
46	1.1.5	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	56.413,74D	81,12	0,00	56.494,86D
28	1.1.5.01	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	56.413,74D	81,12	0,00	56.494,86D
34	1.1.5.01.006	TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	282,95D	0,00	0,00	282,95D
529	1.1.5.01.018	IRRF SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA	42.715,71D	11,97	0,00	42.727,68D
14	1.1.5.01.022	IRPJ SALDO NEGATIVO 2020	2.818,68D	0,00	0,00	2.818,68D
711	1.1.5.01.023	IRPJ SALDO NEGATIVO 2021	2.216,20D	0,00	0,00	2.216,20D
738	1.1.5.01.024	IRPJ SALDO NEGATIVO	8.380,20D	69,15	0,00	8.449,35D
712	1.1.8	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	6.099.237,21D	3.931.425,72	7.027.073,53	3.003.589,40D
713	1.1.8.01	INSTRUMENTO FINANCEIROS DERIVATIVOS	6.099.237,21D	3.931.425,72	7.027.073,53	3.003.589,40D
714	1.1.8.01.001	INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM	6.720.922,54D	3.309.740,39	6.720.922,54	3.309.740,39D
724	1.1.8.01.002	(-) PIS E COFINS - DIFERIDO	621.685,33C	621.685,33	306.150,99	306.150,99C
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.097.976,21D	1.747.155,84	2.064.561,11	1.780.570,94D
69	1.2.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.063.367,71D	1.747.155,84	2.063.367,71	1.747.155,84D
650	1.2.1.15	ATIVO FISCAL DIFERIDO	2.063.367,71D	1.747.155,84	2.063.367,71	1.747.155,84D
743	1.2.1.15.001	ATIVO FISCAL DIFERIDO	2.063.367,71D	1.747.155,84	2.063.367,71	1.747.155,84D
502	1.2.4	INTANGÍVEL	34.608,50D	0,00	1.193,40	33.415,10D
123	1.2.4.01	MARCAS, DIREITOS E PATENTES	42.962,30D	0,00	0,00	42.962,30D
729	1.2.4.01.003	DIREITO DE USO EM ARRENDAMENTO	42.962,30D	0,00	0,00	42.962,30D
645	1.2.4.99	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	8.353,80C	0,00	1.193,40	9.547,20C
733	1.2.4.99.003	(-) AMORTIZACAO DE ARRENDAMENTO	8.353,80C	0,00	1.193,40	9.547,20C
149	2	PASSIVO	30.183.418,76C	16.457.918,60	17.331.763,98	31.057.264,14C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	14.268.994,67C	16.442.318,60	12.330.203,83	10.156.879,90C
164	2.1.3	FORNECEDORES	2.098.526,37C	2.095.518,90	1.126.110,60	1.129.118,07C
165	2.1.3.01	FORNECEDORES NACIONAIS	2.098.526,37C	2.095.518,90	1.126.110,60	1.129.118,07C
506	2.1.3.01.001	FORNECEDORES NACIONAIS	110.663,97C	107.656,50	112.708,50	115.715,97C
1079	2.1.3.01.001.001	Cia. de Geracao e Transmissao de Energia Eletrica do Sul (106.560,00C	106.560,00	110.112,00	110.112,00C
1144	2.1.3.01.001.001	DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	367,50C	367,50	367,50	367,50C
1138	2.1.3.01.001.001	GRAFENO PAGAMENTOS LTDA.	3.007,47C	0,00	1.500,00	4.507,47C
1143	2.1.3.01.001.001	OMIEXPERIENCE LTDA.	729,00C	729,00	729,00	729,00C
640	2.1.3.01.999	FORNECEDORES - PORTFÓLIO	1.987.862,40C	1.987.862,40	1.013.402,10	1.013.402,10C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.367,81C	105.783,11	115.482,95	11.067,65C
170	2.1.4.01	TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO	863,62C	105.278,92	114.978,76	10.563,46C
179	2.1.4.01.009	PIS A RECOLHER	99,54C	18.724,97	20.457,98	1.832,55C
180	2.1.4.01.010	COFINS A RECOLHER	764,08C	86.553,95	94.520,78	8.730,91C
536	2.1.4.02	TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE TERCEIROS	504,19C	504,19	504,19	504,19C
539	2.1.4.02.002	IRRF SERVIÇOS PROFFISIONAIS - CÓD. 1708	122,97C	122,97	122,97	122,97C
545	2.1.4.02.008	PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	381,22C	381,22	381,22	381,22C
200	2.1.7	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.134,71C	2.860,15	876.136,58	874.411,14C
205	2.1.7.02	ARRENDAMENTO MERCANTIL	1.134,71C	2.860,15	15.765,29	14.039,85C
735	2.1.7.02.001	ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL	1.300,00C	1.300,00	15.600,00	15.600,00C
736	2.1.7.02.002	(-) ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL	165,29D	1.560,15	165,29	1.560,15D
206	2.1.7.03	OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	0,00	860.371,29	860.371,29C
701	2.1.7.03.001	RECEITAS FINANCEIRAS A APROPRIAR	0,00	0,00	860.371,29	860.371,29C
715	2.1.9	INSTRUMENTO FINANCEIRO	12.167.965,78C	14.238.156,44	10.212.473,70	8.142.283,04C
716	2.1.9.01	INSTRUMENTO FINANCEIRO	12.167.965,78C	14.238.156,44	10.212.473,70	8.142.283,04C
717	2.1.9.01.001	INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM	13.408.226,76C	13.408.226,76	8.972.212,72	8.972.212,72C

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
728	2.1.9.01.002	(-) PIS E COFINS - DIFERIDO	1.240.260,98D	829.929,68	1.240.260,98	829.929,68D
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	34.031,81C	15.600,00	1.560,15	19.991,96C
217	2.2.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	34.031,81C	15.600,00	1.560,15	19.991,96C
730	2.2.1.05	ARRENDAMENTO MERCANTIL	34.031,81C	15.600,00	1.560,15	19.991,96C
731	2.2.1.05.001	ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL	36.400,00C	15.600,00	0,00	20.800,00C
732	2.2.1.05.002	(-) AVP ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL	2.368,19D	0,00	1.560,15	808,04D
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.880.392,28C	0,00	5.000.000,00	20.880.392,28C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	16.640.900,00C	0,00	5.000.000,00	21.640.900,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	17.097.150,00C	0,00	5.000.000,00	22.097.150,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	17.097.150,00C	0,00	5.000.000,00	22.097.150,00C
246	2.3.1.02	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	456.250,00D	0,00	0,00	456.250,00D
247	2.3.1.02.001	CAPITAL A INTEGRALIZAR	456.250,00D	0,00	0,00	456.250,00D
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	760.507,72D	0,00	0,00	760.507,72D
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	760.507,72D	0,00	0,00	760.507,72D
267	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	760.507,72D	0,00	0,00	760.507,72D
269	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	10.640.161,01D	5.288.075,16	3.839.433,54	12.088.802,63D
500	3.1	CUSTOS	11.565.989,06D	3.111.376,50	2.091.787,45	12.585.578,11D
270	3.1.1	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	11.565.989,06D	3.111.376,50	2.091.787,45	12.585.578,11D
271	3.1.1.01	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	11.565.989,06D	3.111.376,50	2.091.787,45	12.585.578,11D
470	3.1.1.01.003	CUSTO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA	11.571.039,51D	2.097.974,40	0,00	13.669.013,91D
702	3.1.1.01.004	CUSTO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - PORTFÓLIO	1.173.852,00D	1.013.402,10	1.987.862,40	199.391,70D
672	3.1.1.01.005	(-) CRÉDITO DE COFINS	968.611,76C	0,00	85.387,07	1.053.998,83C
673	3.1.1.01.006	(-) CRÉDITO DE PIS	210.290,69C	0,00	18.537,98	228.828,67C
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	1.222.438,26D	113.330,95	490,25	1.335.278,96D
329	3.2.2	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	1.189.265,47D	107.525,53	370,00	1.296.421,00D
330	3.2.2.01	DESPESAS COM OCUPAÇÃO	23.585,18D	1.146,56	0,00	24.731,74D
331	3.2.2.01.001	CONDOMÍNIO	13.089,96D	826,56	0,00	13.916,52D
332	3.2.2.01.002	MANUTENÇÃO E REPAROS	1.077,74D	0,00	0,00	1.077,74D
334	3.2.2.01.004	ALUGUEL PESSOA JURIDICA	1.159,52C	0,00	0,00	1.159,52C
335	3.2.2.01.005	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	3.680,00D	320,00	0,00	4.000,00D
338	3.2.2.01.008	REFORMAS EM GERAL	6.897,00D	0,00	0,00	6.897,00D
345	3.2.2.02	UTILIDADES E SERVIÇOS	12.012,97D	822,80	0,00	12.835,77D
347	3.2.2.02.002	ENERGIA ELÉTRICA	2.839,04D	273,01	0,00	3.112,05D
348	3.2.2.02.003	CORREIOS, MALOTE E MOTOBOY	29,90D	0,00	0,00	29,90D
350	3.2.2.02.005	TELEFONE E INTERNET	3.119,19D	259,99	0,00	3.379,18D
351	3.2.2.02.006	GASTOS COM COMUNICAÇÃO	3.451,60D	209,80	0,00	3.661,40D
492	3.2.2.02.009	MATERIAL DE CONSUMO	2.205,80D	0,00	0,00	2.205,80D
499	3.2.2.02.010	COMBUSTÍVEL	109,84D	80,00	0,00	189,84D
354	3.2.2.02.011	PEDÁGIO	31,60D	0,00	0,00	31,60D
355	3.2.2.02.012	ESTACIONAMENTO	226,00D	0,00	0,00	226,00D
340	3.2.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	17.357,03D	1.202,81	0,00	18.559,84D
341	3.2.2.03.001	TAXA ASSOCIAÇÕES ORGÃOS DE CLASSE	10.414,26D	1.202,81	0,00	11.617,07D
515	3.2.2.03.003	IPTU	3.227,26D	0,00	0,00	3.227,26D
360	3.2.2.03.099	DEMAIS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3.715,51D	0,00	0,00	3.715,51D
353	3.2.2.04	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	1.081.850,09D	97.988,03	370,00	1.179.468,12D
361	3.2.2.04.008	SERVIÇOS PRESTADOS - PJ	596.266,74D	86.731,86	370,00	682.628,60D
363	3.2.2.04.010	SERVIÇOS CONTÁBEIS	23.901,78D	1.984,00	0,00	25.885,78D
364	3.2.2.04.011	SERVIÇOS DE AUDITORIA	31.187,01D	4.198,25	0,00	35.385,26D
365	3.2.2.04.012	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	380.000,00D	0,00	0,00	380.000,00D
366	3.2.2.04.013	SERVIÇOS DE ADVOGADOS	29.132,12D	2.424,00	0,00	31.556,12D
493	3.2.2.04.014	SERVIÇOS DE INFORMATICA	21.362,44D	2.649,92	0,00	24.012,36D
314	3.2.2.05	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	54.460,20D	6.365,33	0,00	60.825,53D
317	3.2.2.05.003	BENS NÃO IMOBILIZADOS	3.200,00D	0,00	0,00	3.200,00D
318	3.2.2.05.004	TAXI E CONDUÇÃO	1.056,23D	0,00	0,00	1.056,23D
320	3.2.2.05.005	LANCHES E REFEIÇÕES	1.563,85D	0,00	0,00	1.563,85D
321	3.2.2.05.006	MATERIAL DE COPA, COZINHA E LIMPEZA	60,84D	0,00	0,00	60,84D
322	3.2.2.05.007	IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS	1.594,84D	416,41	0,00	2.011,25D
323	3.2.2.05.008	CARTÓRIOS, LEGAIS E JUDICIAIS	25,88D	1.942,50	0,00	1.968,38D
325	3.2.2.05.010	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	24,90D	0,00	0,00	24,90D
595	3.2.2.05.013	VIAGENS, HOTÉIS E REPRESENTAÇÕES	40.086,82D	4.006,42	0,00	44.093,24D
597	3.2.2.05.015	EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES	6.846,84D	0,00	0,00	6.846,84D
591	3.2.5	DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	16.863,11D	1.193,40	120,25	17.936,26D
593	3.2.5.02	AMORTIZAÇÃO	16.863,11D	1.193,40	120,25	17.936,26D
737	3.2.5.02.002	AMORTIZACAO ARRENDAMENTO	16.863,11D	1.193,40	120,25	17.936,26D
367	3.2.6	DESPESAS FINANCEIRAS	15.993,90D	2.046,44	0,00	18.040,34D
612	3.2.6.01	DESPESAS FINANCEIRAS	15.993,90D	2.046,44	0,00	18.040,34D
368	3.2.6.01.001	DESPESAS BANCÁRIAS	14.379,54D	1.870,99	0,00	16.250,53D
371	3.2.6.01.004	DESCONTO CONCEDIDOS	0,01D	0,00	0,00	0,01D
372	3.2.6.01.005	MULTAS E JUROS DE MORA	12,49D	0,00	0,00	12,49D
Este documento é peça do processo 64329.002982/2024-30			176,13D	10,16	0,00	186,29D

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
734	3.2.6.01.014	DESPESA AVP ARRENDAMENTO	1.425,73D	165,29	0,00	1.591,02D
632	3.2.7	DESPESAS INDEDEUTÍVEIS	315,78D	2.565,58	0,00	2.881,36D
327	3.2.7.01	DESPESAS INDEDEUTÍVEIS	315,78D	2.565,58	0,00	2.881,36D
610	3.2.7.01.006	NOTA DE DÉBITO	315,78D	2.565,58	0,00	2.881,36D
618	3.6	PROVISÃO DE IRPJ E CSLL	2.148.266,31C	2.063.367,71	1.747.155,84	1.832.054,44C
619	3.6.1	PROVISÃO DE IRPJ E CSLL	2.148.266,31C	2.063.367,71	1.747.155,84	1.832.054,44C
620	3.6.1.01	IMPOSTO DE RENDA	1.579.607,58C	1.517.182,14	1.284.673,41	1.347.098,85C
707	3.6.1.01.002	IRPJ DIFERIDO	1.579.607,58C	1.517.182,14	1.284.673,41	1.347.098,85C
621	3.6.1.02	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	568.658,73C	546.185,57	462.482,43	484.955,59C
708	3.6.1.02.002	CSLL DIFERIDO	568.658,73C	546.185,57	462.482,43	484.955,59C
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	6.113.964,37C	19.448.314,79	21.522.214,24	8.187.863,82C
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	6.113.964,37C	19.448.314,79	21.522.214,24	8.187.863,82C
404	4.1.1	RECEITA BRUTA	13.289.243,86C	2.093.788,80	3.322.309,06	14.517.764,12C
405	4.1.1.01	RECEITA DE VENDAS	13.289.243,86C	2.093.788,80	3.322.309,06	14.517.764,12C
408	4.1.1.01.003	RECEITA DE VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA	12.001.579,06C	0,00	2.093.788,80	14.095.367,86C
409	4.1.1.01.004	RECEITA DE VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA - PORTFÓLIO	1.287.664,80C	2.093.788,80	1.228.520,26	422.396,26C
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	1.229.255,04D	113.638,11	0,00	1.342.893,15D
424	4.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	1.229.255,04D	113.638,11	0,00	1.342.893,15D
428	4.1.2.03.004	(-) COFINS	1.009.982,52D	93.367,53	0,00	1.103.350,05D
429	4.1.2.03.005	(-) PIS	219.272,52D	20.270,58	0,00	239.543,10D
430	4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	370.947,09C	1.340,65	28.900,32	398.506,76C
431	4.1.3.01	RECEITAS FINANCEIRAS	370.947,09C	1.340,65	28.900,32	398.506,76C
433	4.1.3.01.002	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	388.130,86C	0,00	28.831,17	416.962,03C
434	4.1.3.01.003	DESCONTOS OBTIDOS	0,01C	0,00	0,00	0,01C
670	4.1.3.01.008	(-) COFINS S/RECEITAS FINANCEIRAS	15.525,23D	1.153,25	0,00	16.678,48D
671	4.1.3.01.009	(-) PIS S/RECEITAS FINANCEIRAS	2.522,87D	187,40	0,00	2.710,27D
674	4.1.3.01.010	ATUALIZACAO SELIC - IRPJ	864,32C	0,00	69,15	933,47C
633	4.1.6	RECEITAS INDEDEUTÍVEIS	1.458,79C	0,00	1.422,70	2.881,49C
634	4.1.6.01	RECEITAS INDEDEUTÍVEIS	1.458,79C	0,00	1.422,70	2.881,49C
635	4.1.6.01.001	NOTA DE DÉBITO	1.458,79C	0,00	1.422,70	2.881,49C
718	4.1.7	INSTRUMENTOS FINANCEIROS	6.318.430,33D	17.239.547,23	18.169.582,16	5.388.395,40D
719	4.1.7.01	INSTRUMENTO FINANCEIRO	6.318.430,33D	17.239.547,23	18.169.582,16	5.388.395,40D
720	4.1.7.01.001	INSTRUMENTOS FINANCEIROS - MTM - RECEITA	5.568.423,43C	6.720.922,54	3.309.740,39	2.157.241,28C
721	4.1.7.01.002	(-) PIS E COFINS - DIFERIDO	515.079,16D	306.150,99	621.685,33	199.544,82D
722	4.1.7.01.003	INSTRUMENTO FINANCEIROS - MTM - CUSTO	12.530.881,11D	8.972.212,72	13.408.226,76	8.094.867,07D
723	4.1.7.01.004	CREDITO PIS E COFINS - DIFERIDO	1.159.106,51C	1.240.260,98	829.929,68	748.775,21C
RESUMO DO BALANCETE						
ATIVO			25.657.222,12D	19.104.149,04	17.605.045,83	27.156.325,33D
PASSIVO			30.183.418,76C	16.457.918,60	17.331.763,98	31.057.264,14C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS			10.640.161,01D	5.288.075,16	3.839.433,54	12.088.802,63D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS			6.113.964,37C	19.448.314,79	21.522.214,24	8.187.863,82C
CONTAS DE APURAÇÃO			0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			15.880.392,28C	0,00	5.000.000,00	20.880.392,28C
CONTAS DEVEDORAS			36.297.383,13D	24.392.224,20	21.444.479,37	39.245.127,96D
CONTAS CREDORAS			52.177.775,41C	35.906.233,39	43.853.978,22	60.125.520,24C
RESULTADO DO MES			0,00	1.448.641,62	2.073.899,45	625.257,83C
RESULTADO DO EXERCÍCIO			4.526.196,64D	12.088.802,63	8.187.863,82	3.900.938,81D

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	15.746.197,33D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	6.560.248,23D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	9.185.949,10D
CLIENTES	806.124,00D
CLIENTES NACIONAIS	806.124,00D
ADIANTAMENTOS	4.854,41D
ADIANTAMENTOS	4.854,41D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	13.013,78D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	13.013,78D
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	1.045.892,94D
INSTRUMENTO FINANCEIROS DERIVATIVOS	1.045.892,94D
<u>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>17.616.082,46D</u>
<u>TOTAL ATIVO</u>	<u>17.616.082,46D</u>
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
FORNECEDORES	827.529,99C
FORNECEDORES NACIONAIS	827.529,99C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.340,58C
TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO	264,45C
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE TERCEIROS	1.076,13C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	25.729,83C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	25.729,83C
INSTRUMENTO FINANCEIRO	796.191,18C
INSTRUMENTO FINANCEIRO	796.191,18C
<u>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</u>	<u>1.650.791,58C</u>
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	84.898,60C
PASSIVO FISCAL DIFERIDO	84.898,60C
<u>TOTAL PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</u>	<u>84.898,60C</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	16.640.900,00C
CAPITAL SUBSCRITO	17.097.150,00C
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	456.250,00D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	760.507,72D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	760.507,72D
<u>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>15.880.392,28C</u>
<u>TOTAL PASSIVO</u>	<u>17.616.082,46C</u>

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	21.073.019,08D
CLIENTES	1.228.520,26D
ADIANTAMENTOS	14.130,79D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	56.494,86D
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	861.072,60D
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	23.233.237,59D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.399.233,16D
INTANGÍVEL	33.415,10D
TOTAL ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.432.648,26D
TOTAL ATIVO	24.665.885,85D
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
FORNECEDORES	1.129.118,07C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	11.067,65C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	874.411,14C
INSTRUMENTO FINANCEIRO	437.464,08C
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	2.452.060,94C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	19.991,96C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	694.172,85C
TOTAL PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	714.164,81C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	21.640.900,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	141.239,90D
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.499.660,10C
TOTAL PASSIVO	24.665.885,85C

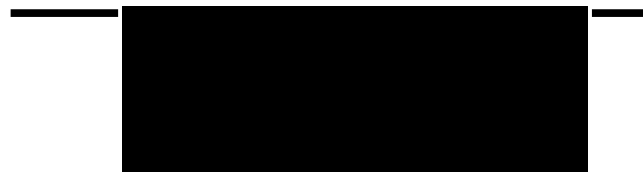


INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS - 2022

EMPRESA: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

CNPJ: 31.512.081/0001-32

Indicadores	Sigla	Fórmula	2022		Resultado
			Valores em milhares de Reais		
Liquidez Geral	LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	17.616	=	10,1
Liquidez Corrente	LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	17.616	=	10,7
Solvencia Geral	SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	17.616	=	10,1

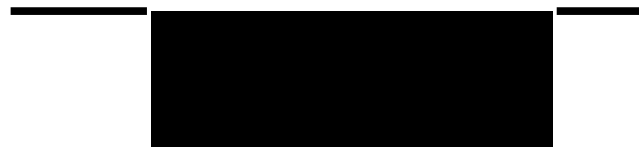


INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS - 2023

EMPRESA: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

CNPJ: 31.512.081/0001-32

Indicadores	Sigla	Fórmula	2023		Resultado
			Valores em milhares de Reais		
Liquidez Geral	LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	23.267	=	7,3
Liquidez Corrente	LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	23.233	=	9,5
Solvencia Geral	SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	24.666	=	7,8



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 10.996.154,83	R\$ 17.616.082,46
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 10.996.154,83	R\$ 17.616.082,46
DISPONÍVEL		R\$ 10.878.070,08	R\$ 15.746.197,33
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 5.427.920,95	R\$ 6.560.248,23
BANCO DO BRADESCO C/C 135193-1		R\$ 10.104,62	R\$ 12.057,04
BANCO ITAÚ		R\$ 0,00	R\$ 10,00
BANCO BK BANK		R\$ 5.417.816,33	R\$ 6.548.181,19
TRANSITORIA DE BANCOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 5.450.149,13	R\$ 9.185.949,10
BANCO ITAÚ - AUT MAIS		R\$ 1.950.149,13	R\$ 7.889.118,56
BANCO BK BANK		R\$ 3.500.000,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA - GENIAL INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 1.296.830,54
CLIENTES		R\$ 45.773,04	R\$ 806.124,00
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 45.773,04	R\$ 806.124,00
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2W ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMAGGI_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIACAO DOS PREGOEIROS DE PESCADOS E AFINS EST DO RJ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B2R_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMPOS PAVANI DE MACAE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEESAM_GERADORA_SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CELESTE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSTA MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENECEL ENERGIA, COMERCIALIZACAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERNANDES COUTINHO FRIGORIFICO, TRANSPORTADORA E ARMAZEM GER		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maxima Energia Comercializadora LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MILL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OLYMPE_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUANTA_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIO VERDE ARMAZENAGEM EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RZK_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STATKRAFT_ENERGIA_DO_BRASIL_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRADENER LIMITADA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ULIGHT ENERGIA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ULTRAMAR COMERCIO DE PESCADO E GELO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
URCA_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WORLD_GROUP_SOLUCOES_ENERGETICAS_COMERCIALIZADORA_PLANEJADOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WX_ENERGY_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZEST ENERGIA S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES - PORTFÓLIO		R\$ 45.773,04	R\$ 806.124,00
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 65.531,50	R\$ 4.854,41
ADIANTAMENTOS		R\$ 65.531,50	R\$ 4.854,41
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 61.053,01	R\$ 1.800,00
LIQUIDAÇÃO CCEE		R\$ 4.478,49	R\$ 3.054,41
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 6.780,21	R\$ 13.013,78
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 6.780,21	R\$ 13.013,78
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 1.554,23	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 155,45	R\$ 4,85

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PIS A RECUPERAR		R\$ 35,65	R\$ 458,17
IRRF SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 0,00	R\$ 7.515,88
IRPJ SALDO NEGATIVO 2020		R\$ 2.818,68	R\$ 2.818,68
IRPJ SALDO NEGATIVO 2021		R\$ 2.216,20	R\$ 2.216,20
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS		R\$ 0,00	R\$ 1.045.892,94
INSTRUMENTO FINANCEIROS DERIVATIVOS		R\$ 0,00	R\$ 1.045.892,94
INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM		R\$ 0,00	R\$ 1.152.499,11
(-) PIS E COFINS - DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ (106.606,17)
PASSIVO		R\$ 10.996.154,83	R\$ 17.616.082,46
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 168.937,39	R\$ 1.650.791,58
FORNECEDORES		R\$ 40.636,61	R\$ 827.529,99
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 40.636,61	R\$ 827.529,99
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 13.519,59
2W ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALEXANDRE DE CARVALHO DIAS - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMAGGI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATHENA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA L		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B2R COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BBCE - BALCAO BRASILEIRO DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 6.407,15
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDAD		R\$ 0,00	R\$ 4.502,92
BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRUNA MORAES LOPES 43472779896		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BSJD CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cia. de Geracao e Transmissao de Energia Eletrica do Sul do		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
E-TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDUGERA ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENECEL ENERGIA COMERCIALIZACAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FABIO DONIZETI DE ANDRADE 32859012842		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GIGANTEC COMERCIO ELETRONICO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LAZARINI COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUC90 COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maxima Energia Comercializadora LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mill Comercializadora de Energia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NIMBUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OLYMPE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OMIEXPERIENCE LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUANTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REGIS PONTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SILLA MOTTA DO NASCIMENTO SANT ANA 83395989704		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIQUEIRA FERREIRA MONTE ADVOGADOS		R\$ 0,00	R\$ 2.609,52
TEMPO OK TECNOLOGIA EM METEOROLOGIA LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TESLA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS NATURAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tradener Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ULIGHT ENERGIA S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
URCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINICIUS DE CASTRO 43177414823		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Zest Energia SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZOING COMERCIO ELETRONICO LTDA (SC)		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES - PORTFÓLIO		R\$ 40.636,61	R\$ 814.010,40
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.746,39	R\$ 1.340,58
TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 264,45
ICMS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 264,45
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 1.076,13
IRRF SERVIÇOS PROFFISIONAIS - CÓD. 1708		R\$ 0,00	R\$ 262,47
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 813,66
TRIBUTOS SOBRE LUCRO		R\$ 1.746,39	R\$ 0,00
IRPJ DIFERIDO		R\$ 1.284,11	R\$ 0,00
CSLL DIFERIDO		R\$ 462,28	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 126.554,39	R\$ 25.729,83
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 126.554,39	R\$ 25.729,83
RECEITAS FINANCEIRAS A APROPRIAR		R\$ 126.554,39	R\$ 25.729,83
INSTRUMENTO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 796.191,18
INSTRUMENTO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 796.191,18
INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM		R\$ 0,00	R\$ 877.345,65
(-) PIS E COFINS - DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ (81.154,47)
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 84.898,60
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 84.898,60
PASSIVO FISCAL DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ 84.898,60
PASSIVO FISCAL DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ 84.898,60
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 10.827.217,44	R\$ 15.880.392,28
CAPITAL SOCIAL		R\$ 11.043.750,00	R\$ 16.640.900,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 11.500.000,00	R\$ 17.097.150,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 11.500.000,00	R\$ 17.097.150,00
(-) (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (456.250,00)	R\$ (456.250,00)

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (456.250,00)	R\$ (456.250,00)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (216.532,56)	R\$ (760.507,72)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (216.532,56)	R\$ (760.507,72)
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 23.744,44	R\$ 0,00
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (240.277,00)	R\$ (760.507,72)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 31.512.081/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 17.616.082,46	R\$ 24.665.885,85
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 17.616.082,46	R\$ 23.233.237,59
DISPONÍVEL		R\$ 15.746.197,33	R\$ 21.073.019,08
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 6.560.248,23	R\$ 1.262,59
BANCO DO BRADESCO C/C 135193-1		R\$ 12.057,04	R\$ 993,06
BANCO BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 200,00
BANCO ITAÚ		R\$ 10,00	R\$ 10,01
BANCO BK BANK		R\$ 6.548.181,19	R\$ 6,99
EDAN BANK - C/C 8191152-1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GENIAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDAN BANK - C/C 8157248-9		R\$ 9,10	R\$ 52,53
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 9.185.949,10	R\$ 21.071.756,49
BANCO BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 1.667.542,21
BANCO ITAÚ - AUT MAIS		R\$ 7.889.118,56	R\$ 188.240,37
EDAN BANK		R\$ 0,00	R\$ 11.693.445,83
APLICAÇÃO FINANCEIRA - GENIAL INVESTIMENTOS		R\$ 1.296.830,54	R\$ 0,00
EDAN BANK - MULTIMERCADOS		R\$ 0,00	R\$ 7.522.528,08
CLIENTES		R\$ 806.124,00	R\$ 1.228.520,26
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 806.124,00	R\$ 1.228.520,26
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2W ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMAGGI_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B2R_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BAHIA ETANOL HOLDING LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BEP_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_ELETRICA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CENTRAL ELETRICA ANHANGUERA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPANHIA_ENERGETICA_DE_MINAS_GERAISCEMIG		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CPFL Comercializacao Brasil SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAHL ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDP_COMERCIALIZACAO_E_SERVICOS_DE_ENERGIA_LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENECEL ENERGIA. COMERCIALIZACAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXL_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FLASH_ENERGY_GESTAO_E_COMERCIALIZACAO_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GO ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOOVE_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SGS_BRASIL_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STATKRAFT_ENERGIA_DO_BRASIL_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TESLA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS NATURAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRADENER LIMITADA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ULIGHT ENERGIA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WORLD_GROUP_SOLUCOES_ENERGETICAS_COMERCIALIZADORA_PLANEJADOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WX_ENERGY_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZEST ENERGIA S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES - PORTFÓLIO		R\$ 806.124,00	R\$ 1.228.520,26
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 4.854,41	R\$ 14.130,79
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 1.800,00	R\$ 10.000,00
LIQUIDAÇÃO CCEE		R\$ 3.054,41	R\$ 4.130,79
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 13.013,78	R\$ 56.494,86
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 13.013,78	R\$ 56.494,86
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 0,00	R\$ 282,95
COFINS A RECUPERAR		R\$ 4,85	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 458,17	R\$ 0,00
IRRF SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 7.515,88	R\$ 42.727,68
IRPJ SALDO NEGATIVO 2020		R\$ 2.818,68	R\$ 2.818,68
IRPJ SALDO NEGATIVO 2021		R\$ 2.216,20	R\$ 2.216,20
IRPJ SALDO NEGATIVO		R\$ 0,00	R\$ 8.449,35
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS		R\$ 1.045.892,94	R\$ 861.072,60
INSTRUMENTO FINANCEIROS DERIVATIVOS		R\$ 1.045.892,94	R\$ 861.072,60
INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM		R\$ 1.152.499,11	R\$ 948.840,33
(-) (-) PIS E COFINS - DIFERIDO		R\$ (106.606,17)	R\$ (87.767,73)
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 1.432.648,26
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 1.399.233,16
ATIVO FISCAL DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTRUMENTO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 1.399.233,16
INSTRUMENTO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 1.541.854,72
(-) PIS E COFINS - DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ (142.621,56)
INTANGÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 33.415,10
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 0,00	R\$ 42.962,30
DIREITO DE USO EM ARRENDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 42.962,30
AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS		R\$ 0,00	R\$ (9.547,20)
(-) AMORTIZACAO DE ARRENDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ (9.547,20)
PASSIVO		R\$ 17.616.082,46	R\$ 24.665.885,85
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.650.791,58	R\$ 2.452.060,94
FORNECEDORES		R\$ 827.529,99	R\$ 1.129.118,07
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 827.529,99	R\$ 1.129.118,07
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 13.519,59	R\$ 115.715,97
2W ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
42.214.126 CARLOS ALBERTO DA SILVA FELIX		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGORA GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALEXANDRE DE CARVALHO DIAS - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALEXANDRE SAUAN RIBEIRO DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALINE DOS SANTOS CONSULTORIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B2R COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BBCE - BALCAO BRASILEIRO DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S.A.		R\$ 6.407,15	R\$ 0,00
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDAD		R\$ 4.502,92	R\$ 0,00
Bep Comercializadora de Energia Eletrica Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRAVO SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRUNA MORAES LOPES 43472779896		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BSJD CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CENTRAL ELETRICA ANHANGUERA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cia. de Geracao e Transmissao de Energia Eletrica do Sul do		R\$ 0,00	R\$ 110.112,00
CONTAZUL SOFTWARE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CPFL Comercializacao Brasil SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dahl Energia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIFERENCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DM COMERCIO DE TINTAS LTDA - ARCO IRIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 367,50
DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDUGERA ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDUGERA ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENECEL ENERGIA COMERCIALIZACAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXPRESSO ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FABIO DONIZETI DE ANDRADE 32859012842		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GERAMAMORÉ PARTICIPAÇÕES E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRAFENO PAGAMENTOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 4.507,47
GREENBLOCK GESTAO E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HENDY ALMEIDA DA INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Kalunga SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUC90 COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCIA APARECIDA DOS SANTOS TOMAZ DE AQUINO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MASSARI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÉRITO COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mill Comercializadora de Energia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOOVE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MW ENERGIA - MARKETING E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NIMBUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OEM - MANUTENCAO E MONTAGEM ELETRICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OLYMPÉ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OMIEXPERIENCE LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 729,00
OMIEXPERIENCE LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PALMERO COMERCIO DE FILTROS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PITTORRI & PITTORRI LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R&S IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REGIS PONTES ADVOGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REGIS PONTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIQUEIRA FERREIRA MONTE ADVOGADOS		R\$ 2.609,52	R\$ 0,00
TAURUS ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TEMPO OK TECNOLOGIA EM METEOROLOGIA LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TESLA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS NATURAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ULIGHT ENERGIA S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALDECI BIANCHI DE ARAUJO 22037478895		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINIUCIUS DE CASTRO 43177414823		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Zest Energia SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES - PORTFÓLIO		R\$ 814.010,40	R\$ 1.013.402,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.340,58	R\$ 11.067,65
TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		R\$ 264,45	R\$ 10.563,46
ICMS A RECOLHER		R\$ 264,45	R\$ 0,00
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.832,55
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 8.730,91
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE TERCEIROS		R\$ 1.076,13	R\$ 504,19
IRRF SERVIÇOS PROFISSIONAIS - CÓD. 1708		R\$ 262,47	R\$ 122,97
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		R\$ 813,66	R\$ 381,22
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 25.729,83	R\$ 874.411,14
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 0,00	R\$ 14.039,85
ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL		R\$ 0,00	R\$ 15.600,00
(-) ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL		R\$ 0,00	R\$ (1.560,15)
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 25.729,83	R\$ 860.371,29
RECEITAS FINANCEIRAS A APROPRIAR		R\$ 25.729,83	R\$ 860.371,29
INSTRUMENTO FINANCEIRO		R\$ 796.191,18	R\$ 437.464,08
INSTRUMENTO FINANCEIRO		R\$ 796.191,18	R\$ 437.464,08
INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM		R\$ 877.345,65	R\$ 482.054,08
(-) (-) PIS E COFINS - DIFERIDO		R\$ (81.154,47)	R\$ (44.590,00)
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 84.898,60	R\$ 714.164,81
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 19.991,96
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 0,00	R\$ 19.991,96
ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL		R\$ 0,00	R\$ 20.800,00
(-) AVP ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL		R\$ 0,00	R\$ (808,04)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 84.898,60	R\$ 694.172,85
PASSIVO FISCAL DIFERIDO		R\$ 84.898,60	R\$ 581.435,46
PASSIVO FISCAL DIFERIDO		R\$ 84.898,60	R\$ 581.435,46
INSTRUMENTOS FINANCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 112.737,39
INSTRUMENTOS FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 124.228,53
(-) PIS E COFINS - DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ (11.491,14)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 15.880.392,28	R\$ 21.499.660,10
CAPITAL SOCIAL		R\$ 16.640.900,00	R\$ 21.640.900,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 17.097.150,00	R\$ 22.097.150,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 17.097.150,00	R\$ 22.097.150,00
(-) (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (456.250,00)	R\$ (456.250,00)
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (456.250,00)	R\$ (456.250,00)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (760.507,72)	R\$ (141.239,90)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (760.507,72)	R\$ (141.239,90)
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (760.507,72)	R\$ (141.239,90)
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.3F.F2.85.62.2A.13.DC.6A.D7.A7.9A.89.6C.AA.AE.19.64.29.21-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35235347573	CNPJ 31.512.081/0001-32	
NOME EMPRESARIAL BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) BD.3F.F2.85.62.2A.13.DC.6A.D7.A7.9A.89.6C.AA.AE.19.64.29.21	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07173509000185	LUMINI CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA:07173509000185	650639731432621942 824754413534465235 40	16/02/2024 a 15/02/2025	Sim
Contador	21482033801	THYAGO AREIAS BISSOLOTTI:21482033801	140418826534949954 554857028885153768 760	27/06/2023 a 26/06/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

BD.3F.F2.85.62.2A.13.DC.6A.D7.A7.9A
.89.6C.AA.AE.19.64.29.21-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2024 às 18:11:29

B0.EA.00.4A.53.70.2C.C4
D0.35.BF.01.44.EF.96.AC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	10.996.154,83d	56.333.212,12	49.713.284,49	17.616.082,46d
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	10.996.154,83d	56.333.212,12	49.713.284,49	17.616.082,46d
3	1.1.1	DISPONÍVEL	10.878.070,08d	42.695.246,28	37.827.119,03	15.746.197,33d
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.427.920,95d	5.427.920,95	25.683.634,02	5.606.248,23d
8	1.1.1.02.001	BANCO DO BRADESCO C/C 135193-1	10.104,62d	2.725,14	772,72	12.057,04d
50	1.1.1.02.003	BANCO ITAÚ	0,00	23.208.236,16	23.208.226,16	10,00d
643	1.1.1.02.005	BANCO BK BANK	5.417.816,33d	3.605.000,00	2.474.635,14	6.548.181,19d
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.450.149,13d	15.879.284,98	12.143.485,01	9.185.949,10d
47	1.1.1.03.003	BANCO ITAÚ - AUT MAIS	1.950.149,13d	14.582.454,44	8.643.485,01	7.889.118,56d
48	1.1.1.03.004	BANCO BK BANK	3.500.000,00d	0,00	3.500.000,00	0,00d
644	1.1.1.03.005	APLICAÇÃO FINANCEIRA - GENIAL INVESTIMENTOS	0,00	1.296.830,54	0,00	1.296.830,54d
12	1.1.2	CLIENTES	45.773,04d	7.461.078,91	6.700.727,95	806.124,00d
13	1.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	45.773,04d	7.461.078,91	6.700.727,95	806.124,00d
639	1.1.2.01.999	CLIENTES - PORTFÓLIO	45.773,04d	7.461.078,91	6.700.727,95	806.124,00d
517	1.1.4	ADIANTAMENTOS	65.531,50d	144.206,71	204.883,80	4.854,41d
518	1.1.4.01	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	65.531,50d	144.206,71	204.883,80	4.854,41d
519	1.1.4.01.001	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	61.053,01d	143.905,65	203.158,66	1.800,00d
527	1.1.4.01.009	LIQUIDAÇÃO CCEE	4.478,49d	301,06	1.725,14	3.054,41d
46	1.1.5	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	6.780,21d	736.046,24	729.812,67	13.013,78d
28	1.1.5.01	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	6.780,21d	736.046,24	729.812,67	13.013,78d
34	1.1.5.01.006	TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	1.554,23d	0,00	1.554,23	0,00d
40	1.1.5.01.012	COFINS A RECUPERAR	155,45d	598.576,29	598.726,89	4,85d
41	1.1.5.01.013	PIS A RECUPERAR	35,65d	129.954,07	129.531,55	458,17d
529	1.1.5.01.018	IRRF SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	7.515,88	0,00	7.515,88d
14	1.1.5.01.022	IRPJ SALDO NEGATIVO 2020	2.818,68d	0,00	0,00	2.818,68d
711	1.1.5.01.023	IRPJ SALDO NEGATIVO 2021	2.216,20d	0,00	0,00	2.216,20d
712	1.1.8	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	0,00	5.296.633,98	4.250.741,04	1.045.892,94d
713	1.1.8.01	INSTRUMENTO FINANCEIROS DERIVATIVOS	0,00	5.296.633,98	4.250.741,04	1.045.892,94d
714	1.1.8.01.001	INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM	0,00	4.945.757,57	3.793.258,46	1.152.499,11d
724	1.1.8.01.002	(-) PIS E COFINS - DIFERIDO	0,00	350.876,41	457.482,58	106.606,17c
149	2	PASSIVO	10.996.154,83c	11.111.628,71	18.275.531,50	18.160.057,62c
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	168.937,39c	10.917.515,65	12.399.369,84	1.650.791,58c
164	2.1.3	FORNECEDORES	40.636,61c	6.888.516,98	7.675.410,36	827.529,99c
165	2.1.3.01	FORNECEDORES NACIONAIS	40.636,61c	6.888.516,98	7.675.410,36	827.529,99c
506	2.1.3.01.001	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	61.881,33	75.400,92	13.519,59c
1036	2.1.3.01.001.001	BBCE - BALCAO BRASILEIRO DE COMERCIALIZACAO DE	0,00	36.372,57	42.779,72	6.407,15c
1068	2.1.3.01.001.001	BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDAD	0,00	13.508,76	18.011,68	4.502,92c
1019	2.1.3.01.001.001	SIQUEIRA FERREIRA MONTE ADVOGADOS	0,00	12.000,00	14.609,52	2.609,52c
640	2.1.3.01.999	FORNECEDORES - PORTFÓLIO	40.636,61c	6.826.635,65	7.600.009,44	814.010,40c
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.746,39c	7.796,08	7.390,27	1.340,58c
170	2.1.4.01	TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO	0,00	335,52	599,97	264,45c
172	2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER	0,00	335,52	599,97	264,45c
536	2.1.4.02	TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE TERCEIROS	0,00	5.714,17	6.790,30	1.076,13c
539	2.1.4.02.002	IRRF SERVIÇOS PROFISSIONAIS - CÓD. 1708	0,00	1.467,00	1.729,47	262,47c
545	2.1.4.02.008	PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	0,00	4.247,17	5.060,83	813,66c
537	2.1.4.03	TRIBUTOS SOBRE LUCRO	1.746,39c	1.746,39	0,00	0,00d
709	2.1.4.03.003	IRPJ DIFERIDO	1.284,11c	1.284,11	0,00	0,00d
710	2.1.4.03.004	CSLL DIFERIDO	462,28c	462,28	0,00	0,00d
200	2.1.7	OUTRAS OBRIGAÇÕES	126.554,39c	160.972,64	60.148,08	25.729,83c
206	2.1.7.03	OUTRAS OBRIGAÇÕES	126.554,39c	160.972,64	60.148,08	25.729,83c
701	2.1.7.03.001	RECEITAS FINANCEIRAS A APROPRIAR	126.554,39c	160.972,64	60.148,08	25.729,83c
715	2.1.9	INSTRUMENTO FINANCEIRO	0,00	3.860.229,95	4.656.421,13	796.191,18c
716	2.1.9.01	INSTRUMENTO FINANCEIRO	0,00	3.860.229,95	4.656.421,13	796.191,18c
717	2.1.9.01.001	INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM	0,00	3.459.107,99	4.336.453,64	877.345,65c
728	2.1.9.01.002	(-) PIS E COFINS - DIFERIDO	0,00	401.121,96	319.967,49	81.154,47d
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	103.102,12	188.000,72	84.898,60c
232	2.2.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	103.102,12	188.000,72	84.898,60c
726	2.2.4.04	PASSIVO FISCAL DIFERIDO	0,00	103.102,12	188.000,72	84.898,60c
727	2.2.4.04.001	PASSIVO FISCAL DIFERIDO	0,00	103.102,12	188.000,72	84.898,60c
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.827.217,44c	91.010,94	5.688.160,94	16.424.367,44c
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	11.043.750,00c	0,00	5.597.150,00	16.640.900,00c
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	11.500.000,00c	0,00	5.597.150,00	17.097.150,00c
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	11.500.000,00c	0,00	5.597.150,00	17.097.150,00c
246	2.3.1.02	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	456.250,00d	0,00	0,00	456.250,00d
247	2.3.1.02.001	CAPITAL A INTEGRALIZAR	456.250,00d	0,00	0,00	456.250,00d
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	216.532,56d	91.010,94	91.010,94	216.532,56d
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	216.532,56d	91.010,94	91.010,94	216.532,56d
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	57.377,69c	0,00	0,00	57.377,69c
267	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	240.277,00d	33.633,25	57.377,69	216.532,56d
268	2.3.5.01.003	LUCRO DO EXERCÍCIO	33.633,25d	0,00	33.633,25	0,00d
269	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	15.801.033,41	7.672.229,59	8.128.803,82d
500	3.1	CUSTOS	0,00	14.521.794,59	7.542.418,75	6.979.375,84d
270	3.1.1	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	14.521.794,59	7.542.418,75	6.979.375,84d
271	3.1.1.01	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	14.521.794,59	7.542.418,75	6.979.375,84d
470	3.1.1.01.003	CUSTO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	6.921.785,15	0,00	6.921.785,15d
702	3.1.1.01.004	CUSTO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - PORTFÓLIO	0,00	7.600.009,44	6.826.635,65	773.373,79d
672	3.1.1.01.005	(-) CRÉDITO DE COFINS	0,00	0,00	588.102,88	588.102,88c
673	3.1.1.01.006	(-) CRÉDITO DE PIS	0,00	0,00	127.680,22c	127.680,22c
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.089.441,96	24.962,33	1.064.479,63d
296	3.2.1	DESPESAS TRABALHISTAS	0,00	24.007,00	0,00	24.007,00d
307	3.2.1.02	BENEFÍCIOS	0,00	24.007,00	0,00	24.007,00d
581	3.2.1.02.008	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	0,00	24.007,00	0,00	24.007,00d
329	3.2.2	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	0,00	1.030.172,46	24.962,33	1.005.210,13d
330	3.2.2.01	DESPESAS COM OCUPAÇÃO	0,00	58.911,96	2.480,76	56.431,20d
331	3.2.2.01.001	CONDOMÍNIO	0,00	18.103,40	0,00	18.103,40d
334	3.2.2.01.004	ALUGUEL PESSOA JURIDICA	0,00	36.828,56	2.480,76	34.347,80d
335	3.2.2.01.005	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	0,00	3.980,00	0,00	3.980,00d
345	3.2.2.02	UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	11.542,68	0,00	11.542,68d
347	3.2.2.02.002	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	2.583,77	0,00	2.583,77d
348	3.2.2.02.003	CORREIOS, MALOTE E MOTOBOY	0,00	35,10	0,00	35,10d
350	3.2.2.02.005	TELEFONE E INTERNET	0,00	2.879,30	0,00	2.879,30d
339	3.2.2.02.008	FRETES E CARRETOS	0,00	430,00	0,00	430,00d
492	3.2.2.02.009	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.444,71	0,00	5.444,71d
354	3.2.2.02.011	PEDÁGIO	0,00	147,80	0,00	147,80d
355	3.2.2.02.012	ESTACIONAMENTO	0,00	22,00	0,00	22,00d
340	3.2.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	7.498,16	77,56	7.420,60d
341	3.2.2.03.001	TAXA ASSOCIAÇÕES ORGÃOS DE CLASSE	0,00	1.810,25	77,56	1.732,69d
515	3.2.2.03.003	IPTU	0,00	2.785,92	0,00	2.785,92d
377	3.2.2.03.006	ICMS DIFAL	0,00	264,45	0,00	264,45d
358	3.2.2.03.009	TAXA FUNC. DO ESTABELECIMENTO	0,00	391,80d	0,00	391,80d
360	3.2.2.03.999	DEMAIS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.245,74	0,00	2.245,74d
361	3.2.2.03.999	DEMAIS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	912.457,36	20.714,40	891.742,96d

361	3.2.2.04.008	SERVIÇOS PRESTADOS - PJ	0,00	828.306,77	20.603,58	807.703,19d
362	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS - PF	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00d
363	3.2.2.04.010	SERVIÇOS CONTÁBEIS	0,00	22.424,97	110,43	22.314,54d
364	3.2.2.04.011	SERVIÇOS DE AUDITORIA	0,00	19.192,00	0,00	19.192,00d
366	3.2.2.04.013	SERVIÇOS DE ADVOGADOS	0,00	21.816,00	0,00	21.816,00d
493	3.2.2.04.014	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	0,00	18.717,62	0,00	18.717,62d
314	3.2.2.05	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	39.762,30	1.690,00	38.072,30d
317	3.2.2.05.003	BENS NÃO IMOBILIZADOS	0,00	746,80	0,00	746,80d
318	3.2.2.05.004	TAXI E CONDUÇÃO	0,00	558,90	0,00	558,90d
321	3.2.2.05.006	MATERIAL DE COPA, COZINHA E LIMPEZA	0,00	297,22	0,00	297,22d
322	3.2.2.05.007	IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS	0,00	757,00	0,00	757,00d
323	3.2.2.05.008	CARTÓRIOS, LEGAIS E JUDICIAIS	0,00	365,79	0,00	365,79d
325	3.2.2.05.010	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	2.805,55	0,00	2.805,55d
595	3.2.2.05.013	VIAGENS, HOTÉIS E REPRESENTAÇÕES	0,00	24.397,04	1.690,00	22.707,04d
597	3.2.2.05.015	EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES	0,00	9.834,00	0,00	9.834,00d
367	3.2.6	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	4.022,78	0,00	4.022,78d
612	3.2.6.01	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	4.022,78	0,00	4.022,78d
368	3.2.6.01.001	DESPESAS BANCÁRIAS	0,00	3.815,47	0,00	3.815,47d
372	3.2.6.01.005	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	140,36	0,00	140,36d
614	3.2.6.01.010	JUROS PAGOS E INCORRIDOS	0,00	66,95	0,00	66,95d
632	3.2.7	DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	31.239,72	0,00	31.239,72d
327	3.2.7.01	DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	31.239,72	0,00	31.239,72d
611	3.2.7.01.099	OUTRAS DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	31.239,72	0,00	31.239,72d
618	3.6	PROVISÃO DE IRPJ E CSLL	0,00	189.796,86	104.848,51	84.948,35d
619	3.6.1	PROVISÃO DE IRPJ E CSLL	0,00	189.796,86	104.848,51	84.948,35d
620	3.6.1.01	IMPOSTO DE RENDA	0,00	139.358,41	77.094,49	62.263,92d
395	3.6.1.01.001	IRPJ	0,00	1.122,59	0,00	1.122,59d
707	3.6.1.01.002	IRPJ DIFERIDO	0,00	138.235,82	77.094,49	61.141,33d
621	3.6.1.02	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	50.438,45	27.754,02	22.684,43d
622	3.6.1.02.001	CSLL	0,00	673,55	0,00	673,55d
708	3.6.1.02.002	CSLL DIFERIDO	0,00	49.764,90	27.754,02	22.010,88d
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	16.340.891,71	23.925.720,37	7.584.828,66c
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	16.340.891,71	23.925.720,37	7.584.828,66c
404	4.1.1	RECEITA BRUTA	0,00	6.700.727,95	14.401.223,71	7.700.495,76c
405	4.1.1.01	RECEITA DE VENDAS	0,00	6.700.727,95	14.401.223,71	7.700.495,76c
408	4.1.1.01.003	RECEITA DE VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	6.940.668,35	6.940.668,35c
409	4.1.1.01.004	RECEITA DE VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA - PORTFÓLIO	0,00	6.700.727,95	7.460.555,36	759.827,41c
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	716.578,33	523,55	716.054,78d
424	4.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	0,00	716.578,33	523,55	716.054,78d
428	4.1.2.03.004	(-) COFINS	0,00	588.756,21	0,00	588.756,21d
429	4.1.2.03.005	(-) PIS	0,00	127.822,12	0,00	127.822,12d
705	4.1.2.03.017	(-) PIS DIFERIDO	0,00	0,00	93,39	93,39c
706	4.1.2.03.018	(-) COFINS DIFERIDO	0,00	0,00	430,16	430,16c
430	4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	16.423,26	345.783,87	329.360,61c
431	4.1.3.01	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	16.423,26	345.783,87	329.360,61c
432	4.1.3.01.001	RECEITA DE JUROS	0,00	0,00	95,58	95,58c
433	4.1.3.01.002	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	345.679,29	345.679,29c
434	4.1.3.01.003	DESCONTOS OBTIDOS	0,00	0,00	9,00	9,00c
670	4.1.3.01.008	(-) COFINS S/RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	14.127,55	0,00	14.127,55d
671	4.1.3.01.009	(-) PIS S/RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	2.295,71	0,00	2.295,71d
633	4.1.6	RECEITAS INDEDUTÍVEIS	0,00	0,00	21.325,31	21.325,31c
634	4.1.6.01	RECEITAS INDEDUTÍVEIS	0,00	0,00	21.325,31	21.325,31c
635	4.1.6.01.001	NOTA DE DÉBITO	0,00	0,00	21.325,31	21.325,31c
718	4.1.7	INSTRUMENTOS FINANCEIROS	0,00	8.907.162,17	9.156.863,93	249.701,76c
719	4.1.7.01	INSTRUMENTO FINANCEIRO	0,00	8.907.162,17	9.156.863,93	249.701,76c
720	4.1.7.01.001	INSTRUMENTOS FINANCEIROS - MTM - RECEITA	0,00	3.793.258,46	4.945.757,57	1.152.499,11c
721	4.1.7.01.002	(-) PIS E COFINS - DIFERIDO	0,00	457.482,58	350.876,41	106.606,17d
722	4.1.7.01.003	INSTRUMENTO FINANCEIROS - MTM - CUSTO	0,00	4.336.453,64	3.459.107,99	877.345,65d
723	4.1.7.01.004	CREDITO PIS E COFINS - DIFERIDO	0,00	319.967,49	401.121,96	81.154,47c
RESUMO DO BALANCETE						
ATIVO			10.996.154,83d	56.333.212,12	49.713.284,49	17.616.082,46d
PASSIVO			10.996.154,83c	11.111.628,71	18.275.531,50	18.160.057,62c
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS			0,00	15.801.033,41	7.672.229,59	8.128.803,82d
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS			0,00	16.340.891,71	23.925.720,37	7.584.828,66c
CONTAS DE APURAÇÃO			0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			10.827.217,44c	91.010,94	5.688.160,94	16.424.367,44c
CONTAS DEVEDORAS			10.996.154,83d	72.134.245,53	57.385.514,08	25.744.886,28d
CONTAS CREDORAS			21.823.372,27c	27.543.531,36	47.889.412,81	42.169.253,72c
RESULTADO DO MES			0,00	8.128.803,82	7.584.828,66	543.975,16d
RESULTADO DO EXERCÍCIO			0,00	8.128.803,82	7.584.828,66	543.975,16d

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro:	5		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
NIRE	35235347573
CNPJ	31.512.081/0001-32
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	VALINHOS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/09/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6698

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6698
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 78.92.BE.DD.2D.28.33.F5.5E.20.0B.91.3F.88.AC.2E.3E.B5.49.C2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro:	6		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
NIRE	35235347573
CNPJ	31.512.081/0001-32
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	VALINHOS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/09/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9166

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9166
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.3F.F2.85.62.2A.13.DC.6A.D7.A7.9A.89.6C.AA.AE.19.64.29.21-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35235347573	CNPJ 31.512.081/0001-32	
NOME EMPRESARIAL BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 78.92.BE.DD.2D.28.33.F5.5E.20.0B.91.3F.88.AC.2E.3E.B5.49.C2	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	21482033801	THYAGO AREIAS BISSOLOTTI:214820338 01	995377823149818493 070909516545995151 08	28/06/2022 a 28/06/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07173509000185	LUMINI CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA:07173509000185	167352431672971164 544822361263347378 42	17/02/2023 a 17/02/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

78.92.BE.DD.2D.28.33.F5.5E.20.0B.91.
3F.88.AC.2E.3E.B5.49.C2-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 04/05/2023 às 13:46:52

73.5E.2C.15.02.0B.94.D8
32.B2.2D.5F.16.6D.5E.34

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



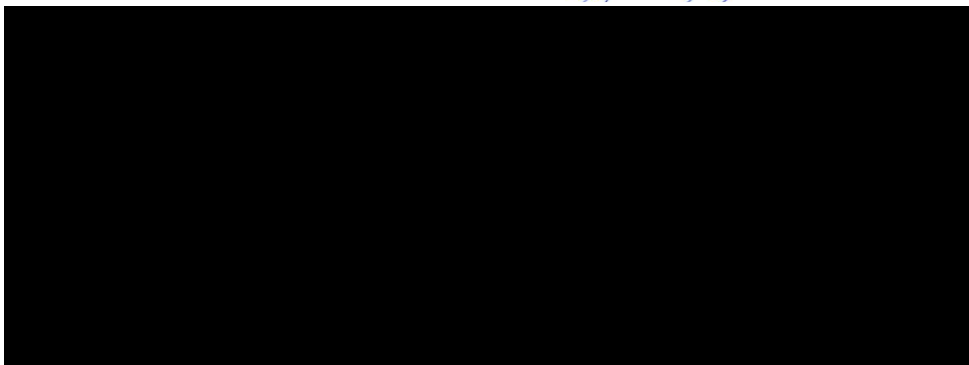
DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2064, 13º andar, Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 03.034.433/0001-56, declara que a empresa **BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, com sede na AVENIDA JOAO SCARPARO NETTO, 170, BLOCO J CONJ 18, LOTEAMENTO CENTER SANTA GENEVRA, CAMPINAS - SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº **31.512.081/0001-32**, é agente da CCEE e, quanto às suas obrigações financeiras* no âmbito da CCEE na presente data, apresenta a seguinte situação:

NADA CONSTA

*A presente declaração é emitida conforme dados constantes do pedido e aponta as obrigações financeiras no âmbito da CCEE ou com a exigibilidade suspensa por decisão judicial ou arbitral referentes exclusivamente ao agente cadastrado sob o número de CNPJ/MF acima indicado. Ressalta-se que as obrigações financeiras de respectiva(s) matriz e/ou filial(is), bem como descumprimentos de obrigações não financeiras não estão contemplados nesta declaração, sem prejuízo da possibilidade de ensejar, também, o desligamento do quadro associativo desta Câmara, conforme previsto nos Submódulos 1.1 e 1.5 dos Procedimentos de Comercialização e inciso I, do art. 109 da REN ANEEL nº 957/2021. Esta declaração é válida por 30 dias corridos, a contar da data de sua emissão.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 2025.

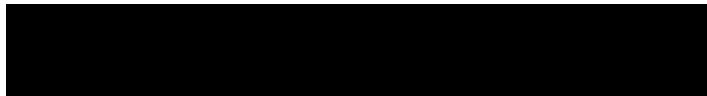


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 777, DE 15 DE MARÇO DE 2019

[Texto Original](#)

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria n° 4.742, de 26 de setembro de 2017, considerando o que consta da Resolução Normativa n° 678, de 1° de setembro de 2015 e os documentos juntados ao Processo n° 48500.000991/2019-34, decide: (i) autorizar a empresa EFFE Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n° 31.512.081/0001-32, com sede na Alameda dos Maracatins, 780, Conjunto 1405, Bairro Indianópolis, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e (ii) estabelecer que a referida empresa fica obrigada a atender às disposições relativas ao exercício da atividade de comercialização de energia elétrica.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2019

[Texto Integral](#)

Nº 777. Processo nº 48500.000991/2019-34. Interessado: EFFE Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a EFFE Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.512.081/0001-32, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.


Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22.03.2019, seção 1, p. 36, v. 157, n. 56.

[\(Alterada a razão social da empresa para Bravo Comercializadora de Energia Ltda e o endereço da sua sede, pelo DSP SCG/ANEEL 2.153, de 08.08.2022\)](#)

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1339ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 034-2023

Aos 11 (onze) dias de julho de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Talita de Oliveira Porto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado e, ausente, justificadamente, o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL);
3. Habilitação do agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
5. Habilitação do agente Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
6. Habilitação do agente Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
7. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
8. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tussor Confecções Ltda. (CUECAS DUOMO);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dolfin Indústria e Comércio Ltda. (DOLFIN);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castelgran Granitos Ltda. (CASTELGRAN GRANITOS CE);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A (EBBA);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE);

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ABC Log Ltda. (ABC);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL 2 CL);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S.A. (ONCOMED);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frei Caneca Comercial Ltda. (SHOP FREICANECA);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER);
24. Processo de Recontabilização nº 4825, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS);
25. Processo de Recontabilização nº 4795, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS) e a empresa CEEE TRANSMISSAO;
26. Processo de Recontabilização nº 4827, referente ao agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL);
27. Afastamento Remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto;
28. Sorteio de matérias; e
29. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “29. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Fibraplac Painéis de Madeira (Fibraplac) - Desligamento; (b) Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes; e (c) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme datas de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0628 CAd 1339ª)
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL) – Relatada a matéria pelo Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL). (Deliberação 0629 CAd 1339ª)
3. Habilitação do agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de

Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE) – CNPJ nº 17.112.981/0001-61, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0630 CAd 1339ª)

4. Habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO) – CNPJ nº 31.512.081/0001-32, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0631 CAd 1339ª)

5. Habilitação do agente Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V) – CNPJ nº 11.040.403/0001-80, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0632 CAd 1339ª)

6. Habilitação do agente Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA) – CNPJ nº 45.829.681/0001-33, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0633 CAd 1339ª)

7. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião, e pelo monitoramento dos agentes PISSARDI e SEDE II por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021, tendo em vista a regularização do descumprimento. Em caso de manutenção

da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0634 CAd 1339^a)

8. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0635 CAd 1339^a)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tussor Confecções Ltda. (CUECAS DUOMO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tussor Confecções Ltda. (CUECAS DUOMO), representado nessa Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7575/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da CUECAS DUOMO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0636 CAd 1339^a)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dolfin Indústria e Comércio Ltda. (DOLFIN) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Dolfin Indústria e Comércio Ltda. (DOLFIN), representado nessa Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7567/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da DOLFIN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0637 CAd 1339^a)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da

ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL), representado nessa Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de reserva em 07.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0638 CAd 1339ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castelgran Granitos Ltda. (CASTELGRAN GRANITOS CE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Castelgran Granitos Ltda. (CASTELGRAN GRANITOS CE), representado nessa Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7707/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da CASTELGRAN GRANITOS CE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0639 CAd 1339ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS), representado nessa Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0640 CAd 1339ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A (EBBA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A (EBBA), representado nessa Câmara pelas empresas Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) e Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7626/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da EBBA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução

Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEMIG, CEMIG DISTRIB e COELCE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0641 CAD 1339^a)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0642 CAD 1339^a)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE), representado nessa Câmara pela Premium Solution Serviços Administrativos Ltda. (PREMIUM SOLUTION), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0643 CAD 1339^a)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ABC Log Ltda. (ABC) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente ABC Log Ltda. (ABC), representado nessa Câmara pela Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A (MATRIX COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7591/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ABC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0644 CAD 1339^a)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL 2 CL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção

de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente H.P. Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL 2 CL), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0645 CAd 1339ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON), representado nessa Câmara pela Everest Comercialização de Energia Ltda. (EVEREST ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7776/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ITRON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0646 CAd 1339ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S.A. (ONCOMED) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S.A. (ONCOMED), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7705/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ONCOMED, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0647 CAd 1339ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A.

(TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7871/2023 e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 8277/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da BOIBRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0648 CAAd 1339ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frei Caneca Comercial Ltda. (SHOP FREICANECA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frei Caneca Comercial Ltda. (SHOP FREICANECA), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), regularizou suas obrigações no âmbito da CCEE, realizando o acerto bilateral, objeto do Termo de Notificação nº 7901/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0649 CAAd 1339ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora De Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7529/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da IT CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0650 CAAd 1339ª)

24. Processo de Recontabilização nº 4825, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro

de medição no ponto RSPPE-52-C429; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; o processo: (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) aprovar a recontabilização do mês de fevereiro de 2023, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição RSPPE-52-C429, responsável pela medição da unidade consumidora Polo Triunfo, de propriedade do agente BRASKEM; e (b) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo do período solicitado, no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4825, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4825, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente BRASKEM, fazendo com que seus níveis de insuficiência de lastro apurados sejam alterados, os **conselheiros determinaram** ainda, que sejam observados e aplicados os consequentes impactos sobre a apuração de penalidades de energia, bem como a emissão de Termos de Notificação que se fizerem necessários. (Deliberação 0651 CAd 1339ª)

25. Processo de Recontabilização nº 4795, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS) e a empresa CEEE TRANSMISSAO – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro de medição no ponto RSPPE-DAT-D20; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; o processo: (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (a) aprovar a recontabilização dos meses de novembro e dezembro de 2022, de forma a realizar o ajuste dos dados de medição da unidade consumidora POLO TRIUNFO, de propriedade do agente BRASKEM; e (b) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo do período solicitado, no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4795, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4795, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para os agentes BRASKEM, UTE CGVE INNOVA, UTE CGVE INNOVA e ARLANXEO TSR CAXIAS, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) que sejam emitidos os Termos de Notificação para o agente BRASKEM referente à apuração dos meses de fevereiro e abril de 2023; e (b) cancelar os Termos de Notificação gerados para os agentes UTE CGVE INNOVA, UTE CGVE INNOVA e ARLANXEO TSR CAXIAS, referentes aos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023; e (c) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0652 CAd 1339ª)

26. Processo de Recontabilização nº 4827, referente ao agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16,

estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) os dados do ponto de medição RSCAL1TUP--06 não foram contabilizados de setembro a novembro 2022, impactando o consumo da distribuidora RGE SUL; (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; o processo: (iv) parcialmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (i) acatar, de ofício, a solicitação do agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), para que sejam recontabilizados os meses de setembro, outubro e novembro de 2022, de forma a adequar a modelagem da usina SE CRUZ ALTA 1, que contabiliza o ativo da distribuidora RGE SUL participante da DITC Passo Real-Jacuí; e (ii) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo tanto do período tempestivo quanto do período intempestivo no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP. (Deliberação 0653 CAd 1339^a)

27. Afastamento Remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto – Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os afastamentos remunerados nos períodos de 23 e 24.08.2023, 20 e 21.09.2023 e 25 e 26.10.2023. (Deliberação 0654 CAd 1339^a)

28. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4803. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: TNº 8057/2023; (b.ii) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TNºs 8029/2023, 8031/2023 e 8035/2023; (b.iii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TNº 8405/2023; e (b.iv) Talita de Oliveira Porto: TNºs 8368/2023, 8030/2023 e 8033/2023. **(c) Solicitação de Agente:** (c.i) Eduardo Rossi Fernandes: Solicitação de Parcelamento apresentado pelo agente Metal Aço Indústria Metalúrgica Ltda. (INJET).

29. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. (Fibraplac) – Desligamento – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada para cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial nº 5038538-97.2023.8.21.0001/RS, ajuizado pela Fibraplac Painéis de Madeira Ltda., nos seguintes termos: “(...) *acolho em parte o pedido formulado pela requerente no ev. 59, devendo a ONS, a CEEE e a ANEEL abster-se de realizar o corte de fornecimento de energia, redução ou cancelamento de compras no âmbito do mercado livre e a exclusão da requerente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), no que se refere aos créditos concursais, ou seja, débitos anteriores ao ajuizamento da tutela cautelar. Consigno que os créditos extraconcursais devem ser regularmente adimplidos pela autora (...)*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0655 CAd 1339^a)

(b) Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes – Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 24 a 28.07.2023. (Deliberação 0656 CAd 1339^a)

(c) Participação em eventos – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868^a, de 03.05.2016

os conselheiros **aprovaram, por unanimidade, (a)** a participação do colaborador Ricardo Gedra, no “Congresso Cigré”, a ser realizado nos dias 04.09.2023 a 07.09.2023, em Cairns – Austrália. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 02.09.2023 a 08.09.2023, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade do comitê australiano do Cigré; **(b)** dar o apoio Institucional ao evento “1º encontro nacional de mudanças climáticas para o setor de energia”, com a divulgação do evento em nossos canais de comunicação, Site e Informativo CCEE e, em contrapartida, será concedido desconto de 10% nas inscrições para colaboradores, agentes, associados e sociedade, bem como a divulgação da marca CCEE como apoiadora nos materiais de marketing e estrutura do evento; e **(c)** a indicação do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado e da Gerente Executiva Priscila Horie como representantes da CCEE no Comitê Gestor do Projeto META - CGP, fase II – iniciativa do Ministério de Minas e Energia (MME), que tem como principal objetivo contribuir para ampliar e consolidar os avanços dos setores de energia e mineral, dando apoio à competitividade e crescimento econômico sustentável do País, assim como à modernização institucional desses setores. (Deliberação 0657 CAd 1339ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 11 de julho de 2023.



ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADEÇÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AGRICER	AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	08.008.661/0001-75	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
FORUM DE IPANEMA	CONDOMINIO EDIFICIO FORUM DE IPANEMA	29.270.071/0001-96	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
GLASSTEM	JSA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	01.338.760/0001-76	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
NANSEN INSTRUMENTOS	NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA.	17.155.276/0001-41	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
ORTOSINTESE	ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	48.240.709/0001-90	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
PARABONI	PARABONI MULTIFERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13.642.131/0001-14	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
YAMANAKA SUPERMERCADO	YAMANAKA SUPERMERCADO LTDA	04.753.947/0001-24	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
ZINCAGEM MARISA	ZINCAGEM MARISA LTDA	44.386.894/0001-75	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
ABRASIPA	ABRASIPA IND.DE ABRASIVOS LTDA	61.092.680/0001-05	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
AGROBELLA	AGROBELLA ALIMENTOS LTDA	89.943.849/0002-93	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
BIOECO	BIOECO PELLET LTDA	40.307.820/0001-45	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
ESPM	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	61.825.675/0001-64	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
FARIA LIMA BC	EDIFICIO FARIA LIMA BUSINESS CENTER	01.768.718/0001-95	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
GNG MATRIZ	GREMIO NAUTICO GAUCHO	92.927.920/0001-78	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
IPEX INDUSTRIA DE PLASTICOS	IPEX INDUSTRIA DE PLASTICOS EXTREMA LTDA	47.972.865/0001-83	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
MINER ONCA PUMA	MINERACAO ONCA PUMA S.A.	48.256.824/0001-53	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
MSA BRASIL CL	MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA	45.655.461/0001-30	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
PANIFICADORA CEPAM	CEPAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	62.168.679/0001-80	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
PAVITER LIVRE	PAVITER - COMERCIO, PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	93.697.076/0001-07	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
PLASTICOS ZANOLI	INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS DE PLASTICOS ZANOLI LTDA	55.473.763/0001-41	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
REBRACIL	REBRACIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS E REQUALIFICADORA LTDA	17.193.367/0001-71	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
SPHQI	CONDOMINIO SAO PAULO HEADQUARTERS I	21.519.987/0001-25	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
URBAN HUB	ASSOCIACAO URBAN HUB GUARULHOS	46.989.108/0001-50	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
VMF LIVRE	VMF MINERACAO E CALCARIO LTDA	37.208.486/0001-68	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
CGH ITAUNA 1	CENTRAL DE GERACAO HIDRELETRICA ITAUNA I S/A	33.649.774/0001-05	Produtor Independente	01.07.2023	01.07.2023
PCH DOIS SALTOS IS	DOIS SALTOS EMPREENDIMENTOS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	03.040.660/0001-94	Produtor Independente	01.07.2023	01.07.2023

ANEXO II

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CARDEAL MATRIZ	CARDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	NOVA ENERGIA	NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	PISSARDI	PISSARDI SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	SEDE II	IJUI CENTENARIA GERACAO SPE LTDA	-	-
	TEGUS LTDA	INDUSTRIA DE FITAS DE BORDAS TEGUS LTDA	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	UNIFOR	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA S.A

ANEXO III

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CERGAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO ANITA GARIBALDI	Distribuidor	COMERC	COMERC.COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

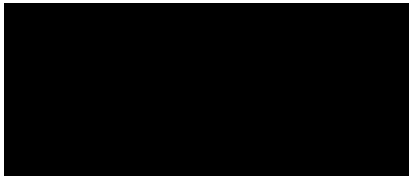
Prezados Senhores,

Atestamos que a empresa **BRAVO COMERCIALIZADORA** inscrita no CNPJ sob o nº 31.512.081./0001-32 possui capacidade técnica para realizar a migração para o mercado livre de energia na modalidade de comercialização varejista incluindo a adequação do sistema de medição de faturamento (SMF) gestão mensal, representação perante à CCEE e Distribuidora.

A citada empresa cumpriu corretamente os compromissos assumidos com esta empresa apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações sendo a migração ao ACL concluída para o mês de fevereiro de 2024, e nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

A Bravo Comercializadora forneceu de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025 120,608 MWh de energia elétrica de fonte incentivada 50%.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM / 7ª DE
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(Comissão de Obras Batalha das Salinas)

PARECER TÉCNICO

Nº 33/ 2025

OM: CRO7

LOCAL: RECIFE - PE

1. REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 90014/2024.

2. OBJETO DO PARECER

Avaliar, no que tange apenas a parte técnica, a proposta apresentada pela empresa: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ: 31.512.081/0001-32, referente ao pregão eletrônico nº 90014/2024. A proposta visa fornecer o serviço de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO para o ambiente de contratação livre.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

A CRO7 analisou a proposta verificando os seguintes itens:

1. Carta Proposta

A empresa apresentou carta proposta datada e assinada.

2. Cronograma físico-financeiro

Na proposta da empresa, o primeiro item da tabela faz referência ao período de 01/12/2025 a 31/12/2025. O primeiro item seria referente ao período de um ano, ou seja, início em 01/12/2025 e fim em 01/12/2026. **Sugere-se adequação dos períodos apresentados.**

Lembra-se do item 4.6 do Termo de Referência que garante o reajuste do preço ao início do suprimento, e a cada 12 meses após a data do início do suprimento.

3. Exequibilidade

A proposta da empresa se apresenta com 0,00% de desconto em relação ao valor da Administração.

A proposta se apresenta exequível.

4. Qualificação Técnica

A empresa apresentou declaração de conhecimento das condições da contratação atendendo ao item 8.29 do Termo de Referência.

A empresa apresentou a Ata de Reunião Extraordinária – Reunião 034-2023, emitida pela CCEE, a qual atesta o seguinte:

5. Habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO), para atuação como

comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Somado a isso, foi apresentada uma declaração emitida pela CCEE, no dia 25 de fevereiro de 2025, atestando o nada consta da empresa. Ademais, foi apresentada a Portaria, despachada pela ANEEL, que garante a permissão da empresa a atuar como varejista.

Portanto, foi atendido o item 8.30 do Termo de Referência.

A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitida pela empresa GOL COMBUSTÍVEIS, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ: 06.983.874/0003-54, sócio ANDRÉ TSUTOMU TAKEGAWA. A assinatura foi validada através do site <https://validar.iti.gov.br>.

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: OT - 8.31.1 ATESTADO CAPACIDADE GOL.pdf

Hash: 746b697c239e21b355f1d6cde39e88844b32e0927f3b71c166820d57df7e7f65

Data da validação: 06/03/2025 14:55:31 BRT



Informações da Assinatura:



Assinatura aprovada.



No atestado, a empresa GOL COMBUSTÍVEIS garante o fornecimento de 120,608 MWh, no período de um ano, proveniente de fonte incentivada 50%.

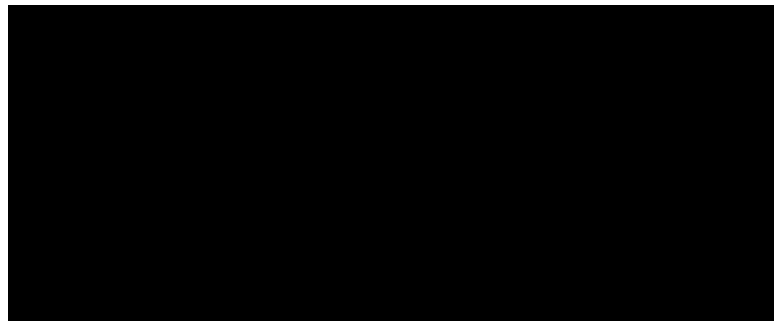
Foi atendido o item 8.31

4. CONCLUSÃO

Portanto, concluo esta análise e informo que para o prosseguimento do processo sejam adotadas as correções mencionadas ao logo deste parecer, as quais se encontram em **negrito e sublinhadas simultaneamente.**

Recife-PE, 06 de março de 2025.

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:





**MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1/7ª, RM – 1965) COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS - 90014/2024**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXÉRCITO BRASILEIRO – COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7 (CRO 1/7ª, RM – 1965)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

1. APRESENTAÇÃO DA LICITANTE:

A BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, vem por meio desta apresentar a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO para o ambiente de contratação livre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. PROPOSTA DE PREÇO:

GRUPO 1 - ENERGIA ELÉTRICA					
ITEM	INÍCIO FORNECIMENTO	FIM DO FORNECIMENTO	MWh	R\$/MWh	VALOR TOTAL
1	01/12/2025	30/11/2026	153	239,9216	R\$ 36.708,00
2	01/12/2026	30/11/2027	153	239,9915	R\$ 36.718,70
3	01/12/2027	30/11/2028	153	241	R\$ 36.873,00
4	01/12/2028	30/11/2029	153	242	R\$ 37.026,00
5	01/12/2029	30/11/2030	153	242	R\$ 37.026,00
VALOR TOTAL					R\$ 184.351,7043

Obs: o período indicado pela área Técnica da CRO7 finalizava em 01/12 do ano subsequente, e como o procedimento na CCEE utiliza o mês cível, mantivemos o fornecimento anual nesse padrão respeitando a periodicidade solicitada.

4. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua entrega.

6. DADOS DA LICITANTE:

Informamos, abaixo, nossos dados para futuros compromissos, caso nossa empresa seja a vencedora deste certame licitatório.

RAZÃO SOCIAL: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CNPJ: 31.512.081/0001-32
Inscrição Estadual: 150.616.752.110	Inscrição Municipal: 993255-0



ENDEREÇO: AV. JOÃO SCARPARO NETTO, 170 BLOCO J, PRAÇA CAPITAL LOTEAMENTO CENTER
STA.GENEBRA – CAMPINAS – SP CEP: 13.080-655

TELEFONE: (21) 99985-5418

E-MAIL: varejista.migracao@bravoenergia.ai

BANCO: ITAÚ AGÊNCIA: 0285 CONTA-CORRENTE: 13674-3

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: EURICO SOLANES NETO

CPF: 011.638.117-50

RG: 085445526 IFP/RJ

Campinas, 07 de março de 2025

Assinatura do Representante

**MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1/7ª, RM – 1965) COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS - 90014/2024**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXÉRCITO BRASILEIRO – COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7 (CRO 1/7ª, RM – 1965)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2024

APÊNDICE IV DO ANEXO A

n	Início	Fim	NE MW Médio	Qtd em MWh	FS (MWh)	P (R\$)	VA (R\$)
1	01/12/2025	30/11/2025	0,0175	153	305,9	R\$ 239,92	R\$ 36.708,00
2	01/12/2026	30/11/2027	0,0175	153	305,9	R\$ 239,99	R\$ 36.718,70
3	01/12/2027	30/11/2028	0,0175	153	305,9	R\$ 241,00	R\$ 36.873,00
4	01/12/2028	30/11/2029	0,0175	153	305,9	R\$ 242,00	R\$ 37.026,00
5	01/12/2029	30/11/2030	0,0175	153	305,9	R\$ 242,00	R\$ 37.026,00
VT (R\$)							R\$ 184.351,7043

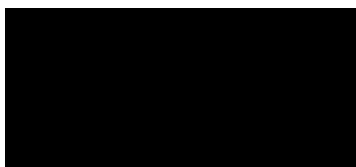
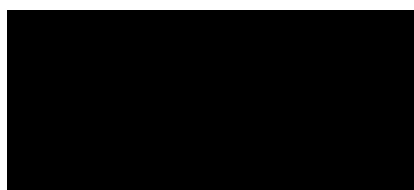
APÊNDICE II DO ANEXO A

DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA

INÍCIO	FIM	NE (MW MÉDIO)	QTDE EM MWh	QTDE EM MWh (flexibilidade inferior)	QTDE EM MWh (flexibilidade superior)
01/12/2025	30/11/2025	0,0175	153	0	305,9
01/12/2026	30/11/2027	0,0175	153	0	305,9
01/12/2027	30/11/2028	0,0175	153	0	305,9
01/12/2028	30/11/2029	0,0175	153	0	305,9
01/12/2029	30/11/2030	0,0175	153	0	305,9

Campinas, 10 de março de 2025

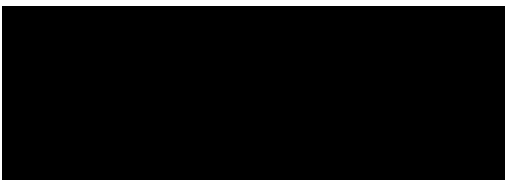
Assinatura do Representante Legal:



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro para fins de comprovação junto ao EXÉRCITO BRASILEIRO – COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS /7 – CRO 1/ 7ª. RM – 1965 – COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS referente ao Pregão Eletrônico 90014/2024, que a Empresa BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 31.512.081/0001-32, está ciente do objeto e das especificações técnicas do Pregão Eletrônico nº 90072/2024 contidas no Edital e os anexos que compõem o processo da presente licitação e se compromete a prestar fielmente os serviços nos termos desses documentos.

Campinas, 05 de março de 2025.



DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

CNPJ nº 31.512.081/0001-32

Av. João Scarparo Netto, 170 bloco J (Ed. Milão) Conj. 18 Praça Capital Lot. Center
Sta. Genebra

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Campinas, 05 de março de 2025.



APÊNDICE VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, Eurico Solanes Neto, brasileiro, casado, RG N.º 085445526 IFP/RJ e CPF N.º 011.638.117-50, na condição de preposto da empresa BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 31.512.081/0001-32, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

*Código Penal, art. 299.

Campinas, 05 de março de 2025

APÊNDICE X

PROPOSTA

À COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7 PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2024

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n° 14.133/21 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.
2. Propomos à Comissão Regional de Obras/7, pelo preço global a seguir indicado, para execução do objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para a realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:
 - a) os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
 - b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à segurança e medicina do Trabalho.
 - c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta LICITAÇÃO.
 - d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
3. Propomos como preço total para a prestação dos serviços, nos termos do ANEXO I do Edital, o valor global de R\$184.351,7043 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), estando já incluídos neste valor, todas as despesas decorrentes dos serviços inclusive impostos, com exceção do ICMS, taxas, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
4. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua entrega.

Campinas, 05 de março de 2025

APÊNDICE XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Declaro, para fins de prova, junto a Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar – CRO/7, nos termos do inciso IV do item 7.1 da Instrução Normativa 5-MARE e letra a), inciso XXVII, Art. 6º, da Lei nº 14.133/21, que a empresa BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.512.081/0001-32, situada AV. JOÃO SCARPARO NETTO, 170 BLOCO J, PRAÇA CAPITAL LOTEAMENTO CENTER STA.GENEBRA – CAMPINAS – SP CEP: 13.080-655, não tem contra si, até a presente data, fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação e, se for o caso, contratação e que:

- a) Não foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Não se encontra(m) sob processo de falência ou concordada.
- c) Não está(ão) impedido(s) de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta.
- d) Não foi(ram) apenado(s) com rescisão do CONTRATO quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido.

Campinas, 05 de março de 2025

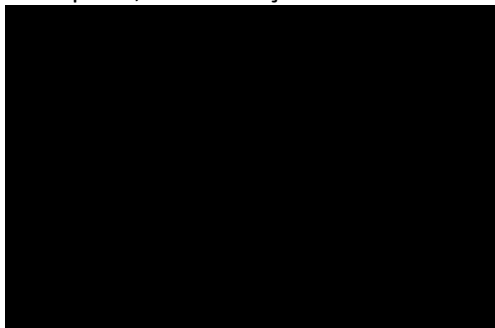
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

EU, Eurico Solanes Neto, portador do CPF nº 011.638.117-50, na condição de representante legal da Bravo Comercializadora de Energia Ltda, interessado em participar do pregão eletrônico nº 90014/2024, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou visita prévia prevista em Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido em Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

Declaro que a empresa está apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado, se o objeto da licitação, porventura, lhe for adjudicada.

Campinas, 05 de março de 2025.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.512.081/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2018
NOME EMPRESARIAL BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO SCARPARO NETTO	NÚMERO 170	COMPLEMENTO BLOCO J CONJ 18
CEP 13.080-655	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CENTER SANTA GENEBRA	MUNICÍPIO CAMPINAS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EURICO.SOLANES@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 9985-5418	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2024** às **08:40:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CNPJ: 31.512.081/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:23 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2025.

Código de controle da certidão: **8A71.BE6C.DF88.2194**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.512.081/0001-32
Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Endereço: AV JOAO SCARPARO NETTO 170 CCJ 18 BL J / LOTEAMENTO CENTER S / CAMPINAS / SP / 13080-655

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022513055064609050

Informação obtida em 05/03/2025 16:52:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.512.081/0001-32

Certidão n°: 65883220/2024

Expedição: 24/09/2024, às 16:41:43

Validade: 23/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.512.081/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 150.616.752.110
CNPJ: 31.512.081/0001-32
Nome Empresarial: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 14/09/2018
Regime Estadual: RPA
Regime RFB: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 14/09/2018
CNPJ da Matriz: 31.512.081/0001-32

Porte: Demais
Capital Social: R\$ 30.000.000,00
Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Data início do regime: 14/09/2018

Regime Especial de IE Única: Não

Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
011.638.117-50	EURICO SOLANES NETO	Administrador	-	02/12/2019
24.118.246/0001-20	NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Sócio	100,00000 %	02/12/2019
Representante:				
011.638.117-50	EURICO SOLANES NETO	Administrador		11/12/2024

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:
CNPJ: 31.512.081/0001-32
IE: 150.616.752.110
NIRE: 35.2.3534757-3

Data da Inscrição no Estado: 14/09/2018
Data Início da IE: 24/08/2024

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 14/09/2018

Tipo de Unidade: Unidade produtiva

Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo

Tributário

Substituto Tributário: Não
CPR: 1031
CPR-ST:

Desde: 14/09/2018
Data Início da CPR: 14/09/2018

CNAE Principal: 35.13-1/00 - Comércio atacadista de energia elétrica
CNAE Secundários: 35.14-0/00 - Distribuição de energia elétrica
64.62-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.63-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.91-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

Data Início do CNAE Prin.: 14/09/2018
Data Início do CNAE Sec.: 12/05/2023
Data Início do CNAE Sec.: 12/05/2023
Data Início do CNAE Sec.: 14/09/2018
Data Início do CNAE Sec.: 14/09/2018
Data Início do CNAE Sec.: 12/05/2023

DRT: DRT-05 - CAMPINAS

Posto Fiscal: PF-10 - CAMPINAS

Endereço de Correspondência

Logradouro: AVENIDA JOAO SCARPARO NETTO
Nº: 170
CEP: 13.080-655
Município: CAMPINAS
Referência:

Complemento: BLOCO J CONJ 18
Bairro: LOTEAMENTO CENTER SANTA GENEBRA
UF: SP

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS</p>			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA MUNICIPAL			
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA MUNICIPAL 993255-0		CPF/CNPJ 31.512.081/0001-32	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME / NOME EMPRESARIAL BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA			
LOGRADOURO AVENIDA JOAO SCARPARO NETTO		NÚMERO 170	COMPLEMENTO CONJUNTO 18 BLOCO J
CEP 13080655	BAIRRO / DISTRITO LOTEAMENTO CENTER SANTA GENEBRA		MUNICÍPIO CAMPINAS
UF SP			
E-MAIL backoffice@bravoenergia.ai			
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL - - 3513-1/00-00 - COMERCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA			
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - CBO / CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S) - - 3514-0/00-00 - DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - - 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS - - 6462-0/00-00 - HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS 17.01 - 7020-4/00-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 17.22 - 8291-1/00-01 - ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS (COBRANCA EM GERAL)			
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE TODOS OS SERVIÇOS TOMADOS SIM		FORMA DE LANÇAMENTO DO ISSQN HOMOLOGAÇÃO	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/08/2024	DATA DE ENCERRAMENTO	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO 12/12/2024
IMUNIDADE DO ISSQN NÃO POSSUI. O reconhecimento de imunidade não desobriga o sujeito passivo do ISSQN do cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias nem do recolhimento do imposto e de taxas na condição de substituto tributário.			
IMPORTANTE: Este documento possui caráter meramente informativo, não é válido como certidão, não se opõe às informações oficiais emitidas pela Administração Tributária do Município de Campinas nem exclui a responsabilidade tributária do prestador de serviços ou do tomador de serviços. Como os dados informados neste “comprovante de inscrição mobiliária e de situação cadastral” estão baseados em informações declaradas pelo próprio sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, este documento pode não conter as últimas atualizações cadastrais ou ainda conter eventuais imprecisões. Para acompanhar as decisões oficiais de processos ou procedimentos administrativos tributários do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, acesse as publicações do Diário Oficial do Município de Campinas .			
Consulta via internet nº 003380002, emitida em 17/12/2024, às 08:47:34.			



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

CNPJ: 31.512.081/0001-32

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 25/02/2025 - 13:07:05

Validade: 26/04/2025

Assinatura eletrônica: 000741.1735820.250225

Endereço IP: 177.45.211.92

Taxa de certidão: GRATUITA



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

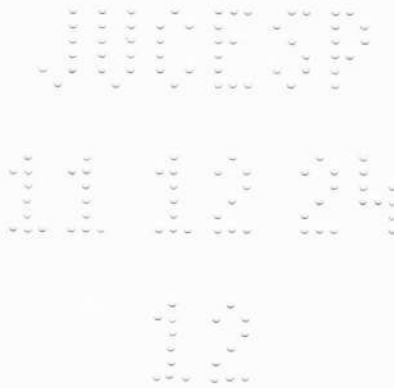
CNPJ: 31.512.081/0001-32

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24090912176-02
Data e hora da emissão 21/09/2024 15:38:45
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 31.512.081/0001-32

NIRE 35.235.347.573

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo:

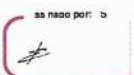
NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua das Américas, nº 700, bloco 1, sala 331, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.118.246/0001-20, com seu ato constitutivo arquivados na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJ sob o NIRE 33300347356 em sessão de 10/10/2022, denominada (“NASHIK”), neste ato representada pelo Diretor o Sr. **EURICO SOLANES NETO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1969, portador da cédula de identidade de nº 08.544.552-6 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.638.117-50, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alexandre Stockler, nº 300, Gávea, CEP: 22451-230, Sociedade Anônima nos termos do Art. 1.088 e seguintes do Código Civil e Instrução Normativa DREI nº 81/2020;

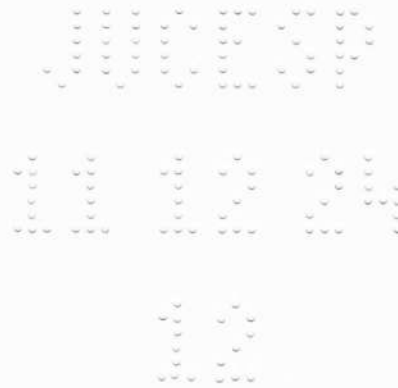
Na qualidade de sócia da **BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. João Scarparo Netto, nº 170, Lot. Center Santa Genebra, bloco J, Conj. 18, CEP 13080-655, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.512.081/0001-32, com seu ato constitutivo arquivado e registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.235.347.573 em sessão de 14/09/2018, e sua última alteração contratual registrado sob nº 319.334/24-7 em sessão de 23/08/2024, (“Sociedade”).

RESOLVE alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos, ratificada a dispensa da Reunião de Sócios nos termos do artigo 1.072, §3º, do Código Civil:

1. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

1.1 – Eleva-se o capital social da sociedade dos atuais R\$ 22.097.150,00 (vinte e dois milhões, noventa e sete mil, cento e cinquenta reais), para **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, mediante a emissão de 7.902.850,00 (sete milhões, novecentas e duas mil, oitocentas e cinquenta) novas quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, representando aumento de R\$ 7.902.850,00 (sete milhões, novecentos e dois mil,





oitocentos e cinquenta reais). O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, através de recursos próprios da única sócia **NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualifica.

1.2 – Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 5ª do Capítulo II, passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 5ª O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor nominal e patrimonial de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da única sócia, conforme segue:

SÓCIA	QUOTAS (nº)	VALOR (RS)	%
NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	30.000.000	30.000.000,00	100,00
TOTAL	30.000.000	30.000.000,00	100%

Parágrafo único - A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil.

2. CONSOLIDAÇÃO

2.1 – Tendo em vista a alteração acima, a única sócia decide consolidar o contrato social da Sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação:

**9º CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
CNPJ/MF nº 31.512.081/0001-32
NIRE 35.235.347.573**

A sócia

NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua das Américas, nº 700, bloco 1, sala 331, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.118.246/0001-20, com seu ato constitutivo arquivados na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJ sob o NIRE 33300347356 em sessão de 10/10/2022, denominada (“NASHIK”), neste ato representada pelo Diretor o Sr. **EURICO SOLANES NETO**, brasileiro, empresário, casado sob o

2 de 10



JUNTA
G. E. S. S.
12

regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1969, portador da cédula de identidade de nº 08.544.552-6 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.638.117-50, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alexandre Stockler, nº 300, Gávea, CEP: 22451-230, Sociedade Anônima nos termos do Art. 1.088 e seguintes do Código Civil e Instrução Normativa DREI nº 81/2020;

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., sendo regida por este Contrato Social e, nos casos omissos, de maneira supletiva, pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Av. João Scarparo Netto, nº 170, Lot. Center Santa Genebra, bloco J, Conj. 18, CEP 13080-655, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Sociedade poderá constituir filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante deliberação dos sócios e titulares de direito de votos.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) a comercialização de energia elétrica, comercialização de gás natural, comercialização de gás canalizado, comercialização de bicomcombustíveis e combustíveis destinados à área de energia elétrica, gás natural e gás canalizado; (ii) a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como acionista ou quotista; e (iii) a prestação de serviços de gestão contratual, consultoria técnica, consultoria de investimentos, consultoria de planejamento relacionados à área de energia elétrica, gás natural, gás canalizado, combustíveis e biocombustíveis; (iv) a atuação no comércio atacadista e varejista de energia elétrica, mediante corretagem, representação, intermediação, compra, venda, importação e exportação (CNAE 3513-1/00); (v) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para gestão de energia (CNAE 7020-4/00); e (vi) participação em outras sociedades brasileiras, exceto holdings não financeiras (CNAE 6462- 0/00); (vii) desenvolver todas as atividades e prestar todos os serviços associados ou necessários às atividades de comercialização de energia e gás, em todas as formas e modalidades, no âmbito do setor energético brasileiro e/ou de outros países, incluindo, mas não se limitando à importação e exportação de energia e de combustíveis de qualquer natureza; (viii) participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, bem como de qualquer entidade, associação ou órgão relacionado à comercialização de energia e gás em suas diferentes formas e modalidades, representando a si, e/ou Sócios e terceiros, observada a

111004
18

regulamentação pertinente; (ix) desenvolver atividades com fins comerciais relacionados com a energia e gás em todas as suas modalidades, manifestações e produtos; e produtos correlatos às atividades dos Sócios e/ou clientes, possíveis de negociação e comercialização, inclusive a locação de bens, com vistas a criar, viabilizar e concretizar negócios que resultem em contratos firmados entre os Sócios, a Sociedade e os Sócios e/ou terceiros, entre os Sócios e terceiros e entre terceiros; (x) prestar serviços de assessoria e consultoria de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a orientação e assistência operacional para a gestão de negócios de outras empresas e outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão; (xi) outras sociedades de partição exceto holdings (CNAE 6463-8/00); (xii) atividades de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas; (xiii) atividades de cobranças e informações cadastrais (CNAE 8291- 1/00); (xiv) atividades de cobrança de faturas e de dívidas para clientes e a transferência aos clientes dos pagamentos recebidos; (xv) as atividades de compilação de informações, como históricos de crédito, de emprego, para empresas clientes; (xvi) fornecimento de informações sobre a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas a instituições financeiras, ao comércio e a empresas de outras atividades que necessitam avaliar a capacidade de crédito de pessoas e empresas; (xvii) distribuição de energia elétrica (CNAE 3514-0/00); (xviii) operação de sistemas de distribuição de energia elétrica que transportam a eletricidade recebida dos sistemas de geração ou transmissão para o consumidor final; (xix) manutenção de redes de eletricidades e a medição de consumo de energia elétrica, quando executada por empresas de distribuição de energia elétrica.”

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 09/08/2018.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

Cláusula 5ª O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor nominal e patrimonial de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade da única sócia, conforme segue:

SÓCIA	QUOTAS (nº)	VALOR (RS)	%
NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	30.000.000	30.000.000,00	100,00
TOTAL	30.000.000	30.000.000,00	100%

UNIVERSIDADE
FACULDADE DE
DIREITO

Parágrafo único - A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 6ª - Nos termos do art. 1.072 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 1.072, § 3º do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios e titulares de direito de votos.

Cláusula 7ª - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer administrador, por escrito, mediante comunicação escrita, enviada aos sócios e titulares de direito de votos por meio de telegrama, fax, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 8 (oito) dias, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - Nos termos do art. 1.072, § 2º do Código Civil, as formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios e titulares de direito de votos comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões instalam-se em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 75% do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número, respeitado o intervalo mínimo de 3 (três) dias para realização da reunião em segunda convocação; sendo os trabalhos presididos por qualquer administrador ou, na sua ausência, por qualquer um escolhido dentre os presentes. O presidente da reunião de sócios convocará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 4º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas e deliberadas as seguintes matérias:

- i) Tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- ii) Designar administradores, quando for o caso; e



111224
13

iii) Tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo 5º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo 6º - Fica dispensada a abertura de livros sociais da Sociedade, devendo as respectivas atas serem lavradas em folhas soltas e arquivadas na sede da Sociedade, observada a obrigatoriedade de seu registro no competente órgão de registro de empresas, quando for o caso.

Parágrafo 7º - Os sócios poderão ser representados nas reuniões de sócios por procurador, desde que este seja outro sócio ou advogado, nomeado com poderes específicos para representá-lo na reunião e deliberar as matérias da ordem do dia.

Parágrafo 8º É facultada a participação dos sócios na reunião por telefone, Skype, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva destes. Nessa hipótese, o sócio será considerado presente à reunião e seu voto será considerado para todos os efeitos legais e incorporado à ata da reunião, que poderá ser registrada em meios magnéticos ou eletrônicos de gravação.

Cláusula 8ª - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e/ou previstas neste Contrato Social com quórum mais elevado, todas as deliberações sociais serão tomadas por titulares de direito de votos correspondentes a, no mínimo, 75%, dentre as quais:

- (a) Aprovação das demonstrações financeiras, destinação dos lucros apurados pela Sociedade, inclusive a retenção de parte dos lucros para a formação de Reserva de Lucros, e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (b) Modificação do Contrato Social, bem como os casos de incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade; e
- (c) Eleição e destituição de administradores da Sociedade, em contrato social ou em ato apartado.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª - A administração da Sociedade será exercida pelo Diretor Presidente, Sr. EURICO SOLANES NETO, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1969, portador da cédula de identidade de nº 08.544.552-6 IFPRJ, inscrito

JUNTA GERAL DE SÓCIOS
11/09/24
13

no CPF/MF sob o nº 011.638.117-50, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alexandre Stockler, nº 300, Gávea, CEP: 22451-230; que permanecerá em seu respectivo cargo por prazo indeterminado, cabendo-lhe a representação da Sociedade conforme segue:

(i) Representação INDIVIDUAL e ISOLADAMENTE, através de assinatura única.

Parágrafo 1º - Todo e qualquer procurador será nomeado mediante assinatura individual, devendo o respectivo instrumento de mandato conter poderes específicos e com prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações *ad judicium* e/ou para processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O administrador poderá receber um "pró-labore" mensal, fixado pelos titulares do direito de votos correspondentes a, pelo menos, 75%, respeitadas as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 3º - O administrador fica dispensado de prestar caução.

Parágrafo 4º - É vedado ao administrador fazer uso da Sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, salvo se expressamente aprovado pelos titulares do direito de votos correspondentes a 100%.

CAPÍTULO V - DA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 10ª - O direito de preferência de que trata a presente Cláusula garante aos sócios a preferência para a aquisição da totalidade ou parte das quotas ofertadas pelos outros sócios, em quantidade proporcional às participações detidas no capital social da Sociedade, pelo mesmo preço e condições ofertadas ao terceiro ou ao outro sócio, potencial adquirente.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar realizar, para qualquer outro sócio ou terceiro, a venda, cessão, fideicomisso, permuta, transferência, conferência a capital de outras sociedades ou qualquer outra forma de alienação ou promessa respectiva, direta ou indireta, parcial ou total, de suas quotas de emissão da Sociedade ("Sócio Ofertante"), ou dos seus respectivos direitos, inclusive direito de prioridade, subscrição ou preferência, está obrigado a respeitar o direito de preferência previsto nesta Cláusula, oferecendo-as primeiramente aos outros sócios ("Sócios Ofertados"), mediante comunicação por escrito ("Notificação da Oferta"), contendo as seguintes informações:

JUN 2024
11 12 24
12

- i) A quantidade das quotas, objeto da oferta (“Quotas Ofertadas”), bem como o preço e condições de pagamento; e
- ii) No caso de oferta de terceiro, cópia autenticada da oferta e de toda a correspondência a ela relacionada, identidade e endereço do autor da oferta, comprovação jurídica de sua existência, evidências de sua idoneidade econômico-financeira, e exposição de sua composição societária até o último controlador pessoa física.

Parágrafo 2º - A Notificação de Oferta deverá ser elaborada e encaminhada aos Sócios Ofertados de uma única vez. Nestes termos, a Notificação de Oferta obrigará ao Sócio Ofertante e equivalerá, para todos os fins de direito, a uma proposta de contrato.

Parágrafo 3º - Aos Sócios Ofertados, ao receberem a Notificação de Oferta, serão facultados os seguintes direitos (i) exercer seu direito de preferência na aquisição das Quotas Ofertadas, em igualdade de condições descritas na Notificação de Oferta (“Direito de Preferência I”) ou (ii) a seu critério, exercer seu direito de alienar suas quotas conjuntamente com o Sócio Ofertante (“Direito de Venda Conjunta” ou Tag Along), direito só existente para o caso de alienação para terceiro interessado.

Parágrafo 4º - A opção pelo exercício do Direito de Preferência I ou do Direito de Venda Conjunta deverá ser comunicada por escrito ao Sócio Ofertante, por cada Sócio Ofertado, (“Notificação de Exercício”), no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação da Oferta.

Parágrafo 5º - A Notificação do Exercício a ser enviada por cada Sócio Ofertado deverá, (i) indicar a quantidade mínima de Quotas Ofertadas que será adquirida pelo Sócio Ofertado, que poderá corresponder a um valor inferior ao seu percentual de participação no capital social da Sociedade, excluindo-se do cálculo desde percentual as quotas ofertadas detidas pelo Sócio Ofertante e, cumulativamente (ii) manifestar sobre o interesse de aquisição da totalidade das Quotas Ofertadas caso os demais Sócios Ofertados renunciem, expressa ou tacitamente, ao Direito de Preferência I.

Parágrafo 6º - A falta ou intempestividade do envio da Notificação de Exercício será entendida como renúncia ao Direito de Preferência I e ao Direito de Venda Conjunta.

Parágrafo 7º - A aquisição das Quotas Ofertadas pelos Sócios Ofertados que manifestar seu Direito de Preferência I, na forma e prazo ora definidos, deverá ocorrer no prazo máximo e

JUNTA GERAL
DE ADMINISTRADORES
DE 19/06/2024

improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo para a Notificação de Exercício.

Cláusula 11ª - Na hipótese de existência de oferta do terceiro, desde o início do procedimento previsto na Cláusula 10 acima, observadas todas as suas disposições e tendo ocorrida a renúncia expressa ou tácita de todos os Sócios Ofertados ao respectivo Direito de Preferência I, o Sócio Ofertante que ainda desejar promover a alienação de suas Quotas Ofertadas, nos termos da Notificação da Oferta, poderá negociar com o terceiro interessado.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não existência de oferta de terceiro desde o início do procedimento previsto na Cláusula 10 acima, o Sócio Ofertante deverá observar novamente todo o procedimento existente na Cláusula 10 acima, para ser oferecido o direito de preferência aos Sócios Ofertados com relação ao terceiro, respeitados novamente, inclusive, todos os prazos ali estabelecidos (“Direito de Preferência II”).

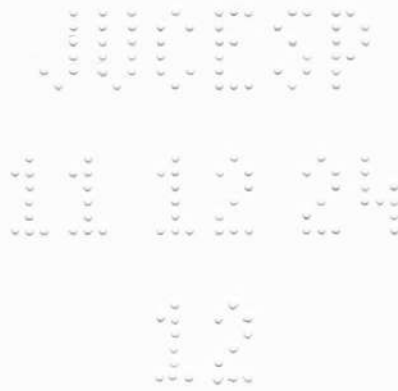
Parágrafo 2º - Caso quaisquer dos Sócios Ofertados tenha optado pelo Direito de Venda Conjunta (“Sócio Alienante em Conjunto”) e o terceiro não concorde, conforme Notificação da Oferta, em adquirir todas as Quotas Ofertadas do Sócio Ofertante conjuntamente com todas as quotas do Sócio Alienante em Conjunto, será respeitado o quanto segue: a quantidade de quotas a ser transferida pelo Sócio Ofertante e pelo Sócio Alienante em Conjunto será proporcional a participação de cada qual no capital social da Sociedade, descontada a participação dos demais sócios e limitada a quantidade total das Quotas Ofertadas informada na Notificação de Oferta.

Parágrafo 3º - O Sócio Ofertante e o terceiro, bem como, se aplicável, o Sócio Alienante em Conjunto, firmarão o instrumento correspondente à negociação ajustada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo para a Notificação de Exercício, prazo esse que poderá ser estendido de comum acordo entre tais partes.

Parágrafo 4º - Caso os termos e condições da negociação com o terceiro sejam alterados, o Sócio Ofertante deverá reiniciar todo o procedimento estabelecido nas Cláusulas anteriores.

Cláusula 12ª - Os sócios não estão sujeitos às disposições das Cláusulas 10 e 11 acima com relação a qualquer forma de alienação de quotas em favor de qualquer uma de suas respectivas e exclusivas sociedades controladas (“Controlada”).

Parágrafo 1º - Para efeito deste instrumento, “Controlada” significa eventual sociedade sobre a qual o sócio exerça isoladamente o controle, assim entendido como: (i) detenha a maioria de votos para aprovação de qualquer deliberação; (ii) tenha poderes para eleger os



administradores da sociedade; e (iii) use efetivamente tais direitos para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da sociedade.

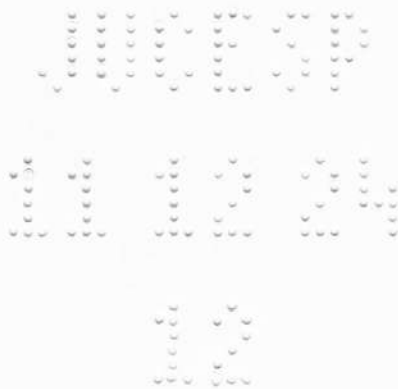
Parágrafo 2º - Nesta hipótese, o sócio cedente deverá, antes de realizar esta alienação, concordar, por escrito, em não transferir, parte ou a totalidade, de sua participação societária na Controlada, de qualquer forma, exceto se previamente retornar à totalidade das referidas participações ao sócio cedente.

Cláusula 13ª - Fica assegurado aos demais sócios o exercício do direito de preferência de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do sócio que for declarado insolvente, ou em relação a qual tiver sido instaurado concurso de credores.

Parágrafo 1º - A situação acima (“Evento”) será considerada, para os fins e efeitos deste Contrato Social, como oferta irrevogável e irretroatável de venda das quotas de titularidade do Sócio enquadrado no Evento (“Sócio Responsável”), o qual se compromete a notificar por escrito os demais sócios no prazo máximo de 5 (cinco) dias (“Notificação do Evento”), contados da ocorrência da data do Evento. Para exercer o direito de preferência, os demais sócios deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da Notificação do Evento, notificar por escrito o Sócio Responsável acerca do exercício do direito de preferência, respeitados os termos da Cláusula 10, Parágrafo 7º acima.

Parágrafo 2º - Sendo exercido o direito de preferência nos termos da Cláusula 10 acima, deverão ser observados os procedimentos previstos Cláusula 17, Parágrafo 7º, abaixo, para determinação do valor e forma de pagamento.

Cláusula 14ª - Os sócios não poderão constituir ou fazer recair sobre as quotas da Sociedade de sua titularidade quaisquer ônus, dívidas, direitos reais ou gravames, em especial, mas não limitado a, penhor, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária e penhora (“Quotas Oneradas”), exceto (i) se obtido o prévio e expresso consentimento dos demais sócios; e cumulativamente (ii) desde que o instrumento de oneração, dívida, constituição de direitos reais ou gravames que vier a ser firmado, estabeleça de maneira clara e inequívoca, que, na hipótese de inadimplência, será reservado aos demais sócios o prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercerem seu direito de aquisição das Quotas Oneradas, proporcionalmente a suas respectivas participações (“Direito de Preferência de Quotas Oneradas”), cujo valor será apurado e pago nos termos da Cláusula 17, Parágrafo 7º abaixo.



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

Cláusula 15ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administração da Sociedade procederá a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas do administrador e deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, quando for o caso, designarão administradores para a Sociedade.

Parágrafo 2º - Os lucros apurados ou prejuízos verificados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas participações no capital da Sociedade, ou de forma desproporcional, mediante aprovação dos titulares de direito de votos que representem a totalidade do capital social.

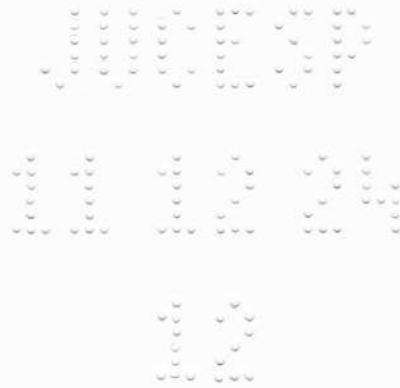
Parágrafo 3º - A Sociedade poderá, a critério dos sócios e a qualquer tempo, levantar balanço ou balancete para eventual apuração e distribuição antecipada dos resultados positivos auferidos.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 16ª - A dissolução da Sociedade se dará nas hipóteses previstas em lei ou em virtude de deliberação dos sócios e/ou titulares de direito de votos, sendo designado um liquidatário, com poderes bastantes, o qual procederá à liquidação da Sociedade em conformidade da legislação vigente à época.

Cláusula 17ª - A Sociedade não se dissolverá pela dissolução, extinção, recuperação extrajudicial ou judicial, falência, exclusão, retirada, falecimento, interdição, incapacidade, ausência e/ou insolvência de quaisquer dos sócios, dando prosseguimento às suas atividades com os sócios remanescentes.

Parágrafo 1º - Será permitida a exclusão extrajudicial do sócio, por justa causa, mediante deliberação tomada por titulares de direito de voto correspondentes a 75%, promovendo-se a apuração de haveres com base no menor valor entre: (i) valor patrimonial da Sociedade levantado em balancete especial com data base de até 30 (trinta) dias anteriores à data da exclusão, ou (ii) valor apurado nos termos da Cláusula 17, Parágrafo 7º; devendo seu pagamento, independentemente do critério utilizado para a apuração, ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento da 1ª parcela no prazo de até 60 (sessenta) dias da



data da exclusão. Considera-se justa causa para os fins aqui previstos, a verificação, isolada ou cumulativa, de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) concorrência desleal à sociedade;
- c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio ou administrador;
- d) absenteísmo prolongado;
- e) violação de qualquer disposição do Contrato Social ou de qualquer outro eventual contrato firmado entre os sócios e/ou com a Sociedade; ou
- f) insolvência ou a instalação de concurso de credores.

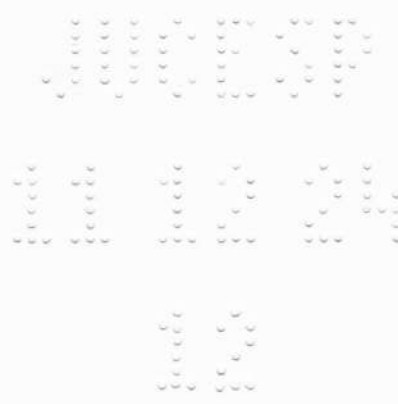
Parágrafo 2º - Em caso de dissolução, extinção, recuperação extrajudicial ou judicial, ou falência de qualquer sócio, não será permitido o ingresso de seus sucessores e/ou credores na Sociedade, sendo realizada a apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 3º - Em caso de retirada voluntária de quaisquer dos sócios no prazo de até 2 (dois) anos contados do seu ingresso na Sociedade, mediante notificação expressa nesse sentido enviada à Sociedade, as quotas do sócio em questão serão liquidadas, promovendo-se a sua apuração de haveres com base no menor valor entre: (i) valor patrimonial da Sociedade, levantado em balancete especial com data base de até 30 (trinta) dias anteriores à data do recebimento pela Sociedade da referida notificação, ou (ii) valor apurado nos termos da Cláusula 17, Parágrafo 7º; devendo seu pagamento, independentemente do critério utilizado para a apuração, ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento da 1ª parcela no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - Em caso de separação, término de união estável ou insolvência de quaisquer dos sócios, seu respectivo (a) cônjuge ou companheira(o) e/ou (b) credor não ingressará na Sociedade, liquidando-se a participação do sócio em questão e promovendo-se a apuração e o pagamento dos haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 5º - Em caso de falecimento, interdição, incapacidade ou ausência de quaisquer dos sócios, seus herdeiros e/ou sucessores não ingressarão na Sociedade, devendo a respectiva participação societária do sócio retirante ser liquidada mediante a apuração e o pagamento dos haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo.

Parágrafo 6º - Em caso de Quotas Penhoradas, nos termos da Cláusula 14 acima, e não sendo exercido o Direito de Preferência das Quotas Oneradas por quaisquer dos demais sócios, o credor não poderá ingressar na Sociedade, salvo se previamente aprovado pelos demais



sócios. Não sendo permitido seu ingresso na Sociedade, o credor terá seu crédito satisfeito mediante liquidação das Quotas Oneradas, promovendo-se a apuração e o pagamento dos haveres na forma do Parágrafo 7º.

Parágrafo 7º - Com exceção das hipóteses de exclusão ou retirada voluntária de sócio, nos termos dos Parágrafos 1º e 3º acima, a apuração dos haveres do Sócio que se enquadrar em qualquer outra hipótese acima prevista ou de qualquer outra forma de saída, desligamento e/ou retirada da Sociedade, será determinada com base no valor de mercado de sua correspondente participação no capital social (“fair market value”), mediante um laudo elaborado por empresa especializada, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do evento que deu causa à saída, desligamento e/ou retirada do Sócio em questão (“Data do Evento”). Na hipótese de não existir um consenso entre o Sócio em questão e os demais sócios para escolha da empresa especializada, será observado o quanto segue, observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para nomeação definitiva de tal empresa: 1 (uma) empresa será nomeada por, pelo menos, sócios e/ou titulares de direito de voto que correspondam a 75% do capital social; e 1 (uma) empresa será nomeada pelo Sócio em questão; hipótese na qual será considerado como resultado definitivo e vinculante a média aritmética dos valores indicados pelas 2 (duas) empresas especializadas. O valor dos haveres será pago em até 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas, atualizadas monetariamente anualmente, ou na menor periodicidade prevista em lei, com base na variação do IGP-M/FGV, ou, na ausência deste, com base no IPC/FIPE, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da Data do Evento ou 30 (trinta) dias contados da data de conclusão do laudo de avaliação das quotas do capital social, o que ocorrer primeiro; e as demais em igual data dos meses seguintes. Na hipótese de extinção de qualquer dos índices aqui definidos, será aplicado, em seu lugar, o índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª - Todas as notificações e comunicações previstas neste instrumento serão feitas por escrito e consideradas recebidas (i) na data de sua transmissão, se por fac-símile, ou (ii) na data do efetivo recebimento pelo Sócio notificado, em seu endereço físico ou eletrônico, se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, telegrama ou e-mail; o que ocorrer primeiro. As notificações serão enviadas aos endereços indicados no preâmbulo do presente instrumento, bem como nos e-mails informados expressamente pelos Sócios, comprometendo-se estes a informar, por escrito, a alteração de quaisquer destes dados.

111224
12

Cláusula 19ª - As eventuais publicações necessárias aplicáveis para a Sociedade deverão ser realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal escolhido pela administração da Sociedade.

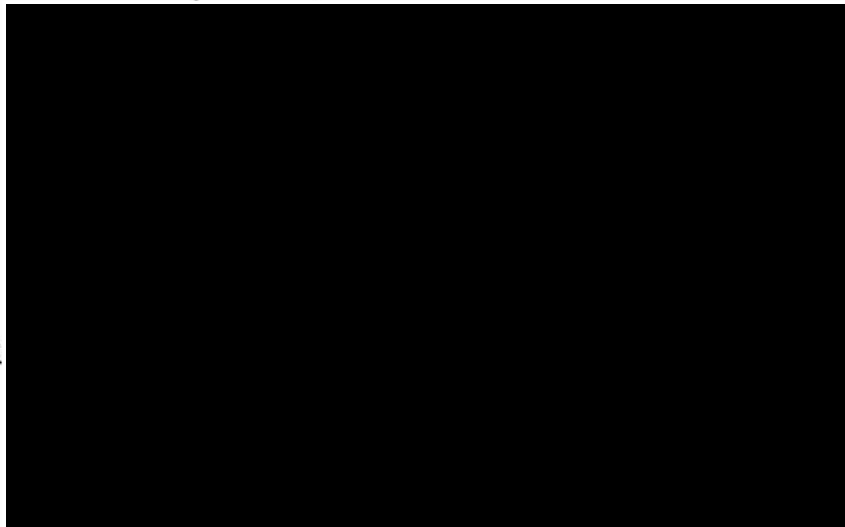
Cláusula 20ª - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do § 1º, do artigo 1.011, do Código Civil.

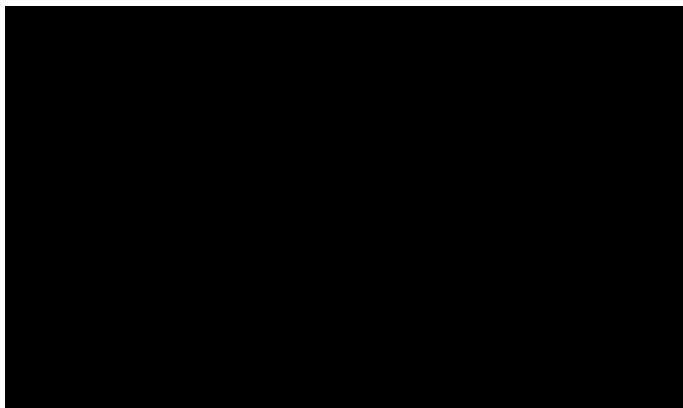
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas - SP, 09 de dezembro de 2024.

Sócia Única:



Administrador:



Página de Assinaturas



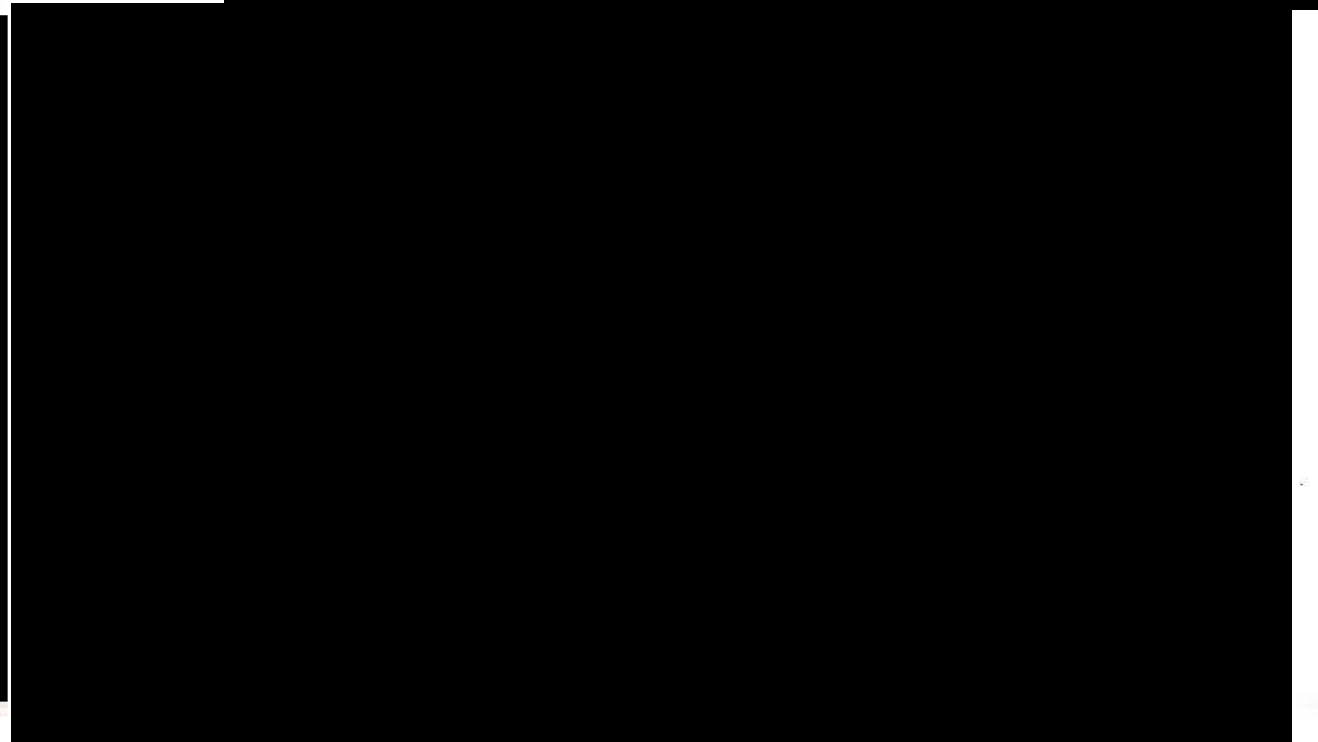
Número do documento: 01286

Código do documento: f1f38120-c8d7-4066-8cb0-1cbb4085a39e

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/f1f38120-c8d7-4066-8cb0-1cbb4085a89e>

Signatários





 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.512.081/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2018
NOME EMPRESARIAL BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO SCARPARO NETTO	NÚMERO 170	COMPLEMENTO BLOCO J CONJ 18
CEP 13.080-655	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO CENTER SANTA GENEBRA	MUNICÍPIO CAMPINAS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EURICO.SOLANES@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 9985-5418
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2024** às **08:40:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1339ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 034-2023

Aos 11 (onze) dias de julho de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Talita de Oliveira Porto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado e, ausente, justificadamente, o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL);
3. Habilitação do agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
5. Habilitação do agente Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
6. Habilitação do agente Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
7. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
8. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tussor Confecções Ltda. (CUECAS DUOMO);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dolfin Indústria e Comércio Ltda. (DOLFIN);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castelgran Granitos Ltda. (CASTELGRAN GRANITOS CE);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A (EBBA);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE);

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ABC Log Ltda. (ABC);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL 2 CL);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S.A. (ONCOMED);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frei Caneca Comercial Ltda. (SHOP FREICANECA);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER);
24. Processo de Recontabilização nº 4825, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS);
25. Processo de Recontabilização nº 4795, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS) e a empresa CEEE TRANSMISSAO;
26. Processo de Recontabilização nº 4827, referente ao agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL);
27. Afastamento Remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto;
28. Sorteio de matérias; e
29. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “29. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Fibraplac Painéis de Madeira (Fibraplac) - Desligamento; (b) Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes; e (c) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme datas de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0628 CAd 1339^a)
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL) – Relatada a matéria pelo Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL). (Deliberação 0629 CAd 1339^a)
3. Habilitação do agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de

Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE) – CNPJ nº 17.112.981/0001-61, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0630 CAAd 1339ª)

4. Habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO) – CNPJ nº 31.512.081/0001-32, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0631 CAAd 1339ª)

5. Habilitação do agente Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V) – CNPJ nº 11.040.403/0001-80, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0632 CAAd 1339ª)

6. Habilitação do agente Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA) – CNPJ nº 45.829.681/0001-33, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0633 CAAd 1339ª)

7. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião, e pelo monitoramento dos agentes PISSARDI e SEDE II por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021, tendo em vista a regularização do descumprimento. Em caso de manutenção

da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0634 CAAd 1339^a)

8. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0635 CAAd 1339^a)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tussor Confecções Ltda. (CUECAS DUOMO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tussor Confecções Ltda. (CUECAS DUOMO), representado nessa Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7575/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da CUECAS DUOMO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0636 CAAd 1339^a)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dolfin Indústria e Comércio Ltda. (DOLFIN) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Dolfin Indústria e Comércio Ltda. (DOLFIN), representado nessa Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7567/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da DOLFIN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0637 CAAd 1339^a)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da

ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL), representado nessa Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de reserva em 07.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0638 CAd 1339ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castelgran Granitos Ltda. (CASTELGRAN GRANITOS CE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Castelgran Granitos Ltda. (CASTELGRAN GRANITOS CE), representado nessa Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7707/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da CASTELGRAN GRANITOS CE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0639 CAd 1339ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS), representado nessa Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0640 CAd 1339ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A (EBBA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A (EBBA), representado nessa Câmara pelas empresas Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) e Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7626/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da EBBA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução

Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEMIG, CEMIG DISTRIB e COELCE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0641 CAD 1339^a)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0642 CAD 1339^a)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE), representado nessa Câmara pela Premium Solution Serviços Administrativos Ltda. (PREMIUM SOLUTION), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0643 CAD 1339^a)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ABC Log Ltda. (ABC) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente ABC Log Ltda. (ABC), representado nessa Câmara pela Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A (MATRIX COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7591/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ABC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0644 CAD 1339^a)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL 2 CL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção

de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente H.P. Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL 2 CL), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0645 CAd 1339ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON), representado nessa Câmara pela Everest Comercialização de Energia Ltda. (EVEREST ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7776/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ITRON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0646 CAd 1339ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S.A. (ONCOMED) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S.A. (ONCOMED), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7705/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ONCOMED, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0647 CAd 1339ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A.

(TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7871/2023 e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 8277/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da BOIBRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0648 CAAd 1339ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frei Caneca Comercial Ltda. (SHOP FREICANECA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frei Caneca Comercial Ltda. (SHOP FREICANECA), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), regularizou suas obrigações no âmbito da CCEE, realizando o acerto bilateral, objeto do Termo de Notificação nº 7901/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0649 CAAd 1339ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora De Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7529/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da IT CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0650 CAAd 1339ª)

24. Processo de Recontabilização nº 4825, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro

de medição no ponto RSPPE-52-C429; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; o processo: (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) aprovar a recontabilização do mês de fevereiro de 2023, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição RSPPE-52-C429, responsável pela medição da unidade consumidora Polo Triunfo, de propriedade do agente BRASKEM; e (b) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo do período solicitado, no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4825, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4825, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente BRASKEM, fazendo com que seus níveis de insuficiência de lastro apurados sejam alterados, os **conselheiros determinaram** ainda, que sejam observados e aplicados os consequentes impactos sobre a apuração de penalidades de energia, bem como a emissão de Termos de Notificação que se fizerem necessários. (Deliberação 0651 CAd 1339ª)

25. Processo de Recontabilização nº 4795, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS) e a empresa CEEE TRANSMISSAO – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro de medição no ponto RSPPE-DAT-D20; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; o processo: (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (a) aprovar a recontabilização dos meses de novembro e dezembro de 2022, de forma a realizar o ajuste dos dados de medição da unidade consumidora POLO TRIUNFO, de propriedade do agente BRASKEM; e (b) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo do período solicitado, no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4795, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4795, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para os agentes BRASKEM, UTE CGVE INNOVA, UTE CGVE INNOVA e ARLANXEO TSR CAXIAS, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) que sejam emitidos os Termos de Notificação para o agente BRASKEM referente à apuração dos meses de fevereiro e abril de 2023; e (b) cancelar os Termos de Notificação gerados para os agentes UTE CGVE INNOVA, UTE CGVE INNOVA e ARLANXEO TSR CAXIAS, referentes aos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023; e (c) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0652 CAd 1339ª)

26. Processo de Recontabilização nº 4827, referente ao agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16,

estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) os dados do ponto de medição RSCAL1TUP--06 não foram contabilizados de setembro a novembro 2022, impactando o consumo da distribuidora RGE SUL; (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; o processo: (iv) parcialmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (i) acatar, de ofício, a solicitação do agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), para que sejam recontabilizados os meses de setembro, outubro e novembro de 2022, de forma a adequar a modelagem da usina SE CRUZ ALTA 1, que contabiliza o ativo da distribuidora RGE SUL participante da DITC Passo Real-Jacuí; e (ii) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo tanto do período tempestivo quanto do período intempestivo no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP. (Deliberação 0653 CAd 1339ª)

27. Afastamento Remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto – Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os afastamentos remunerados nos períodos de 23 e 24.08.2023, 20 e 21.09.2023 e 25 e 26.10.2023. (Deliberação 0654 CAd 1339ª)

28. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4803. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: TNº 8057/2023; (b.ii) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TNºs 8029/2023, 8031/2023 e 8035/2023; (b.iii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TNº 8405/2023; e (b.iv) Talita de Oliveira Porto: TNºs 8368/2023, 8030/2023 e 8033/2023. **(c) Solicitação de Agente:** (c.i) Eduardo Rossi Fernandes: Solicitação de Parcelamento apresentado pelo agente Metal Aço Indústria Metalúrgica Ltda. (INJET).

29. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. (Fibraplac) – Desligamento – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada para cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial nº 5038538-97.2023.8.21.0001/RS, ajuizado pela Fibraplac Painéis de Madeira Ltda., nos seguintes termos: “(...) *acolho em parte o pedido formulado pela requerente no ev. 59, devendo a ONS, a CEEE e a ANEEL abster-se de realizar o corte de fornecimento de energia, redução ou cancelamento de compras no âmbito do mercado livre e a exclusão da requerente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), no que se refere aos créditos concursais, ou seja, débitos anteriores ao ajuizamento da tutela cautelar. Consigno que os créditos extraconcursais devem ser regularmente adimplidos pela autora (...)*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0655 CAd 1339ª)

(b) Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes – Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 24 a 28.07.2023. (Deliberação 0656 CAd 1339ª)

(c) Participação em eventos – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016

os conselheiros **aprovaram, por unanimidade, (a)** a participação do colaborador Ricardo Gedra, no “Congresso Cigré”, a ser realizado nos dias 04.09.2023 a 07.09.2023, em Cairns – Austrália. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 02.09.2023 a 08.09.2023, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade do comitê australiano do Cigré; **(b)** dar o apoio Institucional ao evento “1º encontro nacional de mudanças climáticas para o setor de energia”, com a divulgação do evento em nossos canais de comunicação, Site e Informativo CCEE e, em contrapartida, será concedido desconto de 10% nas inscrições para colaboradores, agentes, associados e sociedade, bem como a divulgação da marca CCEE como apoiadora nos materiais de marketing e estrutura do evento; e **(c)** a indicação do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado e da Gerente Executiva Priscila Horie como representantes da CCEE no Comitê Gestor do Projeto META - CGP, fase II – iniciativa do Ministério de Minas e Energia (MME), que tem como principal objetivo contribuir para ampliar e consolidar os avanços dos setores de energia e mineral, dando apoio à competitividade e crescimento econômico sustentável do País, assim como à modernização institucional desses setores. (Deliberação 0657 CAd 1339ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 11 de julho de 2023.



ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADEÇÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AGRICER	AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	08.008.661/0001-75	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
FORUM DE IPANEMA	CONDOMINIO EDIFICIO FORUM DE IPANEMA	29.270.071/0001-96	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
GLASSTEM	JSA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	01.338.760/0001-76	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
NANSEN INSTRUMENTOS	NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA.	17.155.276/0001-41	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
ORTOSINTESE	ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	48.240.709/0001-90	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
PARABONI	PARABONI MULTIFERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13.642.131/0001-14	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
YAMANAKA SUPERMERCADO	YAMANAKA SUPERMERCADO LTDA	04.753.947/0001-24	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
ZINCAGEM MARISA	ZINCAGEM MARISA LTDA	44.386.894/0001-75	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
ABRASIPA	ABRASIPA IND.DE ABRASIVOS LTDA	61.092.680/0001-05	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
AGROBELLA	AGROBELLA ALIMENTOS LTDA	89.943.849/0002-93	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
BIOECO	BIOECO PELLET LTDA	40.307.820/0001-45	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
ESPM	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	61.825.675/0001-64	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
FARIA LIMA BC	EDIFICIO FARIA LIMA BUSINESS CENTER	01.768.718/0001-95	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
GNG MATRIZ	GREMIO NAUTICO GAUCHO	92.927.920/0001-78	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
IPEX INDUSTRIA DE PLASTICOS	IPEX INDUSTRIA DE PLASTICOS EXTREMA LTDA	47.972.865/0001-83	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
MINER ONCA PUMA	MINERACAO ONCA PUMA S.A.	48.256.824/0001-53	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
MSA BRASIL CL	MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA	45.655.461/0001-30	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
PANIFICADORA CEPAM	CEPAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	62.168.679/0001-80	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
PAVITER LIVRE	PAVITER - COMERCIO, PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	93.697.076/0001-07	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
PLASTICOS ZANOLI	INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS DE PLASTICOS ZANOLI LTDA	55.473.763/0001-41	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
REBRACIL	REBRACIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS E REQUALIFICADORA LTDA	17.193.367/0001-71	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
SPHQI	CONDOMINIO SAO PAULO HEADQUARTERS I	21.519.987/0001-25	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
URBAN HUB	ASSOCIACAO URBAN HUB GUARULHOS	46.989.108/0001-50	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
VMF LIVRE	VMF MINERACAO E CALCARIO LTDA	37.208.486/0001-68	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
CGH ITAUNA 1	CENTRAL DE GERACAO HIDRELETRICA ITAUNA I S/A	33.649.774/0001-05	Produtor Independente	01.07.2023	01.07.2023
PCH DOIS SALTOS IS	DOIS SALTOS EMPREENDIMENTOS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	03.040.660/0001-94	Produtor Independente	01.07.2023	01.07.2023

ANEXO II

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CARDEAL MATRIZ	CARDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	NOVA ENERGIA	NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	PISSARDI	PISSARDI SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	SEDE II	IJUI CENTENARIA GERACAO SPE LTDA	-	-
	TEGUS LTDA	INDUSTRIA DE FITAS DE BORDAS TEGUS LTDA	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	UNIFOR	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA S.A

ANEXO III

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CERGAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO ANITA GARIBALDI	Distribuidor	COMERC	COMERC.COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 777, DE 15 DE MARÇO DE 2019

[Texto Original](#)

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria n° 4.742, de 26 de setembro de 2017, considerando o que consta da Resolução Normativa n° 678, de 1° de setembro de 2015 e os documentos juntados ao Processo n° 48500.000991/2019-34, decide: (i) autorizar a empresa EFFE Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n° 31.512.081/0001-32, com sede na Alameda dos Maracatins, 780, Conjunto 1405, Bairro Indianópolis, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e (ii) estabelecer que a referida empresa fica obrigada a atender às disposições relativas ao exercício da atividade de comercialização de energia elétrica.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO



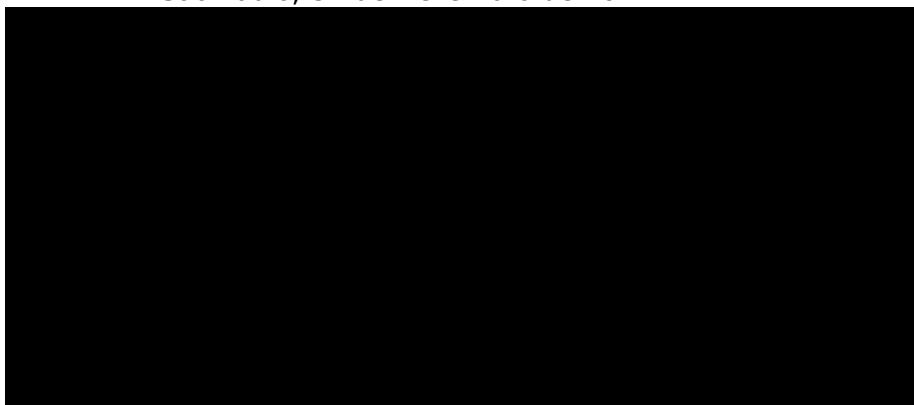
DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2064, 13º andar, Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 03.034.433/0001-56, declara que a empresa **BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, com sede na AVENIDA JOAO SCARPARO NETTO, 170, BLOCO J CONJ 18, LOTEAMENTO CENTER SANTA GENEVRA, CAMPINAS - SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº **31.512.081/0001-32**, é agente da CCEE e, quanto às suas obrigações financeiras* no âmbito da CCEE na presente data, apresenta a seguinte situação:

NADA CONSTA

*A presente declaração é emitida conforme dados constantes do pedido e aponta as obrigações financeiras no âmbito da CCEE ou com a exigibilidade suspensa por decisão judicial ou arbitral referentes exclusivamente ao agente cadastrado sob o número de CNPJ/MF acima indicado. Ressalta-se que as obrigações financeiras de respectiva(s) matriz e/ou filial(is), bem como descumprimentos de obrigações não financeiras não estão contemplados nesta declaração, sem prejuízo da possibilidade de ensejar, também, o desligamento do quadro associativo desta Câmara, conforme previsto nos Submódulos 1.1 e 1.5 dos Procedimentos de Comercialização e inciso I, do art. 109 da REN ANEEL nº 957/2021. Esta declaração é válida por 30 dias corridos, a contar da data de sua emissão.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2024.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2019

[Texto Integral](#)

Nº 777. Processo nº 48500.000991/2019-34. Interessado: EFFE Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a EFFE Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.512.081/0001-32, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.


Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22.03.2019, seção 1, p. 36, v. 157, n. 56.

[\(Alterada a razão social da empresa para Bravo Comercializadora de Energia Ltda e o endereço da sua sede, pelo DSP SCG/ANEEL 2.153, de 08.08.2022\)](#)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9362760

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 04/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., CNPJ: 31.512.081/0001-32, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de março de 2025.

PEDIDO Nº:

0084564449



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	25.657.222,12D	19.104.149,04	17.605.045,83	27.156.325,33D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	23.559.245,91D	17.356.993,20	15.540.484,72	25.375.754,39D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	15.295.200,08D	12.196.966,10	6.419.147,10	21.073.019,08D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	940,43D	4.756.906,96	4.756.584,80	1.262,59D
8	1.1.1.02.001	BANCO DO BRADESCO C/C 135193-1	560,01D	475,29	42,24	993,06D
9	1.1.1.02.002	BANCO BRADESCO	200,00D	0,00	0,00	200,00D
50	1.1.1.02.003	BANCO ITAÚ	10,00D	3.756.351,67	3.756.351,66	10,01D
643	1.1.1.02.005	BANCO BK BANK	97,89D	0,00	90,90	6,99D
744	1.1.1.02.008	EDAN BANK - C/C 8157248-9	72,53D	1.000.080,00	1.000.100,00	52,53D
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	15.294.259,65D	7.440.059,14	1.662.562,30	21.071.756,49D
49	1.1.1.03.002	BANCO BRADESCO	1.653.482,15D	14.060,06	0,00	1.667.542,21D
47	1.1.1.03.003	BANCO ITAÚ - AUT MAIS	66.466,09D	782.936,58	661.162,30	188.240,37D
740	1.1.1.03.004	EDAN BANK	6.051.783,33D	6.643.062,50	1.001.400,00	11.693.445,83D
742	1.1.1.03.005	EDAN BANK - MULTIMERCADOS	7.522.528,08D	0,00	0,00	7.522.528,08D
12	1.1.2	CLIENTES	2.093.788,80D	1.228.520,26	2.093.788,80	1.228.520,26D
13	1.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	2.093.788,80D	1.228.520,26	2.093.788,80	1.228.520,26D
639	1.1.2.01.999	CLIENTES - PORTFÓLIO	2.093.788,80D	1.228.520,26	2.093.788,80	1.228.520,26D
517	1.1.4	ADIANTAMENTOS	14.606,08D	0,00	475,29	14.130,79D
518	1.1.4.01	ADIANTAMENTOS	14.606,08D	0,00	475,29	14.130,79D
519	1.1.4.01.001	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	10.000,00D	0,00	0,00	10.000,00D
527	1.1.4.01.009	LIQUIDAÇÃO CCEE	4.606,08D	0,00	475,29	4.130,79D
46	1.1.5	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	56.413,74D	81,12	0,00	56.494,86D
28	1.1.5.01	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	56.413,74D	81,12	0,00	56.494,86D
34	1.1.5.01.006	TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	282,95D	0,00	0,00	282,95D
529	1.1.5.01.018	IRRF SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA	42.715,71D	11,97	0,00	42.727,68D
14	1.1.5.01.022	IRPJ SALDO NEGATIVO 2020	2.818,68D	0,00	0,00	2.818,68D
711	1.1.5.01.023	IRPJ SALDO NEGATIVO 2021	2.216,20D	0,00	0,00	2.216,20D
738	1.1.5.01.024	IRPJ SALDO NEGATIVO	8.380,20D	69,15	0,00	8.449,35D
712	1.1.8	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	6.099.237,21D	3.931.425,72	7.027.073,53	3.003.589,40D
713	1.1.8.01	INSTRUMENTO FINANCEIROS DERIVATIVOS	6.099.237,21D	3.931.425,72	7.027.073,53	3.003.589,40D
714	1.1.8.01.001	INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM	6.720.922,54D	3.309.740,39	6.720.922,54	3.309.740,39D
724	1.1.8.01.002	(-) PIS E COFINS - DIFERIDO	621.685,33C	621.685,33	306.150,99	306.150,99C
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.097.976,21D	1.747.155,84	2.064.561,11	1.780.570,94D
69	1.2.1	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.063.367,71D	1.747.155,84	2.063.367,71	1.747.155,84D
650	1.2.1.15	ATIVO FISCAL DIFERIDO	2.063.367,71D	1.747.155,84	2.063.367,71	1.747.155,84D
743	1.2.1.15.001	ATIVO FISCAL DIFERIDO	2.063.367,71D	1.747.155,84	2.063.367,71	1.747.155,84D
502	1.2.4	INTANGÍVEL	34.608,50D	0,00	1.193,40	33.415,10D
123	1.2.4.01	MARCAS, DIREITOS E PATENTES	42.962,30D	0,00	0,00	42.962,30D
729	1.2.4.01.003	DIREITO DE USO EM ARRENDAMENTO	42.962,30D	0,00	0,00	42.962,30D
645	1.2.4.99	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	8.353,80C	0,00	1.193,40	9.547,20C
733	1.2.4.99.003	(-) AMORTIZACAO DE ARRENDAMENTO	8.353,80C	0,00	1.193,40	9.547,20C
149	2	PASSIVO	30.183.418,76C	16.457.918,60	17.331.763,98	31.057.264,14C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	14.268.994,67C	16.442.318,60	12.330.203,83	10.156.879,90C
164	2.1.3	FORNECEDORES	2.098.526,37C	2.095.518,90	1.126.110,60	1.129.118,07C
165	2.1.3.01	FORNECEDORES NACIONAIS	2.098.526,37C	2.095.518,90	1.126.110,60	1.129.118,07C
506	2.1.3.01.001	FORNECEDORES NACIONAIS	110.663,97C	107.656,50	112.708,50	115.715,97C
1079	2.1.3.01.001.001	Cia. de Geracao e Transmissao de Energia Eletrica do Sul (106.560,00C	106.560,00	110.112,00	110.112,00C
1144	2.1.3.01.001.001	DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	367,50C	367,50	367,50	367,50C
1138	2.1.3.01.001.001	GRAFENO PAGAMENTOS LTDA.	3.007,47C	0,00	1.500,00	4.507,47C
1143	2.1.3.01.001.001	OMIEXPERIENCE LTDA.	729,00C	729,00	729,00	729,00C
640	2.1.3.01.999	FORNECEDORES - PORTFÓLIO	1.987.862,40C	1.987.862,40	1.013.402,10	1.013.402,10C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.367,81C	105.783,11	115.482,95	11.067,65C
170	2.1.4.01	TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO	863,62C	105.278,92	114.978,76	10.563,46C
179	2.1.4.01.009	PIS A RECOLHER	99,54C	18.724,97	20.457,98	1.832,55C
180	2.1.4.01.010	COFINS A RECOLHER	764,08C	86.553,95	94.520,78	8.730,91C
536	2.1.4.02	TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE TERCEIROS	504,19C	504,19	504,19	504,19C
539	2.1.4.02.002	IRRF SERVIÇOS PROFISSIONAIS - CÓD. 1708	122,97C	122,97	122,97	122,97C
545	2.1.4.02.008	PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	381,22C	381,22	381,22	381,22C
200	2.1.7	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.134,71C	2.860,15	876.136,58	874.411,14C
205	2.1.7.02	ARRENDAMENTO MERCANTIL	1.134,71C	2.860,15	15.765,29	14.039,85C
735	2.1.7.02.001	ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL	1.300,00C	1.300,00	15.600,00	15.600,00C
736	2.1.7.02.002	(-) ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL	165,29D	1.560,15	165,29	1.560,15D
206	2.1.7.03	OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	0,00	860.371,29	860.371,29C
701	2.1.7.03.001	RECEITAS FINANCEIRAS A APROPRIAR	0,00	0,00	860.371,29	860.371,29C
715	2.1.9	INSTRUMENTO FINANCEIRO	12.167.965,78C	14.238.156,44	10.212.473,70	8.142.283,04C
716	2.1.9.01	INSTRUMENTO FINANCEIRO	12.167.965,78C	14.238.156,44	10.212.473,70	8.142.283,04C
717	2.1.9.01.001	INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM	13.408.226,76C	13.408.226,76	8.972.212,72	8.972.212,72C

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
728	2.1.9.01.002	(-) PIS E COFINS - DIFERIDO	1.240.260,98D	829.929,68	1.240.260,98	829.929,68D
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	34.031,81C	15.600,00	1.560,15	19.991,96C
217	2.2.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	34.031,81C	15.600,00	1.560,15	19.991,96C
730	2.2.1.05	ARRENDAMENTO MERCANTIL	34.031,81C	15.600,00	1.560,15	19.991,96C
731	2.2.1.05.001	ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL	36.400,00C	15.600,00	0,00	20.800,00C
732	2.2.1.05.002	(-) AVP ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL	2.368,19D	0,00	1.560,15	808,04D
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.880.392,28C	0,00	5.000.000,00	20.880.392,28C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	16.640.900,00C	0,00	5.000.000,00	21.640.900,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	17.097.150,00C	0,00	5.000.000,00	22.097.150,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	17.097.150,00C	0,00	5.000.000,00	22.097.150,00C
246	2.3.1.02	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	456.250,00D	0,00	0,00	456.250,00D
247	2.3.1.02.001	CAPITAL A INTEGRALIZAR	456.250,00D	0,00	0,00	456.250,00D
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	760.507,72D	0,00	0,00	760.507,72D
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	760.507,72D	0,00	0,00	760.507,72D
267	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	760.507,72D	0,00	0,00	760.507,72D
269	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	10.640.161,01D	5.288.075,16	3.839.433,54	12.088.802,63D
500	3.1	CUSTOS	11.565.989,06D	3.111.376,50	2.091.787,45	12.585.578,11D
270	3.1.1	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	11.565.989,06D	3.111.376,50	2.091.787,45	12.585.578,11D
271	3.1.1.01	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	11.565.989,06D	3.111.376,50	2.091.787,45	12.585.578,11D
470	3.1.1.01.003	CUSTO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA	11.571.039,51D	2.097.974,40	0,00	13.669.013,91D
702	3.1.1.01.004	CUSTO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - PORTFÓLIO	1.173.852,00D	1.013.402,10	1.987.862,40	199.391,70D
672	3.1.1.01.005	(-) CRÉDITO DE COFINS	968.611,76C	0,00	85.387,07	1.053.998,83C
673	3.1.1.01.006	(-) CRÉDITO DE PIS	210.290,69C	0,00	18.537,98	228.828,67C
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	1.222.438,26D	113.330,95	490,25	1.335.278,96D
329	3.2.2	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	1.189.265,47D	107.525,53	370,00	1.296.421,00D
330	3.2.2.01	DESPESAS COM OCUPAÇÃO	23.585,18D	1.146,56	0,00	24.731,74D
331	3.2.2.01.001	CONDOMÍNIO	13.089,96D	826,56	0,00	13.916,52D
332	3.2.2.01.002	MANUTENÇÃO E REPAROS	1.077,74D	0,00	0,00	1.077,74D
334	3.2.2.01.004	ALUGUEL PESSOA JURIDICA	1.159,52C	0,00	0,00	1.159,52C
335	3.2.2.01.005	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	3.680,00D	320,00	0,00	4.000,00D
338	3.2.2.01.008	REFORMAS EM GERAL	6.897,00D	0,00	0,00	6.897,00D
345	3.2.2.02	UTILIDADES E SERVIÇOS	12.012,97D	822,80	0,00	12.835,77D
347	3.2.2.02.002	ENERGIA ELÉTRICA	2.839,04D	273,01	0,00	3.112,05D
348	3.2.2.02.003	CORREIOS, MALOTE E MOTOBOY	29,90D	0,00	0,00	29,90D
350	3.2.2.02.005	TELEFONE E INTERNET	3.119,19D	259,99	0,00	3.379,18D
351	3.2.2.02.006	GASTOS COM COMUNICAÇÃO	3.451,60D	209,80	0,00	3.661,40D
492	3.2.2.02.009	MATERIAL DE CONSUMO	2.205,80D	0,00	0,00	2.205,80D
499	3.2.2.02.010	COMBUSTÍVEL	109,84D	80,00	0,00	189,84D
354	3.2.2.02.011	PEDÁGIO	31,60D	0,00	0,00	31,60D
355	3.2.2.02.012	ESTACIONAMENTO	226,00D	0,00	0,00	226,00D
340	3.2.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	17.357,03D	1.202,81	0,00	18.559,84D
341	3.2.2.03.001	TAXA ASSOCIAÇÕES ORGÃOS DE CLASSE	10.414,26D	1.202,81	0,00	11.617,07D
515	3.2.2.03.003	IPTU	3.227,26D	0,00	0,00	3.227,26D
360	3.2.2.03.099	DEMAIS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3.715,51D	0,00	0,00	3.715,51D
353	3.2.2.04	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	1.081.850,09D	97.988,03	370,00	1.179.468,12D
361	3.2.2.04.008	SERVIÇOS PRESTADOS - PJ	596.266,74D	86.731,86	370,00	682.628,60D
363	3.2.2.04.010	SERVIÇOS CONTÁBEIS	23.901,78D	1.984,00	0,00	25.885,78D
364	3.2.2.04.011	SERVIÇOS DE AUDITORIA	31.187,01D	4.198,25	0,00	35.385,26D
365	3.2.2.04.012	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	380.000,00D	0,00	0,00	380.000,00D
366	3.2.2.04.013	SERVIÇOS DE ADVOGADOS	29.132,12D	2.424,00	0,00	31.556,12D
493	3.2.2.04.014	SERVIÇOS DE INFORMATICA	21.362,44D	2.649,92	0,00	24.012,36D
314	3.2.2.05	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	54.460,20D	6.365,33	0,00	60.825,53D
317	3.2.2.05.003	BENS NÃO IMOBILIZADOS	3.200,00D	0,00	0,00	3.200,00D
318	3.2.2.05.004	TAXI E CONDUÇÃO	1.056,23D	0,00	0,00	1.056,23D
320	3.2.2.05.005	LANCHES E REFEIÇÕES	1.563,85D	0,00	0,00	1.563,85D
321	3.2.2.05.006	MATERIAL DE COPA, COZINHA E LIMPEZA	60,84D	0,00	0,00	60,84D
322	3.2.2.05.007	IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS	1.594,84D	416,41	0,00	2.011,25D
323	3.2.2.05.008	CARTÓRIOS, LEGAIS E JUDICIAIS	25,88D	1.942,50	0,00	1.968,38D
325	3.2.2.05.010	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	24,90D	0,00	0,00	24,90D
595	3.2.2.05.013	VIAGENS, HOTÉIS E REPRESENTAÇÕES	40.086,82D	4.006,42	0,00	44.093,24D
597	3.2.2.05.015	EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES	6.846,84D	0,00	0,00	6.846,84D
591	3.2.5	DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	16.863,11D	1.193,40	120,25	17.936,26D
593	3.2.5.02	AMORTIZAÇÃO	16.863,11D	1.193,40	120,25	17.936,26D
737	3.2.5.02.002	AMORTIZACAO ARRENDAMENTO	16.863,11D	1.193,40	120,25	17.936,26D
367	3.2.6	DESPESAS FINANCEIRAS	15.993,90D	2.046,44	0,00	18.040,34D
612	3.2.6.01	DESPESAS FINANCEIRAS	15.993,90D	2.046,44	0,00	18.040,34D
368	3.2.6.01.001	DESPESAS BANCÁRIAS	14.379,54D	1.870,99	0,00	16.250,53D
371	3.2.6.01.004	DESCONTO CONCEDIDOS	0,01D	0,00	0,00	0,01D
372	3.2.6.01.005	MULTAS E JUROS DE MORA	12,49D	0,00	0,00	12,49D
Este documento é peça do processo 64329.002982/2024-30			176,13D	10,16	0,00	186,29D

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
734	3.2.6.01.014	DESPESA AVP ARRENDAMENTO	1.425,73D	165,29	0,00	1.591,02D
632	3.2.7	DESPESAS INDEDEUTÍVEIS	315,78D	2.565,58	0,00	2.881,36D
327	3.2.7.01	DESPESAS INDEDEUTÍVEIS	315,78D	2.565,58	0,00	2.881,36D
610	3.2.7.01.006	NOTA DE DÉBITO	315,78D	2.565,58	0,00	2.881,36D
618	3.6	PROVISÃO DE IRPJ E CSLL	2.148.266,31C	2.063.367,71	1.747.155,84	1.832.054,44C
619	3.6.1	PROVISÃO DE IRPJ E CSLL	2.148.266,31C	2.063.367,71	1.747.155,84	1.832.054,44C
620	3.6.1.01	IMPOSTO DE RENDA	1.579.607,58C	1.517.182,14	1.284.673,41	1.347.098,85C
707	3.6.1.01.002	IRPJ DIFERIDO	1.579.607,58C	1.517.182,14	1.284.673,41	1.347.098,85C
621	3.6.1.02	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	568.658,73C	546.185,57	462.482,43	484.955,59C
708	3.6.1.02.002	CSLL DIFERIDO	568.658,73C	546.185,57	462.482,43	484.955,59C
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	6.113.964,37C	19.448.314,79	21.522.214,24	8.187.863,82C
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	6.113.964,37C	19.448.314,79	21.522.214,24	8.187.863,82C
404	4.1.1	RECEITA BRUTA	13.289.243,86C	2.093.788,80	3.322.309,06	14.517.764,12C
405	4.1.1.01	RECEITA DE VENDAS	13.289.243,86C	2.093.788,80	3.322.309,06	14.517.764,12C
408	4.1.1.01.003	RECEITA DE VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA	12.001.579,06C	0,00	2.093.788,80	14.095.367,86C
409	4.1.1.01.004	RECEITA DE VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA - PORTFÓLIO	1.287.664,80C	2.093.788,80	1.228.520,26	422.396,26C
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	1.229.255,04D	113.638,11	0,00	1.342.893,15D
424	4.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	1.229.255,04D	113.638,11	0,00	1.342.893,15D
428	4.1.2.03.004	(-) COFINS	1.009.982,52D	93.367,53	0,00	1.103.350,05D
429	4.1.2.03.005	(-) PIS	219.272,52D	20.270,58	0,00	239.543,10D
430	4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	370.947,09C	1.340,65	28.900,32	398.506,76C
431	4.1.3.01	RECEITAS FINANCEIRAS	370.947,09C	1.340,65	28.900,32	398.506,76C
433	4.1.3.01.002	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	388.130,86C	0,00	28.831,17	416.962,03C
434	4.1.3.01.003	DESCONTOS OBTIDOS	0,01C	0,00	0,00	0,01C
670	4.1.3.01.008	(-) COFINS S/RECEITAS FINANCEIRAS	15.525,23D	1.153,25	0,00	16.678,48D
671	4.1.3.01.009	(-) PIS S/RECEITAS FINANCEIRAS	2.522,87D	187,40	0,00	2.710,27D
674	4.1.3.01.010	ATUALIZACAO SELIC - IRPJ	864,32C	0,00	69,15	933,47C
633	4.1.6	RECEITAS INDEDEUTÍVEIS	1.458,79C	0,00	1.422,70	2.881,49C
634	4.1.6.01	RECEITAS INDEDEUTÍVEIS	1.458,79C	0,00	1.422,70	2.881,49C
635	4.1.6.01.001	NOTA DE DÉBITO	1.458,79C	0,00	1.422,70	2.881,49C
718	4.1.7	INSTRUMENTOS FINANCEIROS	6.318.430,33D	17.239.547,23	18.169.582,16	5.388.395,40D
719	4.1.7.01	INSTRUMENTO FINANCEIRO	6.318.430,33D	17.239.547,23	18.169.582,16	5.388.395,40D
720	4.1.7.01.001	INSTRUMENTOS FINANCEIROS - MTM - RECEITA	5.568.423,43C	6.720.922,54	3.309.740,39	2.157.241,28C
721	4.1.7.01.002	(-) PIS E COFINS - DIFERIDO	515.079,16D	306.150,99	621.685,33	199.544,82D
722	4.1.7.01.003	INSTRUMENTO FINANCEIROS - MTM - CUSTO	12.530.881,11D	8.972.212,72	13.408.226,76	8.094.867,07D
723	4.1.7.01.004	CREDITO PIS E COFINS - DIFERIDO	1.159.106,51C	1.240.260,98	829.929,68	748.775,21C

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	25.657.222,12D	19.104.149,04	17.605.045,83	27.156.325,33D
PASSIVO	30.183.418,76C	16.457.918,60	17.331.763,98	31.057.264,14C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	10.640.161,01D	5.288.075,16	3.839.433,54	12.088.802,63D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	6.113.964,37C	19.448.314,79	21.522.214,24	8.187.863,82C
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.880.392,28C	0,00	5.000.000,00	20.880.392,28C
CONTAS DEVEDORAS	36.297.383,13D	24.392.224,20	21.444.479,37	39.245.127,96D
CONTAS CREDORAS	52.177.775,41C	35.906.233,39	43.853.978,22	60.125.520,24C
RESULTADO DO MES	0,00	1.448.641,62	2.073.899,45	625.257,83C
RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.526.196,64D	12.088.802,63	8.187.863,82	3.900.938,81D



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	15.746.197,33D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	6.560.248,23D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	9.185.949,10D
CLIENTES	806.124,00D
CLIENTES NACIONAIS	806.124,00D
ADIANTAMENTOS	4.854,41D
ADIANTAMENTOS	4.854,41D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	13.013,78D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	13.013,78D
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	1.045.892,94D
INSTRUMENTO FINANCEIROS DERIVATIVOS	1.045.892,94D
<u>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>17.616.082,46D</u>
<u>TOTAL ATIVO</u>	<u>17.616.082,46D</u>
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
FORNECEDORES	827.529,99C
FORNECEDORES NACIONAIS	827.529,99C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.340,58C
TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO	264,45C
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE TERCEIROS	1.076,13C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	25.729,83C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	25.729,83C
INSTRUMENTO FINANCEIRO	796.191,18C
INSTRUMENTO FINANCEIRO	796.191,18C
<u>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</u>	<u>1.650.791,58C</u>
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	84.898,60C
PASSIVO FISCAL DIFERIDO	84.898,60C
<u>TOTAL PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</u>	<u>84.898,60C</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	16.640.900,00C
CAPITAL SUBSCRITO	17.097.150,00C
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	456.250,00D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	760.507,72D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	760.507,72D
<u>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>15.880.392,28C</u>
<u>TOTAL PASSIVO</u>	<u>17.616.082,46C</u>

EURICO SOLANES NETO

Sócio-Administrador

CPF: 011.638.117-50

THYAGO AREIAS BISSOLOTTI

Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP 259092/O-0

CPF: 214.820.338-01

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	21.073.019,08D
CLIENTES	1.228.520,26D
ADIANTAMENTOS	14.130,79D
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	56.494,86D
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	861.072,60D
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	23.233.237,59D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.399.233,16D
INTANGÍVEL	33.415,10D
TOTAL ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.432.648,26D
TOTAL ATIVO	24.665.885,85D
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
FORNECEDORES	1.129.118,07C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	11.067,65C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	874.411,14C
INSTRUMENTO FINANCEIRO	437.464,08C
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	2.452.060,94C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	19.991,96C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	694.172,85C
TOTAL PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	714.164,81C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	21.640.900,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	141.239,90D
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.499.660,10C
TOTAL PASSIVO	24.665.885,85C

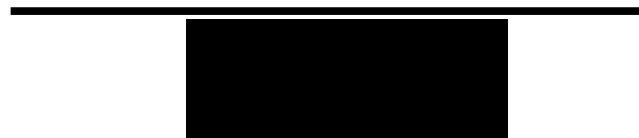


INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS - 2022

EMPRESA: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

CNPJ: 31.512.081/0001-32

Indicadores	Sigla	Fórmula	2022		Resultado
			Valores em milhares de Reais		
Liquidez Geral	LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	17.616	=	10,1
Liquidez Corrente	LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	17.616	=	10,7
Solvencia Geral	SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	17.616	=	10,1



INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS - 2023

EMPRESA: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

CNPJ: 31.512.081/0001-32

Indicadores	Sigla	Fórmula	2023		Resultado
			Valores em milhares de Reais		
Liquidez Geral	LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	23.267	=	7,3
			3.166		
Liquidez Corrente	LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	23.233	=	9,5
			2.452		
Solvencia Geral	SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	24.666	=	7,8
			3.166		



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 10.996.154,83	R\$ 17.616.082,46
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 10.996.154,83	R\$ 17.616.082,46
DISPONÍVEL		R\$ 10.878.070,08	R\$ 15.746.197,33
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 5.427.920,95	R\$ 6.560.248,23
BANCO DO BRADESCO C/C 135193-1		R\$ 10.104,62	R\$ 12.057,04
BANCO ITAÚ		R\$ 0,00	R\$ 10,00
BANCO BK BANK		R\$ 5.417.816,33	R\$ 6.548.181,19
TRANSITORIA DE BANCOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 5.450.149,13	R\$ 9.185.949,10
BANCO ITAÚ - AUT MAIS		R\$ 1.950.149,13	R\$ 7.889.118,56
BANCO BK BANK		R\$ 3.500.000,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA - GENIAL INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 1.296.830,54
CLIENTES		R\$ 45.773,04	R\$ 806.124,00
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 45.773,04	R\$ 806.124,00
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2W ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMAGGI_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIACAO DOS PREGOEIROS DE PESCADOS E AFINS EST DO RJ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B2R_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMPOS PAVANI DE MACAE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEESAM_GERADORA_SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CELESTE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSTA MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENECEL ENERGIA, COMERCIALIZACAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERNANDES COUTINHO FRIGORIFICO, TRANSPORTADORA E ARMAZEM GER		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maxima Energia Comercializadora LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MILL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OLYMPE_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUANTA_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIO VERDE ARMAZENAGEM EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RZK_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STATKRAFT_ENERGIA_DO_BRASIL_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRADENER LIMITADA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ULIGHT ENERGIA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ULTRAMAR COMERCIO DE PESCADO E GELO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
URCA_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WORLD_GROUP_SOLUCOES_ENERGETICAS_COMERCIALIZADORA_PLANEJADOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WX_ENERGY_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZEST ENERGIA S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES - PORTFÓLIO		R\$ 45.773,04	R\$ 806.124,00
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 65.531,50	R\$ 4.854,41
ADIANTAMENTOS		R\$ 65.531,50	R\$ 4.854,41
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 61.053,01	R\$ 1.800,00
LIQUIDAÇÃO CCEE		R\$ 4.478,49	R\$ 3.054,41
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 6.780,21	R\$ 13.013,78
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 6.780,21	R\$ 13.013,78
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 1.554,23	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 155,45	R\$ 4,85

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PIS A RECUPERAR		R\$ 35,65	R\$ 458,17
IRRF SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 0,00	R\$ 7.515,88
IRPJ SALDO NEGATIVO 2020		R\$ 2.818,68	R\$ 2.818,68
IRPJ SALDO NEGATIVO 2021		R\$ 2.216,20	R\$ 2.216,20
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS		R\$ 0,00	R\$ 1.045.892,94
INSTRUMENTO FINANCEIROS DERIVATIVOS		R\$ 0,00	R\$ 1.045.892,94
INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM		R\$ 0,00	R\$ 1.152.499,11
(-) PIS E COFINS - DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ (106.606,17)
PASSIVO		R\$ 10.996.154,83	R\$ 17.616.082,46
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 168.937,39	R\$ 1.650.791,58
FORNECEDORES		R\$ 40.636,61	R\$ 827.529,99
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 40.636,61	R\$ 827.529,99
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 13.519,59
2W ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALEXANDRE DE CARVALHO DIAS - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMAGGI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATHENA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA L		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B2R COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BBCE - BALCAO BRASILEIRO DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 6.407,15
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDAD		R\$ 0,00	R\$ 4.502,92
BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRUNA MORAES LOPES 43472779896		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BSJD CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cia. de Geracao e Transmissao de Energia Eletrica do Sul do		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
E-TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDUGERA ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENECEL ENERGIA COMERCIALIZACAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FABIO DONIZETI DE ANDRADE 32859012842		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GIGANTEC COMERCIO ELETRONICO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LAZARINI COM. DE PROD. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUC90 COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maxima Energia Comercializadora LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mill Comercializadora de Energia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NIMBUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OLYMPE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OMIEXPERIENCE LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUANTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REGIS PONTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SILLA MOTTA DO NASCIMENTO SANT ANA 83395989704		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIQUEIRA FERREIRA MONTE ADVOGADOS		R\$ 0,00	R\$ 2.609,52
TEMPO OK TECNOLOGIA EM METEOROLOGIA LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TESLA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS NATURAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tradener Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ULIGHT ENERGIA S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
URCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINICIUS DE CASTRO 43177414823		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Zest Energia SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZOING COMERCIO ELETRONICO LTDA (SC)		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES - PORTFÓLIO		R\$ 40.636,61	R\$ 814.010,40
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.746,39	R\$ 1.340,58
TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 264,45
ICMS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 264,45
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 1.076,13
IRRF SERVIÇOS PROFISSIONAIS - CÓD. 1708		R\$ 0,00	R\$ 262,47
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 813,66
TRIBUTOS SOBRE LUCRO		R\$ 1.746,39	R\$ 0,00
IRPJ DIFERIDO		R\$ 1.284,11	R\$ 0,00
CSLL DIFERIDO		R\$ 462,28	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 126.554,39	R\$ 25.729,83
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 126.554,39	R\$ 25.729,83
RECEITAS FINANCEIRAS A APROPRIAR		R\$ 126.554,39	R\$ 25.729,83
INSTRUMENTO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 796.191,18
INSTRUMENTO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 796.191,18
INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM		R\$ 0,00	R\$ 877.345,65
(-) PIS E COFINS - DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ (81.154,47)
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 84.898,60
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 84.898,60
PASSIVO FISCAL DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ 84.898,60
PASSIVO FISCAL DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ 84.898,60
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 10.827.217,44	R\$ 15.880.392,28
CAPITAL SOCIAL		R\$ 11.043.750,00	R\$ 16.640.900,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 11.500.000,00	R\$ 17.097.150,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 11.500.000,00	R\$ 17.097.150,00
(-) (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (456.250,00)	R\$ (456.250,00)

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (456.250,00)	R\$ (456.250,00)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (216.532,56)	R\$ (760.507,72)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (216.532,56)	R\$ (760.507,72)
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 23.744,44	R\$ 0,00
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (240.277,00)	R\$ (760.507,72)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 31.512.081/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 17.616.082,46	R\$ 24.665.885,85
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 17.616.082,46	R\$ 23.233.237,59
DISPONÍVEL		R\$ 15.746.197,33	R\$ 21.073.019,08
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 6.560.248,23	R\$ 1.262,59
BANCO DO BRADESCO C/C 135193-1		R\$ 12.057,04	R\$ 993,06
BANCO BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 200,00
BANCO ITAÚ		R\$ 10,00	R\$ 10,01
BANCO BK BANK		R\$ 6.548.181,19	R\$ 6,99
EDAN BANK - C/C 8191152-1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GENIAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDAN BANK - C/C 8157248-9		R\$ 9,10	R\$ 52,53
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 9.185.949,10	R\$ 21.071.756,49
BANCO BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 1.667.542,21
BANCO ITAÚ - AUT MAIS		R\$ 7.889.118,56	R\$ 188.240,37
EDAN BANK		R\$ 0,00	R\$ 11.693.445,83
APLICAÇÃO FINANCEIRA - GENIAL INVESTIMENTOS		R\$ 1.296.830,54	R\$ 0,00
EDAN BANK - MULTIMERCADOS		R\$ 0,00	R\$ 7.522.528,08
CLIENTES		R\$ 806.124,00	R\$ 1.228.520,26
CLIENTES NACIONAIS		R\$ 806.124,00	R\$ 1.228.520,26
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2W ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMAGGI_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B2R_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BAHIA ETANOL HOLDING LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BEP_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_ELETRICA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CENTRAL ELETRICA ANHANGUERA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPANHIA_ENERGETICA_DE_MINAS_GERAISCEMIG		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CPFL Comercializacao Brasil SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAHL ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDP_COMERCIALIZACAO_E_SERVICOS_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENECEL ENERGIA. COMERCIALIZACAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXL_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FLASH_ENERGY_GESTAO_E_COMERCIALIZACAO_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GO ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOOVE_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SGS_BRASIL_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STATKRAFT_ENERGIA_DO_BRASIL_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TESLA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS NATURAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRADENER LIMITADA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ULIGHT ENERGIA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WORLD_GROUP_SOLUCOES_ENERGETICAS_COMERCIALIZADORA_PLANEJADOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WX_ENERGY_COMERCIALIZADORA_DE_ENERGIA_LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZEST ENERGIA S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES - PORTFÓLIO		R\$ 806.124,00	R\$ 1.228.520,26
ESTOQUE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 4.854,41	R\$ 14.130,79
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 1.800,00	R\$ 10.000,00
LIQUIDAÇÃO CCEE		R\$ 3.054,41	R\$ 4.130,79
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 13.013,78	R\$ 56.494,86
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 13.013,78	R\$ 56.494,86
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 0,00	R\$ 282,95
COFINS A RECUPERAR		R\$ 4,85	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 458,17	R\$ 0,00
IRRF SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 7.515,88	R\$ 42.727,68
IRPJ SALDO NEGATIVO 2020		R\$ 2.818,68	R\$ 2.818,68
IRPJ SALDO NEGATIVO 2021		R\$ 2.216,20	R\$ 2.216,20
IRPJ SALDO NEGATIVO		R\$ 0,00	R\$ 8.449,35
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS		R\$ 1.045.892,94	R\$ 861.072,60
INSTRUMENTO FINANCEIROS DERIVATIVOS		R\$ 1.045.892,94	R\$ 861.072,60
INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM		R\$ 1.152.499,11	R\$ 948.840,33
(-) (-) PIS E COFINS - DIFERIDO		R\$ (106.606,17)	R\$ (87.767,73)
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 1.432.648,26
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 1.399.233,16
ATIVO FISCAL DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTRUMENTO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 1.399.233,16
INSTRUMENTO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 1.541.854,72
(-) PIS E COFINS - DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ (142.621,56)
INTANGÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 33.415,10
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 0,00	R\$ 42.962,30
DIREITO DE USO EM ARRENDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 42.962,30
AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS		R\$ 0,00	R\$ (9.547,20)
(-) AMORTIZACAO DE ARRENDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ (9.547,20)
PASSIVO		R\$ 17.616.082,46	R\$ 24.665.885,85
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.650.791,58	R\$ 2.452.060,94
FORNECEDORES		R\$ 827.529,99	R\$ 1.129.118,07
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 827.529,99	R\$ 1.129.118,07
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 13.519,59	R\$ 115.715,97
2W ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
42.214.126 CARLOS ALBERTO DA SILVA FELIX		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGORA GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALEXANDRE DE CARVALHO DIAS - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALEXANDRE SAUAN RIBEIRO DA SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALINE DOS SANTOS CONSULTORIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B2R COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BBCE - BALCAO BRASILEIRO DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S.A.		R\$ 6.407,15	R\$ 0,00
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDAD		R\$ 4.502,92	R\$ 0,00
Bep Comercializadora de Energia Eletrica Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRAVO SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRUNA MORAES LOPES 43472779896		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BSJD CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CENTRAL ELETRICA ANHANGUERA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cia. de Geracao e Transmissao de Energia Eletrica do Sul do		R\$ 0,00	R\$ 110.112,00
CONTAZUL SOFTWARE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CPFL Comercializacao Brasil SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dahl Energia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIFERENCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DM COMERCIO DE TINTAS LTDA - ARCO IRIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 367,50
DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDUGERA ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDUGERA ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENECEL ENERGIA COMERCIALIZACAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXPRESSO ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FABIO DONIZETI DE ANDRADE 32859012842		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GENIAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GERAMAMORÉ PARTICIPAÇÕES E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRAFENO PAGAMENTOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 4.507,47
GREENBLOCK GESTAO E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HENDY ALMEIDA DA INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Kalunga SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUC90 COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCIA APARECIDA DOS SANTOS TOMAZ DE AQUINO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MASSARI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÉRITO COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mill Comercializadora de Energia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOOVE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MW ENERGIA - MARKETING E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NIMBUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OEM - MANUTENCAO E MONTAGEM ELETRICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OLYMPÉ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OMIEXPERIENCE LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 729,00
OMIEXPERIENCE LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACTO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA E GAS NATURAL LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PALMERO COMERCIO DE FILTROS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PITTORRI & PITTORRI LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R&S IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REGIS PONTES ADVOGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REGIS PONTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIQUEIRA FERREIRA MONTE ADVOGADOS		R\$ 2.609,52	R\$ 0,00
TAURUS ENERGIA ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TEMPO OK TECNOLOGIA EM METEOROLOGIA LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TESLA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GAS NATURAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ULIGHT ENERGIA S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALDECI BIANCHI DE ARAUJO 22037478895		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINICIUS DE CASTRO 43177414823		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADOR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Zest Energia SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES - PORTFÓLIO		R\$ 814.010,40	R\$ 1.013.402,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.340,58	R\$ 11.067,65
TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		R\$ 264,45	R\$ 10.563,46
ICMS A RECOLHER		R\$ 264,45	R\$ 0,00
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.832,55
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 8.730,91
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE TERCEIROS		R\$ 1.076,13	R\$ 504,19
IRRF SERVIÇOS PROFISSIONAIS - CÓD. 1708		R\$ 262,47	R\$ 122,97
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		R\$ 813,66	R\$ 381,22
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 25.729,83	R\$ 874.411,14
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 0,00	R\$ 14.039,85
ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL		R\$ 0,00	R\$ 15.600,00
(-) ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL		R\$ 0,00	R\$ (1.560,15)
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 25.729,83	R\$ 860.371,29
RECEITAS FINANCEIRAS A APROPRIAR		R\$ 25.729,83	R\$ 860.371,29
INSTRUMENTO FINANCEIRO		R\$ 796.191,18	R\$ 437.464,08
INSTRUMENTO FINANCEIRO		R\$ 796.191,18	R\$ 437.464,08
INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM		R\$ 877.345,65	R\$ 482.054,08
(-) (-) PIS E COFINS - DIFERIDO		R\$ (81.154,47)	R\$ (44.590,00)
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 84.898,60	R\$ 714.164,81
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 19.991,96
ARRENDAMENTO MERCANTIL		R\$ 0,00	R\$ 19.991,96
ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL		R\$ 0,00	R\$ 20.800,00
(-) AVP ARRENDAMENTO MERCANTIL - ALUGUEL		R\$ 0,00	R\$ (808,04)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 84.898,60	R\$ 694.172,85
PASSIVO FISCAL DIFERIDO		R\$ 84.898,60	R\$ 581.435,46
PASSIVO FISCAL DIFERIDO		R\$ 84.898,60	R\$ 581.435,46
INSTRUMENTOS FINANCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 112.737,39
INSTRUMENTOS FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 124.228,53
(-) PIS E COFINS - DIFERIDO		R\$ 0,00	R\$ (11.491,14)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 15.880.392,28	R\$ 21.499.660,10
CAPITAL SOCIAL		R\$ 16.640.900,00	R\$ 21.640.900,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 17.097.150,00	R\$ 22.097.150,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 17.097.150,00	R\$ 22.097.150,00
(-) (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (456.250,00)	R\$ (456.250,00)
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (456.250,00)	R\$ (456.250,00)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (760.507,72)	R\$ (141.239,90)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (760.507,72)	R\$ (141.239,90)
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (760.507,72)	R\$ (141.239,90)
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.3F.F2.85.62.2A.13.DC.6A.D7.A7.9A.89.6C.AA.AE.19.64.29.21-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35235347573	CNPJ 31.512.081/0001-32	
NOME EMPRESARIAL BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) BD.3F.F2.85.62.2A.13.DC.6A.D7.A7.9A.89.6C.AA.AE.19.64.29.21	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07173509000185	LUMINI CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA:07173509000185	650639731432621942 824754413534465235 40	16/02/2024 a 15/02/2025	Sim
Contador	21482033801	THYAGO AREIAS BISSOLOTTI:21482033801	140418826534949954 554857028885153768 760	27/06/2023 a 26/06/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

BD.3F.F2.85.62.2A.13.DC.6A.D7.A7.9A
.89.6C.AA.AE.19.64.29.21-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2024 às 18:11:29

B0.EA.00.4A.53.70.2C.C4
D0.35.BF.01.44.EF.96.AC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	10.996.154,83d	56.333.212,12	49.713.284,49	17.616.082,46d
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	10.996.154,83d	56.333.212,12	49.713.284,49	17.616.082,46d
3	1.1.1	DISPONÍVEL	10.878.070,08d	42.695.246,28	37.827.119,03	15.746.197,33d
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.427.920,95d	5.427.920,95d	25.683.634,02	25.683.634,02
8	1.1.1.02.001	BANCO DO BRADESCO C/C 135193-1	10.104,62d	2.725,14	772,72	12.057,04d
50	1.1.1.02.003	BANCO ITAÚ	0,00	23.208.236,16	23.208.226,16	10,00d
643	1.1.1.02.005	BANCO BK BANK	5.417.816,33d	3.605.000,00	2.474.635,14	6.548.181,19d
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.450.149,13d	15.879.284,98	12.143.485,01	9.185.949,10d
47	1.1.1.03.003	BANCO ITAÚ - AUT MAIS	1.950.149,13d	14.582.454,44	8.643.485,01	7.889.118,56d
48	1.1.1.03.004	BANCO BK BANK	3.500.000,00d	0,00	3.500.000,00	0,00d
644	1.1.1.03.005	APLICAÇÃO FINANCEIRA - GENIAL INVESTIMENTOS	0,00	1.296.830,54	0,00	1.296.830,54d
12	1.1.2	CLIENTES	45.773,04d	7.461.078,91	6.700.727,95	806.124,00d
13	1.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	45.773,04d	7.461.078,91	6.700.727,95	806.124,00d
639	1.1.2.01.999	CLIENTES - PORTFÓLIO	45.773,04d	7.461.078,91	6.700.727,95	806.124,00d
517	1.1.4	ADIANTAMENTOS	65.531,50d	144.206,71	204.883,80	4.854,41d
518	1.1.4.01	ADIANTAMENTOS	65.531,50d	144.206,71	204.883,80	4.854,41d
519	1.1.4.01.001	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	61.053,01d	143.905,65	203.158,66	1.800,00d
527	1.1.4.01.009	LÍQUIDAÇÃO CCEE	4.478,49d	301,06	1.725,14	3.054,41d
46	1.1.5	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	6.780,21d	736.046,24	729.812,67	13.013,78d
28	1.1.5.01	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	6.780,21d	736.046,24	729.812,67	13.013,78d
34	1.1.5.01.006	TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	1.554,23d	0,00	1.554,23	0,00d
40	1.1.5.01.012	COFINS A RECUPERAR	155,45d	598.576,29	598.726,89	4,85d
41	1.1.5.01.013	PIS A RECUPERAR	35,65d	129.954,07	129.531,55	458,17d
529	1.1.5.01.018	IRRF SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	7.515,88	0,00	7.515,88d
14	1.1.5.01.022	IRPJ SALDO NEGATIVO 2020	2.818,68d	0,00	0,00	2.818,68d
711	1.1.5.01.023	IRPJ SALDO NEGATIVO 2021	2.216,20d	0,00	0,00	2.216,20d
712	1.1.8	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	0,00	5.296.633,98	4.250.741,04	1.045.892,94d
713	1.1.8.01	INSTRUMENTO FINANCEIROS DERIVATIVOS	0,00	5.296.633,98	4.250.741,04	1.045.892,94d
714	1.1.8.01.001	INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM	0,00	4.945.757,57	3.793.258,46	1.152.499,11d
724	1.1.8.01.002	(-) PIS E COFINS - DIFERIDO	0,00	350.876,41	457.482,58	106.606,17c
149	2	PASSIVO	10.996.154,83c	11.111.628,71	18.275.531,50	18.160.057,62c
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	168.937,39c	10.917.515,65	12.399.369,84	1.650.791,58c
164	2.1.3	FORNECEDORES	40.636,61c	6.888.516,98	7.675.410,36	827.529,99c
165	2.1.3.01	FORNECEDORES NACIONAIS	40.636,61c	6.888.516,98	7.675.410,36	827.529,99c
506	2.1.3.01.001	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	61.881,33	75.400,92	13.519,59c
1036	2.1.3.01.001.001	BBCE - BALCAO BRASILEIRO DE COMERCIALIZACAO DE	0,00	36.372,57	42.779,72	6.407,15c
1068	2.1.3.01.001.001	BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDAD	0,00	13.508,76	18.011,68	4.502,92c
1019	2.1.3.01.001.001	SIQUEIRA FERREIRA MONTE ADVOGADOS	0,00	12.000,00	14.609,52	2.609,52c
640	2.1.3.01.999	FORNECEDORES - PORTFÓLIO	40.636,61c	6.826.635,65	7.600.009,44	814.010,40c
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.746,39c	7.796,08	7.390,27	1.340,58c
170	2.1.4.01	TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO	0,00	335,52	599,97	264,45c
172	2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER	0,00	335,52	599,97	264,45c
536	2.1.4.02	TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE TERCEIROS	0,00	5.714,17	6.790,30	1.076,13c
539	2.1.4.02.002	IRRF SERVIÇOS PROFISSIONAIS - CÓD. 1708	0,00	1.467,00	1.729,47	262,47c
545	2.1.4.02.008	PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	0,00	4.247,17	5.060,83	813,66c
537	2.1.4.03	TRIBUTOS SOBRE LUCRO	1.746,39c	1.746,39	0,00	0,00d
709	2.1.4.03.003	IRPJ DIFERIDO	1.284,11c	1.284,11	0,00	0,00d
710	2.1.4.03.004	CSLL DIFERIDO	462,28c	462,28	0,00	0,00d
200	2.1.7	OUTRAS OBRIGAÇÕES	126.554,39c	160.972,64	60.148,08	25.729,83c
206	2.1.7.03	OUTRAS OBRIGAÇÕES	126.554,39c	160.972,64	60.148,08	25.729,83c
701	2.1.7.03.001	RECEITAS FINANCEIRAS A APROPRIAR	126.554,39c	160.972,64	60.148,08	25.729,83c
715	2.1.9	INSTRUMENTO FINANCEIRO	0,00	3.860.229,95	4.656.421,13	796.191,18c
716	2.1.9.01	INSTRUMENTO FINANCEIRO	0,00	3.860.229,95	4.656.421,13	796.191,18c
717	2.1.9.01.001	INSTRUMENTO FINANCEIRO - MTM	0,00	3.459.107,99	4.336.453,64	877.345,65c
728	2.1.9.01.002	(-) PIS E COFINS - DIFERIDO	0,00	401.121,96	319.967,49	81.154,47d
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	103.102,12	188.000,72	84.898,60c
232	2.2.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	103.102,12	188.000,72	84.898,60c
726	2.2.4.04	PASSIVO FISCAL DIFERIDO	0,00	103.102,12	188.000,72	84.898,60c
727	2.2.4.04.001	PASSIVO FISCAL DIFERIDO	0,00	103.102,12	188.000,72	84.898,60c
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.827.217,44c	91.010,94	5.688.160,94	16.424.367,44c
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	11.043.750,00c	0,00	5.597.150,00	16.640.900,00c
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	11.500.000,00c	0,00	5.597.150,00	17.097.150,00c
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	11.500.000,00c	0,00	5.597.150,00	17.097.150,00c
246	2.3.1.02	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	456.250,00d	0,00	0,00	456.250,00d
247	2.3.1.02.001	CAPITAL A INTEGRALIZAR	456.250,00d	0,00	0,00	456.250,00d
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	216.532,56d	91.010,94	91.010,94	216.532,56d
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	216.532,56d	91.010,94	91.010,94	216.532,56d
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	57.377,69c	0,00	0,00	57.377,69c
267	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	240.277,00d	33.633,25	57.377,69	216.532,56d
268	2.3.5.01.003	LUCRO DO EXERCÍCIO	33.633,25d	0,00	33.633,25	33.633,25d
269	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	15.801.033,41	7.672.229,59	8.128.803,82d
500	3.1	CUSTOS	0,00	14.521.794,59	7.542.418,75	6.979.375,84d
270	3.1.1	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	14.521.794,59	7.542.418,75	6.979.375,84d
271	3.1.1.01	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	14.521.794,59	7.542.418,75	6.979.375,84d
470	3.1.1.01.003	CUSTO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	6.921.785,15	0,00	6.921.785,15d
702	3.1.1.01.004	CUSTO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - PORTFÓLIO	0,00	7.600.009,44	6.826.635,65	773.373,79d
672	3.1.1.01.005	(-) CRÉDITO DE COFINS	0,00	0,00	588.102,88	588.102,88c
673	3.1.1.01.006	(-) CRÉDITO DE PIS	0,00	0,00	127.680,22c	127.680,22c
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.089.441,96	24.962,33	1.064.479,63d
296	3.2.1	DESPESAS TRABALHISTAS	0,00	24.007,00	0,00	24.007,00d
307	3.2.1.02	BENEFÍCIOS	0,00	24.007,00	0,00	24.007,00d
581	3.2.1.02.008	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	0,00	24.007,00	0,00	24.007,00d
329	3.2.2	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	0,00	1.030.172,46	24.962,33	1.005.210,13d
330	3.2.2.01	DESPESAS COM OCUPAÇÃO	0,00	58.911,96	2.480,76	56.431,20d
331	3.2.2.01.001	CONDOMÍNIO	0,00	18.103,40	0,00	18.103,40d
334	3.2.2.01.004	ALUGUEL PESSOA JURIDICA	0,00	36.828,56	2.480,76	34.347,80d
335	3.2.2.01.005	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	0,00	3.980,00	0,00	3.980,00d
345	3.2.2.02	UTILIDADES E SERVIÇOS	0,00	11.542,68	0,00	11.542,68d
347	3.2.2.02.002	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	2.583,77	0,00	2.583,77d
348	3.2.2.02.003	CORREIOS, MALOTE E MOTOBOY	0,00	35,10	0,00	35,10d
350	3.2.2.02.005	TELEFONE E INTERNET	0,00	2.879,30	0,00	2.879,30d
339	3.2.2.02.008	FRETES E CARRETOS	0,00	430,00	0,00	430,00d
492	3.2.2.02.009	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.444,71	0,00	5.444,71d
354	3.2.2.02.011	PEDÁGIO	0,00	147,80	0,00	147,80d
355	3.2.2.02.012	ESTACIONAMENTO	0,00	22,00	0,00	22,00d
340	3.2.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	7.498,16	77,56	7.420,60d
341	3.2.2.03.001	TAXA ASSOCIAÇÕES ORGÃOS DE CLASSE	0,00	1.810,25	77,56	1.732,69d
515	3.2.2.03.003	IPTU	0,00	2.785,92	0,00	2.785,92d
377	3.2.2.03.006	ICMS DIFAL	0,00	264,45	0,00	264,45d
358	3.2.2.03.009	TAXA FUNC. DO ESTABELECIMENTO	0,00	391,80d	0,00	391,80d
360	3.2.2.03.999	DEMAIS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.245,74	0,00	2.245,74d
361	3.2.2.03.999	DEMAIS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	912.457,36	20.710,00	844.747,36d

361	3.2.2.04.008	SERVIÇOS PRESTADOS - PJ	0,00	828.306,77	20.603,58	807.703,19d
362	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS - PF	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00d
363	3.2.2.04.010	SERVIÇOS CONTÁBEIS	0,00	22.424,97	110,43	22.314,54d
364	3.2.2.04.011	SERVIÇOS DE AUDITORIA	0,00	19.192,00	0,00	19.192,00d
366	3.2.2.04.013	SERVIÇOS DE ADVOGADOS	0,00	21.816,00	0,00	21.816,00d
493	3.2.2.04.014	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	0,00	18.717,62	0,00	18.717,62d
314	3.2.2.05	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	39.762,30	1.690,00	38.072,30d
317	3.2.2.05.003	BENS NÃO IMOBILIZADOS	0,00	746,80	0,00	746,80d
318	3.2.2.05.004	TAXI E CONDUÇÃO	0,00	558,90	0,00	558,90d
321	3.2.2.05.006	MATERIAL DE COPA, COZINHA E LIMPEZA	0,00	297,22	0,00	297,22d
322	3.2.2.05.007	IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS	0,00	757,00	0,00	757,00d
323	3.2.2.05.008	CARTÓRIOS, LEGAIS E JUDICIAIS	0,00	365,79	0,00	365,79d
325	3.2.2.05.010	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	2.805,55	0,00	2.805,55d
595	3.2.2.05.013	VIAGENS, HOTÉIS E REPRESENTAÇÕES	0,00	24.397,04	1.690,00	22.707,04d
597	3.2.2.05.015	EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES	0,00	9.834,00	0,00	9.834,00d
367	3.2.6	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	4.022,78	0,00	4.022,78d
612	3.2.6.01	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	4.022,78	0,00	4.022,78d
368	3.2.6.01.001	DESPESAS BANCÁRIAS	0,00	3.815,47	0,00	3.815,47d
372	3.2.6.01.005	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	140,36	0,00	140,36d
614	3.2.6.01.010	JUROS PAGOS E INCORRIDOS	0,00	66,95	0,00	66,95d
632	3.2.7	DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	31.239,72	0,00	31.239,72d
327	3.2.7.01	DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	31.239,72	0,00	31.239,72d
611	3.2.7.01.099	OUTRAS DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	31.239,72	0,00	31.239,72d
618	3.6	PROVISÃO DE IRPJ E CSLL	0,00	189.796,86	104.848,51	84.948,35d
619	3.6.1	PROVISÃO DE IRPJ E CSLL	0,00	189.796,86	104.848,51	84.948,35d
620	3.6.1.01	IMPOSTO DE RENDA	0,00	139.358,41	77.094,49	62.263,92d
395	3.6.1.01.001	IRPJ	0,00	1.122,59	0,00	1.122,59d
707	3.6.1.01.002	IRPJ DIFERIDO	0,00	138.235,82	77.094,49	61.141,33d
621	3.6.1.02	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	50.438,45	27.754,02	22.684,43d
622	3.6.1.02.001	CSLL	0,00	673,55	0,00	673,55d
708	3.6.1.02.002	CSLL DIFERIDO	0,00	49.764,90	27.754,02	22.010,88d
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	16.340.891,71	23.925.720,37	7.584.828,66c
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	16.340.891,71	23.925.720,37	7.584.828,66c
404	4.1.1	RECEITA BRUTA	0,00	6.700.727,95	14.401.223,71	7.700.495,76c
405	4.1.1.01	RECEITA DE VENDAS	0,00	6.700.727,95	14.401.223,71	7.700.495,76c
408	4.1.1.01.003	RECEITA DE VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	6.940.668,35	6.940.668,35c
409	4.1.1.01.004	RECEITA DE VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA - PORTFÓLIO	0,00	6.700.727,95	7.460.555,36	759.827,41c
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	716.578,33	523,55	716.054,78d
424	4.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE A RECEITA	0,00	716.578,33	523,55	716.054,78d
428	4.1.2.03.004	(-) COFINS	0,00	588.756,21	0,00	588.756,21d
429	4.1.2.03.005	(-) PIS	0,00	127.822,12	0,00	127.822,12d
705	4.1.2.03.017	(-) PIS DIFERIDO	0,00	0,00	93,39	93,39c
706	4.1.2.03.018	(-) COFINS DIFERIDO	0,00	0,00	430,16	430,16c
430	4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	16.423,26	345.783,87	329.360,61c
431	4.1.3.01	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	16.423,26	345.783,87	329.360,61c
432	4.1.3.01.001	RECEITA DE JUROS	0,00	0,00	95,58	95,58c
433	4.1.3.01.002	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	345.679,29	345.679,29c
434	4.1.3.01.003	DESCONTOS OBTIDOS	0,00	0,00	9,00	9,00c
670	4.1.3.01.008	(-) COFINS S/RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	14.127,55	0,00	14.127,55d
671	4.1.3.01.009	(-) PIS S/RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	2.295,71	0,00	2.295,71d
633	4.1.6	RECEITAS INDEDUTÍVEIS	0,00	0,00	21.325,31	21.325,31c
634	4.1.6.01	RECEITAS INDEDUTÍVEIS	0,00	0,00	21.325,31	21.325,31c
635	4.1.6.01.001	NOTA DE DÉBITO	0,00	0,00	21.325,31	21.325,31c
718	4.1.7	INSTRUMENTOS FINANCEIROS	0,00	8.907.162,17	9.156.863,93	249.701,76c
719	4.1.7.01	INSTRUMENTO FINANCEIRO	0,00	8.907.162,17	9.156.863,93	249.701,76c
720	4.1.7.01.001	INSTRUMENTOS FINANCEIROS - MTM - RECEITA	0,00	3.793.258,46	4.945.757,57	1.152.499,11c
721	4.1.7.01.002	(-) PIS E COFINS - DIFERIDO	0,00	457.482,58	350.876,41	106.606,17d
722	4.1.7.01.003	INSTRUMENTO FINANCEIROS - MTM - CUSTO	0,00	4.336.453,64	3.459.107,99	877.345,65d
723	4.1.7.01.004	CREDITO PIS E COFINS - DIFERIDO	0,00	319.967,49	401.121,96	81.154,47c

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	10.996.154,83d	56.333.212,12	49.713.284,49	17.616.082,46d
PASSIVO	10.996.154,83c	11.111.628,71	18.275.531,50	18.160.057,62c
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	15.801.033,41	7.672.229,59	8.128.803,82d
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	16.340.891,71	23.925.720,37	7.584.828,66c
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.827.217,44c	91.010,94	5.688.160,94	16.424.367,44c
CONTAS DEVEDORAS	10.996.154,83d	72.134.245,53	57.385.514,08	25.744.886,28d
CONTAS CREDORAS	21.823.372,27c	27.543.531,36	47.889.412,81	42.169.253,72c
RESULTADO DO MES	0,00	8.128.803,82	7.584.828,66	543.975,16d
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	8.128.803,82	7.584.828,66	543.975,16d

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro:	5		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
NIRE	35235347573
CNPJ	31.512.081/0001-32
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	VALINHOS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/09/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6698

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6698
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 78.92.BE.DD.2D.28.33.F5.5E.20.0B.91.3F.88.AC.2E.3E.B5.49.C2-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	31.512.081/0001-32
Número de Ordem do Livro:	6		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
NIRE	35235347573
CNPJ	31.512.081/0001-32
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	VALINHOS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/09/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9166

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9166
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.3F.F2.85.62.2A.13.DC.6A.D7.A7.9A.89.6C.AA.AE.19.64.29.21-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35235347573	CNPJ 31.512.081/0001-32	
NOME EMPRESARIAL BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 78.92.BE.DD.2D.28.33.F5.5E.20.0B.91.3F.88.AC.2E.3E.B5.49.C2	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	21482033801	THYAGO AREIAS BISSOLOTTI:214820338 01	995377823149818493 070909516545995151 08	28/06/2022 a 28/06/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	07173509000185	LUMINI CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABIL LTDA:07173509000185	167352431672971164 544822361263347378 42	17/02/2023 a 17/02/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

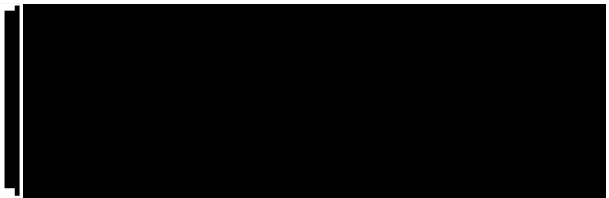
78.92.BE.DD.2D.28.33.F5.5E.20.0B.91.
3F.88.AC.2E.3E.B5.49.C2-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 04/05/2023 às 13:46:52

73.5E.2C.15.02.0B.94.D8
32.B2.2D.5F.16.6D.5E.34

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



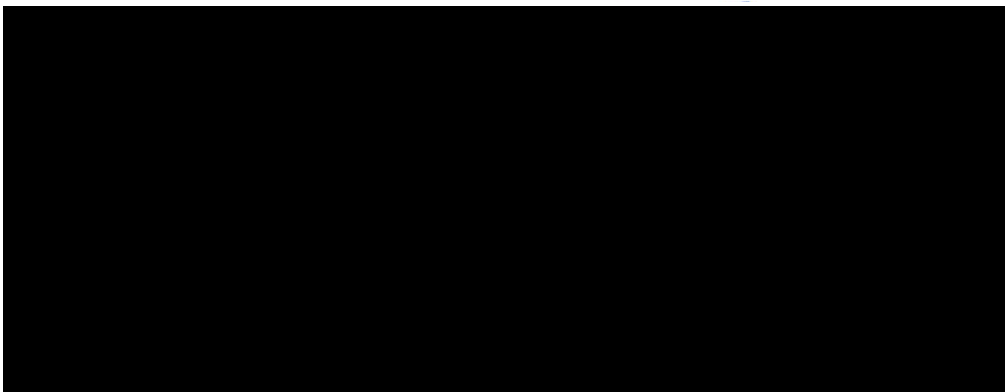
DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2064, 13º andar, Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 03.034.433/0001-56, declara que a empresa **BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, com sede na AVENIDA JOAO SCARPARO NETTO, 170, BLOCO J CONJ 18, LOTEAMENTO CENTER SANTA GENEVRA, CAMPINAS - SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº **31.512.081/0001-32**, é agente da CCEE e, quanto às suas obrigações financeiras* no âmbito da CCEE na presente data, apresenta a seguinte situação:

NADA CONSTA

*A presente declaração é emitida conforme dados constantes do pedido e aponta as obrigações financeiras no âmbito da CCEE ou com a exigibilidade suspensa por decisão judicial ou arbitral referentes exclusivamente ao agente cadastrado sob o número de CNPJ/MF acima indicado. Ressalta-se que as obrigações financeiras de respectiva(s) matriz e/ou filial(is), bem como descumprimentos de obrigações não financeiras não estão contemplados nesta declaração, sem prejuízo da possibilidade de ensejar, também, o desligamento do quadro associativo desta Câmara, conforme previsto nos Submódulos 1.1 e 1.5 dos Procedimentos de Comercialização e inciso I, do art. 109 da REN ANEEL nº 957/2021. Esta declaração é válida por 30 dias corridos, a contar da data de sua emissão.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 2025.

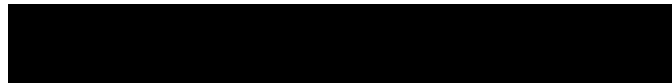


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 777, DE 15 DE MARÇO DE 2019

[Texto Original](#)

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria n° 4.742, de 26 de setembro de 2017, considerando o que consta da Resolução Normativa n° 678, de 1° de setembro de 2015 e os documentos juntados ao Processo n° 48500.000991/2019-34, decide: (i) autorizar a empresa EFFE Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n° 31.512.081/0001-32, com sede na Alameda dos Maracatins, 780, Conjunto 1405, Bairro Indianópolis, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e (ii) estabelecer que a referida empresa fica obrigada a atender às disposições relativas ao exercício da atividade de comercialização de energia elétrica.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2019

[Texto Integral](#)

Nº 777. Processo nº 48500.000991/2019-34. Interessado: EFFE Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a EFFE Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.512.081/0001-32, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.


Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22.03.2019, seção 1, p. 36, v. 157, n. 56.

[\(Alterada a razão social da empresa para Bravo Comercializadora de Energia Ltda e o endereço da sua sede, pelo DSP SCG/ANEEL 2.153, de 08.08.2022\)](#)

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1339ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 034-2023

Aos 11 (onze) dias de julho de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Talita de Oliveira Porto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado e, ausente, justificadamente, o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL);
3. Habilitação do agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
5. Habilitação do agente Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
6. Habilitação do agente Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
7. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
8. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tussor Confecções Ltda. (CUECAS DUOMO);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dolfin Indústria e Comércio Ltda. (DOLFIN);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castelgran Granitos Ltda. (CASTELGRAN GRANITOS CE);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A (EBBA);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE);

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ABC Log Ltda. (ABC);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL 2 CL);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S.A. (ONCOMED);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frei Caneca Comercial Ltda. (SHOP FREICANECA);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER);
24. Processo de Recontabilização nº 4825, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS);
25. Processo de Recontabilização nº 4795, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS) e a empresa CEEE TRANSMISSAO;
26. Processo de Recontabilização nº 4827, referente ao agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL);
27. Afastamento Remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto;
28. Sorteio de matérias; e
29. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “29. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Fibraplac Painéis de Madeira (Fibraplac) - Desligamento; (b) Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes; e (c) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme datas de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0628 CAd 1339^a)
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL) – Relatada a matéria pelo Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL). (Deliberação 0629 CAd 1339^a)
3. Habilitação do agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de

Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE) – CNPJ nº 17.112.981/0001-61, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0630 CAd 1339ª)

4. Habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO) – CNPJ nº 31.512.081/0001-32, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0631 CAd 1339ª)

5. Habilitação do agente Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Rialma Companhia Energética V S/A (RIALMA V) – CNPJ nº 11.040.403/0001-80, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0632 CAd 1339ª)

6. Habilitação do agente Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Pacífico Energia Comercializadora Ltda. (PACIFICO COMERCIALIZADORA) – CNPJ nº 45.829.681/0001-33, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de julho de 2023. (Deliberação 0633 CAd 1339ª)

7. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião, e pelo monitoramento dos agentes PISSARDI e SEDE II por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021, tendo em vista a regularização do descumprimento. Em caso de manutenção

da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0634 CAAd 1339^a)

8. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0635 CAAd 1339^a)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tussor Confecções Ltda. (CUECAS DUOMO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tussor Confecções Ltda. (CUECAS DUOMO), representado nessa Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7575/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da CUECAS DUOMO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0636 CAAd 1339^a)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dolfin Indústria e Comércio Ltda. (DOLFIN) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Dolfin Indústria e Comércio Ltda. (DOLFIN), representado nessa Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7567/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da DOLFIN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0637 CAAd 1339^a)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da

ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL), representado nessa Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de reserva em 07.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0638 CAd 1339ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castelgran Granitos Ltda. (CASTELGRAN GRANITOS CE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Castelgran Granitos Ltda. (CASTELGRAN GRANITOS CE), representado nessa Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7707/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da CASTELGRAN GRANITOS CE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0639 CAd 1339ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS), representado nessa Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0640 CAd 1339ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A (EBBA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A (EBBA), representado nessa Câmara pelas empresas Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) e Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7626/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da EBBA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução

Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEMIG, CEMIG DISTRIB e COELCE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0641 CAD 1339^a)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Polibalbino Indústria Comércio e Representação de Termoplásticos Ltda. (POLIBALBINO), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0642 CAD 1339^a)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio Soberane Residence, Corporate e Mall (SOBERANE), representado nessa Câmara pela Premium Solution Serviços Administrativos Ltda. (PREMIUM SOLUTION), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0643 CAD 1339^a)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ABC Log Ltda. (ABC) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente ABC Log Ltda. (ABC), representado nessa Câmara pela Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A (MATRIX COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7591/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ABC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0644 CAD 1339^a)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente H.P. Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL 2 CL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção

de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente H.P. Indústria de Papéis Ltda. (HAROLPEL 2 CL), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de reserva em 10.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0645 CAd 1339ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON), representado nessa Câmara pela Everest Comercialização de Energia Ltda. (EVEREST ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7776/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ITRON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0646 CAd 1339ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S.A. (ONCOMED) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Oncomed Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas S.A. (ONCOMED), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7705/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da ONCOMED, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0647 CAd 1339ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Boibrás Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos Ltda. (BOIBRAS), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A.

(TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7871/2023 e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 8277/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da BOIBRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0648 CAAd 1339ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frei Caneca Comercial Ltda. (SHOP FREICANECA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frei Caneca Comercial Ltda. (SHOP FREICANECA), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), regularizou suas obrigações no âmbito da CCEE, realizando o acerto bilateral, objeto do Termo de Notificação nº 7901/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0649 CAAd 1339ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora De Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 7529/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da IT CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0650 CAAd 1339ª)

24. Processo de Recontabilização nº 4825, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro

de medição no ponto RSPPE-52-C429; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; o processo: (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) aprovar a recontabilização do mês de fevereiro de 2023, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição RSPPE-52-C429, responsável pela medição da unidade consumidora Polo Triunfo, de propriedade do agente BRASKEM; e (b) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo do período solicitado, no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4825, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4825, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente BRASKEM, fazendo com que seus níveis de insuficiência de lastro apurados sejam alterados, os **conselheiros determinaram** ainda, que sejam observados e aplicados os consequentes impactos sobre a apuração de penalidades de energia, bem como a emissão de Termos de Notificação que se fizerem necessários. (Deliberação 0651 CAAd 1339ª)

25. Processo de Recontabilização nº 4795, referente aos agentes Braskem S.A. (BRASKEM), Videolar-Innova S/A (UTE CGVE INNOVA), Arlanxeo Brasil S.A. (ARLANXEO TSR CAXIAS), Oxiteno S A Indústria e Comércio (OXITENO), White Martins Gases Industriais Ltda. (WHITE MARTINS) e a empresa CEEE TRANSMISSAO – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro de medição no ponto RSPPE-DAT-D20; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; o processo: (iv) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (v) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vi) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (a) aprovar a recontabilização dos meses de novembro e dezembro de 2022, de forma a realizar o ajuste dos dados de medição da unidade consumidora POLO TRIUNFO, de propriedade do agente BRASKEM; e (b) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo do período solicitado, no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4795, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4795, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para os agentes BRASKEM, UTE CGVE INNOVA, UTE CGVE INNOVA e ARLANXEO TSR CAXIAS, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) que sejam emitidos os Termos de Notificação para o agente BRASKEM referente à apuração dos meses de fevereiro e abril de 2023; e (b) cancelar os Termos de Notificação gerados para os agentes UTE CGVE INNOVA, UTE CGVE INNOVA e ARLANXEO TSR CAXIAS, referentes aos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023; e (c) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0652 CAAd 1339ª)

26. Processo de Recontabilização nº 4827, referente ao agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16,

estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) os dados do ponto de medição RSCAL1TUP--06 não foram contabilizados de setembro a novembro 2022, impactando o consumo da distribuidora RGE SUL; (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; o processo: (iv) parcialmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (i) acatar, de ofício, a solicitação do agente RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), para que sejam recontabilizados os meses de setembro, outubro e novembro de 2022, de forma a adequar a modelagem da usina SE CRUZ ALTA 1, que contabiliza o ativo da distribuidora RGE SUL participante da DITC Passo Real-Jacuí; e (ii) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo tanto do período tempestivo quanto do período intempestivo no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP. (Deliberação 0653 CAd 1339ª)

27. Afastamento Remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto – Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os afastamentos remunerados nos períodos de 23 e 24.08.2023, 20 e 21.09.2023 e 25 e 26.10.2023. (Deliberação 0654 CAd 1339ª)

28. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4803. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: TNº 8057/2023; (b.ii) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TNºs 8029/2023, 8031/2023 e 8035/2023; (b.iii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TNº 8405/2023; e (b.iv) Talita de Oliveira Porto: TNºs 8368/2023, 8030/2023 e 8033/2023. **(c) Solicitação de Agente:** (c.i) Eduardo Rossi Fernandes: Solicitação de Parcelamento apresentado pelo agente Metal Aço Indústria Metalúrgica Ltda. (INJET).

29. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. (Fibraplac) – Desligamento – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada para cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial nº 5038538-97.2023.8.21.0001/RS, ajuizado pela Fibraplac Painéis de Madeira Ltda., nos seguintes termos: “(...) *acolho em parte o pedido formulado pela requerente no ev. 59, devendo a ONS, a CEEE e a ANEEL abster-se de realizar o corte de fornecimento de energia, redução ou cancelamento de compras no âmbito do mercado livre e a exclusão da requerente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), no que se refere aos créditos concursais, ou seja, débitos anteriores ao ajuizamento da tutela cautelar. Consigno que os créditos extraconcursais devem ser regularmente adimplidos pela autora (...)*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0655 CAd 1339ª)

(b) Afastamento Remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes – Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 24 a 28.07.2023. (Deliberação 0656 CAd 1339ª)

(c) Participação em eventos – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016

os conselheiros **aprovaram, por unanimidade, (a)** a participação do colaborador Ricardo Gedra, no “Congresso Cigré”, a ser realizado nos dias 04.09.2023 a 07.09.2023, em Cairns – Austrália. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 02.09.2023 a 08.09.2023, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade do comitê australiano do Cigré; **(b)** dar o apoio Institucional ao evento “1º encontro nacional de mudanças climáticas para o setor de energia”, com a divulgação do evento em nossos canais de comunicação, Site e Informativo CCEE e, em contrapartida, será concedido desconto de 10% nas inscrições para colaboradores, agentes, associados e sociedade, bem como a divulgação da marca CCEE como apoiadora nos materiais de marketing e estrutura do evento; e **(c)** a indicação do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado e da Gerente Executiva Priscila Horie como representantes da CCEE no Comitê Gestor do Projeto META - CGP, fase II – iniciativa do Ministério de Minas e Energia (MME), que tem como principal objetivo contribuir para ampliar e consolidar os avanços dos setores de energia e mineral, dando apoio à competitividade e crescimento econômico sustentável do País, assim como à modernização institucional desses setores. (Deliberação 0657 CAd 1339ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 11 de julho de 2023.



ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADEÇÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AGRICER	AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	08.008.661/0001-75	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
FORUM DE IPANEMA	CONDOMINIO EDIFICIO FORUM DE IPANEMA	29.270.071/0001-96	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
GLASSTEM	JSA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	01.338.760/0001-76	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
NANSEN INSTRUMENTOS	NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA.	17.155.276/0001-41	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
ORTOSINTESE	ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	48.240.709/0001-90	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
PARABONI	PARABONI MULTIFERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	13.642.131/0001-14	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
YAMANAKA SUPERMERCADO	YAMANAKA SUPERMERCADO LTDA	04.753.947/0001-24	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
ZINCAGEM MARISA	ZINCAGEM MARISA LTDA	44.386.894/0001-75	Consumidor Especial	01.07.2023	01.07.2023
ABRASIPA	ABRASIPA IND.DE ABRASIVOS LTDA	61.092.680/0001-05	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
AGROBELLA	AGROBELLA ALIMENTOS LTDA	89.943.849/0002-93	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
BIOECO	BIOECO PELLET LTDA	40.307.820/0001-45	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
ESPM	ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	61.825.675/0001-64	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
FARIA LIMA BC	EDIFICIO FARIA LIMA BUSINESS CENTER	01.768.718/0001-95	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
GNG MATRIZ	GREMIO NAUTICO GAUCHO	92.927.920/0001-78	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
IPEX INDUSTRIA DE PLASTICOS	IPEX INDUSTRIA DE PLASTICOS EXTREMA LTDA	47.972.865/0001-83	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
MINER ONCA PUMA	MINERACAO ONCA PUMA S.A.	48.256.824/0001-53	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
MSA BRASIL CL	MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA	45.655.461/0001-30	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
PANIFICADORA CEPAM	CEPAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	62.168.679/0001-80	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
PAVITER LIVRE	PAVITER - COMERCIO, PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	93.697.076/0001-07	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
PLASTICOS ZANOLI	INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS DE PLASTICOS ZANOLI LTDA	55.473.763/0001-41	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
REBRACIL	REBRACIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS E REQUALIFICADORA LTDA	17.193.367/0001-71	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
SPHQI	CONDOMINIO SAO PAULO HEADQUARTERS I	21.519.987/0001-25	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
URBAN HUB	ASSOCIACAO URBAN HUB GUARULHOS	46.989.108/0001-50	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
VMF LIVRE	VMF MINERACAO E CALCARIO LTDA	37.208.486/0001-68	Consumidor Livre	01.07.2023	01.07.2023
CGH ITAUNA 1	CENTRAL DE GERACAO HIDRELETRICA ITAUNA I S/A	33.649.774/0001-05	Produtor Independente	01.07.2023	01.07.2023
PCH DOIS SALTOS IS	DOIS SALTOS EMPREENDIMENTOS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	03.040.660/0001-94	Produtor Independente	01.07.2023	01.07.2023

ANEXO II

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CARDEAL MATRIZ	CARDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	NOVA ENERGIA	NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	PISSARDI	PISSARDI SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	SEDE II	IJUI CENTENARIA GERACAO SPE LTDA	-	-
	TEGUS LTDA	INDUSTRIA DE FITAS DE BORDAS TEGUS LTDA	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	UNIFOR	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA S.A

ANEXO III

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CERGAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO ANITA GARIBALDI	Distribuidor	COMERC	COMERC.COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

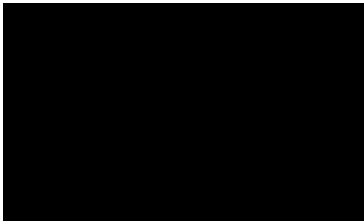
Prezados Senhores,

Atestamos que a empresa **BRAVO COMERCIALIZADORA** inscrita no CNPJ sob o nº 31.512.081./0001-32 possui capacidade técnica para realizar a migração para o mercado livre de energia na modalidade de comercialização varejista incluindo a adequação do sistema de medição de faturamento (SMF) gestão mensal, representação perante à CCEE e Distribuidora.

A citada empresa cumpriu corretamente os compromissos assumidos com esta empresa apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações sendo a migração ao ACL concluída para o mês de fevereiro de 2024, e nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

A Bravo Comercializadora forneceu de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025 120,608 MWh de energia elétrica de fonte incentivada 50%.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.





**MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1/7ª, RM – 1965) COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS - 90014/2024**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXÉRCITO BRASILEIRO – COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7 (CRO 1/7ª, RM – 1965)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2024

1. APRESENTAÇÃO DA LICITANTE:

A BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, vem por meio desta apresentar a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO para o ambiente de contratação livre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. PROPOSTA DE PREÇO:

GRUPO 1 - ENERGIA ELÉTRICA					
ITEM	INÍCIO FORNECIMENTO	FIM DO FORNECIMENTO	MWh	R\$/MWh	VALOR TOTAL
1	01/12/2025	31/12/2025	153	239,9216	R\$ 36.708,00
2	01/01/2026	31/12/2026	153	239,9915	R\$ 36.718,70
3	01/01/2027	31/12/2027	153	241	R\$ 36.873,00
4	01/01/2028	31/12/2028	153	242	R\$ 37.026,00
5	01/01/2029	31/12/2029	153	242	R\$ 37.026,00
VALOR TOTAL					R\$ 184.351,7043

4. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua entrega.

6. DADOS DA LICITANTE:

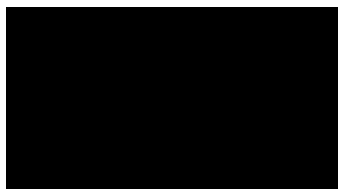
Informamos, abaixo, nossos dados para futuros compromissos, caso nossa empresa seja a vencedora deste certame licitatório.



RAZÃO SOCIAL: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	CNPJ: 31.512.081/0001-32
Inscrição Estadual: 150.616.752.110	Inscrição Municipal: 993255-0
ENDEREÇO: AV. JOÃO SCARPARO NETTO, 170 BLOCO J, PRAÇA CAPITAL LOTEAMENTO CENTER STA.GENEBRA – CAMPINAS – SP CEP: 13.080-655	
TELEFONE: (21) 99985-5418	
E-MAIL: varejista.migracao@bravoenergia.ai	
BANCO: ITAÚ AGÊNCIA: 0285 CONTA-CORRENTE: 13674-3	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: EURICO SOLANES NETO	
CPF: 011.638.117-50	
RG: 085445526 IFP/RJ	

Campinas, 05 de março de 2025

Assinatura do Representante Legal:





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM / 7ª DE
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(Comissão de Obras Batalha das Salinas)

PARECER TÉCNICO

Nº 37/ 2025

OM: CRO7

LOCAL: RECIFE - PE

1. REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 90014/2024.

2. OBJETO DO PARECER

Avaliar, no que tange apenas a parte técnica, a proposta apresentada pela empresa: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ: 31.512.081/0001-32, referente ao pregão eletrônico nº 90014/2024. A proposta visa fornecer o serviço de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO para o ambiente de contratação livre.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

A CRO7 analisou a proposta verificando os seguintes itens:

1. Carta Proposta

A empresa apresentou carta proposta datada e assinada.

2. Cronograma físico-financeiro

O cronograma está de acordo com o apresentado pela Administração.

3. Exequibilidade

A proposta da empresa se apresenta com 0,00% de desconto em relação ao valor da Administração.

A proposta se apresenta exequível.

4. Qualificação Técnica

A empresa apresentou declaração de conhecimento das condições da contratação atendendo ao item 8.29 do Termo de Referência.

A empresa apresentou a Ata de Reunião Extraordinária – Reunião 034-2023, emitida pela CCEE, a qual atesta o seguinte:

5. Habilitação do agente Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (BRAVO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Somado a isso, foi apresentada uma declaração emitida pela CCEE, no dia 25 de fevereiro de 2025, atestando o nada consta da empresa. Ademais, foi apresentada a Portaria, despachada pela ANEEL, que garante a permissão da empresa a atuar como varejista.

Portanto, foi atendido o item 8.30 do Termo de Referência.

A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitida pela empresa GOL COMBUSTÍVEIS, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ: 06.983.874/0003-54, sócio ANDRÉ TSUTOMU TAKEGAWA. A assinatura foi validada através do site <https://validar.iti.gov.br>.

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: QT - 8311 ATESTADO CAPACIDADE GOL.pdf
Hash: 746b697c239e21b355f1d6cde39e88844b32e0927f3b71c16682e0d57df7e7f65
Data da validação: 06/03/2025 14:55:31 BRT

 **Informações da Assinatura:**



Assinatura aprovada.

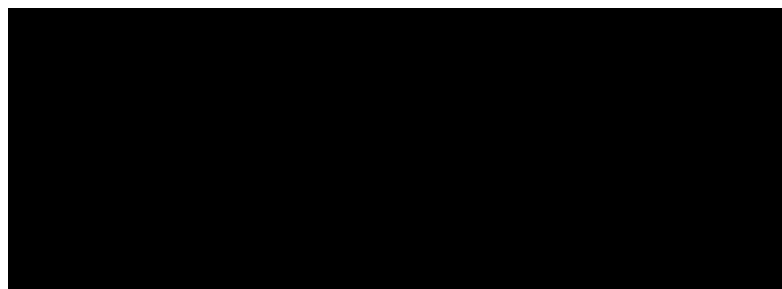
No atestado, a empresa GOL COMBUSTÍVEIS garante o fornecimento de 120,608 MWh, no período de um ano, proveniente de fonte incentivada 50%. Foi atendido o item 8.31

4. CONCLUSÃO

Portanto, concluo esta análise e informo que não foram encontrados óbices para o prosseguimento do processo.

Recife-PE, 10 de março de 2025.

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.512.081/0001-32 DUNS®: 946770979
Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 20/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/03/2025
Receita Municipal	Validade:	12/04/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 10/03/2025 09:48

CPF: 869.XXX.XXX-20 Nome: [REDACTED]

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.512.081/0001-32 DUNS®: 946770979
Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
ANEEL	DAD-ab528d77f212	31/12/2025
CCEE	DAD-998cdeddc139	27/03/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.512.081/0001-32 DUNS®: 946770979
Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.512.081/0001-32 DUNS®: 946770979
Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.512.081/0001-32 DUNS®: 946770979
Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.512.081/0001-32 DUNS®: 946770979
Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/09/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 15/06/2025
Código de Controle: 1CB441FC0997025D

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 26/03/2025
Código de Controle: 2025022513055064609050

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 01/09/2025
Código de Controle: 129372832025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.512.081/0001-32 DUNS®: 946770979
Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 150.616.752.110
Inscrição Municipal: 993255-0

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 21/03/2025
Código de Controle: 24090912176-02

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 12/04/2025
Código de Controle: 000740.9344420.250211



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.512.081/0001-32 DUNS®: 946770979
Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CNPJ: 24.118.246/0001-20 Participação Societária: 100,00%
Nome: NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
Data Abertura Empresa: 03/02/2016
CEP: 22.640-100
Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS, 00700 - BLC 1 SAL 331 - BARRA DA TIJUCA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (15) 33428451
E-mail: LEGALIZACAO@ESCRITORIOGOLD.COM.BR

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 011.638.117-50
Nome: EURICO SOLANES NETO
Número do Documento: 00974506913 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 12/12/2024 Data de Nascimento: 13/12/1969
Filiação Materna: ZELIA MARIA PEIXOTO PALHARES SOLANES
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 016.720.287-10
Nome: IZABELLA CERF CANECA SOLANES
Carteira de Identidade: 2520763291 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 05/01/2023
CEP: 22.451-230
Endereço: RUA ALEXANDRE STOCKLER, 300 - GAVEA
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone:
E-mail: eurico.solanes@gmail.com

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

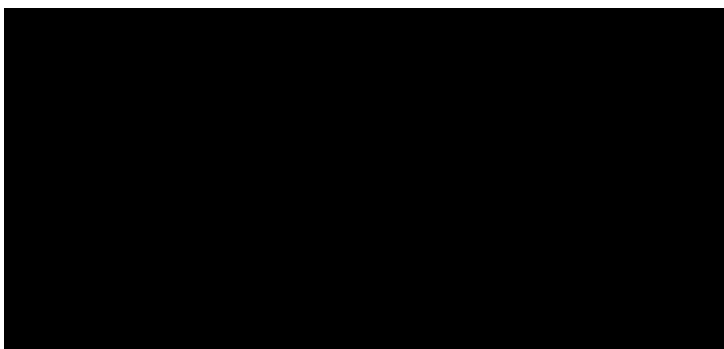
Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	28/02/2025 15:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/03/2025 16:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006



BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2022

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Balancos patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Sócios e Administradores da
Bravo Comercializadora de Energia Ltda.
Valinhos - SP

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da Bravo Comercializadora de Energia Ltda. ("Empresa"), que compreendem os balanços patrimoniais, em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações, do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Bravo Comercializadora de Energia Ltda. Em 31 de dezembro de 2022, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional; e
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 27 de março de 2023.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Balancos patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

Ativo				Passivo e patrimônio líquido			
	Nota	2022	2021		Nota	2022	2021
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	15.746	10.878	Fornecedores	8	828	41
Consumidores, concessionárias e permissionárias	5	806	46	Obrigações tributárias		1	2
Impostos a recuperar	6	13	7	Outras passivos	9	26	127
Outros créditos	7	5	66	Valor justo dos contratos de energia	16	796	-
Valor justo dos contratos de energia	16	1.046	-			1.651	170
		17.616	10.997	Não Circulante			
				Passivo fiscal diferido	15	85	-
						85	-
				Patrimônio líquido			
				Capital social	11	16.641	11.044
				Prejuízos acumulados		(761)	(217)
						15.880	10.827
Total do ativo		17.616	10.997	Total do passivo e patrimônio líquido		17.616	10.997

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	Nota	2022	2021
Receitas de vendas	12	6.984	410
Custo de energia comprada	13	(6.979)	(389)
Resultado do valor justo de contratos de energia	15	250	-
Lucro bruto		255	21
Receitas/(despesas) operacionais			
Gerais, comerciais e administrativas	13	(1.029)	(137)
Outras receitas/(despesas) operacionais	13	(10)	(55)
Resultado financeiro, líquido	14	325	10
Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		(459)	(161)
IR e CSLL corrente	15	-	-
IR e CSLL diferido	15	(85)	(2)
Prejuízo líquido do exercício		(544)	(163)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	2022	2021
Prejuízo líquido do exercício	(544)	(163)
Outros resultados abrangentes a serem reclassificados para o resultado do exercício em períodos subsequentes	-	-
Outros resultados abrangentes não reclassificados para o resultado do exercício em períodos subsequentes	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	(544)	(163)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de Reais)

	Capital social	(-) Capital a Integralizar	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020	1.000 0	- 0	(54)	946
Aumento de capital social	10.500	(456)	-	10.044
Prejuízo líquido do exercício	-	-	(163)	(163)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	11.500	(456)	(217)	10.827
Aumento de capital social	5.597	-	-	5.597
Prejuízo líquido do exercício	-	-	(544)	(544)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	17.097	(456)	(761)	15.880

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Demonstrações do fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	2022	2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo líquido do exercício	(544)	(163)
Ajustes que não afetam o caixa		
Tributos diferidos	85	2
Instrumentos financeiros - (contratos futuros)	(250)	-
	<u>(709)</u>	<u>(161)</u>
(Decréscimo)/acrécimo nas contas de ativo		
Consumidores, concessionárias e permissionárias	(760)	(46)
Impostos a recuperar	(6)	(4)
Outros créditos	61	(44)
Acrécimo/(decrécimo) nas contas de passivo		
Fornecedores	786	41
Obrigações tributárias	1	-
Outras contas a pagar	(101)	(5.934)
Caixa (usado) das atividades operacionais	<u>(729)</u>	<u>(6.148)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Aumento de capital	5.597	10.500
Integralização de capital	-	(456)
Caixa gerado nas atividades de financiamentos	<u>5.597</u>	<u>10.044</u>
Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa	<u><u>4.868</u></u>	<u><u>3.896</u></u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	10.878	6.982
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	15.746	10.878
Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa	<u><u>4.868</u></u>	<u><u>3.896</u></u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

A Bravo Comercializadora de Energia Ltda. ou (“Empresa”) foi constituída em 14 de setembro de 2018 e tem por objeto: comercialização de energia elétrica; a intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica; a prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica; e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida, outorgado pela ANEEL nos despachos número n° 777, de 15 de março de 2019.

A Empresa tem Sede e Foro na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, Rua Luiz Spiandorelli Neto, 30, Sala 106 - Torre Araucária, Loteamento Paiquere, CEP n° 13271-570.

A aprovação da Administração para conclusão e emissão das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 ocorreu no dia 27 de março de 2023.

2. Bases de preparação e apresentação das demonstrações contábeis

a) Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Administração da Empresa afirma que todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

b) Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto pela valorização de certos ativos e passivos como instrumentos financeiros, os quais são mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa. Todas as informações financeiras divulgadas nas demonstrações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistos de uma maneira contínua. Revisões em relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídos nas seguintes notas explicativas:

Nota Explicativa nº 5: Provisão de estimativa para credores de liquidação duvidosa para consumidores, concessionárias e permissionárias, quando aplicável; e

Nota Explicativa nº 10: Provisão para contingência, quando aplicável;

Nota Explicativa nº 16: Estimativa do valor justo para os contratos de energia.

e) Gestão do capital

A Empresa busca alternativas de capital com o objetivo de satisfazer as suas necessidades operacionais, objetivando uma estrutura de capital que leve em consideração parâmetros adequados para os custos financeiros, os prazos de vencimento das captações e suas garantias.

3. Principais práticas contábeis adotadas

3.1. Instrumentos financeiros

Ativo financeiro

a) Classificação ativo financeiro

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado ao: (i) Custo Amortizado (CA); (ii) Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes ("VJORA"); ou (iii) Valor Justo por meio do Resultado ("VJR").

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se satisfizer ambas as condições a seguir: (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios com o objetivo de coletar fluxos de caixa contratuais; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, aos fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Um ativo financeiro é mensurado no VJORA somente se satisfizer ambas as condições a seguir: (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é alcançado tanto pela coleta de fluxos de caixa contratuais como pela venda de ativos financeiros; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, a fluxos de caixa que representam pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os outros ativos financeiros são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Adicionalmente, no reconhecimento inicial, a Empresa pode, irrevogavelmente, designar um ativo financeiro, que satisfaça os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado, ao VJORA ou mesmo ao VJR. Essa designação possui o objetivo de eliminar ou reduzir significativamente um possível descasamento contábil decorrente do resultado produzido pelo respectivo ativo.

b) Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo reconhecido no resultado.

Os ativos financeiros ao valor justo reconhecidos no resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado no período em que ocorrerem.

O valor justo dos investimentos com cotação pública é baseado no preço atual de compra. Se o mercado de um ativo financeiro não estiver ativo, a Empresa estabelece o valor justo por meio de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções, privilegiando informações de mercado e minimizando o uso de informações geradas pela Administração.

- c) Valor recuperável (impairment) de ativos financeiros - ativos mensurados ao custo amortizado

A Empresa avalia no final de cada período de relatório se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros esteja deteriorado. Os critérios utilizados pela Empresa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por impairment incluem: (i) dificuldade financeira significativa do emissor ou tomador; (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou atraso nos pagamentos de juros ou de principal; (iii) probabilidade de o devedor declarar falência ou reorganização financeira; e (iv) extinção do mercado ativo daquele ativo financeiro em virtude de problemas financeiros.

- d) Desreconhecimento de ativos financeiros

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado principalmente quando: (i) os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e (ii) a Empresa transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de "repasso"; e (a) a Empresa e transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo; ou (b) a Empresa não transferiu e não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre esse ativo.

Quando a Empresa tiver transferido seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo, ou tiver executado um acordo de repasse e não tiver transferido ou retido substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, um ativo é reconhecido na extensão do envolvimento contínuo da Empresa com esse ativo.

Passivo financeiro

- a) Reconhecimento e mensuração

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja definido como mantido para negociação ou designado como tal no momento do seu reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Esses passivos financeiros são mensurados pelo valor justo e eventuais mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício.

Os passivos financeiros da Empresa, que são inicialmente reconhecidos a valor justo, incluem fornecedores e outras contas a pagar e empréstimos e são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

b) Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos, fornecedores e contas a pagar são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos.

c) Desreconhecimento de passivos financeiros

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecido na demonstração do resultado.

3.2. Caixas e equivalentes de caixa

Incluem os saldos de caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras cujo vencimento seja de até 90 dias da data da aplicação, registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço que não supera o valor de mercado.

As aplicações financeiras são reconhecidas e mensuradas pelo valor justo e os resultados financeiros auferidos nessas operações são alocados diretamente ao resultado.

3.3. Consumidores, concessionárias e permissionárias

Incluem o fornecimento de energia elétrica faturado aos consumidores livres, geradores e comercializadores e a receita relativa à energia fornecida e não faturada até o encerramento do balanço, contabilizado com base no regime de competência. São registradas ao valor justo e classificadas como empréstimos e recebíveis, pois apresentam pagamentos fixos e determináveis e não são cotadas em mercado ativo; são mensuradas ao custo amortizado, para o qual não há impactos de juros; pelo fato das contas a receber ser liquidado normalmente em um prazo inferior a 90 dias, os valores contábeis representam substancialmente o valor presente na data do balanço.

3.4. Fornecedores de energia

Incluem a compra de energia elétrica faturados para a Empresa e compra de energia não faturada até o encerramento do balanço, contabilizado pelo regime de competência. São obrigações registradas como passivos financeiros pelo custo amortizado, no qual não há impactos de juros.

Compensação de instrumentos financeiros: Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e houver a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Empresa ou da contraparte.

O valor justo desses derivativos é estimado com base, em parte, nas cotações de preços publicadas em mercados ativos, na medida em que tais dados observáveis de mercado existam, e, em parte, pelo uso de técnicas de avaliação, que considera: (i) preços estabelecidos nas operações de compra e venda recentes, (ii) margem de risco no fornecimento e (iii) preço de mercado projetado no período de disponibilidade.

Sempre que o valor justo no reconhecimento inicial para esses contratos difere do preço da transação, um ganho de valor justo ou perda de valor justo é reconhecido na data base.

3.5. Valor justo (contratos de energia)

A Empresa tem um portfólio de contratos de energia (compra e venda) que visam atender demandas e ofertas de consumo ou fornecimento de energia. Além disso, existe um portfólio de contratos que compreende posições *forward*, geralmente de curto prazo. Para este portfólio, não há compromisso de combinar uma compra com um contrato de venda. A Empresa tem flexibilidade para gerenciar os contratos nesta carteira com o objetivo de obter ganhos por variações nos preços de mercado, considerando as suas políticas e limites de risco. Contratos nesta carteira podem ser liquidados pelo valor líquido à vista ou por outro instrumento financeiro (por exemplo: celebrando com a contraparte contrato de compensação; ou “desfazendo sua posição” do contrato antes de seu exercício ou prescrição; ou em pouco tempo após a compra realizar venda com finalidade de gerar lucro por flutuações de curto prazo no preço ou ganho com margem de revenda).

Tais operações de compra e venda de energia são transacionadas em mercado ativo e atendem a definição de instrumentos financeiros, devido ao fato de que são liquidadas em energia, e prontamente conversíveis em dinheiro. Tais contratos são contabilizados como derivativos segundo o IFRS 8 / CPC 48 e são reconhecidos no balanço patrimonial da Empresa pelo valor justo, na data em que o derivativo é celebrado, e é reavaliado a valor justo na data do balanço.

Compensação de instrumentos financeiros: Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e houver a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

O valor justo desses derivativos é estimado com base, em parte, nas cotações de preços publicadas em mercados ativos, na medida em que tais dados observáveis de mercado existam, e, em parte, pelo uso de técnicas de avaliação, que consideram: (i) preços estabelecidos nas operações de compra e venda recentes, (ii) margem de risco no fornecimento e (iii) preço de mercado projetado no período de disponibilidade.

Sempre que o valor justo no reconhecimento inicial para esses contratos difere do preço da transação, um ganho de valor justo ou perda de valor justo é reconhecido na data base

3.6. Demais passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou exigíveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos respectivos encargos.

3.7. Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo.

3.8. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo.

3.9. Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro excedente de R\$ 240 para imposto de renda, e 9% sobre o lucro para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

A despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social compreende o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido corrente. O imposto corrente é reconhecido no resultado.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações contábeis e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas, desde que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

3.10. Reconhecimento de receita e custo de energia

A receita operacional advinda do curso normal das atividades da Empresa é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando representar a transferência (ou promessa) de bens ou serviços a clientes de forma a refletir a consideração de qual montante espera trocar por aqueles bens ou serviços. A receita é medida líquida de descontos, impostos e encargos sobre vendas.

Os custos do serviço de energia elétrica são reconhecidos e mensurados: (i) em conformidade com o regime de competência, apresentados líquidos dos respectivos créditos de impostos, quando aplicável; e (ii) com base na associação direta da receita. O custo de energia elétrica refere-se basicamente ao custo da energia elétrica comparada para comercialização vinculada à atividade operacional da Empresa.

A receita e compra de comercialização de energia é registrada com base em contratos bilaterais firmados com agentes de mercado e devidamente registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

3.10 Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2022

As novas normas IFRS somente serão aplicadas no Brasil após a emissão das respectivas normas em português pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

a) Contratos onerosos - Custo de cumprimento de contrato (Alterações à IAS 37/CPC 25);

Aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. A alteração determina de forma específica quais custos devem ser considerados ao calcular o custo de cumprimento de um contrato;

b) Alteração na norma IAS 16/CPC 27 Imobilizado

Classificação de eventuais ganhos gerados antes do imobilizado estar em conformidade com as condições planejadas de uso. Esclarece que os itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições planejadas de uso, se vendidos, devem ter seus custos e receitas reconhecidos no resultado do exercício, não podendo compor/reduzir o custo de formação do imobilizado;

c) Melhorias anuais nas Normas IFRS 2018-2020

Foram feitas alterações nas normas: (i) IFRS 1/CPC 37, abordando aspectos de primeira adoção em uma controlada; (ii) IFRS 9/CPC 48, abordando o critério do teste de 10% para a reversão de passivos financeiros; (iii) IFRS 16/CPC 06 R2, abordando exemplos ilustrativos de arrendamento mercantil; e (iv) IAS 41/CPC 29, abordando aspectos de mensuração a valor justo; e

d) Alteração na norma IFRS 3/CPC 15

Inclui correções nas referências com relação a Estrutura Conceitual das IFRS.

3.11. Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estraram em vigor em 31 de dezembro de 2022

Para as seguintes normas ou alterações a administração ainda não determinou se haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis da Empresa, a saber:

- a) Alteração na norma IAS 8/CPC 23 - altera a definição de estimativa contábil, que passou a ser considerada como "valores monetários nas demonstrações contábeis sujeitos à incerteza na mensuração", efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2023;
- b) Alteração na norma IAS 12/CPC 32 - traz exceção adicional da isenção de reconhecimento inicial do imposto diferido relacionado a ativo e passivo resultante de uma única transação, efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2023;
- c) Alteração na norma IFRS 17/CPC 50 - inclui esclarecimentos de aspectos referentes a contratos de seguros, efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2023;
- d) Alteração na norma IFRS 16/CPC 06 - trata da responsabilidade em um retro arrendamento, efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2024; e
- e) Alteração na norma IAS 1/CPC 26:
 - a. Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante - esta alteração esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante, efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2024;

Em janeiro de 2020, o IASB emitiu emendas ao IAS 1, que esclarecem os critérios utilizados para determinar se o passivo é classificado como circulante ou não circulante. Essas alterações esclarecem que a classificação atual se baseia em se uma entidade tem o direito ao final do período de relatório de adiar a liquidação da responsabilidade por pelo menos doze meses após o período de relatório. As alterações também esclarecem que o "acordo" inclui a transferência de dinheiro, bens, serviços ou instrumentos de patrimônio, a menos que a obrigação de transferir dinheiro, bens, serviços ou instrumentos patrimoniais decorra de um recurso de conversão classificado como instrumento de capital próprio separadamente do componente de responsabilidade de um instrumento financeiro composto. As alterações eram originalmente efetivas para relatórios anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023. No entanto, em função dos impactos da Covid-19, a data de vigência foi adiada para períodos anuais de relatórios a partir de 1º de janeiro de 2024.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

- b. Alteração na divulgação de políticas contábeis, efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2023.

Em fevereiro de 2021, o IASB divulgou alterações à IAS 1, que alteram os requisitos de divulgação no que diz respeito às políticas contábeis substituindo o termo "políticas contábeis significativas" por "informações materiais sobre políticas contábeis". As alterações fornecem orientações sobre quando é provável que as informações sobre a política contábil devem ser consideradas relevantes. As alterações à IAS 1 são efetivas para os períodos de relatório anual iniciados em ou após 1 de janeiro de 2023, com aplicação anterior permitida.

A Administração da Empresa está avaliando os impactos práticos que tais itens possam ter em suas demonstrações contábeis, e acredita que não terá efeitos relevantes.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	2022	2021
Bancos conta movimento	6.560	5.428
Aplicação financeira	9.186	5.450
	<u>15.746</u>	<u>10.878</u>

Em 31 de dezembro de 2022, as aplicações financeiras referem-se a operações de renda fixa "Aplicações Aut Mais" e "Fundo Premium Referenciado", com taxas de rentabilidade de 101% e 99% do CDI, respectivamente, de acordo com os contratos firmados pela Empresa e pelos bancos, essas aplicações podem ser resgatadas imediatamente.

5. Consumidores, concessionárias e permissionárias

	2022	2021
Não faturadas	806	46
	<u>806</u>	<u>46</u>

Os saldos dos itens não faturados e provisionados são compostos pelas provisões de vendas de energia de contratos de curto, médio e longo prazo de comercialização de energia convencional e incentivada no ambiente de contratação livre (ACL), cujo contrato de energia foi celebrado até 31 de dezembro de 2022 e faturado através da emissão da nota fiscal no mês subsequente. Em conformidade com o artigo 7º inciso II da portaria CAT 97/2009.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Impostos a recuperar

	2022	2021
Tributos pagos a maior ou indevidamente	-	2
IRRF sobre aplicação financeira	8	-
IRPJ saldo negativo 2020	3	3
IRPJ saldo negativo 2021	2	2
	<u>13</u>	<u>7</u>

7. Outros créditos

	2022	2021
Adiantamento a Fornecedores (a)	2	61
Liquidação CCEE	3	5
	<u>5</u>	<u>66</u>

(a) Os referidos montantes serão reconhecidos até o primeiro semestre de 2022.

8. Fornecedores

	2022	2021
Provisão por competência	828	41
	<u>828</u>	<u>41</u>

Os saldos dos itens de provisão em 31 de dezembro de 2021 são compostos por provisões de compra de energia de contratos de curto, médio e longo prazo de comercialização de energia convencional e incentivada no Ambiente de Contratação Livre (ACL), cujo contrato de compra e o consumo de energia, ocorreram até 31 de dezembro de 2022.

9. Outros passivos

	2022	2021
Adiantamentos	26	127
	<u>26</u>	<u>127</u>

10. Contingências

A Empresa no curso normal de suas atividades está sujeita a processos judiciais de naturezas tributária, trabalhista e previdenciário, cível e ambiental. A Administração, apoiada na opinião de seus assessores legais e, quando aplicável, fundamentada em pareceres específicos emitidos por especialistas, avalia a expectativa do desfecho dos processos em andamento e determina a necessidade ou não de constituição de provisão para contingências. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Empresa não possui processos contingentes que necessitem ser provisionadas ou divulgadas nas demonstrações contábeis.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

11. Patrimônio Líquido

a) Capital social

No exercício de 2022, houve alterações contratuais referente ao aumento de capital conforme descritos abaixo.

Em 31 de dezembro de 2022, os quotistas controladores da Empresa aprovaram em reunião de diretoria o aumento do capital social no valor de R\$ 5.597, sendo a integralizar o saldo de R\$ 456, em moeda corrente nacional, como demonstrado a seguir:

Em 31 de dezembro de 2022

Quotista	Quotas	Quantidade de ações	Participação (%)
Nashik Empreendimentos e Participações S.A.	17.097.150	17.097	100%
	17.097.150	17.097	100%

Em 31 de dezembro de 2021

Quotista	Quotas	Quantidade de ações	Participação (%)
Nashik Empreendimentos e Participações S.A.	11.500.000	11.500	100%
	11.500.000	11.500	100%

12. Receitas de vendas

	2022	2021
Receita revenda de energia elétrica	7.700	448
Impostos incidentes sobre receitas	(716)	(38)
	6.984	410

13. Custo de energia comprada, despesas gerais, comerciais e administrativas e outras receitas/(despesas) operacionais

	2022	2021
Compra de energia elétrica	(6.979)	(389)
Pessoal e administradores	(24)	(4)
Despesas com ocupação	(54)	(28)
Utilidades e serviços	(12)	(2)
Impostos, taxas e contribuições	(7)	(3)
Serviços prestados por terceiros	(895)	(98)
Outros	(47)	(57)
	(8.018)	(581)
Custo da energia comercializada	(6.979)	(389)
Gerais, comerciais e administrativas	(1.029)	(137)
Outras receitas/(despesas) operacionais	(10)	(55)
	(8.018)	(581)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Resultado financeiro, líquido

	2022	2021
Despesas financeiras		
Despesas bancárias	(4)	(3)
	<u>(4)</u>	<u>(3)</u>
Receitas financeiras		
Rendimentos de aplicações financeiras	346	14
(-) PIS e COFINS	(17)	(1)
	<u>329</u>	<u>13</u>
	<u>325</u>	<u>10</u>

15. Imposto de Renda e Contribuição social corrente e diferido

a) Imposto de Renda e Contribuição Social corrente

A provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social em 31 de dezembro de 2022 foi constituída com base nas alíquotas vigentes e nos lucros tributáveis ajustados pela legislação específica. A alíquota do Imposto de Renda é de 15% com um adicional de 10% sobre o lucro tributável anual que exceder R\$ 240. A Contribuição Social é calculada sobre o lucro ajustado na forma legal, à alíquota de 9%.

Reconciliação da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social:

	2022	2021
Resultado do exercício antes do IR e CSLL	(459)	(161)
Adições - outros	10	92
Exclusões - Valor justo	(250)	(46)
Base tributável	<u>(699)</u>	<u>(115)</u>
Imposto de Renda - 15%	-	-
Adicional do Imposto de Renda - 10%	-	-
Contribuição Social - 9%	-	-
Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente	<u>-</u>	<u>-</u>

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Composição do Imposto de Renda e Contribuição Social diferido:

	2022	2021
Instrumentos Financeiros - Venda	1.152	46
Instrumentos Financeiros - Compra	(877)	(41)
(-) PIS e COFINS diferido	(25)	-
Reversão ano anterior	-	-
Diferenças temporárias	<u>250</u>	<u>5</u>
Imposto de Renda - 25%	(63)	(2)
Contribuição social - 9%	(22)	-
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido	<u>(85)</u>	<u>(2)</u>

16. Instrumentos financeiros

a) Gerenciamento de riscos

A Empresa mantém operações com instrumentos financeiros para atender às necessidades operacionais dos seus negócios e está exposta a vários riscos que são inerentes às suas atividades. A forma de identificação e condução desses riscos é de suma importância para obtenção de lucratividade. Os riscos mais significativos são:

Risco de liquidez

O risco de liquidez representa a possibilidade de descasamento entre os vencimentos de seus ativos e passivos, o que pode resultar em incapacidade de cumprir com suas obrigações nos prazos estabelecidos. A Empresa mantém níveis de liquidez adequados para garantir que possa cumprir com suas obrigações presentes e futuras, e aproveitar oportunidades comerciais à medida que surgirem.

Risco de crédito

A Empresa restringe sua exposição a riscos de crédito associados aos bancos, efetuando seus aportes de recursos em instituições financeiras de primeira linha. Com relação às contas a receber, a Empresa restringe sua exposição a riscos de crédito pela análise criteriosa, considerando o ambiente econômico atual e vínculo de liquidação no CCEE.

b) Valor justo dos contratos de energia

A Empresa apresenta instrumentos financeiros derivativos em 31 de dezembro de 2022. Inclusive não havia contratos futuros de energia na data base de 31 de dezembro de 2021.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Como descrito na Nota Explicativa nº 3.5, a Empresa opera no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") e firmou contratos de compra e venda de energia bilateralmente com as contrapartes. Estas transações resultaram em ganho e perda com o excedente de energia para a Empresa, que foi reconhecido pelo seu valor justo.

A realização do valor justo, por meio da liquidação física dos contratos de venda e compra de energia, de um ganho bruto de R\$ 275 e Líquido de PIS e COFINS R\$ 250 foi reconhecida na Rubrica "Instrumentos financeiros", conforme demonstrado a seguir:

Instrumentos financeiros (contratos futuros)	2022	2021
Ganho temporário - circulante	1.152	-
Pis e COFINS Ganho temporário - circulante	(106)	-
Ganho temporário Líquido - circulante	1.046	-
Perda temporária - circulante	(877)	-
Pis e COFINS Perda temporária - circulante	81	-
Perda temporária Líquido - circulante	(796)	-
Resultado líquido da operação	250	-

c) Exposição energética em MWh

Abaixo apresentamos o quadro com as exposições energéticas dos contratos futuros da Empresa. Em 31 de dezembro de 2022, a Empresa detinha apenas contratos com vencimento em 2023.

Ano	Compra	Venda	Exposição (Short)/Long
2023	27.360	(67.080)	(39.720)
2024	-	-	-
2025	-	-	-
	27.360	(67.080)	(39.720)

17. Cobertura de seguros

A Administração da Empresa adota a política de contratar seguros de diversas modalidades, cuja cobertura é considerada suficiente pela Administração e agentes seguradores para fazer face à ocorrência de sinistros.

As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações contábeis, conseqüentemente não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.

18. Evento Subsequente

Supremo Tribunal Federal ("STF") muda entendimento relacionado com a coisa julgada em matéria tributária

Em 08 de fevereiro de 2023 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou os Temas 881 - Recursos Extraordinário nº 949.297 e 885 - Recurso Extraordinário nº 955.227.

Os ministros que participaram destes temas concluíram, por unanimidade, que decisões judiciais tomadas de forma definitiva a favor dos contribuintes devem ser anuladas se, depois, o Supremo tiver entendimento diferente sobre o tema. Ou seja, se anos atrás uma empresa conseguiu autorização da Justiça para deixar de recolher algum tributo, essa permissão perderá a validade automaticamente se, e quando, o STF entender que o pagamento é devido.

A Administração avaliou com os seus assessores jurídicos os possíveis impactos desta decisão do STF e concluiu que a decisão do STF não resulta, baseada em avaliação da Administração suportada por seus assessores jurídicos, e em consonância com o CPC25/IAS37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, CPC 32/IAS 12 Tributos sobre o lucro, ICPC 22 / IFRIC 23 Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro e o CPC24/IAS10 Eventos Subsequentes, em impactos significativos em suas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Relatório do auditor independente

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023**

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2023**

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Balancos patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Quotistas e Administradores da
Bravo Comercializadora de Energia Ltda.
Valinhos - SP

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da **Bravo Comercializadora de Energia Ltda. (“Empresa”)**, que compreendem os balanços patrimoniais, em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações, do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da **Bravo Comercializadora de Energia Ltda.** Em 31 de dezembro de 2023, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional; e
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 25 de março de 2024.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Balanços patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

Ativo				Passivo e patrimônio líquido			
	Nota	2023	2022		Nota	2023	2022
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	21.073	15.746	Fornecedores	8	1.129	828
Consumidores e concessionárias	5	1.229	806	Obrigações tributárias	-	11	1
Impostos a recuperar	6	56	13	Outras passivos	9	874	26
Outros créditos	7	14	5	Valor justo dos contratos de energia	16	437	796
Valor justo dos contratos de energia	16	861	1.046	Total circulante		2.451	1.651
Total circulante		23.233	17.616	Não Circulante			
Não Circulante				Outras passivos	9	20	-
Valor justo dos contratos de energia	16	1.399	-	Valor justo dos contratos de energia	16	113	-
Intagível		33	-	Passivo fiscal diferido	15	581	85
		1.432	-			714	85
Total do ativo		24.665	17.616	Patrimônio líquido	11		
				Capital social		21.641	16.641
				Prejuízos acumulados		(141)	(761)
				Total do patrimônio líquido		21.500	15.880
				Total do passivo e patrimônio líquido		24.665	17.616

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Nota	2023	2022
Receita operacional	12	13.175	6.984
Custo de energia comprada	13	(12.586)	(6.979)
Resultado do valor justo de contratos de energia	15	1.460	250
Lucro bruto		2.049	255
Receitas/(despesas) operacionais			
Gerais, comerciais e administrativas	13	(1.314)	(1.029)
Outras receitas/(despesas) operacionais	13	-	(10)
Resultado antes do resultado financeiro		735	(784)
Resultado financeiro, líquido	14	381	325
Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		1.116	(459)
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente	15	-	-
Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	15	(496)	(85)
Lucro líquido/(prejuízo) do exercício		620	(544)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	2023	2022
Lucro líquido/(prejuízo) do exercício	620	(544)
Outros resultados abrangentes a serem reclassificados para o resultado do exercício em períodos subsequentes	-	-
Outros resultados abrangentes não reclassificados para o resultado do exercício em períodos subsequentes	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	620	(544)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais)

	Capital social	(-) Capital a Integralizar	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2021	11.500	(456)	(217)	10.827
Aumento de capital social	5.597	-	-	5.597
Prejuízo do exercício	-	-	(544)	(544)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	17.097	(456)	(761)	15.880
Aumento de capital social	5.000	-	-	5.000
Lucro líquido do exercício	-	-	620	620
Saldos em 31 de dezembro de 2023	22.097	(456)	(141)	21.500

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Demonstrações do fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	2023	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido/(prejuízo) do exercício	620	(544)
Ajustes que não afetam o caixa		
Depreciação e amortização	10	
Tributos diferidos	496	85
Instrumentos financeiros - (contratos futuros)	(1.460)	(250)
	(334)	(709)
Decréscimo/(acrécimo) nas contas de ativo		
Consumidores, concessionárias e permissionárias	(423)	(760)
Impostos a recuperar	(43)	(6)
Outros créditos	(9)	61
Acrécimo/(decrécimo) nas contas de passivo		
Fornecedores	301	786
Obrigações tributárias	10	1
Outras contas a pagar	868	(101)
Caixa gerado (aplicado) das atividades operacionais	370	(729)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Adições ao imobilizado e intangível	(43)	-
Caixa (aplicado) nas atividades de investimento	(43)	-
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	5.597
Aumento de capital social	5.000	-
Caixa gerado nas atividades de financiamentos	5.000	5.597
Acrécimo líquido no caixa e equivalentes de caixa	5.327	4.868
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	15.746	10.878
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	21.073	15.746
Acrécimo líquido no caixa e equivalentes de caixa	5.327	4.868

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Bravo Comercializadora de Energia Ltda. ou (“Empresa” ou “Bravo”) foi constituída em 14 de setembro de 2018 e tem por objeto: comercialização de energia elétrica; a intermediação de negócios em geral, relacionados à comercialização de energia elétrica; a prestação de serviços de consultoria relacionados a investimentos, planejamentos e comercialização em geral de energia elétrica; e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida, outorgado pela ANEEL nos despachos número n° 777, de 15 de março de 2019.

A Empresa tem Sede e Foro na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, Rua Luiz Spiandorelli Neto, 30, Sala 109 - Torre Araucária, Loteamento Paiquere, CEP n° 13271-570.

Volume energético

Venda de energia	Total
MWh 2023	176.551,84

Compra de energia	Total
MWh 2023	176.551,84

A aprovação da Administração para conclusão e emissão das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 ocorreu no dia 25 de março de 2024.

2. Bases de preparação e apresentação das demonstrações contábeis

a) Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Administração da Empresa afirma que todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

b) Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto pela valorização de certos ativos e passivos como instrumentos financeiros, os quais são mensurados pelo valor justo.

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa. Todas as informações financeiras divulgadas nas demonstrações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistos de uma maneira contínua. Revisões em relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídos nas seguintes notas explicativas:

- **Nota Explicativa n° 5:** Perda esperada para crédito de liquidação duvidosa para consumidores, concessionárias e permissionárias, quando aplicável; e
- **Nota Explicativa n° 10:** Provisão para contingência, quando aplicável;
Nota Explicativa n° 16: Estimativa do valor justo para os contratos de energia.

e) Gestão do capital

A Empresa busca alternativas de capital com o objetivo de satisfazer as suas necessidades operacionais, objetivando uma estrutura de capital que leve em consideração parâmetros adequados para os custos financeiros, os prazos de vencimento das captações e suas garantias.

3. Principais práticas contábeis materiais adotadas

3.1. Instrumentos financeiros Ativo financeiro

a) Classificação ativo financeiro

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado ao: (i) Custo Amortizado (CA); (ii) Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (“VJORA”); ou (iii) Valor Justo por meio do

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Resultado (“VJR”).

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se satisfizer ambas as condições a seguir: (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios com o objetivo de coletar fluxos de caixa contratuais; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, aos fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Um ativo financeiro é mensurado no VJORA somente se satisfizer ambas as condições a seguir: (i) o ativo é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é alcançado tanto pela coleta de fluxos de caixa contratuais como pela venda de ativos financeiros; e (ii) os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, a fluxos de caixa que representam pagamentos de principal e de juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os outros ativos financeiros são classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Adicionalmente, no reconhecimento inicial, a Empresa pode, irrevogavelmente, designar um ativo financeiro, que satisfaça os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado, ao VJORA ou mesmo ao VJR. Essa designação possui o objetivo de eliminar ou reduzir significativamente um possível descasamento contábil decorrente do resultado produzido pelo respectivo ativo.

b) Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data da negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo reconhecido no resultado.

Os ativos financeiros ao valor justo reconhecidos no resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado no período em que ocorrerem.

O valor justo dos investimentos com cotação pública é baseado no preço atual de compra. Se o mercado de um ativo financeiro não estiver ativo, a Empresa estabelece o valor justo por meio de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções, privilegiando informações de mercado e minimizando o uso de informações geradas pela Administração.

c) Valor recuperável (impairment) de ativos financeiros - ativos mensurados ao custo amortizado

A Empresa avalia no final de cada período de relatório se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros esteja deteriorado. Os critérios utilizados pela Empresa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por impairment incluem: (i) dificuldade financeira significativa do emissor ou tomador; (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou atraso nos pagamentos de juros ou de principal; (iii) probabilidade de o devedor declarar falência ou reorganização financeira; e (iv) extinção do mercado ativo daquele ativo financeiro em virtude de problemas financeiros.

d) Desreconhecimento de ativos financeiros

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é baixado principalmente quando: (i) os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e (ii) a Empresa transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de “repasso”; e (a) a Empresa transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo; ou (b) a Empresa não transferiu e não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transferiu o controle sobre esse ativo.

Quando a Empresa tiver transferido seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo, ou tiver executado um acordo de repasse e não tiver transferido ou retido substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, um ativo é reconhecido na extensão do envolvimento contínuo da Empresa com esse ativo.

Passivo financeiro

a) Reconhecimento e mensuração

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja definido como mantido para negociação ou designado como tal no momento do seu reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Esses passivos financeiros são mensurados pelo valor justo e eventuais mudanças no valor justo, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício.

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Os passivos financeiros da Empresa, que são inicialmente reconhecidos a valor justo, incluem fornecedores e outras contas a pagar e empréstimos são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

b) Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos, fornecedores e contas a pagar são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos.

c) Desreconhecimento de passivos financeiros

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente for substituído por outro do mesmo mutuante com termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente forem significativamente alterados, essa substituição ou alteração é tratada como baixa do passivo original e reconhecimento de um novo passivo, sendo a diferença nos correspondentes valores contábeis reconhecido na demonstração do resultado.

3.2. Caixas e equivalentes de caixa

Incluem os saldos de caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras cujo vencimento seja de até 90 dias da data da aplicação, registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço que não supera o valor de mercado.

As aplicações financeiras são reconhecidas e mensuradas pelo valor justo e os resultados financeiros auferidos nessas operações são alocados diretamente ao resultado.

3.3. Consumidores, concessionárias e permissionárias

Incluem o fornecimento de energia elétrica faturado aos consumidores livres, geradores e comercializadores e a receita relativa à energia fornecida e não faturada até o encerramento do balanço, contabilizado com base no regime de competência. São registradas ao valor justo e classificadas como empréstimos e recebíveis, pois apresentam pagamentos fixos e determináveis e não são cotadas em mercado ativo; são mensuradas ao custo amortizado, para o qual não há impactos de juros; pelo fato das contas a receber ser liquidado normalmente em um prazo inferior a 90 dias, os valores contábeis representam substancialmente o valor presente na data do balanço.

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

3.4. Fornecedores de energia

Incluem a compra de energia elétrica faturados para a Empresa e compra de energia não faturada até o encerramento do balanço, contabilizado pelo regime de competência. São obrigações registradas como passivos financeiros pelo custo amortizado, no qual não há impactos de juros.

Compensação de instrumentos financeiros: Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e houver a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Empresa ou da contraparte.

O valor justo desses derivativos é estimado com base, em parte, nas cotações de preços publicadas em mercados ativos, na medida em que tais dados observáveis de mercado existam, e, em parte, pelo uso de técnicas de avaliação, que considera: (i) preços estabelecidos nas operações de compra e venda recentes, (ii) margem de risco no fornecimento e (iii) preço de mercado projetado no período de disponibilidade.

Sempre que o valor justo no reconhecimento inicial para esses contratos difere do preço da transação, um ganho de valor justo ou perda de valor justo é reconhecido na data base.

3.5. Valor justo (contratos de energia)

A Empresa tem um portfólio de contratos de energia (compra e venda) que visam atender demandas e ofertas de consumo ou fornecimento de energia. Além disso, existe um portfólio de contratos que compreende posições *forward*, geralmente de curto prazo. Para este portfólio, não há compromisso de combinar uma compra com um contrato de venda. A Empresa tem flexibilidade para gerenciar os contratos nesta carteira como objetivo de obter ganhos por variações nos preços de mercado, considerando as suas políticas e limites de risco. Contratos nesta carteira podem ser liquidados pelo valor líquido à vista ou por outro instrumento financeiro (por exemplo: celebrando com a contraparte contrato de compensação; ou “desfazendo sua posição” do contrato antes de seu exercício ou prescrição; ou em pouco tempo após a compra realizar venda com finalidade de gerar lucro por flutuações de curto prazo no preço ou ganho com margem de revenda).

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Tais operações de compra e venda de energia são transacionadas em mercado ativo e atendem a definição de instrumentos financeiros, devido ao fato de que são liquidadas em energia, e prontamente conversíveis em dinheiro. Tais contratos são contabilizados como derivativos segundo o IFRS 8 / CPC 48 e são reconhecidos no balanço patrimonial da Empresa pelo valor justo, na data em que o derivativo é celebrado, e é reavaliado a valor justo na data do balanço.

Compensação de instrumentos financeiros: Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e houver a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte.

O valor justo desses derivativos é estimado com base, em parte, nas cotações de preços publicadas em mercados ativos, na medida em que tais dados observáveis de mercado existam, e, em parte, pelo uso de técnicas de avaliação, que consideram: (i) preços estabelecidos nas operações de compra e venda recentes, (ii) margem de risco no fornecimento e (iii) preço de mercado projetado no período de disponibilidade.

Sempre que o valor justo no reconhecimento inicial para esses contratos difere do preço da transação, um ganho de valor justo ou perda de valor justo é reconhecido na data base

3.6. Demais passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou exigíveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos respectivos encargos.

3.7. Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo.

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

3.8. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo.

3.9. Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro excedente de R\$ 240 para imposto de renda, e 9% sobre o lucro para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

A despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social compreende o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido corrente. O imposto corrente é reconhecido no resultado.

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações contábeis e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas, desde que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

3.10. Reconhecimento de receita e custo de energia

A receita operacional advinda do curso normal das atividades da Empresa é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando representar a transferência (ou promessa) de bens ou serviços a clientes de forma a refletir a consideração de qual montante espera trocar por aqueles bens ou serviços. A receita é medida líquida de descontos, impostos e encargos sobre vendas.

Os custos do serviço de energia elétrica são reconhecidos e mensurados:

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

- (i) Em conformidade com o regime de competência, apresentados líquidos dos respectivos créditos de impostos, quando aplicável; e
- (ii) Com base na associação direta da receita. O custo de energia elétrica refere-se basicamente ao custo da energia elétrica comparada para comercialização vinculada à atividade operacional da Empresa.

A receita e compra de comercialização de energia é registrada com base em contratos bilaterais firmados com agentes de mercado e devidamente registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

3.11. Registro das operações de compra e venda de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

As compras (custo de energia comprada) e as vendas (receita de suprimento) são registradas pelo regime de competência de acordo com as informações divulgadas pela CCEE, entidade responsável pela apuração das operações de compra e venda de energia. Nos meses em que essas informações não são disponibilizadas em tempo hábil pela CCEE, os valores são estimados pela Administração da Empresa, utilizando-se de parâmetros disponíveis no mercado.

3.12. Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estraram em vigor em 31 de dezembro de 2023

<u>Novos pronunciamentos</u>	<u>Natureza da alteração</u>	<u>Período vigente</u>
Alterações na norma IFRS 16 / CPC 06 (R2)	Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47;	1° de janeiro de 2024
Alterações ao IAS 1 / CPC 26	Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante;	1° de janeiro de 2024
Alterações ao IAS 1 / CPC 26	Esclarece que apenas covenants a serem cumpridos em ou antes do final do período do relatório, afetam o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por no mínimo 12 meses após a data do relatório;	1° de janeiro de 2024
Alterações ao IAS 7 / CPC 03 (R2) 3 IFRS 7 / CPC 40 (R1)	Esclarece entidade deve divulgar os acordos de financiamento de fornecedores, com informações que permitem aos usuários das demonstrações contábeis.;	1° de janeiro de 2024
Alterações ao IAS 21 / CPC 02 (R2)	Exigem a divulgação de informações que permitam aos utilizadores das demonstrações contábeis compreender o impacto de uma moeda não ser cambiável.	1° de janeiro de 2025

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Bancos conta movimento	1	6.560
Aplicação financeira	21.072	9.186
	<u>21.073</u>	<u>15.746</u>

Em 31 de dezembro de 2023, as aplicações financeiras referem-se a operações de renda fixa “Aplicações Aut Mais” e “Fundo Premium Referenciado”, com taxas de rentabilidade de 101% e 99% do CDI, respectivamente, de acordo com os contratos firmados pela Empresa e pelos bancos, essas aplicações podem ser resgatadas imediatamente.

5. Consumidores, concessionárias e permissionárias

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Não faturadas	1.229	806
	<u>1.229</u>	<u>806</u>

Os saldos dos itens não faturados e provisionados são compostos pelas provisões de vendas de energia de contratos de curto, médio e longo prazo de comercialização de energia convencional e incentivada no ambiente de contratação livre (ACL), cujo contrato de energia foi celebrado até 31 de dezembro de 2023 e faturado através da emissão da nota fiscal no mês subsequente. Em conformidade com o artigo 7º inciso II da portaria CAT 97/2009.

6. Impostos a recuperar

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Tributos pagos a maior ou indevidamente	-	-
IRRF sobre aplicação financeira	43	8
IRPJ saldo negativo 2020	3	3
IRPJ saldo negativo 2021	2	2
IRPJ saldo negativo 2021	8	-
	<u>56</u>	<u>13</u>

7. Outros créditos

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Adiantamento a Fornecedores (a)	10	2
Liquidação CCEE	4	3
	<u>14</u>	<u>5</u>

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Fornecedores

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Provisão por competência	1.013	828
Fornecedores nacional	<u>116</u>	<u>-</u>
	<u><u>1.129</u></u>	<u><u>828</u></u>

Os saldos dos itens de provisão em 31 de dezembro de 2022 são compostos por provisões de compra de energia de contratos de curto, médio e longo prazo de comercialização de energia convencional e incentivada no Ambiente de Contratação Livre (ACL), cujo contrato de compra e o consumo de energia, ocorreram até 31 de dezembro de 2023.

9. Outros passivos

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Adiantamentos	860	26
Arrendamento mercantil	<u>34</u>	<u>-</u>
	<u><u>894</u></u>	<u><u>26</u></u>

10. Contingências

A Empresa no curso normal de suas atividades está sujeita a processos judiciais de naturezas tributária, trabalhista e previdenciário, cível e ambiental. A Administração, apoiada na opinião de seus assessores legais e, quando aplicável, fundamentada em pareceres específicos emitidos por especialistas, avalia a expectativa do desfecho dos processos em andamento e determina a necessidade ou não de constituição de provisão para contingências. Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Empresa não possui processos contingentes que necessitem ser provisionadas ou divulgadas nas demonstrações contábeis.

11. Patrimônio líquido

a) Capital social

No exercício de 2023, houve alterações contratuais referente ao aumento de capital conforme descritos abaixo.

Em 26 de dezembro de 2023, os quotistas controladores da Empresa aprovaram em reunião de diretoria o aumento do capital social no valor de R\$ 5.000, sendo a integralizar o saldo, em moeda corrente nacional, como demonstrado a seguir:

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 31 de dezembro de 2023

<u>Quotista</u>	<u>Quotas</u>	<u>Quantidade de ações</u>	<u>Participação(%)</u>
Nashik Empreendimentos e Participações S.A.	22.097.000	22.097	100%
	<u>22.097.000</u>	<u>22.097</u>	<u>100%</u>

Em 31 de dezembro de 2022

<u>Quotista</u>	<u>Quotas</u>	<u>Quantidade de ações</u>	<u>Participação (%)</u>
Nashik Empreendimentos e Participações S.A.	17.097.150	17.097	100%
	<u>17.097.150</u>	<u>17.097</u>	<u>100%</u>

12. Receitas de vendas

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Receita revenda de energia elétrica	14.518	7.700
Impostos incidentes sobre receitas	(1.343)	(716)
	<u>13.175</u>	<u>6.984</u>

13. Custo de energia comprada, despesas gerais, comerciais e administrativas e outras receitas/(despesas) operacionais

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Compra de energia elétrica	(12.586)	(6.979)
Pessoal e administradores	-	(24)
Despesas com ocupação	(25)	(54)
Utilidades e serviços	(13)	(12)
Impostos, taxas e contribuições	(19)	(7)
Serviços prestados por terceiros	(1.179)	(895)
Depreciação e amortização	(18)	-
Outros	(60)	(47)
	<u>(13.900)</u>	<u>(8.018)</u>
Custo da energia comercializada	(12.586)	(6.979)
Gerais, comerciais e administrativas	(1.314)	(1.029)
Outras receitas/ (despesas) operacionais	-	(10)
	<u>(13.900)</u>	<u>(8.018)</u>

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Resultado financeiro, líquido

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Despesas financeiras		
Despesas bancárias	(16)	(4)
Multa e juros de mora	-	-
	<u>(16)</u>	<u>(4)</u>
Receitas financeiras		
Rendimentos de aplicações financeiras	417	346
(-) Pis e Cofins	(20)	(17)
	<u>397</u>	<u>329</u>
	<u><u>381</u></u>	<u><u>325</u></u>

15. Imposto de Renda e Contribuição social corrente e diferido

a) Imposto de Renda e Contribuição Social corrente

A provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social em 31 de dezembro de 2023 foi constituída com base nas alíquotas vigentes e nos lucros tributáveis ajustados pela legislação específica. A alíquota do Imposto de Renda é de 15% com um adicional de 10% sobre o lucro tributável anual que exceder R\$ 240. A Contribuição Social é calculada sobre o lucro ajustado na forma legal, à alíquota de 9%.

Reconciliação da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Resultado do exercício antes do IR e CSLL	1.116	(459)
Adições - outros	8.545	10
Exclusões - outros	(10.006)	(250)
Base tributável	(345)	(699)
Imposto de renda - 15%	-	-
Adicional do imposto de renda - 10%	-	-
Contribuição social - 9%	-	-
Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente	<u><u>-</u></u>	<u><u>-</u></u>

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

b) Composição do Imposto de Renda e Contribuição Social diferido

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Instrumentos Financeiros - Venda	2.491	1.152
Instrumentos Financeiros - Compra	(606)	(877)
(-) PIS e COFINS diferido	(175)	(25)
Reversão ano anterior	(250)	-
Diferenças temporárias	1.460	250
Imposto de Renda - 25%	(365)	(63)
Contribuição social - 9%	(131)	(22)
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido	(496)	(85)

16. Instrumentos financeiros

a) Gerenciamento de riscos

A Empresa mantém operações com instrumentos financeiros para atender às necessidades operacionais dos seus negócios e está exposta a vários riscos que são inerentes às suas atividades. A forma de identificação e condução desses riscos é de suma importância para obtenção de lucratividade. Os riscos mais significativos são:

Risco de liquidez

O risco de liquidez representa a possibilidade de descasamento entre os vencimentos de seus ativos e passivos, o que pode resultar em incapacidade de cumprir com suas obrigações nos prazos estabelecidos. A Empresa mantém níveis de liquidez adequados para garantir que possa cumprir com suas obrigações presentes e futuras, e aproveitar oportunidades comerciais à medida que surgirem.

Risco de crédito

A Empresa restringe sua exposição a riscos de crédito associados aos bancos, efetuando seus aportes de recursos em instituições financeiras de primeira linha. Com relação às contas a receber, a Empresa restringe sua exposição a riscos de crédito pela análise criteriosa, considerando o ambiente econômico atual e vínculo de liquidação no CCEE.

b) Valor justo dos contratos de energia

A Empresa apresenta instrumentos financeiros derivativos em 31 de dezembro de 2023. Inclusive não havia contratos futuros de energia na data base de 31 de dezembro de 2022.

BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Como descrito na Nota Explicativa nº 3.5, a Empresa opera no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) e firmou contratos de compra e venda de energia bilateralmente com as contrapartes. Estas transações resultaram em ganho e perda com o excedente de energia para a Empresa, que foi reconhecido pelo seu valor justo.

A realização do valor justo, por meio da liquidação física dos contratos de venda e compra de energia, de um ganho bruto de R\$ 1.849 e líquido de PIS e COFINS R\$ 1.710 foi reconhecida na Rubrica “Instrumentos financeiros”, conforme demonstrado a seguir:

Instrumentos financeiros (contratos futuros)	2023	2022
Ganho temporário - circulante	949	1.152
Pis e COFINS Ganho temporário - circulante	(88)	(106)
Ganho temporário Líquido - circulante	861	1.046
Ganho temporário - não circulante	1.542	-
Pis e COFINS Ganho temporário - não circulante	(143)	-
Ganho temporário Líquido - não circulante	1.399	-
Perda temporária - circulante	(482)	(877)
Pis e COFINS Perda temporária - circulante	45	81
Perda temporária Líquido - circulante	(437)	(796)
Perda temporária - não circulante	(124)	-
Pis e COFINS Perda temporária - não circulante	11	-
Perda temporária Líquido - não circulante	(113)	-
Resultado líquido da operação	1.710	250

Abaixo apresentamos o quadro com as exposições energéticas dos contratos futuros da Empresa. Em 31 de dezembro de 2022, a Empresa detinha apenas contratos com vencimento em 2023.

Ano	Compra	Venda	Exposição (Short)/Long
2023	14.285	(14.285)	-
2024	121.714	(107.314)	14.400
2025 à 2027	135.780	-	135.780
Total	271.779	(121.599)	150.180

**Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

A Empresa está exposta à riscos relevantes de crédito, de liquidez e de mercado.

A Administração da Empresa gerencia tais riscos por meio de práticas de metodologias e políticas que permitem manter o controle de sua carteira dentro dos limites de risco definidos como aceitáveis. Conforme já citado, as principais práticas para mitigação dos riscos são:

- Análise da situação financeira e patrimonial de suas contrapartes;
- Monitoramento constante de seu fluxo de caixa a fim de evitar descasamento de datas de vencimentos de ativos e passivos;
- Mantém relacionamento com instituições financeiras caso necessite de linha de crédito;
- Aplicação de metodologia de risco utilizando VaR (*Value at Risk*);
- Análise de stress e sensibilidade;
- Atualização diária dos preços; e
- Acompanhamento diário do limite atingido versus limite estabelecido pela Administração.

17. Cobertura de seguros

A Administração da Empresa adota a política de contratar seguros de diversas modalidades, cuja cobertura é considerada suficiente pela Administração e agentes seguradores para fazer face à ocorrência de sinistros.

As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações contábeis, conseqüentemente não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.512.081/0001-32 DUNS®: 946770979
Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2023

Exercício Financeiro:

Período: 01/2023 a 12/2023 Validade: 06/2025

Dados do Balanço Anual - 12/2022

Exercício Financeiro:

Período: 01/2022 a 12/2022 Validade: 06/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.512.081/0001-32

Certidão nº: 14064697/2025

Expedição: 10/03/2025, às 11:30:33

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.512.081/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **31.512.081/0001-32**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:32:25 do dia 10/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: AO4N100325113225

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **31.512.081/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:34 do dia 10/03/2025 , com validade até o dia 09/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LCCdk3nQQASvFS0gVrgx

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Número de inscrição31.512.081/0001-32
MATRIZ**Data de abertura**

14/09/2018

Endereço eletrônicoEURICO.SOLANES@GMAIL.
COM**Telefone**

21 99855418

Nome empresarialBRAVO
COMERCIALIZADORA DE
ENERGIA LTDA**Nome de fantasia****Natureza jurídica**2062 - SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
ENTIDADES EMPRESARIAIS**CNAE**

00000 - SEM INFORMAÇÃO

Logradouro

AV JOAO SCARPARO NETTO

Número

170

Complemento

BLOCO J CONJ 18

CEP130806
55**Bairro/Distrito**LOTEAMENTO
CENTER SANTA
GENEBRA**Município**

CAMPINAS

UF

SP

Panorama da relação da empresa com o Governo Federal

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIO	QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO
[REDACTED]	SEM INFORMAÇÃO
NASHIK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. - CNPJ: 24.118.246/0001-20	SOCIO

CONTRATOS FIRMADOS

Possui contratos com o Poder Executivo Federal

PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

Bens patrimoniais

R\$ 0,00

Obras

R\$ 0,00

Outros

R\$ 9.299.048,00

Serviços

R\$ 0,00

Materiais

R\$ 0,00

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.512.081/0001-32
Razão Social: BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Endereço: AV JOAO SCARPARO NETTO 170 CCJ 18 BL J / LOTEAMENTO CENTER S / CAMPINAS / SP / 13080-655

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022513055064609050

Informação obtida em 10/03/2025 11:48:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7

PREGÃO 90014/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PE
Objeto da compra:	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar, em Recife -PE, para o Ambiente de Contratação Livre		
Entrega de propostas:	De 17/02/2025 às 09:30 até 05/03/2025 às 09:30		
Abertura da sessão pública:	Dia 05/03/2025 às 09:30 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/03/2025 às 09:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/03/2025 às 09:45:38	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
06/02/2025 às 13:22:42	Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Baseado na súmula 473 do STF. Esta administração suspenderá a sessão pública para correção de inconsistências e remarcará em breve a reabertura.
05/03/2025 às 09:30:00	Abertura da sessão pública
05/03/2025 às 09:45:38	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 184.606,0362 (total)

Situação: Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.309.***-0 [REDACTED] para BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, melhor lance: R\$ 184.351,7043 (total)

Propostas do Grupo G1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 184.351,7043 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 184.351,7043 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 188.353,2816 (total)	-
Valor proposta: R\$ 188.353,2816 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/03/2025 às 09:30:00	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/03/2025 às 09:40:03	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 15.655.026/0001-45	05/03/2025 às 09:40:03	Sr. Fornecedor RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, CPF/CNPJ 15.655.026/0001-45, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 09:45:03 do dia 05/03/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	05/03/2025 às 09:45:12	O item G1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:45:03 de 05/03/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, CPF/CNPJ 15.655.026/0001-45.
Sistema	05/03/2025 às 09:45:12	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	05/03/2025 às 09:48:08	Senhores licitantes, encerro os trabalhos de hoje e retorno com a fase de julgamento às 09:00h de 06 de março de 2025.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 09:03:30	Bom dia senhores licitantes.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 09:09:29	Dou início a fase de julgamento.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 09:10:06	Bom dia, Sr Pregoeiro.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 09:25:29	Senhor licitante, solicito o envio da proposta e documentos para julgamento, para análise da Seção Técnica da CRO7, no prazo de 2h (duas horas) conforme item 6.25.4. do Edital.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 09:29:23	Sr. Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:38:00 do dia 06/03/2025. Justificativa: Envio de proposta e documentos conforme item 6.25.4. do Edital..
Pelo participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 11:09:19	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:09:19 de 06/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 16:00:11	Senhor licitante, a Seção Técnica da CRO7 está analisando os documentos enviados, solicito que aguarde a resposta deste pregoeiro.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 16:00:35	Senhores licitantes, encerro os trabalhos no dia de hoje, retornando às 09:00h de 7 de março de 2025.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:06:37	Bom dia senhores licitantes.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:07:29	Bom dia, Sr Pregoeiro
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:11:04	Senhor licitante, solicito a correção dos seguintes itens, conforme Parecer Técnico 33/2025, da Seção Técnica da CRO7.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:12:11	Cronograma fisico-financeiro: Na proposta da empresa, o primeiro item da tabela faz referência ao período de 01/12/2025 a 31/12/2025. O primeiro item seria referente ao período de um ano, ou seja, início em 01/12/2025 e fim em 01/12/2026.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:12:52	Sugere-se adequação dos períodos apresentados. Lembra-se do item 4.6 do Termo de Referência que garante o reajuste do preço ao início do suprimento, e a cada 12 meses após a data do início do suprimento.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:15:45	Solicito correção no prazo de 2h (duas horas).
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:16:26	Sr. Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 07/03/2025. Justificativa: Correção de Cronograma fisico-financeiro..
Pelo participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 10:38:45	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:38:45 de 07/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 11:16:29	Senhor licitante, o documento está em análise.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 11:25:02	ok

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 12:09:13	Senhores licitantes, encerro os trabalhos no dia de hoje, retorno às 09:30h de 10 de março de 2025.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 09:26:36	Bom dia senhores licitantes. Doou continuidade a fase de julgamento.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 09:44:35	Bom dia, Sr Pregoeiro
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 09:47:38	Senhor licitante vou verificar a situação no SICAF.
Sistema	10/03/2025 às 10:15:41	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/03/2025 10:25:41.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 10:18:05	Senhores licitantes, dou início a fase de habilitação.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:02:47	Senhor licitante, está logado?
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:03:40	Estamos sim
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:07:15	Vou abrir o anexo, solicito que envie, por favor, as planilhas assinadas digitalmente, pode ser todas em um único arquivo, para que se tenha apenas uma assinatura digital.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:07:37	Solicito o envio no prazo de 2h.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:08:06	Sr. Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:17:00 do dia 10/03/2025. Justificativa: Envio de documentos com assinatura digital..
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:18:23	Sr. Pregoeiro, gentileza esclarecer se são os anexos que enviamos assinados em arquivos separados e são as planilhas que constam nos documentos de: orientações para elaboração da proposta e de distribuição da energia.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:57:54	Tem um arquivo com nome PLANILHAS.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:58:45	Pode juntar as planilhas em PDF, em um único arquivo e assinar.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:14:50	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:14:50 de 10/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:27:12	Sr Pregoeiro, nos documentos não localizamos arquivo com nome PLANILHAS. Com tabelas há os apêndices II e IV,
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:30:13	Encaminhamos as tabelas dos apêndices II e IV num único arquivo e assinamos.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:42:21	Desculpe-me, o erro foi meu.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:42:33	Obrigado.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:48:50	Sem problemas, imagina
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:50:51	Senhor licitante solicito o seguinte:
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:51:46	A proposta está sem os dados bancários, solicito que envie uma nova proposta com os dados bancários, assinada digitalmente.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:53:43	Envie também o Apêndice XII.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:57:43	Sr. Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 10/03/2025. Justificativa: Documentos Apêndice XII e Nova proposta com dados bancários..
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 14:01:48	Prezado Pregoeiro, solicito a gentileza de verificar se o Anexo XII é para micro empresas e empresas de pequeno porte. A Bravo não se enquadra como ME.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 14:02:45	Certo, favor enviar a proposta.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 14:03:53	Em relação aos dados bancários da Bravo, na proposta que encaminhamos na semana passada, há essa informação.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 14:06:08	Certo, muito obrigado.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 14:06:22	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:06:22 de 10/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 14:07:51	Reenviamos a proposta, a informação solicitada está no item 6.
Sistema	10/03/2025 às 14:08:16	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/03/2025 14:18:16.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
05/03/2025 às 09:30:00	Item aberto para lances.
05/03/2025 às 09:40:01	Item com etapa aberta encerrada.
05/03/2025 às 09:40:03	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
05/03/2025 às 09:45:12	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:45:03 de 05/03/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, CPF/CNPJ: 15.655.026/0001-45.
05/03/2025 às 09:45:12	Item encerrado para lances.
06/03/2025 às 09:29:23	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 06/03/2025 11:38:00. Motivo: Envio de proposta e documentos conforme item 6.25.4. do Edital..

Data/Hora	Descrição
06/03/2025 às 11:09:19	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 finalizou o envio de anexo.
07/03/2025 às 09:16:26	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/03/2025 11:25:00. Motivo: Correção de Cronograma físico-financeiro..
07/03/2025 às 10:38:45	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 finalizou o envio de anexo.
10/03/2025 às 10:15:41	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 184.351,7043. Motivo: Aceito a proposta conforme item 7. do Edital..
10/03/2025 às 11:08:06	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/03/2025 13:17:00. Motivo: Envio de documentos com assinatura digital..
10/03/2025 às 13:14:50	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 finalizou o envio de anexo.
10/03/2025 às 13:57:43	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/03/2025 16:06:00. Motivo: Documentos Apêndice XII e Nova proposta com dados bancários..
10/03/2025 às 14:06:22	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 finalizou o envio de anexo.
10/03/2025 às 14:08:16	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 foi habilitado.
10/03/2025 às 14:20:18	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Item 1 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2025 a 31/12/2025

Quantidade:	153	Valor estimado:	R\$ 239,9216 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 36.708,0048 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.309.***-0 [REDACTED] para BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, melhor lance: R\$ 239,9216 (unitário) / R\$ 36.708,0048 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 239,9216 (unitário) R\$ 36.708,0048 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 239,9216 (unitário) R\$ 36.708,0048 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 245,7756 (unitário) R\$ 37.603,6668 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245,7756 (unitário) R\$ 37.603,6668 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Item 2 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2026 a 31/12/2026

Quantidade:	153	Valor estimado:	R\$ 239,9915 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 36.718,6995 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.309.***-0 - [REDACTED] para BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, melhor lance: R\$ 239,9915 (unitário) / R\$ 36.718,6995 (total)

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 239,9915 (unitário) R\$ 36.718,6995 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 239,9915 (unitário) R\$ 36.718,6995 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 244,1673 (unitário) R\$ 37.357,5969 (total)	-
Valor proposta: R\$ 244,1673 (unitário) R\$ 37.357,5969 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153

Lances do Item 2

Nenhum lance foi registrado para o Item 2.

Item 3 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2027 a 31/12/2027

Quantidade: 153 Valor estimado: R\$ 241,4510 (unitário)
 Unidade de fornecimento: UNIDADE R\$ 36.942,0030 (total)
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100 Situação: Aguardando adjudicação
 Critério de julgamento: Menor Preço

Aceito e Habilitado por CPF ***.309.***-0 - [REDACTED] para BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, melhor lance: R\$ 241,0000 (unitário) / R\$ 36.873,0000 (total)

Propostas do Item 3

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 241,0000 (unitário) R\$ 36.873,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 241,0000 (unitário) R\$ 36.873,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 245,7005 (unitário) R\$ 37.592,1765 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245,7005 (unitário) R\$ 37.592,1765 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153

Lances do Item 3

Nenhum lance foi registrado para o Item 3.

Item 4 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2028 a 31/12/2028

Quantidade: 153 Valor estimado: R\$ 242,2208 (unitário)
 Unidade de fornecimento: UNIDADE R\$ 37.059,7824 (total)
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100 Situação: Aguardando adjudicação
 Critério de julgamento: Menor Preço

Aceito e Habilitado por CPF ***.309.***-0 - [REDACTED] para BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, melhor lance: R\$ 242,0000 (unitário) / R\$ 37.026,0000 (total)

Propostas do Item 4

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 242,0000 (unitário) R\$ 37.026,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 242,0000 (unitário) R\$ 37.026,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 247,6707 (unitário) R\$ 37.893,6171 (total)	-
Valor proposta: R\$ 247,6707 (unitário) R\$ 37.893,6171 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153

Lances do Item 4

Nenhum lance foi registrado para o Item 4.

Item 5 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2029 a 31/12/2029

Quantidade:	153	Valor estimado:	R\$ 242,9905 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 37.177,5465 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.309.***-0 [REDACTED] para BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, melhor lance: R\$ 242,0000 (unitário) / R\$ 37.026,0000 (total)

Propostas do Item 5

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 242,0000 (unitário) R\$ 37.026,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 242,0000 (unitário) R\$ 37.026,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 247,7531 (unitário) R\$ 37.906,2243 (total)	-
Valor proposta: R\$ 247,7531 (unitário) R\$ 37.906,2243 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153

Lances do Item 5

Nenhum lance foi registrado para o Item 5.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7

PREGÃO 90014/2024

Às 09:48 horas do dia 18 de março do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, FABIANO QUEIROZ DE SOUZA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64329.002982/2024, Pregão nº 90014/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PE
Objeto da compra:	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar, em Recife -PE, para o Ambiente de Contratação Livre		
Entrega de propostas:	De 17/02/2025 às 09:30 até 05/03/2025 às 09:30		
Abertura da sessão pública:	Dia 05/03/2025 às 09:30 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/03/2025 às 09:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	05/03/2025 às 09:45:38	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
06/02/2025 às 13:22:42	Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Baseado na súmula 473 do STF. Esta administração suspenderá a sessão pública para correção de inconsistências e remarcará em breve a reabertura.
05/03/2025 às 09:30:00	Abertura da sessão pública
05/03/2025 às 09:45:38	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 184.606,0362 (total)

Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.637.***-5 - FABIANO QUEIROZ DE SOUZA para BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, melhor lance: R\$ 184.351,7043 (total)

Propostas do Grupo G1**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 184.351,7043 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 184.351,7043 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 188.353,2816 (total)	-
Valor proposta: R\$ 188.353,2816 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/03/2025 às 09:30:00	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	05/03/2025 às 09:40:03	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 15.655.026/0001-45	05/03/2025 às 09:40:03	Sr. Fornecedor RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, CPF/CNPJ 15.655.026/0001-45, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 09:45:03 do dia 05/03/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	05/03/2025 às 09:45:12	O item G1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:45:03 de 05/03/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, CPF/CNPJ 15.655.026/0001-45.
Sistema	05/03/2025 às 09:45:12	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	05/03/2025 às 09:48:08	Senhores licitantes, encerro os trabalhos de hoje e retorno com a fase de julgamento às 09:00h de 06 de março de 2025.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 09:03:30	Bom dia senhores licitantes.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 09:09:29	Dou início a fase de julgamento.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 09:10:06	Bom dia, Sr Pregoeiro.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 09:25:29	Senhor licitante, solicito o envio da proposta e documentos para julgamento, para análise da Seção Técnica da CRO7, no prazo de 2h (duas horas) conforme item 6.25.4. do Edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 09:29:23	Sr. Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:38:00 do dia 06/03/2025. Justificativa: Envio de proposta e documentos conforme item 6.25.4. do Edital..
Pelo participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 11:09:19	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:09:19 de 06/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 16:00:11	Senhor licitante, a Seção Técnica da CRO7 está analisando os documentos enviados, solicito que aguarde a resposta deste pregoeiro.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	06/03/2025 às 16:00:35	Senhores licitantes, encerro os trabalhos no dia de hoje, retornando às 09:00h de 7 de março de 2025.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:06:37	Bom dia senhores licitantes.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:07:29	Bom dia, Sr Pregoeiro
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:11:04	Senhor licitante, solicito a correção dos seguintes itens, conforme Parecer Técnico 33/2025, da Seção Técnica da CRO7.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:12:11	Cronograma físico-financeiro: Na proposta da empresa, o primeiro item da tabela faz referência ao período de 01/12/2025 a 31/12/2025. O primeiro item seria referente ao período de um ano, ou seja, início em 01/12/2025 e fim em 01/12/2026.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:12:52	Sugere-se adequação dos períodos apresentados. Lembra-se do item 4.6 do Termo de Referência que garante o reajuste do preço ao início do suprimento, e a cada 12 meses após a data do início do suprimento.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:15:45	Solicito correção no prazo de 2h (duas horas).
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 09:16:26	Sr. Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 07/03/2025. Justificativa: Correção de Cronograma físico-financeiro..
Pelo participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 10:38:45	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:38:45 de 07/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 11:16:29	Senhor licitante, o documento está em análise.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 11:25:02	ok
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	07/03/2025 às 12:09:13	Senhores licitantes, encerro os trabalhos no dia de hoje, retorno às 09:30h de 10 de março de 2025.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 09:26:36	Bom dia senhores licitantes. Doou continuidade a fase de julgamento.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 09:44:35	Bom dia, Sr Pregoeiro

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 09:47:38	Senhor licitante vou verificar a situação no SICAF.
Sistema	10/03/2025 às 10:15:41	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/03/2025 10:25:41.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 10:18:05	Senhores licitantes, dou início a fase de habilitação.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:02:47	Senhor licitante, está logado?
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:03:40	Estamos sim
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:07:15	Vou abrir o anexo, solicito que envie, por favor, as planilhas assinadas digitalmente, pode ser todas em um único arquivo, para que se tenha apenas uma assinatura digital.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:07:37	Solicito o envio no prazo de 2h.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:08:06	Sr. Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:17:00 do dia 10/03/2025. Justificativa: Envio de documentos com assinatura digital..
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:18:23	Sr. Pregoeiro, gentileza esclarecer se são os anexos que enviamos assinados em arquivos separados e são as planilhas que constam nos documentos de: orientações para elaboração da ' proposta e de distribuição da energia.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:57:54	Tem um arquivo com nome PLANILHAS.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 11:58:45	Pode juntar as planilhas em PDF, em um único arquivo e assinar.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:14:50	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:14:50 de 10/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:27:12	Sr Pregoeiro, nos documentos não localizamos arquivo com nome PLANILHAS. Com tabelas há os apêndices II e IV,
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:30:13	Encaminhamos as tabelas dos apêndices II e IV num único arquivo e assinamos.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:42:21	Desculpe-me, o erro foi meu.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:42:33	Obrigado.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:48:50	Sem problemas, imagina
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:50:51	Senhor licitante solicito o seguinte:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:51:46	A proposta está sem os dados bancários, solicito que envie uma nova proposta com os dados bancários, assinada digitalmente.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:53:43	Envie também o Apêndice XII.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 13:57:43	Sr. Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 10/03/2025. Justificativa: Documentos Apêndice XII e Nova proposta com dados bancários..
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 14:01:48	Prezado Pregoeiro, solicito a gentileza de verificar se o Anexo XII é para micro empresas e empresas de pequeno porte. A Bravo não se enquadra como ME.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 14:02:45	Certo, favor enviar a proposta.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 14:03:53	Em relação aos dados bancários da Bravo, na proposta que encaminhamos na semana passada, há essa informação.
Sistema para o participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 14:06:08	Certo, muito obrigado.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 14:06:22	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:06:22 de 10/03/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32.
Pelo participante 31.512.081/0001-32	10/03/2025 às 14:07:51	Reenviamos a proposta, a informação solicitada está no item 6.
Sistema	10/03/2025 às 14:08:16	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/03/2025 14:18:16.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
06/03/2025 às 09:29:23	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 06/03/2025 11:38:00. Motivo: Envio de proposta e documentos conforme item 6.25.4. do Edital..
06/03/2025 às 11:09:19	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 finalizou o envio de anexo.
07/03/2025 às 09:16:26	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 07/03/2025 11:25:00. Motivo: Correção de Cronograma físico-financeiro..
07/03/2025 às 10:38:45	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 finalizou o envio de anexo.
10/03/2025 às 11:08:06	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/03/2025 13:17:00. Motivo: Envio de documentos com assinatura digital..
10/03/2025 às 13:14:50	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 finalizou o envio de anexo.
10/03/2025 às 13:57:43	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/03/2025 16:06:00. Motivo: Documentos Apêndice XII e Nova proposta com dados bancários..
10/03/2025 às 14:06:22	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 finalizou o envio de anexo.
18/03/2025 às 09:48:19	Fornecedor BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 184.351,7043.
18/03/2025 às 09:48:29	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2025 a 31/12/2025

Quantidade:	153	Valor estimado:	R\$ 239,9216 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 36.708,0048 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.637.***-5 - FABIANO QUEIROZ DE SOUZA para BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, melhor lance: R\$ 239,9216 (unitário) / R\$ 36.708,0048 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 239,9216 (unitário) R\$ 36.708,0048 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 239,9216 (unitário) R\$ 36.708,0048 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 245,7756 (unitário) R\$ 37.603,6668 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245,7756 (unitário) R\$ 37.603,6668 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Item 2 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2026 a 31/12/2026

Quantidade:	153	Valor estimado:	R\$ 239,9915 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 36.718,6995 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.637.***-5 - FABIANO QUEIROZ DE SOUZA para BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, melhor lance: R\$ 239,9915 (unitário) / R\$ 36.718,6995 (total)

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 239,9915 (unitário) R\$ 36.718,6995 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 239,9915 (unitário) R\$ 36.718,6995 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 244,1673 (unitário) R\$ 37.357,5969 (total)	-
Valor proposta: R\$ 244,1673 (unitário) R\$ 37.357,5969 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153

Lances do Item 2

Nenhum lance foi registrado para o Item 2.

Item 3 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2027 a 31/12/2027

Quantidade:	153	Valor estimado:	R\$ 241,4510 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 36.942,0030 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.637.***-5 - FABIANO QUEIROZ DE SOUZA para BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, melhor lance: R\$ 241,0000 (unitário) / R\$ 36.873,0000 (total)

Propostas do Item 3

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 241,0000 (unitário) R\$ 36.873,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 241,0000 (unitário) R\$ 36.873,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 245,7005 (unitário) R\$ 37.592,1765 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245,7005 (unitário) R\$ 37.592,1765 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153

Lances do Item 3

Nenhum lance foi registrado para o Item 3.

Item 4 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2028 a 31/12/2028

Quantidade:	153	Valor estimado:	R\$ 242,2208 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 37.059,7824 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.637.***.5 - FABIANO QUEIROZ DE SOUZA para BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, melhor lance: R\$ 242,0000 (unitário) / R\$ 37.026,0000 (total)

Propostas do Item 4

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 242,0000 (unitário) R\$ 37.026,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 242,0000 (unitário) R\$ 37.026,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 247,6707 (unitário) R\$ 37.893,6171 (total)	-
Valor proposta: R\$ 247,6707 (unitário) R\$ 37.893,6171 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153

Lances do Item 4

Nenhum lance foi registrado para o Item 4.

Item 5 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, de 01/01/2029 a 31/12/2029

Quantidade:	153	Valor estimado:	R\$ 242,9905 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 37.177,5465 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.637.***.5 - FABIANO QUEIROZ DE SOUZA para BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ 31.512.081/0001-32, melhor lance: R\$ 242,0000 (unitário) / R\$ 37.026,0000 (total)

Propostas do Item 5

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 242,0000 (unitário) R\$ 37.026,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 242,0000 (unitário) R\$ 37.026,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R\$ 247,7531 (unitário) R\$ 37.906,2243 (total)	-
Valor proposta: R\$ 247,7531 (unitário) R\$ 37.906,2243 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 153

Lances do Item 5

Nenhum lance foi registrado para o Item 5.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

10/03/2025 10:25:41

Intenção de recurso na habilitação:

10/03/2025 14:18:16



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 014/2025 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 01/04/2025 às 10:37, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): 0. relatorio-termo-aceite-16020105900142024-PREGAO (1).pdf, 0.0.1.1. PROPOSTA_DE_VENDA_DE_ENERGIA_ELETRICA_COMISSAO_REGIONAL_DE_OBRAS_7_ assinado.pdf, 0.0.1.2. 4.3_DECLARACAO_DE_CONHECIMENTO_DO_OBJETO_ assinado.pdf, 0.0.1.3. 8.6_e_8.8_DECLARACAO_PARA_FINS_DE_HABILITACAO_ assinado.pdf, 0.0.1.4. APENDICE_VIII_ assinado.pdf, 0.0.1.5. APENDICE_X_ assinado.pdf, 0.0.1.6. APENDICE_XI_ assinado.pdf, 0.0.1.7. E. 8.9.2_e TR 8.28 e 8.29 DECLARACAO_DE_CONHECIMENTO_DO_LOCAL_E_DAS_CONDICOES_.pdf, 0.0.1.8. HFST-8.14 CNPJ 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf, 0.0.1.9. HFST -8.15 Certidao Conjunta.pdf, 0.0.1.10. HFST -8.16 CERTIDAO FGTS ATUAL.pdf, 0.0.1.11. HFST -8.17 CNDT BRAVO.pdf, 0.0.1.12. HFST -8.18 I.E. 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf, 0.0.1.13. HFST -8.18 INSCRICAO MUNICIPAL 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf, 0.0.1.14. HFST -8.19 CERTIDAO DE REGULARIDADE MUNICIPAL.pdf, 0.0.1.15. HFST -8.19 CND ESTADUAL.pdf, 0.0.1.16. HJ- 8.9 9ªACS REGISTRADA - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf, 0.0.1.17. HJ- 8.9 CNH EURICO.pdf, 0.0.1.18. HJ- 8.9 CNPJ 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf, 0.0.1.19. HJ- 8.12 Ata_CCEE_1339_reuniao_CAd_11_07_23.pdf, 0.0.1.20. HJ- 8.12 Concessão-Permissao-Autorização-Portaria-Decreto - EFFE (1) (1).pdf, 0.0.1.21. HJ- 8.12 DECLARACAO CCEE - 01-02-25.pdf, 0.0.1.22. HJ- 8.12 Despacho ANEEL.pdf, 0.0.1.23. QEF - 8.23 Certidao de Falencia e Concordata - Bravo Comerciali.pdf, 0.0.1.24. QEF - 8.24 Balancete 2023 - Bravo Comercializadora.pdf, 0.0.1.25. QEF - 8.24 Balanço 2022 - Bravo Comercializadora.pdf, 0.0.1.26. QEF - 8.24 Balanço 2023 - Bravo Comercializadora.pdf, 0.0.1.27. QEF - 8.24.1 Indice de Liquidez 2022.pdf, 0.0.1.28. QEF - 8.24.1 Indices de Liquidez LG 2023.pdf, 0.0.1.29. QEF - 8.24.4 Balancete 2022 - Base ECD.pdf, 0.0.1.30. QEF - 8.24.4 Balancete 2023 - Base ECD.pdf, 0.0.1.31. QEF - 8.24.4 ECD ao Sped 2023.pdf, 0.0.1.32. QEF. 8.24 BALANCETE 01-01 À 31-12-22.pdf, 0.0.1.33. QEF.8.24.4 Termo Abertura e Encerramento SPED ECD 2022 - Bravo Comercializadora.pdf, 0.0.1.34. QEF.8.24.4 Termo Abertura e Encerramento SPED ECD 2023 - Bravo Comercializadora.pdf, 0.0.1.35. QEF.B.24. Recibo SPED ECD 2022 - Bravo Comercializadora.pdf, 0.0.1.36. QT - 8.30 CERTIDAO CCEE - DECLARAÇÃO CCEE - 25-02-2025.pdf, 0.0.1.37. QT - 8.30 Concessao-Permissao-Autorização-Portaria-Decreto - EFFE (1) (1).pdf, 0.0.1.38. QT - 8.30 Despacho ANEEL.pdf, 0.0.1.39. QT - 8.30Ata_CCEE_1339_reuniao_CAd_11_07_23.pdf, 0.0.1.40. QT - 8.31.1 ATESTADO CAPACIDADE GOL.pdf, 0.0.1.41. PT_33.25_ assinado.pdf, 0.1.

PROPOSTA_DE_VENDA_DE_ENERGIA_ELETRICA_COMISSAO_REGIONAL_DE_OBRAS_7_V2_assinado (5).pdf, 0.2.1. 1 PLANILHAS APENDICE_II_E_IV_assinado (2).pdf, 0.2.2. 4.3 DECLARACAO_DE_CONHECIMENTO_DO_OBJETO_assinado.pdf, 0.2.3. 8.6_e_8.8 DECLARACAO_PARA_FINS_DE_HABILITACAO_assinado.pdf, 0.2.4. APENDICE_VIII_assinado.pdf, 0.2.5. APENDICE_X_assinado.pdf, 0.2.6. APENDICE_XI_assinado.pdf, 0.2.7. E. 8.9.2_e TR 8.28 e 8.29 DECLARACAO_DE_CONHECIMENTO_DO_LOCAL_E_DAS_CONDICOES_.pdf, 0.2.8. HFST-8.14 CNPJ 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf, 0.2.9. HFST -8.15 Certidao Conjunta.pdf, 0.2.10. HFST -8.16 CERTIDAO FGTS ATUAL.pdf, 0.2.11. HFST -8.17 CNDT BRAVO.pdf, 0.2.12. HFST -8.18 I.E. 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf, 0.2.13. HFST -8.18 INSCRICAO MUNICIPAL 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf, 0.2.14. HFST -8.19 CERTIDAO DE REGULARIDADE MUNICIPAL.pdf, 0.2.15. HFST -8.19 CND ESTADUAL.pdf, 0.2.16. HJ- 8.9 9ªACS REGISTRADA - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf, 0.2.17. HJ- 8.9 CNH EURICO.pdf, 0.2.18. HJ- 8.9 CNPJ 9ªACS - BRAVO COMERCIALIZADORA.pdf, 0.2.19. HJ- 8.12 Ata_CCEE_1339_reuniao_CAd_11_07_23.pdf, 0.2.20. HJ- 8.12 Concessão-Permissao-Autorização-Portaria-Decreto - EFFE (1) (1).pdf, 0.2.21. HJ- 8.12 DECLARACAO CCEE - 01-02-25.pdf, 0.2.22. HJ- 8.12 Despacho ANEEL.pdf, 0.2.24. QEF - 8.23 Certidao de Falencia e Concordata - Bravo Comerciali.pdf, 0.2.25. QEF - 8.24 Balancete 2023 - Bravo Comercializadora.pdf, 0.2.26. QEF - 8.24 Balanço 2022 - Bravo Comercializadora.pdf, 0.2.27. QEF - 8.24 Balanço 2023 - Bravo Comercializadora.pdf, 0.2.28. QEF - 8.24.1 Indice de Liquidez 2022.pdf, 0.2.29. QEF - 8.24.1 Indices de Liquidez LG 2023.pdf, 0.2.30. QEF - 8.24.4 Balancete 2022 - Base ECD.pdf, 0.2.31. QEF - 8.24.4 Balancete 2023 - Base ECD.pdf, 0.2.32. QEF - 8.24.4 ECD ao Sped 2023.pdf, 0.2.33. QEF. 8.24 BALANCETE 01-01 À 31-12-22.pdf, 0.2.34. QEF.8.24.4 Termo Abertura e Encerramento SPED ECD 2022 - Bravo Comercializadora.pdf, 0.2.35. QEF.8.24.4 Termo Abertura e Encerramento SPED ECD 2023 - Bravo Comercializadora.pdf, 0.2.36. QEF.B.24. Recibo SPED ECD 2022 - Bravo Comercializadora.pdf, 0.2.37. QT - 8.30 CERTIDAO CCEE - DECLARAÇÃO CCEE - 25-02-2025.pdf, 0.2.38. QT - 8.30 Concessao-Permissao-Autorização-Portaria-Decreto - EFFE (1) (1).pdf, 0.2.39. QT - 8.30 Despacho ANEEL.pdf, 0.2.40. QT - 8.30Ata_CCEE_1339_reuniao_CAd_11_07_23.pdf, 0.2.41. QT - 8.31.1 ATESTADO CAPACIDADE GOL.pdf, 0.3. PROPOSTA_DE_VENDA_DE_ENERGIA_ELETRICA_COMISSAO_REGIONAL_DE_OBRAS_7_a_s_s_i_n_a_d_o_.p_d_f, 0.4. P T _ 3 7 . 2 5 _ a_s_s_i_n_a_d_o_.p_d_f, 1. consultarSituacaoFornecedor_31512081000132_2025-03-10.pdf, 2. nivel5QualificacaoTecnica_31512081000132_2025-03-10.pdf, 3. consultarOcorrenciasFornecedor_31512081000132_2025-03-10.pdf, 4. consultarOcorrenciasImpeditivas_31512081000132_2025-03-10.pdf, 5. consultarOcorrenciasImpeditivasIndiretasFornecedor_31512081000132_2025-03-10.pdf, 6. nivel3RegFiscalFederal_31512081000132_2025-03-10.pdf, 7. nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_31512081000132_2025-03-10.pdf, 8. consultarSociosFornecedor_31512081000132_2025-03-10.pdf, 9. relatorio-termo-aceite-16020105900142024 - P R E G A O . p d f , 10. 31512081000132_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2024-09-21_16-16-42.pdf, 11. 31512081000132_comprovante_balanco_economico_financeiro_comprovante_balanco_economico_financeiro_anual_2024-09-21_16-15-32.pdf, 12. nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_31512081000132_2025-03-10.pdf, 13. certidao_31512081000132.pdf, 14. TCU Certidão negativa.pdf, 15. CGU Certidão Negativa.pdf, 16. Pessoa Jurídica SÓCIOS.pdf, 17. Consulta Regularidade do Empregador.pdf, 18. Termo de Julgamento.pdf, 19. Termo de Homologação.pdf.



Adjunto da Seção de Licitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

(Processo Administrativo nº 64329.002982 /2024-30)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 7 E A BRAVO COMERCIALIZA-DORA DE ENERGIA LTDA.

A União, por intermédio da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 7 com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 245, CEP 50.040-200, na cidade de Recife-PE, CEP: 50.040-200 inscrito no CNPJ sob o nº 09.547.347/0001-23, neste ato representada pelo Chefe da CRO 7 o Tenente-Coronel Fabiano Queiroz de Souza, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, inscrito no CPF nº 007.637.744-05, portador da matrícula funcional nº 11542474-9 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e a CONTRATADA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.512.081/0001-32, sediado(a) na Av. João Scarparo Netto, 170 Bloco J, Praça Capital Loteamento Center Sta. Genebra, na cidade de Campinas/SP, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Eurico Solanes Neto, Diretor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64329.002982/2024-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	MW Médio	MWh anual	Qtdd em MWh (Flexibilidade Inferior - 100%)	Qtdd em MWh (Flexibilidade Superior - 100%)
1	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre. Primeiro ano de fornecimento.	27863	Unidade	0,0175	152,95	0	305,9

2	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre. Segundo ano de fornecimento.	27863	Unidade	0,0175	152,95	0	305,9
3	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre. Terceiro ano de fornecimento.	27863	Unidade	0,0175	152,95	0	305,9
4	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre. Quarto ano de fornecimento.	27863	Unidade	0,0175	152,95	0	305,9
5	Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para o Ambiente de Contratação Livre. Quinto ano de fornecimento.	27863	Unidade	0,0175	152,95	0	305,9

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato passa vigorar desde sua assinatura até o fim do fornecimento de energia elétrica no ACL de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ 36.708,00 (trinta e seis mil e setecentos e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 184.351,70 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001/160073;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 171397;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: I3DACSPENEL; e
- VI) Nota de empenho: 2025NE000030;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

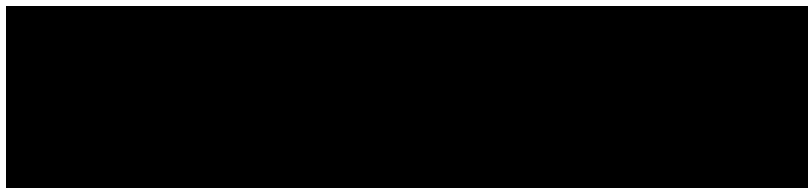
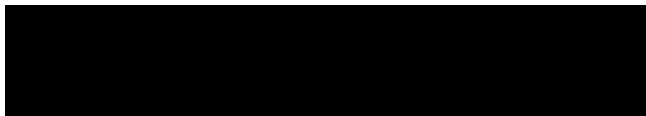
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recife - PE, 24 de março de 2025.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 015/2025 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 01/04/2025 às 15:11, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s) documento(s): TC_05_2025_assinado_assinado.pdf.


Auxiliar da Seção de Aquisição e Licitação de Contratos

7ª REGIÃO MILITAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Encarregado da Tomada de Contas Especial, instaurada por intermédio da Portaria nº 01/2024 - TCE/CMDO 7ª RM, de 2 de dezembro de 2024, do Comandante da 7ª Região Militar, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º das Normas para a Realização de Contas Especial (EB10-N-13.008), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 424, de 27 de março de 2019, vem NOTIFICAR o Sr. GUTEMBERG DE FREITAS MALAQUIAS, portador do CPF nº 105.XXX.284-19, tendo em vista que o mesmo se encontra com lugar incerto e não sabido.

Comunico a instauração de Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Portaria nº 001/2024, de 2 de dezembro de 2024, tendo em vista os fatos ocorridos no 7º Depósito de Suprimento, no ano de 2019, referente as irregularidades apontadas pela perícia contábil e denúncia do Ministério Público Militar, que deram origem a Sindicância nº 64318.056441/2023-70, instaurada pela Portaria nº 06-Asse Ap Jur/7, de 29 de junho de 2023. Na solução de sindicância, restou evidenciada a responsabilidade do Sr. GUTEMBERG DE FREITAS MALAQUIAS pelas irregularidades ocorridas, que acarretaram dano ao erário no valor de R\$ R\$ 170.542,68 (cento e setenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Desta forma, o Sr. GUTEMBERG DE FREITAS MALAQUIAS fica NOTIFICADO para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data desta publicação, realizar o recolhimento do valor abaixo especificado, atualizado conforme demonstrativo de débito: Valor atualizado monetariamente, SEM a incidência de juros: R\$ 230.226,19 (duzentos e trinta mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos); Valor atualizado monetariamente, COM a incidência de juros: R\$ 242.935,26 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos). O pagamento deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), utilizando o código de receita 18830-1 - REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. Solicito que, em caso de recolhimento, seja encaminhada cópia do comprovante ao Comando da 7ª Região Militar, situado na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Várzea, Recife-PE, CEP: 50740-035. Para maiores informações ou para acesso aos autos, o interessado deverá dirigir-se à Seção de Fiscalização de Produtos Controlados da 7ª Região Militar, no endereço informado. O interessado poderá apresentar, caso julgue necessário, justificativas para esclarecimento dos fatos, as quais serão submetidas à análise da equipe encarregada da TCE e, posteriormente, encaminhadas ao TCU.

Recife-PE, 23 de janeiro de 2025.
SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ
Comandante da 7ª RM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Encarregado da Tomada de Contas Especial, instaurada por intermédio da Portaria nº 01/2024 - TCE/CMDO 7ª RM, de 2 de dezembro de 2024, do Comandante da 7ª Região Militar, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º das Normas para a Realização de Contas Especial (EB10-N-13.008), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 424, de 27 de março de 2019, vem NOTIFICAR o Sr. JOÃO RODRIGUES DE PAULA BARROS, portador do CPF nº 106.XXX.854-60, tendo em vista que o mesmo se encontra com lugar incerto e não sabido.

Comunico a instauração de Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Portaria nº 001/2024, de 2 de dezembro de 2024, tendo em vista os fatos ocorridos no 7º Depósito de Suprimento, no ano de 2019, referente as irregularidades apontadas pela perícia contábil e denúncia do Ministério Público Militar, que deram origem a Sindicância nº 64318.056441/2023-70, instaurada pela Portaria nº 06-Asse Ap Jur/7, de 29 de junho de 2023. Na solução de sindicância, restou evidenciada a responsabilidade do Sr. JOÃO RODRIGUES DE PAULA BARROS pelas irregularidades ocorridas, que acarretaram dano ao erário no valor de R\$ R\$ 170.542,68 (cento e setenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Desta forma, o Sr. JOÃO RODRIGUES DE PAULA BARROS fica NOTIFICADO para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data desta publicação, realizar o recolhimento do valor abaixo especificado, atualizado conforme demonstrativo de débito: Valor atualizado monetariamente, SEM a incidência de juros: R\$ 230.226,19 (duzentos e trinta mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos); Valor atualizado monetariamente, COM a incidência de juros: R\$ 242.935,26 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos). O pagamento deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), utilizando o código de receita 18830-1 - REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. Solicito que, em caso de recolhimento, seja encaminhada cópia do comprovante ao Comando da 7ª Região Militar, situado na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Várzea, Recife-PE, CEP: 50740-035. Para maiores informações ou para acesso aos autos, o interessado deverá dirigir-se à Seção de Fiscalização de Produtos Controlados da 7ª Região Militar, no endereço informado. O interessado poderá apresentar, caso julgue necessário, justificativas para esclarecimento dos fatos, as quais serão submetidas à análise da equipe encarregada da TCE e, posteriormente, encaminhadas ao TCU.

Recife-PE, 23 de janeiro de 2025.
SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ
Comandante da 7ª RM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Encarregado da Tomada de Contas Especial, instaurada por intermédio da Portaria nº 01/2024 - TCE/CMDO 7ª RM, de 2 de dezembro de 2024, do Comandante da 7ª Região Militar, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º das Normas para a Realização de Contas Especial (EB10-N-13.008), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 424, de 27 de março de 2019, vem NOTIFICAR o Sr. ROMULO REGIS SALVINO, portador do CPF nº 086.XXX.624-40, tendo em vista que o mesmo se encontra com lugar incerto e não sabido.

Comunico a instauração de Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Portaria nº 001/2024, de 2 de dezembro de 2024, tendo em vista os fatos ocorridos no 7º Depósito de Suprimento, no ano de 2019, referente as irregularidades apontadas pela perícia contábil e denúncia do Ministério Público Militar, que deram origem a Sindicância nº 64318.056441/2023-70, instaurada pela Portaria nº 06-Asse Ap Jur/7, de 29 de junho de 2023. Na solução de sindicância, restou evidenciada a responsabilidade do Sr. ROMULO REGIS SALVINO pelas irregularidades ocorridas, que acarretaram dano ao erário no valor de R\$ R\$ 170.542,68 (cento e setenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Desta forma, o Sr. ROMULO REGIS SALVINO fica NOTIFICADO para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data desta publicação, realizar o recolhimento do valor abaixo especificado, atualizado conforme demonstrativo de débito: Valor atualizado monetariamente, SEM a incidência de juros: R\$ 230.226,19 (duzentos e trinta mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos); Valor atualizado monetariamente, COM a incidência de juros: R\$ 242.935,26 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos). O pagamento deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), utilizando o código de receita 18830-1 - REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. Solicito que, em caso de recolhimento, seja encaminhada cópia do comprovante ao Comando da 7ª Região Militar, situado na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Várzea, Recife-PE, CEP: 50740-035. Para maiores informações ou para acesso aos autos, o interessado deverá dirigir-se à Seção de Fiscalização de Produtos Controlados da 7ª Região Militar, no endereço informado. O interessado poderá apresentar, caso julgue necessário, justificativas para esclarecimento dos fatos, as quais serão submetidas à análise da equipe encarregada da TCE e, posteriormente, encaminhadas ao TCU.

Recife-PE, 23 de janeiro de 2025.
SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ
Comandante da 7ª RM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Encarregado da Tomada de Contas Especial, instaurada por intermédio da Portaria nº 01/2024 - TCE/CMDO 7ª RM, de 2 de dezembro de 2024, do Comandante da 7ª Região Militar, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º das Normas para a Realização de Contas Especial (EB10-N-13.008), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 424, de 27 de março de 2019, vem NOTIFICAR o Sr. BRUNO HENRIQUE DE SANTANA, portador do CPF nº 113.XXX.564-94, tendo em vista que o mesmo se encontra com lugar incerto e não sabido.

Comunico a instauração de Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Portaria nº 001/2024, de 2 de dezembro de 2024, tendo em vista os fatos ocorridos no 7º Depósito de Suprimento, no ano de 2019, referente as irregularidades apontadas pela perícia contábil e denúncia do Ministério Público Militar, que deram origem a Sindicância nº 64318.056441/2023-70, instaurada pela Portaria nº 06-Asse Ap Jur/7, de 29 de junho de 2023. Na solução de sindicância, restou evidenciada a responsabilidade do Sr. BRUNO HENRIQUE DE SANTANA pelas irregularidades ocorridas, que acarretaram dano ao erário no valor de R\$ R\$ 170.542,68 (cento e setenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Desta forma, o Sr. BRUNO HENRIQUE DE SANTANA fica NOTIFICADO para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data desta publicação, realizar o recolhimento do valor abaixo especificado, atualizado conforme demonstrativo de débito: Valor atualizado monetariamente, SEM a incidência de juros: R\$ 230.226,19 (duzentos e trinta mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos); Valor atualizado monetariamente, COM a incidência de juros: R\$ 242.935,26 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos). O pagamento deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), utilizando o código de receita 18830-1 - REPARAÇÃO POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. Solicito que, em caso de recolhimento, seja encaminhada cópia do comprovante ao Comando da 7ª Região Militar, situado na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Várzea, Recife-PE, CEP: 50740-035. Para maiores informações ou para acesso aos autos, o interessado deverá dirigir-se à Seção de Fiscalização de Produtos Controlados da 7ª Região Militar, no endereço informado. O interessado poderá apresentar, caso julgue necessário, justificativas para esclarecimento dos fatos, as quais serão submetidas à análise da equipe encarregada da TCE e, posteriormente, encaminhadas ao TCU.

Recife, PE, 23 de janeiro de 2025.
SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ
Comandante da 7ª RM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 160201

Nº Processo: 64329.002982/2024. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista para realização da migração da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar, em Recife -PE, para o Ambiente de Contratação Livre. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 27/01/2025 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Norte, 245 - Santo Amaro, Santo Amaro - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160201-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/02/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GLAUCIO SERGIO MAIA FERRAZ BARROS

Pregoeiro

(SIASGnet - 23/01/2025) 160201-00001-2024NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 156/2024 - UASG 160345

Número do Contrato: 156/2024. Nº Processo: 64592.004363/2023-89. Pregão Nº 17/2023 realizado pela UASG 160399. (UG Participante HGuN). Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 07.319.898/0001-04 - ASSEMED ASSESSORIA MEDICA EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão centralizada de exames e telerradiologia para a prestação dos serviços de agendamento de pacientes, distribuição e armazenamento de imagens, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos à distância de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética. Vigência: 01/07/2024 a 01/07/2029. Valor Total: R\$ 100.940,00. Data de Assinatura: 25/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024 - UASG 160345

Nº Processo: 64592.005824/2023-31. Pregão Nº 11/2023. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 41.005.786/0001-17 - CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Objeto: O objeto é a contratação de serviços comuns técnicos especializados de engenharia clínica com sistema informatizado dedicado de gestão hospitalar e, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos médico-hospitalares, incluindo inventário e cadastramento, consultoria e tecnovigilância, gestão de manutenção, calibração, qualificação técnica, programa de treinamentos, teste de aceitação e demais procedimentos operacionais padrão de engenharia clínica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no edital e seus anexos, fins atender as necessidades do hospital de guarnição de natal (hgun). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 01/02/2025 a 01/02/2030. Valor Total: R\$ 572.500,00. Data de Assinatura: 17/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 22/01/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160345

Número do Contrato: 3/2020. Nº Processo: 64592.008580/2020-03. Dispensa. Nº 80/2020. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. Contratado: 73.302.879/0001-08 - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de serviços de controle de qualidade com execução mediante regime de prestação de serviço mensal de controle externo de qualidade no laboratório de análises clínicas. Vigência: 01/01/2025 a 01/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 21.606,36. Data de Assinatura: 16/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2024).

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 - UASG 160225

Nº Processo: 64361008676202419. Objeto: Aquisição de equipamentos que permitam prover meios para a modernização da atual infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) das organizações militares apoiadas pelo 5º Centro de Telemática de Área (5º CTA). Total de Itens Licitados: 11. Edital: 24/01/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire N° 198 - Bairro Curado, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160225-5-90011-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 24/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/02/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDUARDO PESSOA DA SILVA FILHO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/01/2025) 160225-00001-2025NE000001



TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO E OUTORGA DE PODERES

NOMEADOR/OUTORGANTE

Por este instrumento particular de procuração, **BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA**, com sede em Av. João Scarparo Netto, 170 bloco J (Ed. Milão) Conj. 18 Praça Capital Lot. Center Sta. Genebra, município de Campinas- SP, CEP 13.080-655, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.512.081/0001-32, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeia e constitui como seu preposto e bastante procurador:

OUTORGADO

Eurico Solanes Neto, profissão Empresário, estado civil Casado, naturalidade Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 011.638.117- 50, portador da Cédula de Identidade (RG) de nº 08544556 IFPRJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Rua Alexandre Stockler,300 Gávea CEP: 22.451-230, doravante denominado simplesmente “**PREPOSTO**” para que:

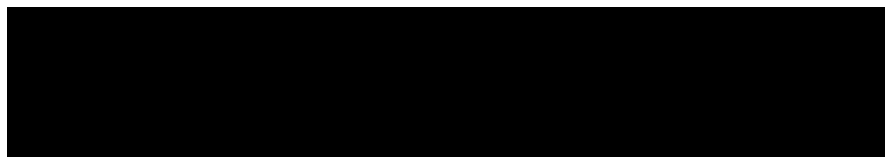
Atue em nome da **OUTORGANTE** para legalmente representa-la junto ao **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 7** no acompanhamento e fiscalização da correta prestação de serviço objeto do Edital 90014/2024, Processo Administrativo nº 64329.002982/2024-30, cujo objeto é a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica via mercado livre de energia (Ambiente de Contratação Livre) por meio da modalidade Varejista, contemplando o Fornecimento de Energia Elétrica de fonte 100% renovável, adequação do Sistema de Medição de Faturamento, Gestão do Contrato e a representação junto a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), podendo atuar, em nome da **OUTORGANTE** e de suas representadas para tudo o quanto se mostre necessário ao correto cumprimento das condições de contratação e execução do serviço, junto à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, Concessionárias de Energia Elétrica, realizando todas as tratativas necessárias para a gestão de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) de energia elétrica, com poderes para responder em seu nome em todos os atos necessários à migração de carga ao ACL e as respectivas atividades de gestão, juntos aos respectivos órgãos, bem como cumprir com todas as Regras e Procedimentos de Comercialização, tais como adesão e modelagem na CCEE, acesso ao SCDE (Sistema de Coleta de Dados de Energia), solicitar e enviar documentos, cumprir exigências, realizar tratativas, solicitar contratos e aditivos e participar de reuniões, também perante a distribuidoras de energia local, podendo em nome da **OUTORGANTE** solicitar modificação dos contratos e aditivos referentes a Alteração de Modalidade Tarifária, Alteração da Demanda Contratada, firmar manifestação de vontade referente a celebração, denúncia e não renovação automática dos Contratos de CUSD e CCER, bem como subscrever Carta Denúncia, termo de pactuação, bem como todo e qualquer documento necessário para realizar a migração da **OUTORGANTE** do ACR para o ACL e sua manutenção no ACL, excetuando-se a assinatura de contratos de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre.

A representação a ser exercida pelo **PREPOSTO** será específica para o acompanhamento da prestação de serviço objeto do Edital 90014/2024, Processo Administrativo nº 64329.002982/2024-30, para atendimento à seguinte unidade:

- COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 7, com sede na Av.Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 245, bairro Santo Amaro, na cidade de Recife/PE;

O presente ato de nomeação e outorga de poderes entra em vigor a partir da data de sua assinatura e permanece vigente enquanto perdurar a representação varejista.

Campinas/SP, 04 de Abril de 2025.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 016/2025 - Processo 64329.002982/2024-30

Em 09/04/2025 às 09:30, faço anexar ao presente processo 64329.002982/2024-30, o(s)
d o c u m e n t o (s) : D O U P U B L I E D I T A L . p d f ,
TERMO_DE_NOMEACAO_DE_PREPOSTO_E_OUTORGA_DE_PODERES_assinado.pdf.


Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos